Nº PROTOCOLO: 2.144/91

Nº PROCESSO: 1.863/91

DATA, 04 / 06 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 38/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

P-3

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 038 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
2.144/91	1.863/91	04/06/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão: PREF. MUN. DE ÁGUA BOA/MT.
2. C.G.C (MF) Nº: 15.023.998/0001-90
3. Endereço Sede: RUA 09 Nº 473

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE POSTO FISCAL NA BR 158.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte: ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 240 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 16 de JUNHO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME LUIZ ELIAS ABDALLA
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F

TESTEMUNHAS

C.P.F. 353.132.851-00

C.P.F. 474.157.201.30

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO PIZZA
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 107.092.821-68

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 080.842.621-49

1.ª VIA - Processo

República Federativa do Brasil
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
ÁGUA BOA - Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso
Comarca de Nova Xavantina

Município de Água Boa
Cartório de Registro Civil

Paulo Morais Fernandes
Oficial Interino

Maria Gessi Bartz Percoski Marchioretto
Escrevente Juramentada

SEGUNDO TRASLADO
LIVRO Nº04, Fls.153

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA BOA, na forma abaixo:..... .....

Aos quatorze(14) dias do mês de fevereiro(02) do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro(1.984), nesta cidade de Água Boa, Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em Cartório perante mim Paulo Morais Fernandes, Oficial Interino, compareceu como Outorgante, a PREFEITURA MUNICIPAL de Água Boa(MT), inscrita no CGC sob nº 15 023 898/0001-90, representada neste ato pelo seu Administrador Municipal Sr. Germano Luiz Zandoná, brasileiro, casado, portador do RG/Nº 23799-SSP(RS) e inscrito no CPF sob nº 031 942 999/20, residente e domiciliado nesta cidade, reconhecido como o próprio por mim Oficial Interino e, pela outorgante na forma mencionada me foi dito que por este público instrumento e, na melhor forma de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador Sr. JOÃO DOM BOSCO COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG/Nº 7785880-SSP-(SP) e CPF Nº 079 443 731/15, residente e domiciliado em Cuiabá(MT) à Rua Gerônimo Botelho nº 01, a quem confere amplos e ilimitados poderes para: junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, representar a outorgante na entrega de balancetes mensais, balancetes anuais, prestações de contas, requerer, desentronhar documentos, fazer juntadas assinar tudo-que se fizer necessário no trato de interesse da outorgante;- junto a Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Autarquias Fundações, Sociedade de Economia Mista, Entidades, representar a outorgante, podendo dito procurador requerer, asssinar-contratos, convênios, apresentar toda e qualquer documentação desentronhar documentos, fazer juntadas, receber verbas e auxílios, passar recibos, dar quitação, apresentar prestações -

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 97/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU ..... Auxiliar Instrutiva xxxxxx, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS doze dias do mês xxxxxx DE junho xxxxxxxxxxx DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

Maria Aparecida Xavier de Campos
Auxiliar Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

Visto:

Em, 12.06.91

Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro
Presidente do Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - MT.

Mod. 08

IOMAT

T.
Fls.
Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 35.266-7/91
INTERESSADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO CONVÊNIO Nº 38/91
RELATOR CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
SESSÃO DE JULGAMENTO 24.09.91

ACÓRDÃO Nº 1.348/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 35.266-7/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3401/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 38/91 de fls. 03-TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado-CODEMAT, representada pelo Diretor Presidente Juarez Toledo Pizza e Diretor de Operações Hilton de Campos e a Prefeitura Municipal de Água Boa, representada pelo Prefeito Municipal Luiz Elias Abdalla, para construção da unidade de Posto Fiscal na BR 158, no valor de CR$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros TERESINO ALVES FERRAZ, NELSON RAMOS DE ALMEIDA, DJALMA METELLO DUARTE CALDAS e ARY LEITE DE CAMPOS.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Dr. ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA.

Publique - se.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1.991.

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO-Presidente

CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA-Relator

Fui presente PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA

- Decisão:ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral do Procurador da Justiça junto ao Tribunal, em receber o recurso de fls.12-TC, dar-lhe provimento reformando a decisão anterior constante do Acórdão nº221/91, para REGISTRAR o Convênio nº 11/90, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito e a Prefeitura Municipal de Colider e considerar legal a despesa.

ACÓRDÃO nº 1.330/91 - Processo nº 25.124-0/90
INTERESSADO - Secretaria da Justiça do Estado
ASSUNTO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2847/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o contrato de Prestação de Serviço fls.03 e 04-TC, e o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, fls 22 e 23-TC, no mesmo processo, firmado entre a a Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado e a Sra. Junia Lina de Oliveira, para execução de serviços fornecimento de etapa de alimentação aos presos da Cadeia Pública do Carumbé em Cuiabá, determinando à Inspetoria Geral examinar os documentos de despesa.

ACÓRDÃO Nº 1.331/91 - Processo nº 20.294-0/90
INTERESSADA - Inalda Almeida Franco de Lytton
ASSUNTO - Aposentadoria voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
- Decisão:ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3466/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls.43-TC e o cálculo de proventos de fls.59-TC de Aposentadoria voluntária de INALDA ALMEIDA FRANCO DE LYTTON no cargo da Categoria Funcional de Especialista de Educação, efetiva, Classe "P", Nível "06", cargo para o qual foi transposta, por opção, pelo Decreto nº 2.067 de 21.05.86 publicado no Diário Oficial da mesma data, e conforme de[illegible] constantes de STP-ERE nº 118.032-3/211-DF, de [illegible]0, publicado no D.J.U. de 13.11.90, pág. 12.933, [illegible]retaria de Educação, nesta Capital, com vencimentos integrais nos termos da alínea "b", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, e o Parágrafo Único 55 da Lei nº 4.566 de 24.06.83 e Parágrafo Único do artigo 61 do Decreto nº 751 de 27.06.84, que a regulamentou.

ACÓRDÃO Nº 1.332/91 - Processo nº 33.436-7/91
INTERESSADO - NELSON KARSOKAS
ASSUNTO - Prestação de Contas referente a Nota de Empenho 767,768 e Nota de Pagamento nº 785, 767,768, Nota de Empenho nº 785
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
- Decisão:ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2762/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em APROVAR a prestação de contas do Escritório de Representação do Estado em Brasília-ERMAT, de........... Cr$ 1.280.622,64 (hum milhão, duzentos e oitenta mil,seiscentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos)referente a Nota de Empenhos nºs 767,768 , 785 e Nota de Pagamentos nºs 785, 767, 768 de 10.12.90, de responsabilidade do Sr. Nelson Karsokas.

ACÓRDÃO Nº 1.333/91 - Processo nº 35.811-8/91
INTERESSADA - Companhia de Desenvolvimento do Estado
ASSUNTO - Convênio nº 39/91-ADEMAT
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
- Decisão:ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3403/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 39/91 de fls.03-TC,firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Indiavaí, representada pelo Prefeito Anilson Ferreira, para aquisição de um ônibus no valor de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1.334/91 - Processo nº 23.749-3/90
INTERESSADO - Exatoria Estadual de Brasnorte
ASSUNTO - Levantamento de débito
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
- Decisão:ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3382/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em determinar o lançamento da quantia de .... Cr$ 8.126,27 (oito mil, cento e vinte e seis cruzeiros e vinte e sete centavos) como crédito na conta corrente de Saul Gonçalves Motta, da Exatoria Estadual de Brasnorte, declarando-o quite com relação ao débito imposto pelo Acórdão nº 1.156/90 de 11.09.90, face ao recolhimento conforme documento de fls.50-TC.

ACÓRDÃO Nº 1.335/91 - Processo nº 33.079-5/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 016/91 - ADEMAT
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3404/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 016/91 - ADEMAT , firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado CODEMAT, representada pelos seus Diretores JUAREZ TOLEDO PIZZA e HILTON DE CAMPOS, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Operações e a Prefeitura Municipal de Alto Taquari, representada pelo Prefeito Municipal LAURO JOÃO SPERANDIO, para aquisição de combustível e óleo Diesel, óleo lubrificante no valor de ...... Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros)

ACÓRDÃO Nº 1.336/91 - Processos nºs: 34.410-9/91, ... 18.335-0/90, 18.336-9/90, ... 28.288-0/90, 28.289-8/90, ... 28.290-1/90, 28.291-0/90, ... 28.292-8/90, 28.293-6/90, ... 28.294-4/90, 28.972-8/90, ... 29.669-4/91 e 31.979-1/91 .
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990 .
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3474/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em APROVAR as contas da Câmara Municipal de Primavera do Leste, do exercício de 1990, de responsabilidade do Presidente Vereador SÉRGIO LUIZ DA COSTA,face a sua regularidade .

ACÓRDÃO Nº 1.337/91 - Processo nº 34.302-1/91
INTERESSADO - EDION VARGAS NUNES
ASSUNTO - Prestação de contas referente à Nota de Empenho nº 783 de .... 07.12.90 e Nota de Pagamento nº 1258 de 10.12.90 .
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2832/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal, em APROVAR a prestação de contas do Escritório de Representação do Estado em Brasília-ERMAT, de Cr$ 1.450.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), referente à Nota de Empenho nº 783 de 07.12.90 e Nota de Pagamento nº 1258 de 10.12.90, de responsabilidade de EDION VARGAS NUNES .

ACÓRDÃO Nº 1.338/91 - Processo nº 37.090-6/91
INTERESSADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN
ASSUNTO - Registro de crédito suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3469/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 529 de 26.07.91, publicado no Diário Oficial da mesma data, no valor de Cr$ 200.000.000,00(Duzentos milhões de cruzeiros) ao Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito .

ACÓRDÃO Nº 1.339/91 - Processo nº 34.519-9/91
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO - Termo de Convênio nº 023/91
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2587/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Termo de Convênio nº 023/91,de fls.04 a 07-TC, firmado entre o Fundo Estadual de Educação, representado por seu Presidente Professor OSVALDO ROBERTO SOBRINHO e a Prefeitura Municipal de Comodoro , representada pelo Prefeito Municipal Sr.VALDIR MAZUTTI para a reforma das Escolas Estaduais "Djalma Carneiro da Rocha e Cora Coralina", no Município de Comodoro,no valor de Cr$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) aguardando-se a prestação de contas .

ACÓRDÃO Nº 1.340/91 - Processo nº 31.897-3/91
INTERESSADA - SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO
ASSUNTO - Contrato de Prestação de Serviços (Renovação)
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3386/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Contrato de Prestação de Serviços de fls.03 a 05-TC, firmado entre a Secretaria de Justiça, representada pelo seu ex-Secretário Arquimedes Borges Monteiro e a Aréa Auto Rádio Santo Antônio,representada pela sua proprietária Ana Leopoldina Carvalho , objetivando a manutenção e assistência técnica em Rádios Transceptores HF e SSB e VHF, no valor mensal de Cr$ 429.500,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros) .

ACÓRDÃO Nº 1.341/91 - Processo nº 33.309-3/91
INTERESSADA - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO - Contrato de Prestação de Serviços
RELATOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3159/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Contrato de Prestação de Serviços, fls.03 a 05-TC, firmado entre a Imprensa Oficial do Estado, representada pelo Diretor Geral ROGÉRIO ARRUDA CASTRO e a Firma GRAFIMAQ GM - Impressos e Manutenção de Máquinas Gráficas, para reforma nas máquinas gráficas, no valor de Cr$ 44.700.000,00 (Quarenta e quatro milhões, setecentos mil cruzeiros) .

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 01 DE OUTUBRO DE 1991 .

Marilza Oliveira Confessor
MARILZA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: BEL. TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões

Visto: BEL. MÁRCIA PACHER ADAM GASPAROTTO - Assessora Especial do Plenário

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -
Relação nº 095/91

CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão Ordinária do dia 24 de setembro de 1991 .

ACÓRDÃO Nº 1342/91 - Processos nºs: 32.243-1/91, ... 18.132-3/90,21.807-3/90, ... 22.426-0/90,22.427-8/90, ... 24.459-7/90,25.390-7/90, ... 26.359-1/90,27.735-5/90, ... 28.334-7/90,29.376-4/90, ... 31.282-5/91 .
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
ASSUNTO - Balanço Geral e os Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990 .
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4437/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal em preliminarmente, GLOSAR a importância de Cr$68.368,89 (Sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos) referente à pagamento a maior de diárias (Cr$ 35.868,89) e (Cr$ 32.500,00) à título de ajuda de custo, contrariando o Acórdão nº 213/90 do Tribunal, que o Presidente da Câmara Municipal de Juara, ANTONIO CARLOS FERNANDES ARAÚJO, deverá recolher aos cofres da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias, ou que se defenda em igual prazo .

ACÓRDÃO Nº 1343/91 - Processo nº 37.221-8/91
INTERESSADA - NELSI MARIA FONSECA PEREIRA
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3439/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 03-TC e o cálculo de proventos de fls.23-TC de Aposentadoria Voluntária de NELSI MARIA FONSECA PEREIRA no cargo de Agente Arrecadador de Tributos Estaduais,Efetivo, Classe "C", Referência "23", da Exatoria Especial desta Capital, com vencimentos integrais nos termos da alínea "a", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, mais a alínea "a", inciso III do artigo 213; a vantagem do inciso III do artigo 219, todos da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90 e as disposições do Decreto nº 617 de 18.03.88, alteradas pela Lei nº 5496 de 18.07.89 .

ACÓRDÃO Nº 1344/91 - Processo nº 11.366-2/89
INTERESSADA - MARIA GREGÓRIO DE SOUZA
ASSUNTO - Retificação do Ato Aposentatório
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3321/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 30-TC, que retifica, em parte, o ato governamental de 09.02.90, publicado no Diário Oficial da mesma data,que aposentou MARIA GREGÓRIO DE SOUZA, no cargo de Professor, para considerá-la aposentada como Especialista de Educação, Classe "E", Nível "06", para qual foi transposta pelo Decreto nº 2067 de 21.05.86 e o cálculo de proventos de fls. 41-TC .

ACÓRDÃO Nº 1345/91 - Processo nº 34.646-2/91
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ASSUNTO - Consulta
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3472/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em remeter ao consulente o Parecer de fls.04 e 05-TC da Assessoria Jurídica, que responde a consulta formulada .

ACÓRDÃO Nº 1346/91 - Processos nºs: 2923/89,2924/89, .. 2925/89,6141/89,6142/89, ... 12.881-3/89, 12.882-1/89, ... 12.883-0/89, 12.884-8/89, ... 17.106-9/90, 12.885-6/89, ... 17.107-7/90 .
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ASSUNTO - Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1989 .
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte, com o Parecer nº 7861/90 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar como não prestadas as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, exercício de 1989, gestão do ex-Presidente Vereador JOEL FIT, uma vez que apresentou o Balanço Geral do exercício descumprindo o artigo 209 da Constituição do Estado, determinando em consequência ao Prefeito Municipal que suspenda, de imediato, o repasse de quaisquer recurso financeiro à Câmara Municipal até que ela regularize sua situação perante o Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 1347/91 - Processo nº 7694/88
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO - Termo de Contrato nº 022/88....
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator em acolher os embargos da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, reformar o Acórdão nº 659/91 de 21.05.91, substituindo o valor glosado para Cr$ 4.916.309,32 (Quatro milhões,novecentos e dezesseis mil, trezentos e nove cruzeiros e trinta e dois centavos) encaminhando-se fotocópia dos autos à Procuradoria de Justiça para que sejam tomadas as medidas legais e cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 1348/91 - Processo nº 35.266-7/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 038/91
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3401/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 038/91 de fls.03-TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado--CODEMAT, representada pelo Diretor Presidente Juarez Toledo Pizza e Diretor de Operações Hilton de Campos e a Prefeitura Municipal de Água Boa, representada pelo Prefeito Municipal Luiz Elias Abdalla, para construção da unidade do Posto Fiscal na BR 158, no valor de ..... Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros)

ACÓRDÃO Nº 1349/91 - Processo nº 27.305-8/90
INTERESSADO - JOSÉ SANTINO MEIRELLES
ASSUNTO - Aposentadoria Compulsória
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,em acolher a preliminar proposta pelo Conselheiro Relator e aceita pelo Procurador de Justiça junto ao Tribunal para converter o julgamento em diligência a fim de que a Secretaria de Administração elabore novo cálculo de proventos colocando-a gratificação adicional de tempo de serviço em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 04/90, artigo 86 .

CODEMAT
Protocolo Nº 2.144/91
Processo Nº
Data 04/06/91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 2.144/91

Nº PROCESSO: 1.863/91

DATA, 04 / 06 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÀGUA BOA

ASSUNTO

SOLICITA RECURSOS NO VALOR DE Cr$6.000.000,00 PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO FISCAL NA BR 158, CONFORMEOF. Nº 98/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

38/51

Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
Protocolo Nº 2.144/91
Processo Nº 1.853/91
Data 04/06/91
Serviço de Protocolo

OF.GP.Nº-98/91 — ÁGUA BOA-MT, 03/JUNHO/1991

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº

Excelentíssimo Senhor
Dr. JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
MD. Governador do Estado de Mato Grosso
Cuiabá - MT

Senhor Governador

Pelo presente cumprimentamos Vossa Excelencia e ao mesmo tempo queremos solicitar recursos para construção da Unidade de Posto Fiscal na BR 158, saída de Água Boa para Nova Xavantina.

Temos certeza, Senhor Governador, que a construção desta Unidade de Posto Fiscal em nosso Municipio vinã de encontro aos anseios do Poder Publico que necessita implementar a arrecadação para poder atender as necessidades e os anseios da população.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, já dispõe de area para a construção do predio, necessitando de recursos na ordem de Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), para a solução imediata deste entrave que representa hoje a evasão de impostos.

Na certeza de contar com o alto espirito publico de Vossa Excelencia para nosso pleito, desde já agradecemos e reiteramos nossa estima e consideração.

Atenciosamente

Dep. Lincoln Saggin
Vale do Araguaia
Nosso Compromisso
Maior...

Luiz Elias Abdalla
Prefeito Municipal

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 02

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.863/91 DE 04 / 06 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DIOP
para preparar convênio
Em 04-06-91

Juarez Toledo Pizzo
Diretor Presidente
CODEMAT

A CEA/DIOP
Para as providências
Em, 05.06.91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

À CEA/DIAF
P/ registro e outras providências
19.06.91

Luis Celso M. Oliveira
Coord. do Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

Ao
DAP
Para providências junto SESA
Em 20/06/91

Edmiges Miriam de Barros Provatti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

OF.GP.Nº. 129/91. Água Boa(MT), 19/junho/1991

Exmº Sr.
Presidente da
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
Cuiabá - MT

Senhor Presidente:

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o **Cronograma Físico Financeiro da Obra do Posto Fiscal** a ser construído na BR 158, Município de Água Boa - MT.

Contamos com a compreensão de Vossa Excelência, e aproveitamos para ensejar votos de estima e apreço.

Atenciosamente

LUIZ ELIAS ABDALLA
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Proc. nº 1863/91
convênio nº 038/91

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES I	MESES II	TOTAL
01	INSTALAÇÃO DA OBRA	150.000,00		150.000,00
02	FUND. E ESTRUT.CONCRETO	1.200.000,00		1.200,000,00
03	CONTRAPISO	450.000,00		450.000,00
04	ESTRUTURA DE MADEIRA	350.000,00	300.000,00	650.000,00
05	ALUMÍNIO	650.000,00		650.000,00
06	REVESTIMENTO		350.000,00	350.000,00
07	ESQUADRIAS	150.000,00	250.000,00	400.000,00
08	INST. HIDRO SANITÁRIA	650.000,00	[illegible]	650.000,00
09	INST.ELÉTRICA		550.000,00	550.000,00
10	COBERTURA		550.000,00	550.000,00
11	PINTURA		250.000,00	250.000,00
12	ACABAMENTO GERAL		150.000,00	150.000,00
				TOTAL= 6.000.000,00

Prefeitura Municipal de Água Boa.
ESTADO DE MATO GROSSO

OF.GP.Nº 98/91 ÁGUA BOA-MT,03/JUNHO/1991

Excelentíssimo Senhor
Dr. JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
MD. Governador do Estado de Mato Grosso
Cuiabá - MT

Senhor Governador

Pelo presente. cumprimentamos Vossa Excelência e ao mesmo tempo queremos solicitar recursos para construção da Unidade de Posto Fiscal na BR 158, saída de Água Boa para Nova Xavantina.

Temos certeza, Senhor Governador, que a construção desta Unidade de Posto Fiscal em nosso Município virá de encontro aos anseios do Poder Público que necessita implementar a arrecadação para poder atender as necessidades e os anseios da população.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, já dispõe de área para a construção do prédio, necessitando de recursos na ordem de Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), para a solução imediata deste entrave que representa hoje a evasão de impostos.

Na certeza de contar com o alto espírito público de Vossa Excelência para nosso pleito, desde já agradecemos e reiteramos nossa estima e consideração.

Atenciosamente

Luiz Elias Abdalla
Prefeito Municipal

Dep. Lincoln Saggin
Vale do Araguaia
Nosso Compromisso
Maior

CODEMAT
Protocolo Nº 5431/94
Processo Nº
Data 10 / 02 /94
Serviço de Protocolo

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

OFÍCIO Nº 599/GCR-GPBB/94

CUIABÁ-MT
Em, 07 de Fevereiro de 1.994

Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Senhoria que, através de Julgamento Singular no processo nº 34.967-4/91, em 10/01/94, foi considerada regular a Prestação de Contas do Convênio nº 36/91-ADEMAT, de interesse dessa Companhia e da Prefeitura Municipal de Arenápolis.

Renovamos a Vossa Senhoria, expressões de apreço.

CONSELHEIRO GONÇALO PEDROSO BRANCO DE BARROS
Relator

Imº. Sr.
CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
MD. Diretor Presidente da CODEMAT
Nesta

rop

A COF
Para conhecimento e anotações, após remeter à CRA para os procedimentos administrativos de rotina
Em 16/02/94
Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Ao DIAF
Para conhecimento e providências, dentros das normas Legais.
Em 10 / 2 / 94
Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRC - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.034.967-4

DATA - 18.06.91 HORA - 14.40.

OF. Nº 000551 Cuiabá, 18 de junho de 1991.

Nº PROTOCOLO: 1.791/91

Nº PROCESSO: 1.528/91

DATA, 17 / 05 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 36/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 036 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
1.791/91	1.528/91	17/05/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREF.MUN. DE ARENÁPOLIS/MT.	03.231.885/0001-39

3. Endereço Sede
RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº 461

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MARECHAL RONDON, NO DISTRITO DE SANTO AFONSO, NO MUNICIPIO. (CONTRAPARTIDA)

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 240 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 10 de JUNHO de 1991

CONVENIADO (A)

NOME JOSÉ CARLOS BEATO
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 160.256.101-00

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO PIZZA
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F 107.092.821-68

TESTEMUNHAS

C.P.F. 474 187 201-30

C.P.F. 314 430 871 49

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F 080.842.621-49

1.ª VIA - Processo

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 94/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A **PREFEITURA - MUNICIPAL DE ARENAPOLIS** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU **Técnica Instrutivoxxxx** LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS **seisxxxxxxxxxxxxdiasxxxx** DE **kunhoxxxxxxxxxxxxx** DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

Negrisolicuto

Clarismar Negrisoli Couto
Técnica Instrutiva

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

VISTO
Em, 06.06.91

Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro
Presidente do Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MT.

IOMAT

TRIBUNAL DE CONTAS
RELAÇÃO Nº 133/91

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA.

JULGADO NO DIA 07/10/91

01) PROCESSO Nº 028.063-1/90 - REGISTRADO
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT
ASSUNTO - Lei Orçamentária nº 081/90, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1.991.

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO AFRO STEFANINI.

JULGADOS NO DIA 30/09/91

01) PROCESSO Nº 023.413-3/90
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/MT
ASSUNTO - Termo de Convênio nº 129/85

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 3.546/91 da ...rocuradoria e considero a Prefeitura Municipal de Aripuanã ...ite com relação ao débito resultante do Convênio nº 129/89, ...irmado entre o Fundo Estadual de Educação. Publique-se. Comunique-se e Arquive-se.

02) PROCESSO Nº 036.192-5/91
INTERESSADO - JAIRO CRISTÓVÃO DE SOUZA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de ...agamento nº 101, de 17-04-91. No valor de CR$ 330.000,00.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 3.380/91 da ...ocuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas, e GLOSO a ...ntia de CR$ 261.445,00 (Duzentos e sessenta e hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros), referente as Notas ...scais que se relacionam com os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, ...7, 08, 09, 10 e 12 da Relação de Documentos constante de fls. ... dos autos, que o Sr. JAIRO CRISTÓVÃO DE SOUZA deverá recolher aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (DEZ) dias, ... que se defenda em igual prazo. Publique-se e Comunique-se.

...) PROCESSO Nº 034.967-4/91 - REGISTRADO
INTERESSADO - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
...TO - Convênio nº 036/91-Ademat, fir... e o interessado e a Prefeitura Municipal de Arenápo-...

...) PROCESSO Nº 036.283-2/91 - REGISTRADO
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/MT
ASSUNTO - Termo de Compromisso nº 015/91, firmado entre o interessado e a Escola Estadual de 1º Grau Benedito Cesário da Cruz - Mirassol D'Oeste-MT.

...) PROCESSO Nº 017.483-1/90 - DESPESA LEGAL
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT
ASSUNTO - Prestação de Contas do Convênio 164/89, firmado entre o interessado e o Fundo Estadual de ...cação/MT.

...) PROCESSO Nº 035.163-8/91 - APROVADO
INTERESSADO - ANTONIO MARTINES PEREZ
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de ...mento nº 349, de 22-04-91. No valor de CR$ 29.487,60.

PROCESSO Nº 034.481-6/91 - APROVADO
INTERESSADO - LIA ROMAS DEL BERT
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de ...mento nº 133, de 16-04-91. No valor de CR$ 14.000,00.

PROCESSO Nº 036.635-8/91 - APROVADO
INTERESSADO - HELDER SOARES BARBOSA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de ...mento nº 157, de 23-05-91. No valor de CR$ 30.000,00.

PROCESSO Nº 035.144-0/91 - APROVADO
INTERESSADO - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE MATO GROSSO EM BRASÍLIA/DF
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de ...mento nº 114, de 10-04-91. No valor de CR$ 100.000,00.

PROCESSO Nº 034.972-0/91 - APROVADO
INTERESSADO - WAGNER ANTONIO TRONDOLI MATRICARDI
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de ...mento nº 079, de 15-05-91. No valor de CR$ 20.000,00.

PROCESSO Nº 034.853-8/91 - APROVADO
INTERESSADO - IRACEMA BORGES ASCHAR
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de ...mento nº 997, de 19-04-91. No valor de CR$ 100.000,00.

...CESSO Nº 034.774-4/91 - APROVADO
...ESSADO - ANA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO
...NTO - Prestação de Contas da Nota de ...mento nº 173, de 26-04-91. No valor de CR$ 25.000,00.

PROCESSO Nº 035.429-6/91 - APROVADO
INTERESSADO - MARINEY ITAMARACIBA GOMES HERNANDORENA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de ...mento nº 1.128, de 14-03-91. No valor de CR$ 100.000,00.

PROCESSO Nº 035.399-0/91 - APROVADO
INTERESSADO - NELSON HARSOKAS
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de ...mento nº 036, de 21-03-91. No valor de CR$ 300.000,00.

PROCESSO Nº 036.719-6/91 - APROVADO
INTERESSADO - BENEDITO MARIO DE MORAES SOUZA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de ...mento nº 342, de 21-05-91. No valor de CR$ 399.000,00.

PROCESSO Nº 036.573-4/91 - APROVADO
INTERESSADO - MAURO COSTA OLIVEIRA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de ...mento nº 198, de 29-04-91. No valor de CR$ 50.000,00.

PROCESSO Nº 036.230-1/91 - APROVADO
INTERESSADO - EURÍDICE NUNES DE ALMEIDA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de ...mento nº 188, de 29-04-91. No valor de CR$ 30.000,00.

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE, EM 08 DE OUTUBRO DE 1.991.

... Téc. Instrutivo

...-Conferido: Profª Edith Arruda de Deus - Chefe do Departamento de Expediente

...: Profª Estela Rosa Giancarli Oliveira - Diretora Geral

TRIBUNAL DE CONTAS
RELAÇÃO Nº 134/91

...ESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO DJALMA ...LO DUARTE CALDAS.

JULGADO NO DIA 16/09/91

PROCESSO Nº 038.086-1/91
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSUNTO - Lei Orçamentária nº 248/90

DESPACHO

Acolho o Parecer da Douta Procuradoria para determinar o Registro da Lei Orçamentária de nº 248/90 de 26 de dezembro de 1.990, para o exercício de 1.991, devendo ser observado o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

JULGADOS NO DIA 10/10/91

02) PROCESSO Nº 038.298-1/91
INTERESSADO - BETTY ELENITA DE SIQUEIRA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 388, de 16-07-91. No valor de CR$ 20.000,00.

DESPACHO

Encontrando-se a documentação em ordem e tendo em vista o Parecer favorável da Douta Procuradoria, Aprovo a presente Prestação de Contas. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

03) PROCESSO Nº 5.362/89
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/MT
ASSUNTO - Termo de Compromisso nº 064/89, firmado entre o interessado e a Escola Estadual de I Grau 7 de Setembro - Rondonópolis/MT.

DESPACHO

Conforme documentos de fls. 55/57 TC o Sr. Ruy Alves Gonçalves ex-Diretor da Escola Estadual de I Grau 7 de Setembro cumpriu a decisão do despacho de fls. 36 TC com relação a glosa que lhe foi imposta. Nestas condições, acolho o Parecer da Douta Procuradoria para considerar legal a Prestação de Contas referente ao Termo de Compromisso nº 64/89, considerando a Escola de I Grau 7 de Setembro, quite com o Fundo Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

04) PROCESSO Nº 5.312/88
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT
ASSUNTO - Prestação de Contas

DESPACHO

Encontrando-se a documentação em ordem e tendo em vista o Parecer da Douta Procuradoria, Aprovo a Prestação de Contas referente a 1ª (primeira) parcela do Termo de Colaboração nº 002/CAS/87, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS.

JULGADO NO DIA 04/10/91

01) PROCESSO Nº 014.931-4/90
INTERESSADO - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MT
ASSUNTO - Contrato de Prestação de Serviços.

DESPACHO

À vista dos elementos constantes do presente processo e do Parecer nº 3.672/91 da Procuradoria, REGISTRO o Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e o Srº EMIL ALVES DE ROMA. PUBLIQUE-SE.

JULGADO NO DIA 08/10/91

02) PROCESSO Nº 037.606-6/91 - APROVADO
INTERESSADO - WILSON BELONE
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 1.440, de 19-06-91. No valor de CR$ 100.000,00.

JULGADOS NO DIA 09/10/91

03) PROCESSO Nº 038.487-9/91 - APROVADO
INTERESSADO - ROSA CELESTE PATE MARQUES
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 382, de 18-03-91. No valor de CR$ 80.000,00.

04) PROCESSO Nº 038.297-3/91 - APROVADO
INTERESSADO - HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 378, de 18-07-91. No valor de CR$ 35.000,00.

05) PROCESSO Nº 028.702-4/90 - DESPESA LEGAL
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS MT
ASSUNTO - Contrato nº 019/90, firmado entre o Interessado e a Firma Potiguá Construções Ltda.

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE, EM 11 DE OUTUBRO DE 1.991.

... Téc. Instrutivo

Visto-Conferido: Profª Edith Arruda de Deus - Chefe do Departamento de Expediente

Visto: Profª Estela Rosa Giancarli Oliveira - Diretora Geral

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

[illegible]

LEI nº 1.150/91......

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a oferecer garantias e dá providências correlatas".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Várzea Grande-MT, contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODUR, modalidade PRONURB ou Urbanização de Glebas - no valor de Cr$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) atualizados pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a Implantação de infra-estrutura básica e lotes urbanizados no Município de Várzea Grande.

Artº 2º - Para garantir a dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção desses recursos, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Artº 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios ao empreendimento.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 973/88, de 21 de dezembro de 1.988.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande, 17 de outubro de 1.991.

Carlos Augusto de Arruda Gomes
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

EDITAL DE 30 DIAS

De acordo com a Lei nº 1.674 de 04.12.79, faço público o requerimento abaixo transcrito a fim de que os interessados apresentem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital. Exmº Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá. — LAURINDA MARIA DE ALMEIDA, abaixo assinado requer a V. Sª., por aforamento perpétuo de um lote de terreno sito à Rua Manoel Pinto, bairro: Porto, com os seguintes limites e dimensões: Frente: medindo 11,10 metros, para a Rua Manoel Pinto; Fundo: medindo 8,50 metros, para a Rua Barra do Garças; Lado Direito: medindo 35,50 metros, para as terras de Leonardo Pedro de Almeida; Lado Esquerdo: medindo 38,00 metros, para as terras de Rita Huchoa. São os termos em que pede deferimento. Cuiabá, 18 de novembro de 1.985. — LAURINDA MARIA DE ALMEIDA.

Cuiabá, 27 de maio de 1.991.

Edmilton da Mota Moreira
Chefe de Divisão de Processamento Imobiliário

Visto:

Engº Francisco Lotufo Neto

Diretor do Departamento de Patrimônio Imobiliário

Conhecimento — 4123

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

PRODECAP — PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S/A.
CGC. MF. nº 3.831.799/0001-56

Aviso de Licitação da Concorrência Pública nº 003/91

A PRODECAP S/A., Sociedade de Economia Mista, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.300/86 e alterações posteriores, FAZ SABER que:

Acha-se aberta a presente licitação objetivando selecionar firma de engenharia a fim de executar serviços e obras de pavimentação, drenagem e obras complementares da região Cidade Alta, compreendendo os bairros: Jardim Kelly, Jardim Moura, Loteamento Jardim Primavera, Loteamento Jardim Independência, Loteamento Jardim Curral Velho, Jardim Primavera, Jardim Nossa Srª Libano, Várzea do Ensaio, Capão do Gama, Loteamento Glorinha, Bairro Novo Terceiro, Bairro Cai-Cai, Desmembramento Padre Réus, Bairro Goiabeira, Bairro Cidade Verde, Jardim Cuiabá, e Loteamento Ana Cruz, nesta Capital.

As propostas deverão ser entregues na sala de licitação, às 14:00 horas do dia 07/11/91, à Rua Manoel Ferreira de Mendonça nº 172, bairro Bandeirantes, nesta.

O capital mínimo exigido para participar é de Cr$ ... 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) integralizados até 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura desta licitação.

A pasta contendo o texto completo deste Edital e demais elementos elucidativos será entregue aos interessados mediante recolhimento da quantia de Cr$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), não reembolsável, na tesouraria da PRODECAP no horário comercial em até 02 (dois) dias antes da abertura desta licitação.

O recurso financeiro para atendimento da presente será proveniente da Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Cuiabá/MT., 02 de outubro de 1.991.
TIEKO ARABORI YAMAMOTO
Grupo Executivo de Licitação
De Acordo:
José Carlos de Musis — Diretor Presidente

CODEMAT
Protocolo Nº 1.791/91
Processo Nº
Data 17 / 05 / 91
Serviço de :

Nº PROTOCOLO: 1.791/91

Nº PROCESSO: 1.528/91

DATA 17 / 05 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

ASSUNTO

SOLICITA AUXILIO NO VALOR DE Cr$ 1.500.000,00 DESTINADOS NA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MARECHAL RONDON, NO DISTRITO DE SANTO AFONSO , CONF. OF.Nº 074/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

36/91

CODEMAT
Protocolo Nº 1.791/91
Processo Nº 1.528/91
Data
Serviço de P...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

RUMO AO PROGRESSO
JOSÉ CARLOS BEATO - Prefeito Municipal
AV. PREFEITO CAIO N.o 258 - TEL. (065)718-1133 - CEP 78.420 - ARENÁPOLIS - MT

Ofício nº. 074/91 Arenápolis-Mt., 14 de Maio de 1.991.

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 01

Do: Ilmº. Sr. José Carlos Beato
DD. Prefeito Municipal de Arenápolis-Mt.
Ao: Excelentíssimo Senhor Governador do Estado
Palácio Paiaguás - C.P.A.
CUIABÁ - MT.
Ref. Solicitação (faz)

Juarez Toledo Pizza
Diretor Presidente
CODEMAT

Senhor Governador,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência, um auxílio no valor de Cr$. 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinados na Construção da Praça Marechal Rondon, no Distrito de Santo Afonso , neste Municipio.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência na solicitação acima, aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

PREFEITURA MUNICIPAL ARENÁPOLIS MT

JOSÉ CARLOS BEATO
PREFEITO MUNICIPAL

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 02

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.528/91 DE 17 / 05 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DIOP

para preparar convênio no valor de UPT 500.000,00

Em 17-05-91

Juarez Toledo Pizza
Diretor Presidente
CODEMAT

À CEA/DIOP

Para cumprimento do despacho da DIPR.

Em, 07.06.91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

À CEA/DIAF

Para registro e outras providências

12.06.91

Luis Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

À

DAF

Para providências junto SESA.

Em 13/06/91

Edwiges Miriam de Barros Provatti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

Ao SESA
para providencias
S. 14/6/91

Cremil M. Gomes Martins
Ch. da Divisão Adm. Geral

Para registro e enviar copias aos setores competentes.
Em, 17/06/91

Maria A. Andrade Zamariolli
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRC - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.034.966-6

DATA - 18.06.91 HORA - 14.40

OF. Nº 0005/92

Cuiabá, 18 de junho de 1991.

Nº PROTOCOLO: 1.727/91

Nº PROCESSO: 1.464/91

DATA, 15 / 05 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 37/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 037 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
1.727/91	1.464/91	15/05/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREF.MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	03.507.514/0001-26

3. Endereço Sede
AV. CORONEL BOTELHO Nº 458

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

MELHORAMENTO E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA QUE LIGA A SEDE DO MUNICIPIO AO DISTRITO DE AGUAÇU.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 180 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação EM DUAS PARCELAS IGUAIS
4. Prestação de Contas ao TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 12 de JUNHO de 1991

CONVENIADO (A)

NOME ROGÉRIO JESUS DE ARRUDA
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 004.914.201-10

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO PIZZA
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 107.092.821-68

TESTEMUNHAS

C.P.F. 474.154.201-30

Eunice Elena Soris
C.P.F. 314 430 871 49

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 080.842.621-49

1.ª VIA - Processo

prcj.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 95/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO xxxxxxxxxxxxxxxxxENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU Negrisolioito Técnico Instrutivo, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS onze diasxxxxxxxxxxxxxxxxxDE junho DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

Negrisolioito
Clarismar Negrisoli Couto
Técnico Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

VISTO
EM, 11.06.91

Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro
Presidente do Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DE

Mod. 08

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 34.966-6/91
INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO-CODEMAT
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 37/91 (ADEMAT)
RELATOR : CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
SESSÃO DE JULGAMENTO: 25.09.91

ACÓRDÃO Nº 1.361/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 34.966-6/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.389/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 37/90 (ADEMAT) de fls.03-TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado-CODEMAT representada pelo seu Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, representada pelo Prefeito ROGÉRIO JESUS DE ARRUDA para o melhoramento e restauração da Rodovia que liga a Sede do Município ao Distrito de Aguaçú no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros TERESINO ALVES FERRAZ, NELSON RAMOS DE ALMEIDA, DJALMA METELLO DUARTE CALDAS e DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Dr. ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1.991.

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO -Presidente

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS - Relator

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro Oscar de Costa Ribeiro

RELAÇÃO Nº 096/91

CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ANTONIO GONÇALO SOUZO DE ARRUDA

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 1991 .

ACÓRDÃO Nº 1354/91 - Processo nº 34.332-3/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 022/91 - ADEMAT
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3426/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 022/91 de fls.03-TC, firmado entre a CODEMAT, representada pelo seu Diretor Presidente e Diretor de Operações JUAREZ TOLEDO PIZZA e HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Araguainha representada pela sua Procuradora CELI TEIXEIRA DE MATOS, objetivando a compra de Óleo Combustível e Lubrificantes, para recuperação das estradas e complementação na aquisição de uma ambulância no valor de ..... Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) .

ACÓRDÃO Nº 1355/91 - Processos nºs: 17.231-6/90, ... 11.191-1/89,1479/89,1634/89 , ... 2368/89,3102/89,3984/89,5224/89 , 7478/89,12.640-3/89,14.082-1/89 , 14.831-8/90,5661/89.6895/89 .
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1989.
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7687/90 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal em preliminarmente, GLOSAR a importância de Cr$61.433,03 (Sessenta e hum mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e três centavos) referente à pagamento a maior aos Vereadores a título de remuneração, que o ex-Presidente da Câmara Municipal Vereador FRANCISCO ALVES PEREIRA, deverá recolher aos cofres da Prefeitura Municipal no prazo de 10 (dez) dias, ou que se defenda em igual prazo e no mérito, APROVAR as contas após cumprida a preliminar. Vencido em parte os Conselheiros TERESINO ALVES FERRAZ e ARY LEITE DE CAMPOS, que ainda não apreciavam o mérito .

ACÓRDÃO Nº 1356/91 - Processo nº 7375/89
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO - Balanço anual referente ao exercício de 1988
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3049/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em APROVAR as contas da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Alta Floresta, referente ao exercício de 1988, gestão do Diretor Presidente JOSÉ HONORATO DA SILVA e do Diretor Administrativo e Finanças LÁZARO JOAQUIM DAS GRAÇAS, face a sua regularidade .

ACÓRDÃO Nº 1357/91 - Processos nºs: 30.997-4/91, ... 18.589-2/90,18.590-6/90,21.868-5/90, 21.869-3/90,25.488-6/90,25.489-4/90, 25.490-8/90,28.895-0/90,28.896-9/90, 28.897-7/90,28.898-5/90,30.996-6/91.
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL
ASSUNTO - Balanço Geral e os Balancetes dos meses de janeiro à dezembro de 1990 .
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3447/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal , em REJEITAR as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acorizal, exercício de 1990, gestão do Presidente Vereador BERLINDES HEINE DA SILVA, por não ter observado o artigo 209 da Constituição do Estado, na medida em que deixou de dar publicação as contas .

ACÓRDÃO Nº 1358/91 - Processo nº 33.965-2/91
INTERESSADA - IRACEMA DA SILVA BERENDINES
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3465/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 14-TC e o cálculo de proventos de fls.13-TC de Aposentadoria Voluntária de IRACEMA DA SILVA BERENDINES no cargo em caráter efetivo, de Técnico Legislativo, Código PL - 65 da Assembléia Legislativa do Estado, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, e, ainda o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90, com a remuneração do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Código CNE-VI, nos termos do artigo 220 da Lei Complementar nº 04 .

ACÓRDÃO Nº 1359/91 - Processo nº 34.754-0/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 021/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3397/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 021/91 de fls.03-TC , firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado, representada pelo seu ex-Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e a Prefeitura Municipal de Araputanga, representada pelo Prefeito SHIGUEMITU SATO, para recuperação de equipamentos no valor de Cr$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) .

ACÓRDÃO Nº 1360/91 - Processo nº 36.302-2/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CODEMAT
ASSUNTO - Convênio nº 046/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3442/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 046/91 de fls.03-TC , firmado entre a CODEMAT, representada pelo seu Diretor Presidente JULIETA B. BORGES POZZETTI e HILTON DE CAMPOS Diretor de Operações e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, representada pelo Prefeito Municipal EDSON RODRIGUES BORGES, para o início da construção do Terminal Rodoviário, no valor de Cr$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) .

ACÓRDÃO Nº 1361/91 - Processo nº 34.966-6/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CODEMAT
ASSUNTO - Convênio nº 037/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3389/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 037/90 (ADEMAT) de fls.03-TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado - CODEMAT, representada pelo seu Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, representada pelo Prefeito ROGÉRIO JESUS DE ARRUDA, para o melhoramento e restauração da Rodovia que liga a Sede do Município ao Distrito de Aguaçu no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros)

ACÓRDÃO Nº 1362/91 - Processos nºs: 32.877-4/91, ... 23.519-9/90,23.520-2/90,23.521-0/90 23.522-9/90,23.523-7/90,23.524-5/90 26.334-6/90,26.335-4/90,26.336-2/90 28.209-0/90,28.627-3/90,32.876-6/91
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990 .
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte, com o Parecer nº 3498/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REJEITAR as contas do exercício de 1990 da Câmara Municipal de Alto Taquari de responsabilidade do Vereador Presidente JOÃO NEVES DE SOUZA, face as seguintes irregularidades: (1)Não comprovou que a conta anual da Mesa da Câmara Municipal ficou à disposição dos contribuintes, contrariando o artigo 209 da Constituição do Estado; (2)Vários pagamentos cujos recibos não constavam a assinatura dos credores no montante de Cr$ 42.255,00 ; (3)Impossibilidade da equipe técnica do Tribunal em verificar os cálculos de remuneração dos Vereadores, dada a sonegação de documentos, contrariando o artigo 215 da Constituição do Estado; (4)Despesa com divulgação sem comprovação da matéria veiculada, fixando o prazo de 10 (dez) dias para que se defenda .

ACÓRDÃO Nº 1363/91 - Processos nºs: 22.135-0/90, ... 3213/89,3214/89,3215/89, 3216/89, 6397/89,6395/89,6396/89,13.903-3/89 13.904-1/89,13.905-0/89,20.429-3/90 20.430-7/90 .
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ASSUNTO - Balanço Geral e os Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1989
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3471/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em remeter os autos em fotocópia ao Procurador Geral de Justiça para as providências legais cabíveis .

ACÓRDÃO Nº 1364/91 - Processo nº 28.316-9/90
INTERESSADA - CASTORINA GOMES DE MAGALHÃES
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3485/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 42-TC e o cálculo de proventos de fls.38-TC de Aposentadoria Voluntária de CASTORINA GOMES DE MAGALHÃES no cargo de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06" , da Escola Estadual de 1º e 2º Grau "Antonio Ferreira Sobrinho", Município de Rondonópolis, com vencimentos integrais nos termos da alínea "b", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, o Parágrafo Único do artigo 55 da Lei nº 4566 de 24.06.83 e Parágrafo Único do artigo 61 do Decreto nº 751 de 27.06.84, que a regulamentou .

ACÓRDÃO Nº 1365/91 - Processo nº 31.805-1/91
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
ASSUNTO - Instrumento Contratual nº ..... 002/91/00/00 - PJU
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2432/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Instrumento Contratual nº ..... 002/91/00/00-PJU, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado-DERMAT, representado pelos seus Diretores Geral e de Manutenção, Engºs ADÉLCIO BATISTA QUEIRÓZ e OLÍCIO QUINTILIANO DE OLIVEIRA, respectivamente e a Firma TERCONI - Terraplenagem, Construções e Obras Ltda, representada pelo Sr. PEDRO LUIZ ARAÚJO, para a execução dos serviços de melhoramento no Ramal da Rodovia MT 100 - Trecho Entr. MT 100 - Projeto Gato Preto, numa extensão aproximadamente de 30,0Km, no valor de Cr$ 87.938.325,04 (Oitenta e sete milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros e quatro centavos) .

ACÓRDÃO Nº 1366/91 - Processo nº 15.980-8/90
INTERESSADA - SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO
ASSUNTO - Registro de crédito suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3444/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 2338 de 08.02.90 publicado no Diário Oficial da mesma data, no valor de Cr$ 1.900.000,00 (Hum milhão novecentos mil cruzeiros)ao Orçamento da Secretaria de Agricultura do Estado .

ACÓRDÃO Nº 1367/91 - Processos nºs: 32.776-0/91, ... 17.432-7/90,17.433-5/90,..... 20.623-7/90,22.362-0/90,..... 25.346-4/90,25.952-7/90,..... 27.455-0/90,28.467-0/90,..... 28.756-0/90,29.240-0/90, ... 30.627-4/90 31.247-9/91 .
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990.
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3497/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal em preliminarmente, determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Vereador ADEMAR DIVINO BUENO DE MORAES, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal o montante de Cr$ 298.787,20 (Duzentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) correspondente a Cr$ 46.685,68 (Quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos) de representação recebida a maior pelo Presidente Vereador ADEMAR DIVINO BUENO DE MORAES e , Cr$ 252.101,52 (Duzentos e cinquenta e dois mil, cento e hum cruzeiro e cinquenta e dois centavos) paga a maior aos Srs. Vereadores, sendo que esta parcela deverá ser recolhida com a solidariedade dos mesmos Vereadores, fixando o prazo de 10 (dez) dias para que efetue o recolhe ou que se defenda em igual prazo .

ACÓRDÃO Nº 1368/91 - Processo nº 17.051-8/90
INTERESSADA - IVONE DE CAMPOS LEITE PINTO
ASSUNTO - Retificação de Ato Aposentatório
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3258/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAL o ato governamental de fls . 39-TC, que retifica em parte, o ato governamental de 07.06.90, publicado no D.O. da mesma data, de aposentadoria de IVONE DE CAMPOS LEITE PINTO, para considerá-la aposentada no cargo de Professor, Classe "F", Nível "06 para o qual foi transposta por opção, pelo Decreto nº 2067, de 21.05.86, publicado no D.O. da mesma data e conforme decisões constantes do STF-RRE nº 118.032-3211 DF de 25.10.90, publicado no DJU de 13.11.90 e o cálculo de proventos de fls.49-TC .

ACÓRDÃO Nº 1369/91 - Processos nºs 18.814-0/90, ... 14.302-2/89, 17.732-0/90, ... 17.734-2/90, 17.733-4/90, ... 14.310-3/89, 14.309-0/89, ... 14.308-1/89, 14.307-3/89, ... 14.306-5/89,14.305-7/89,14.304-9/89 14.303-0/89 .
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1989.
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7633/90 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal em APROVAR as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arenápolis, exercício de 1989, gestão do Presidente Vereador NELSON VILAS BOAS SAMPAIO, face a sua regularidade .

ACÓRDÃO Nº 1370/91 - Processos nºs: 18.928-9/90, ... 976/89,1664/89,2914/89,3696/89,.... 4321/89,5458/89,7216/89,6303/89 , 11.706-4/89,12.913-5/89,14.745-1/90 15.658-2/90 .
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1989 .
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3494/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em receber a defesa de fls.157 a 209-TC, da Câmara Municipal de Santa Terezinha, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão constante do Acórdão nº 270/91 de 14.03.91 deste Tribunal, gestão do ex-Presidente CLEOMENES NERES COSTA .

ACÓRDÃO Nº 1371/91 - Processo nº 2.199/89
INTERESSADA - MARIA CONCEIÇÃO FARIA ARRUDA
ASSUNTO - Retificação do Ato Aposentatório
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conse

COD
Protocolo Nº 1.727/91
Processo Nº
Data 15/05/91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.727/91

Nº PROCESSO: 1.464/91

DATA, 15 / 05 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ASSUNTO

ENCAMINHA RELATÓRIO TÉCNICO, E SOLICITA RECURSOS NO VALOR DE Cr$49.030.363,38 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA QUE LIGA AO DISTRITO DE AGUAÇU, CONFORME OF. Nº 36/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

37/91

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 01

CODEMAT
Protocolo Nº 1.727/91
Processo Nº 1.464/91
Data 15/05/91
Serviço de Protocolo

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Gabinete do Prefeito

Of. nº 36/91

N.S. do Livramento, 14 de maio de 1991

Excelentíssimo Senhor
Doutor Jaime Veríssimo de Campos
Digníssimo Governador do Estado de Mato Grosso
Palácio Paiaguás
Cuiabá-MT

Ao dr. Juarez para ser considerado (10.000) Dez milhares de cruzeiros e 2 duas prestações (5.000)

Jayme Veríssimo de Campos
Governador do Estado

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar e submeter à elevada consideração de V.Exa., o incluso relatório técnico, resultante de estudos e levantamentos levados a efeito, visando à execução de serviços de melhoramento e restauração da rodovia que liga esta cidade ao Distrito de Aguaçu.

Permita-me enfatizar a necessidade da concretização desse trabalho, de transcendental importância para a economia do Município e o bem-estar da comunidade, considerando ser Aguaçu uma região reconhecidamente produtora de hortifrutigranjeiros, farinha de mandioca, banana, etc., e por ser ponto de passagem da produção oriunda de Pirizal, onde fica a bacia leiteira que alimenta as indústrias de laticínios de Mato Grosso e abastece a população livramentense.

Assim, a recuperação e o melhoramento que espero sejam realizados, contribuirão, em muito, para o escoamento da produção das localidades em paula e áreas adjacentes, de forma mais rápida e segura, além, é claro, de proporcionar maior conforto a tantos quantos se utilizam desse importante segmento rodoviário.

Ressalte-se, outrossim, que a implantação e a restauração em pauta permitirão que se instale uma linha regular de transporte coletivo, ligando o Distrito de Pirizal a Livramento, passando por Cocais (Aguaçu), Tauá e Pedra Branca, cujas populações serão com isso altamente beneficiadas.

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO CODEMAT

Em assim sendo, e por saber da vontade de V.Exa. em ver recuperada integralmente, dentro do mais curto prazo possível, a malha viária estadual, sem se descuidar da conservação das rodovias alimentadoras, como é o caso de livramento - Aguaçu, aguardo, confiante, uma decisão favorável ao pedido ora formulado, no sentido de ser concedido o recurso necessário à execução dos serviços propostos, orçados em CR$ 49.030.363,38, e de acordo com as especificações técnicas contidas no documento a que me refiro no parágrafo inicial deste expediente.

Com os meus cumprimentos, e na certeza de que a administração de V.Exa. representa, de fato, o início de uma era de paz e prosperidade para o povo mato-grossense, subscrevo-me,

cordialmente.

ROGÉRIO JESUS DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO CODEMAR FL. Nº 03

ORÇAMENTO

RODOVIA	:	MUNICIPAL
TRECHO	:	LIVRAMENTO - COCAIS (AGUAÇU)
EXTENSÃO	:	16,50 KM
LARGURA FAIXA DE DOMÍNIO	:	20,0 M
LARGURA DA PLATAFORMA	:	9,0 M
LARGURA DA PISTA DE ROLAMENTO	:	7,0 M
ESPESSURA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	:	0,20 M

1.0 TERRAPLENAGEM

1.1.0 DESMATAMENTO

1.1.1 DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DA FAIXA DE DOMÍNIO

20,00M X 16.500,0 M = 330.000,00 M^2

330.000,00 M^2 X 26,04 CR$/$M^2$ = CR$ 8.593.200,00

1.1.2 DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA DE JAZIDA

28.875,00 M^2 X 26,04 CR$/$M^2$ = CR$ 762.300,00

1.2.0 CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA

9,0 M X 16.500,0 M = 148.500,00 M^2

148.500,00 X 48,03 CR$/$M^2$ = CR$ 7.132.455,00

1.3.0 COMPACTAÇÃO DA PLATAFORMA : P.N = 100%

148.500,00 M^2 X 31,52 CR$/$M^2$ = CR$ 4.680.720,00

2.0 REVESTIMENTO PRIMÁRIO

2.1 ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA

7,0 M X 0,20 M X 16.500,0 M = 23.100.000 M^3

23.100,000 M^3 X 350,93 CR$/$M^3$= 8.106.483,00

2.2 TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA

23.100,000 M^3 X 5,0 KM X 80 CR$ M^3/KM = CR$ 9.240.000,00

2.3 ESPALHAMENTO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO:

7,0 M X 16.500,0 M = 115.500,00 M^2

115.500,00 M^2 X 14,55 CR$/$M^2$ = CR$ 1.680.525,00

2.4 COMPACTAÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO

7,0 M X 16.500,0 M X 0,20 = 23.100,000 M^3

23.100,000 M^3 X 173,34 CR$/$M^3$ = GR$ 4.004.154,00

3.0 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS.

3.1.0 PONTE SOBRE O RIBEIRÃO DOS COCAIS

3.1.1 REFORMA DE ASSOALHO

11,60 M X 4,20 M = 48,72 M^2

48,72 M^2X 10.498,89 CR$/$M^2$ = CR$ 511.505,92

PROTOCOLO COPEMAT FLA Nº 09

3.1.2 REFORMA DO RODEIRO

2 X 11,60 M X 7.766,85 CR$/M = CR$ 180.190,92

3.2.0 PONTE SOBRE O CÓRREGO TAUÁ

5,0 M X 351.168,82 CR$/M = CR$ 1.755.844,10

4.0 OBRA DE ARTE CORRENTE

4.1 CORPO DE BUEIRO B.D.T.C TIPO CA.1 ø 1,0 M

15,0 M X 78.326,16 CR$/M = CR$ 1.174.892,40

5.0 OBRAS COMPLEMENTARES.

5.1 REMOÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE CERCA DE ARAME FARPADO C/ 4 FIOS E MOIRÃO DE MADEIRA

3.234,0 M X 373,56 CR$/M = CR$ 1.208.093,04

RESUMO

1.0 TERRAPLANAGEM	
1.1.1 DESMATAMENTO FAIXA DOMÍNIO	8.593.200,00
1.1.2 DESMATAMENTO ÁREA JAZIDA	762.300,00
1.2.0 CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	7.132.455,00
1.3.0 COMPACTAÇÃO DA PLATAFORMA P.N 100%	4.680.720,00
	21.168.675,00
2.0 REVESTIMENTO PRIMÁRIO	
2.1 ESCAVAÇÃO DE JAZIDA	8.106.483,00
2.2 TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA	9.240.000,00
2.3 ESPALHAMENTO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO	1.680.525,00
2.4 COMPACTAÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO	4.004.154,00
	23.031.162,00
3.0 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	
3.1.0 PONTE SOBRE O RIO COCAIS	691.696,84
Ponte SOBRE O RIO TAUÁ	1.755.844,10
	2.447.540,94
4.0 OBRA DE ARTE CORRENTE	
B.D.T.C. - TIPO CA-1 ø 1,0	1.174.892,40
	1.174.892,40
5.0 OBRAS COMPLEMENTARES	
CERCA DE ARAME	1.208.093,04
	1.208.093,04

CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS:.....CR$ 49.030.363,38

PROTOCOLO
CODEMA
FL. Nº 05

CROQUIS

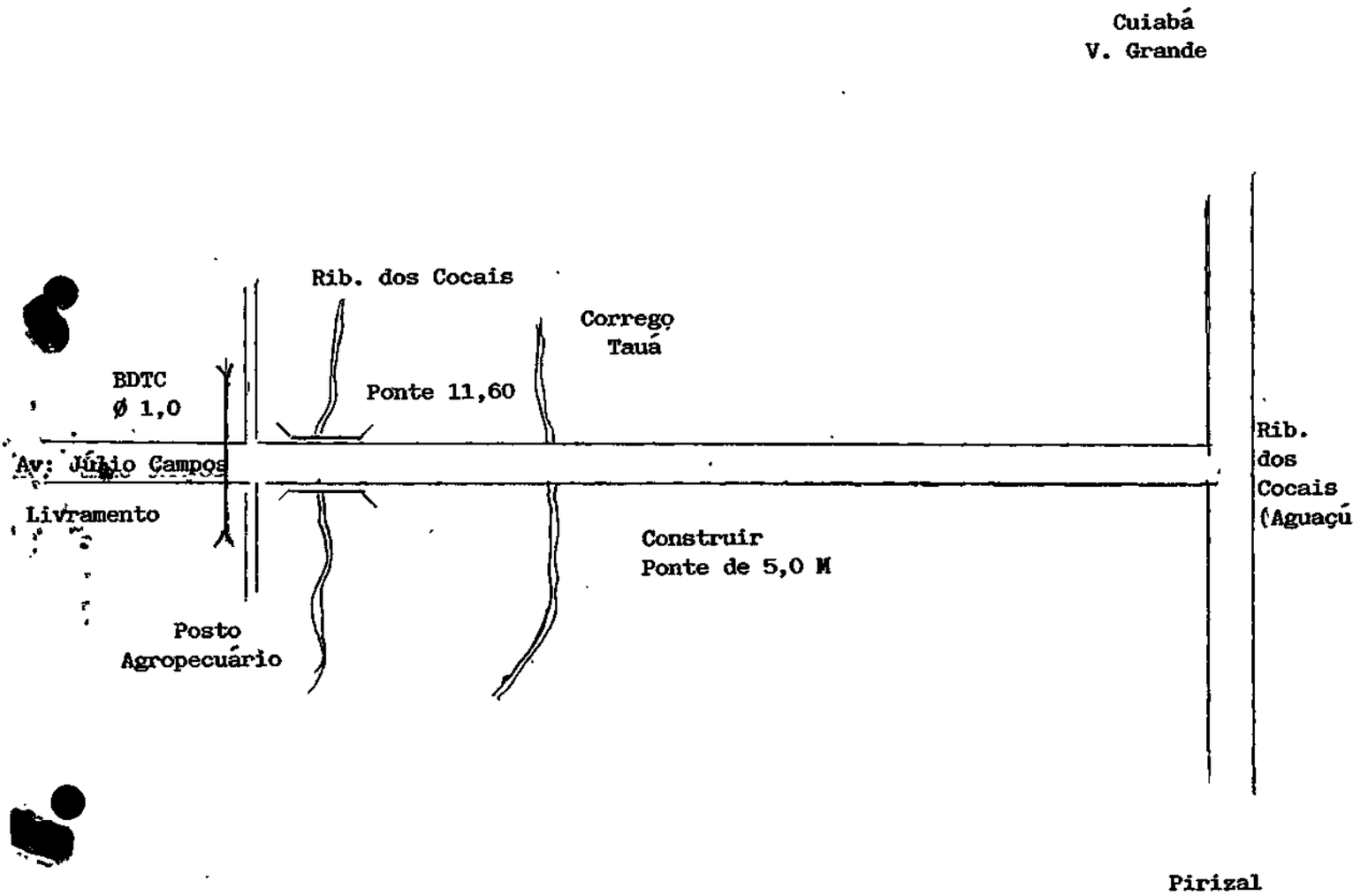

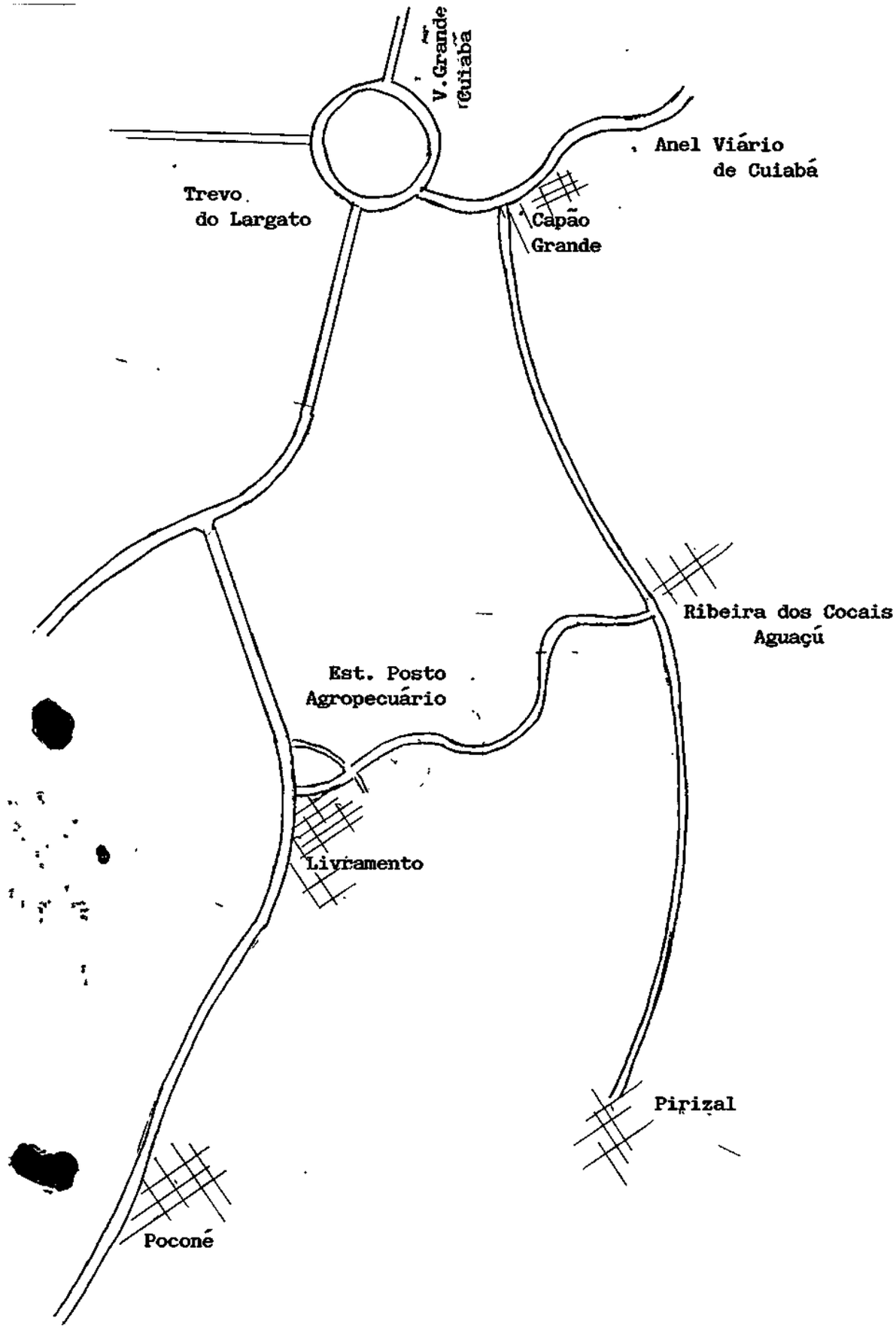

PROTOCOLO
COLEMAT
FL. Nº 106

PROTOCOLO COLEMA
FLO Nº 02

SEÇÃO PADRÃO.

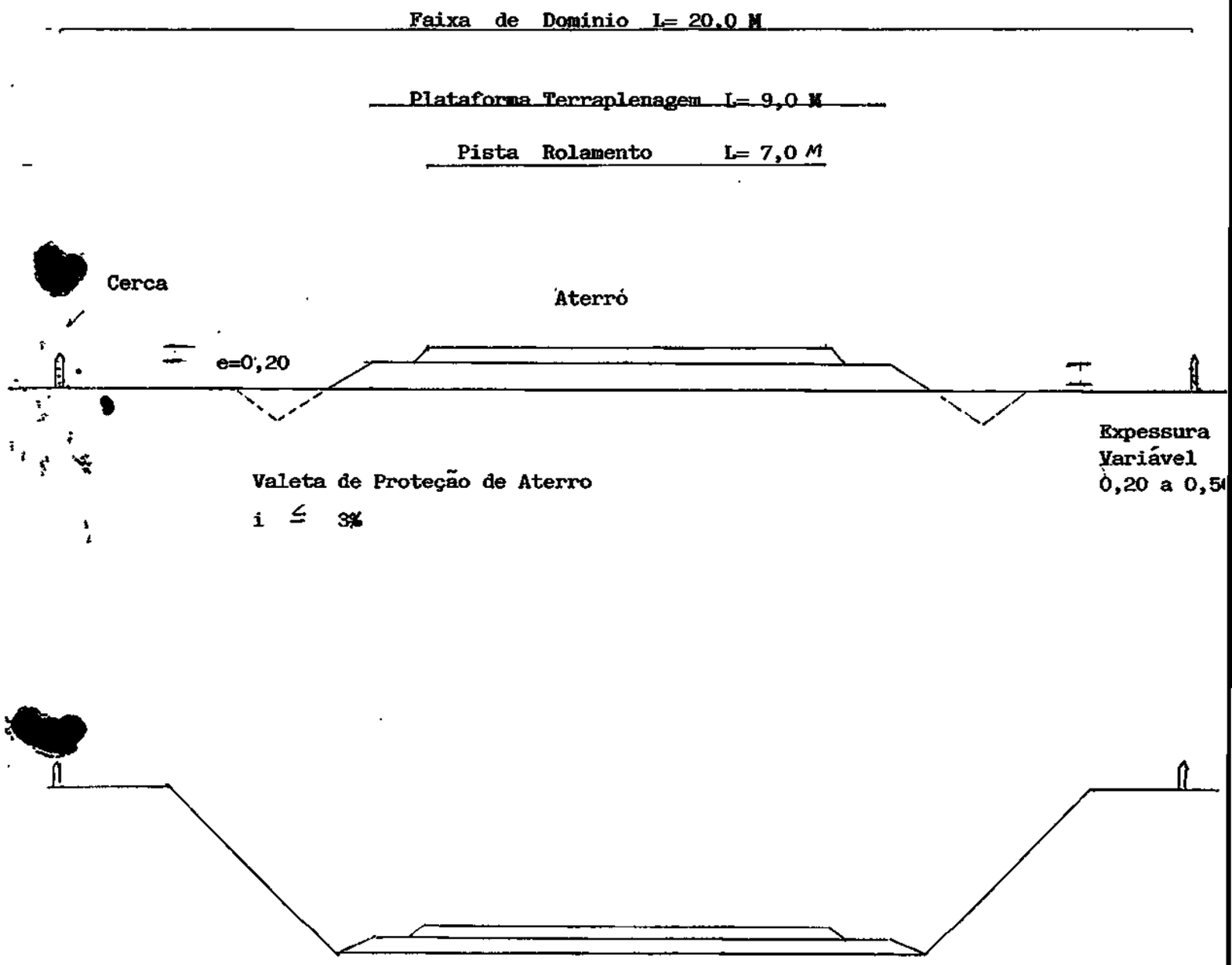

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls. 108

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.464/91 DE 15 / 05 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DIOP
p/ preparar convênio no valor de 10.000.000,00, em duas parcelas de 5.000.000,00 cada.
Em 15.05.91

Juarez Toledo Pizza
Diretor-Presidente
CODEMAT

A CEA/DIOP
Para elaboração do Convênio conforme
Em 15/5/91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

À CEA/DIAF
p/ registro e outras providências
12.06.91

Luis Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliação
Diretor de Operações
CODEMAT

À
DAF
Para providências junto SESA.
Em 13/06/91

Edwiges Miriam de Barros Propatti
Coordenadora CEA/DIAF

AO: SESA
para providencias
Em 14/6/91

Grenil Mª. Gomes Martins
Ch. da Divisão Adm. Geral

Para registro e enviar copias aos setores competentes
Em, 17/06/91

Maria A. Andrade Zamariolli
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRC - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.034.965-8

DATA - 18.06.91 HORA - 14.40

OF. Nº 000550

Cuiabá, 18 de junho de 1991.

Nº PROTOCOLO: 2.176/91

Nº PROCESSO: 1.893/91

DATA, 05 / 06 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 35/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 035 /91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
2.176/91	1.893/91	05/06/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

2. C.G.C (MF) Nº
03.507.498/0001-20

3. Endereço Sede
PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, S/N

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA CIDADE MORENA/ARIPUANÃ, DENTRO DA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 10.000,000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

2. Fonte
ADEMAT/PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade (180) DIAS
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DEACORDO CÓM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas a TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 10 de JUNHO de 1991

CONVENIADO (A)

NOME DARCY VAZ LAUX
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. 016.355.069-72

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO PIZZA
FUNÇÃO Diretor Presidente
C.P.F. 107.092.821-68

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO Diretor de Operações
C.P.F. 080.842.621-49

TESTEMUNHAS

C.P.F. 474.157.201-30

C.P.F. 314.430.871-49

1.ª VIA - Processo

PROTOCOLO CODEMAT

T. C. nº 08

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 34.965-8/91
INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 35/91 (ADEMAT)
RELATOR : CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 01.10.91

ACÓRDÃO Nº 1.402/91

Vistos, relatados e disuutidos os autos do Processo nº 34.965-8/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.567/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 35/91 (ADEMAT) firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado-CODEMAT, representado pelo Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Aripuanã, representada pelo Prefeito DARCY VAZ LAUX para implantação da Rodovia Cidade Morena, Aripuanã, dentro da Jurisdição do Município, no valor de ..... Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros NELSON RAMOS DE ALMEIDA e DJALMA METELLO DUARTE CALDAS.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Dr. SEMY STEPHAN.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 1991.

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS - Presidente por substituição legal.

CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA Relator

Fui presente PROCURADOR DE JUSTIÇA Dr. SEMY STEPHAN

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 86/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU N Campos AUXILIAR INSTRUTIVA XXXXX, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO XXXXXXXXXXX DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

N Campos
Maria Aparecida Xavier de Campos
Auxiliar Instrutiva

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Ext...

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
[illegible]
Tabelia
Rua Campo Grande nº. 533
70.000 - Cuiabá - Mato Grosso
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cuiabá, 31 MAI 1991 de 19
Em Test. da verdade

Visto:
Em, 29.05.91.

TRIBU...

IOMAT

RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3484/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Instrumento Contratual nº 006/91/00/00-RSU de fls.03 a 12-TC, firmado entre o DERMAT, representado pelos seus Diretores Geral e da Construção, Engº GONÇALO CATARINO DA PENHA e WILTON EURIPEDES RODRIGUES, respectivamente e a Firma C.C.L - Comércio, Engenharia e Construção Ltda, para execução dos serviços de restauração de Rodovias Pavimentadas na MT 175 Trecho 175EMT0020-6 a 175EMT0090-7-Entr.MT.174(B)-Entr.MT 246/673 (Cangatanga) no valor de Cr$ 126.815.045,57 (Cento e vinte e seis milhões, oitocentos e quinze mil quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 1389/91 - Processo nº 3.428/89
INTERESSADA - EGYDIA RIBEIRO NEVES
ASSUNTO - Retificação de Ato Aposentatório
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3527/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAL o ato governamental de fls.30-TC e o cálculo de proventos de fls.39-TC que retifica em parte, o ato governamental de 13 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da mesma data, que aposentou EGYDIA RIBEIRO NEVES no cargo de Professor, Classe "F", Nível "05", para considerá-la aposentada no mesmo cargo, Classe "F", Nível "06".

ACÓRDÃO Nº 1390/91 - Processos nºs: 19.157-4/90, 3908/89, 3909/89, 3910/89, 3911/89, 5003/89, 6343/89, 6344/89, 12.874-0/89, 15.312-5/90, 15.313-3/90, 16.400-3/90, 16.401-1/90
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro à dezembro de 1989
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINHA ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3551/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em receber a defesa de fls.170 a 218-TC do Presidente da Câmara, dar-lhe provimento, em consequência reformar a decisão constante do Acórdão nº 05/91, de 16 de janeiro de 1991, fls.170 e APROVAR o Balanço Geral de 1989 da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, de responsabilidade do Presidente Vereador LUIZ ANTONIO COLUSSI.

SECRETÁRIA DAS SESSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 1991.

MARILZA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: Bel. TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS- Secretária das Sessões

V I S T O: Bel. MÁRCIA PACHER AGRA GASPAROTTO - Assessora Especial do Plenário

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -

RELAÇÃO Nº 098/91

CONSELHEIRO PRESIDENTE ARY LEITE DE CAMPOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. SEMY STEPHAN

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão Ordinária do dia 01 de outubro de 1991.

ACÓRDÃO Nº 1391/91 - Processos nºs: 33.306-9/91, ... 22.178-3/90, 22.179-1/90, ... 22.180-5/90, 22.181-3/90, ... 22.182-1/90, 33.299-2/91, ... 33.300-0/90, 33.301-8/91, ... 33.302-6/91, 33.303-4/91, ... 33.304-2/91, 33.305-0/91.
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990.
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3550/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REJEITAR as contas da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, exercício de 1990, gestão do ex-Presidente, Vereador BENEDITO PADILHA ROSA, face as seguintes irregularidades: (1)Fixação da remuneração dos Vereadores na atual legislatura; (2)Pagamento de tal remuneração a maior; (3)Recebimento de verba de representação pelo Sr. Presidente, além do devido; (4)Emissão de cheques sem a devida previsão de fundo; notificando-o das decisões para, querendo, no prazo regimental apresentar o competente recurso.

ACÓRDÃO Nº 1392/91 - Processo nº 33.191-0/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 017/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3566/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 017/91 de fls.03-TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado -CODEMAT, representada pelo seu Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, representada pelo seu Prefeito Municipal CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, objetivando o Patrolamento e Encascalhamento de Ruas, no valor de Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1393/91 - Processo nº 34.964-0/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CODEMAT
ASSUNTO - Convênio nº 034/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3568/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 034/91 de fls.03-TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado--CODEMAT, representada pelo seu Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Arenápolis, representada pelo seu Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS BEATO, objetivando a reforma e recuperação de caminhões e equipamentos no valor de Cr$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1394/91 - Processo nº 37.078-9/91
INTERESSADO - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO - INDEA
ASSUNTO - Registro de crédito suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3544/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 501 de 16.07.91, publicado no Diário Oficial da mesma data, no valor de Cr$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1395/91 - Processo nº 37.134-3/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3558/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 546, de 12.08.91, publicado no Diário Oficial da mesma data no valor de Cr$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros) ao Orçamento da ...... CODEMAT.

ACÓRDÃO Nº 1396/91 - Processo nº 35.813-4/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 042/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3565/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 042/91-ADEMAT, firmado entre a CODEMAT, representada pelo seu ex-Diretor Presidente e Diretor de Operações JUAREZ TOLEDO PIZZA e HILTON DE CAMPOS, respectivamente, e a Prefeitura Municipal de Itiquira, representada pelo Prefeito Sr. PEDRO GIL DO AMARAL, para aquisição de móveis para o Forum do Município no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1397/91 - Processo nº 23.171-2/90
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO - Decreto Legislativo nº 003/90 de 09.07.90.
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 597/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em conhecer do Decreto Legislativo nº 003/90 de 09.07.90 da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, que acolhendo em parte, o Parecer nº 053/88 de 19.10.88 deste Tribunal, APROVOU as contas da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, exercício de 1987 gestão do ex-Prefeito SILVINO MOREIRA DA SILVA e também as contas da Câmara Municipal, exercício de 1987, gestão do ex-Presidente Vereador EDSON ALVELLOS FERNANDES, arquivando-se os autos após as anotações devidas.

ACÓRDÃO Nº 1398/91 - Processo nº 20.281-9/90
INTERESSADA - MARIA CÂNDIDA DE ARRUDA MARTINS
ASSUNTO - Retificação do Ato Aposentatório
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3545/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 35-TC e o cálculo de proventos de fls.48-TC que retifica em parte, o ato governamental de 03.09.90, publicado no Diário Oficial da mesma data, que aposentou MARIA CÂNDIDA DE ARRUDA MARTINS no cargo de Professor, Classe "F", Nível "06", para considerá-la aposentada nos termos do referido ato, porém, acrescentando-lhe as vantagens previstas no Decreto nº 2941 de 23.10.90, que regulamentou a Lei nº 5076 de 02.12.86, transposta para o Regime integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, pela Portaria nº 10478/88/SEC de 05.12.88, a partir de ..... 22.02.88 - D.O. de 11.01.89.

ACÓRDÃO Nº 1399/91 - Processo nº 36.303-0/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CODEMAT
ASSUNTO - Convênio nº 044/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3564/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 044/91-ADEMAT, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado, representada pela ex-Diretora Presidente JULIETA B. BORGES POZZETTI e Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, representada pelo Prefeito MANOEL FERREIRA DE ANDRADE, para construção de um Ginásio de Esporte no valor de Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1400/91 - Processo nº 37.625-5/91
INTERESSADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3542/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 563 de 16.08.91 publicado no Diário Oficial da mesma data; no valor de Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), ao Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito.

ACÓRDÃO Nº 1401/91 - Processo nº 34.755-8/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 023/91
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3563/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 023/91 de fls.03-TC, firmado entre a CODEMAT, representada pelo Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Poconé, representada pelo Prefeito Municipal ARLINDO ANGELO DE MORAIS, para o término da construção da Creche João Godofredo, no valor de Cr$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1402/91 - Processo nº 34.965-8/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 035/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3567/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 035/91 (ADEMAT), firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado - CODEMAT, representada pelo Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Aripuanã, representada pelo Prefeito DARCY VAZ LAUX, para implantação da Rodovia Cidade Morena, Aripuanã, dentro da jurisdição do Município no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1403/91 - Processo nº 37.095-4/91
INTERESSADA - AMÉLIA AUGUSTA STEFANINI BAUTISTA
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária Proporcional
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3604/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 03-TC e o cálculo de proventos de fls.14-TC de Aposentadoria Voluntária e Proporcional de AMÉLIA AUGUSTA STEFANINI BAUTISTA no cargo de Agente Arrecadador de Tributos Estaduais, Efetivo, Classe "C", Referência "26", da 2ª Superintendência Regional de Fazenda do Município de Rondonópolis, com vencimentos proporcionais nos termos da alínea "c", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, a alínea "c", inciso III do artigo 213 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90 e as disposições do Decreto nº 617 de 18.03.88, alteradas pela Lei nº 5496 de 18.07.89.

ACÓRDÃO Nº 1405/91 - Processo nº 38.238-8/91
INTERESSADA - ANA AURELIANA DA SILVA
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3634/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 03-TC e o cálculo de proventos de fls.19-TC de aposentadoria voluntária de ANA AURELIANA DA SILVA no cargo de Agente Escolar, Classe "D", Referência "57", lotada na Escola Estadual de 1º Grau "José Magno", nesta Capital, com vencimentos integrais de acordo com os termos da alínea "a", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, a alínea "a", inciso III do artigo 213 e a vantagem do inciso II do artigo 219, ambos da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90.

ACÓRDÃO Nº 1406/91 - Processo nº 28.155-7/90
INTERESSADO - EXPEDITO FERREIRA DOS REIS
ASSUNTO - Aposentadoria por Invalidez
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3621/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 48-TC e o cálculo de proventos de fls.42-TC de aposentadoria por invalidez de EXPEDITO FERREIRA DOS REIS no cargo de Porteiro, Classe "C", Referência "25", Estável no Serviço Público Estadual, da Escola Estadual de 1º Grau "Rev. Domingos Fernandes", Município de Guiratinga, com vencimentos integrais nos termos do inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 213, inciso I do § 1º da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90.

ACÓRDÃO Nº 1407/91 - Processo nº 18.548-5/90
INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE ALTO ARAGUAIA
ASSUNTO - Balanço referente ao exercício de 1989.
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3575/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tri

CODEMAT
Protocolo Nº 2.176/91
Processo Nº
Data 05/06/91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 2.176/91

Nº PROCESSO: 1.893/91

DATA, 05 / 06 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSO NO VALOR DE Cr$ 10.000,00 PARA IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA LIGANDO CIDADE MORENA Á JUINA ATÉ O RIO PURQUIM, CONFORME OF. Nº 258/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Aripuanã
ESTADO DE MATO GROSSO

35191

PROTOCOLO CODEMAT

Of.nº 258-A/91-GP

Aripuanã, 29 de maio de 1991

CODEMAT
Protocolo Nº 2.376/91
Processo Nº 1.893/91
Data 05/06/91
Serviço de Protocolo

Senhor Presidente,

De acordo com entendimento mantido com V.Exª. Sr. Governador em Juina Mt ficou combinado a liberação de recurso no valor de cr$ 10.000,00(dez milhões de cruzeiros) para implantação da rodovia ligando Cidade Morena á Juina até o Rio Furquim divisa com o Municipio de Juina, ou seja dentro da jurisdição do Municipio de Aripuanã, assim sendo solicitamos a atenção de V.S. em atender a presente solicitação.

Contando com v/especial atenção a respeito antecipamos nossos agradecimentos,

Atenciosamente

Darcy Vaz Reux
Prefeito Municipal
Aripuanã MT

Ilmo.Dr.
JUAREZ TOLEDDO PIZZA
Diretor Presidente da CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls. 02

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.893/91 DE 05 / 06 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DIOP
para preparar convênio
Em 05-06-91

Juarez Toledo Pizza
Diretor Presidente
CODEMAT

A CEA/DIOP
p/providências
6/6/91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

À CEA/DIAF
P/registro e outras providências
12.06.91

Luis Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

À
DAP
Para providências junto SGSA.
Em 13/06/91

Edwiges Miriam de Barros Prevolli
Coordenadora CEA/DIAF
CODEMAT

Ao SESA
para providencias

S. 14/6/91

Brenil M. Gomes Martins
Ch. da Divisão Adm. Geral

Para registrar e enviar cópias aos setores competentes.

Em, 17/06/91

Maria [illegible] Andrade Zamariolli
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

CODEMAT
Protocolo Nº 3.405/91
Processo Nº
Data 21/08/91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 3.405/91

Nº PROCESSO: 3.061/91

DATA, 21 / 08 / 91

INTERESSADO

CASA CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA.

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSOS NO VALOR DE Cr$ 15.000.000,00 PARA A IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA CIDADE MORENA, ARIPUANÃ, CONF. OF. Nº 2340/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Nº 101

ESTADO DE MATO GROSSO
CASA CIVIL

PALÁCIO PAIAGUAS

DATA -14-08-91 HORA -
CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.020.935-0

Nº do Protocolo

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ASSUNTO

Solicita liberação de recursos no valor de CR$ 15.000.000,00 para a implantação da Rodovia Cidade Morena, Aripuanã.

CODEMAT
Protocolo nº 3.405/91
Processo nº 3.061/91
data 21/08/91
Setor de Protocolo

ANEXOS

Processo Nº	Documento Nº

IOMAT

ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL

OF/SCCC/2340/91. Cuiabá, 16 de agosto de 1991

Senhor Diretor-Presidente,

Com os nossos cumprimentos a Vossa Senhoria, vimos encaminhar-lhe o processo protocolado na Casa Civil sob nº 20935-0, de interesse da Prefeitura Municipal de Juina, para os devidos fins, tendo em vista que a reivindicação em apreço está devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador Jayme Campos.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos com especial apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
Secretário-Chefe da Casa Civil

Ilmº Sr.
OSVALDO FORTES
MD. Diretor-Presidente da CODEMAT
N e s t a/

MCSM/bbff.

IOMAT

PROTOCOLO COMEMAT Fl. Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

Ofício nº 063/91 Juína, 13 de agosto de 1991.

DATA -14-08-91 HORA -
CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.020.935-0

1 autuar-se
2. volte-me

Senhor Governador,

Conforme acerto com Vossa Excelência na oportunidade em que esteve vizitando o nosso município, Vossa Excelência autorizou a CODEMAT, Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a repassar o recurso na ordem de CR$ 15.000.000,00 /- (Quinze Milhões de Cruzeiros), para a implantação da Rodovia Cidade Morena, Aripuanã, dentro da juridição, sendo que o custo total desta obra está estimado em CR$=30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), solicitamos os bons préstimos, no sentido de liberar a complementação no valor de CR$=15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), para que possamos terminar a referida obra.

Na expectativa de sermos atendidos, desde já agradecemos e aproveitando ao ensejo elevamos nossos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente.

P/P José Lotecki

LICEU ALBERTO VERONESE
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
JAIME VERISSIMO DE CAMPOS
MD. Governador do Estado de Mato Grosso

RECONSTRUINDO JUÍNA
FONES: (065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638
Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juina - MT
C.G.C /M.F. 15.359.201/0001-57

PROTOCOLO CODEMAT

Estado de Mato Grosso

FOLHA

CHEFIA DA CASA CIVIL

Processo

A Apreciação do Sec. - Chefe da Casa Civil
Em 14/08/91

Edvalte José da Silva
Chefe de Divisão de Expediente
Informação

À Codemat p/ os devidos fins, uma vez que, de acordo, com a informação do Gov. este dinheiro já está à disp. da Inf.

16.08.91

Antonio Alberto Schommer
Secretário-Chefe da Casa Civil

Mod. 01.0.06

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Nº 03

ANEXO AO PROCESSO Nº 3.061/91 DE 21 / 08 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Sr. A.F.
P/anexar ao processo original
21/08/91

Osvaldo de Oliveira Fortes
Diretor Presidente
CODEMAT

A Cea/Dif.
Para arquivar na pasta do Convênio nº 035/91
21/08/91

Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

P/
DAF
Para atender à solicitação supra.
Em 23/08/91

Edwiges Miriam de Barros Provetti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

AO SESA
para cumprimento do despacho do DIAF
23/8/91

Grenil M. Gomes Martins
Ch. da Divisão Adm. Geral

Para juntar ao convênio 035/91

Em, 23/08/91

Maria A. Andrade Zamariolli
Ch. do Setor de Secr. Auxiliares

Nº PROTOCOLO: 1.564/91

Nº PROCESSO: 1.305/91

DATA, 07 / 05 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 27/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 027 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
1.564/91	1.305/91	07/05/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	03.503.538/0001-33

3. Endereço Sede
RUA PRESIDENTE VARGAS S/N

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

CALÇAMENTO COM BLOQUETE, MEIO-FIO E SARJETAS.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 180 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.
4. Prestação de Contas a o TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 31 de MAIO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME ARLINDO DOMINGOS DA SILVA
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 053.098.831-34

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO PIZZA
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 107.092.821-68

TESTEMUNHAS

C.P.F.

C.P.F.

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 080.842.621-49

1.ª VIA - Processo prcj.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 77/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU **Auxiliar Instrutiva** xxxxxxxxx LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS **vinte e três dias** xxxx DE **maio** xxxxxxxxxx DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

Maria Aparecida Xavier de Campos
Auxiliar Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

Visto:
Em, 23.05.91

Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro
Presidente do Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - MT

Mod. 08

IOMAT

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 34.759-0/91
INTERESSADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO CONVÊNIO Nº 027/91 - ADEMAT
RELATOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
SESSÃO DE JULGAMENTO 30.10.91

ACÓRDÃO Nº 1.478/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 34.759-0/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.775/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 027/91-ADEMAT de fls.03-TC firmado entre a CODEMAT, representada pelo Diretor Presidente Sr. JUAREZ TOLEDO PIZZA e Diretor de Operações Sr. HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Ponte Branca, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ARLINDO DOMINGOS DA SILVA, para o calçamento com Bloquete, Meio-Fio e Sargetas no valor de CR$ ..... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), aguardando-se a prestação de contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros AFRO STEFANINI e DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Dr.JOSÉ EDUARDO DE FARIA.

P U B L I Q U E - S E.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1.991.

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO-Presidente

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS- Relator

Fui presente PROCURADOR DE JUSTIÇA DR.JOSÉ EDUARDO DE FARIA

IB

MOD. 07

o Parecer nº 3790/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAL o ato , reinquadramento de fls.?1-TC que apresenta ... ATIVIDADES em cargo de Agente ... Referência "00", Estável, serviço Público Estadual lotada ... Escola Estadual de 1 ... Graus ... município de ...quaná, com vencimentos ... de acordo com os termos da alínea , inciso III do artigo 40 da Constituição Federal , combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, alínea "a", inciso III do artigo 213 ... o II do artigo 219, todos da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90, sendo que o cálculo de proventos de fls. ... TC, haverá ser alterado para dele constar ... referente a final de carreira, incidindo sobre o somatório do vencimento base e o adicional, conforme decisão deste Tribunal constante do Acórdão nº 1440/91, que alterou a jurisprudência então dominante nesta Corte .

ACÓRDÃO Nº 1464/91 - Processo nº 37.630-2/91
INTERESSADA - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3605/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 504 de 19 de agosto de 1991, publicado no Diário Oficial da mesma data, no valor de .... 1.104.000,00 (Hum milhão, cento e quatro mil cruzeiros) ao Orçamento da Fundação de Saúde do Estado .

ACÓRDÃO Nº 1465/91 - Processo nº 24.155-5/90
INTERESSADO - JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO - Aposentadoria por Invalidez
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3819/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. -TC e o cálculo de proventos de fls.??-TC da aposentadoria por invalidez de JOÃO BATISTA DE SOUZA no cargo Agente Policial, Efetivo, Classe "A", Referência "01" lotado na Delegacia Municipal de Polícia Município de Itatinga, com vencimentos integrais de acordo com os termos do inciso I do artigo 40 da Constituição Federal combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, acrescentando as vantagens da alínea " do artigo 2º da Lei nº 5251 de 05.04.88 e Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 5605 de 23.05.90 .

ACÓRDÃO Nº 1466/91 - Processo nº 36.100-0/91
INTERESSADA - SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 3725/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 598 de 02 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da mesma data no valor de .... 152.000.000,00 (Cento e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) ao Orçamento da Secretaria de Justiça do Estado .

ACÓRDÃO Nº 1467/91 - Processo nº 25.957-0/90
INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE SORRISO
ASSUNTO - GUIAS DE APURAÇÃO DE DÉBITOS
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3035/90 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em declarar quites com relação aos seus débitos os Servidores SYETE ... FRITE e FRANCISCO GREGÓRIO MEDEIROS, com relação aos débitos impostos no Acórdão nº 1950/90 e determinar que a Secretaria de Administração faça o lançamento como crédito do Cr$ 14.652,12 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e doze centavos) em nome de FRANCISCO GREGÓRIO MEDEIROS, tendo em vista o acolhimento de sua defesa pelo Tribunal .

ACÓRDÃO Nº 1468/91 - Processo nº 25.155-0/90
INTERESSADA - MARIETA ALVES SOUZA
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3792/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 39-TC e o cálculo de proventos de fls.??-TC da Aposentadoria Voluntária de MARIETA ALVES SOUZA, no cargo de Merendeira, Classe "C", Referência "??", Estável no Serviço Público Estadual, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Profº. MÁRIO ABRÃO MASTER ...", município de Nobres, com vencimentos proporcionais de acordo com os termos da alínea "d", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo ... da Constituição Estadual e alínea "d", inciso III do artigo 213 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90

ACÓRDÃO Nº 1469/91 - Processo nº 16.215-0/90
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO - Termo de Convênio
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3730/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal, em declarar o Sr. Prefeito de ...alina Sr. SEBASTIÃO MOREIRA LIMA, em débito para com o Fundo Estadual de Educação, na importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), devido a não prestação de contas do Convênio nº 044/90, firmado com o Fundo Estadual de Educação, importância que o mesmo deverá devolver ao Fundo Estadual de Educação, acrescida de juros e correção monetária a partir de ??.??.90, data do recebimento do numerário, encaminhando-se cópia desta decisão à Procuradoria Geral do Estado para cobrança do débito .

ACÓRDÃO Nº 1470/91 - Processo nº 2? ?21-?/90
INTERESSADA - SECRETARIA ... DO ESTADO
ASSUNTO - Guias de Apuração de Débito
RELATOR - CONSELHEIRO ... LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3914/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em ... FREIRE ..., Agente Arrecadador, da Exatoria ... relação ao ... a devolução constante do Acórdão ... fls...-TC .

ACÓRDÃO Nº 1471/91 - Processo nº 24.75 ... /91
INTERESSADA ... CONSELHO ...

ASSUNTO - Convênio nº 011/91 - ADEMAT
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3803/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 011/91-ADEMAT de fls. 01-TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado - CODEMAT, representada pelo Diretor Presidente Sr. JUAREZ ... e o Diretor de Operações ... DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Araputanga, representada pelo Prefeito ... OSMAR CORRÊA, para conclusão das obras de Parque de Eventos, no valor de .... Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 01 DE NOVEMBRO DE 1991 .
Marilza Mª O. Confessor
MARILZA MARIA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: Bel. TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões

V I S T O: Bel. MÁRCIA PACHER NEGRA GASPAROTTO - Assessora Especial do Plenário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -
Relação nº 074/91
CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA

Pareceres emitidos em Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 1991 .

PARECER Nº 042/91 - Processos nºs 32.475-0/91, 16.551-4/90,10.140-4/90,19.427-1/90, 21.270-5/90,22.378-1/90,23.? 0-8/90, 2?.234-4/90,26.934-4/90,28.41?-0/90, 2?.839-0/90,29.390-9/91,30.739-?/9..
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990 .
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte, com o Parecer nº 3734/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, decide pela emissão do PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juína, referente ao exercício de 1990, gestão do Prefeito Municipal LICEU ALBERTO VERONESE, recomendando-se ao Prefeito que doravante procure evitar as falhas de natureza administrativa e contábeis relacionadas às fls.291-TC, encaminhando-se os autos à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins do artigo 210, inciso II da Constituição do Estado .

PARECER Nº 043/91 - Processo nº 37.596-9/91
INTERESSADO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ASSUNTO - Balancete referente ao mês de julho de 1991 .
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: Os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer nº 3693/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, decidem emitir PARECER FAVORÁVEL ao balancete financeiro do Tribunal de Contas, referente ao mês de julho de 1991, face a sua regularidade, encaminhando-se os autos à Assembléia Legislativa para o julgamento nos termos da Constituição do Estado. Declarou o seu impedimento o Conselheiro Presidente Oscar da Costa Ribeiro, O Conselheiro Ary Leite de Campos, Presidente em exercício votou no mesmo sentido .

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 01 de novembro de 1991 .
Marilza Mª O. Confessor
MARILZA MARIA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: Bel. TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões

V I S T O: Bel. MÁRCIA PACHER NEGRA GASPAROTTO - Assessora Especial do Plenário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -
Relação nº 106/91
CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO DE FARIA

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 1991 .

ACÓRDÃO Nº 1472/91 - Processo nº 3098/89 e 14.225-5/89 Apenso
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 030/89
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3784/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em declarar o Prefeito de Apiacás Sr. ANTONIO DOS SANTOS NETO, em débito para com a CODEMAT, na quantia de Cr$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte cruzeiros) acrescida dos encargos legais, a partir de ... da data do recebimento do numerário em decorrência da glosa constante do Acórdão ... /90, encaminhando-se fotocópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para cobrança do débito

ACÓRDÃO Nº 1473/91 - Processos nºs 31.105-1/91, 31.0 ... 31.009-3/91 31.0 ?-7/91, 31.0? ... 31.017-?/91, 3?.0?3-1/91, 31.151-9/91, 31.15?-7/91, 31.1?0-0/91, ... 31.1?-7/91, ... 9/91,
INTERESSADA - ... MUNICIPAL DE ...
ASSUNTO - B... na balancetes dos meses de ... a dezembro de 1990 .
RELATOR - ... DJALMA ... DA ROCHA
Decisão ... Tribunal de Contas ... unanimidade ... o voto do Conselheiro ... de acordo ... junto ao Tribunal ... da Câmara Municipal de ... Legislativo ... o artigo ...

ACÓRDÃO Nº 1474/91 - Processo nº ... /90
INTERESSADA - ... AGROPECUÁRIA ...
ASSUNTO - Balanço ... Anual Referente ao exercício de 1989
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3?1?/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal, ... as contas da ... do ... de Mato Grosso, ... de 1989, gestão do Diretor ... OLIVAR ... do Diretor Administrativo e Financeiro ... VANILDA SILVA, e ... os autos à Procuradoria de Justiça para ... didas cabíveis .

ACÓRDÃO Nº 1475/91 - Processo nº 3?.0?9-7/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CODEMAT
ASSUNTO - Convênio nº 16/91 - ADEMAT
Relator - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ... os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº ... da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 016/91-ADEMAT de fls. 03-TC, firmado entre a CODEMAT, representada pelo Diretor Presidente ... TOLEDO ... e o Diretor de Operações ... e a Prefeitura Municipal de ... do ..., representada pelo Prefeito Municipal RAIMUNDO ... SOBRINHO para aquisição de ... para ..., no valor de Cr$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) .

ACÓRDÃO Nº 1477/91 - Processo nº 23.?48-5/90
INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE ÁGUA BOA
ASSUNTO - Inexistência de débito
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3630/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, ... o lançamento como crédito da quantia de Cr$ 8.241,11 (oito mil, duzentos e quarenta e ... cruzeiros e ... centavos) na conta corrente de ... ROBERTO PUSTINGRAT Agente Arrecadador da Exatoria Estadual de Água Boa, declarando-o quite com relação ao débito que lhe foi imposto pelo Acórdão nº 400/91, face ao recolhimento, conforme faz prova o documento de fls.26-TC .

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 01 de novembro de 1991 .
Marilza Mª O. Confessor
MARILZA MARIA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: Bel. TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões

V I S T O: Bel. MÁRCIA PACHER NEGRA GASPAROTTO - Assessora Especial do Plenário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -
Relação nº 107/91
CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO DE FARIA

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 1991.

ACÓRDÃO Nº 1477/91 - Processo nº 29.521-0/91
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO - Contrato nº 072/90
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3827/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Contrato nº 072/90, celebrado entre o Departamento de Obras Públicas, representado pelo seu Diretor Geral Engº. ... OLIVEIRA DOS SANTOS e a Firma Três Irmãos Engenharia e Planejamento Imobiliário Ltda, representada pelo seu Diretor CARLOS AVALOS ..., para construção do ... salas para a Justiça do Trânsito junto ao prédio do ... em Cuiabá, no valor de Cr$ 26.178.533,93 (Vinte e seis milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e noventa e três centavos) e ainda, considerando-se LEGAL a despesa .

ACÓRDÃO Nº 1478/91 - Processo 34.7? ?-0/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio 027/91 - ADEMAT
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3775/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 027/91-ADEMAT de fls. 01-TC, firmado entre a CODEMAT, representada pelo Diretor Presidente Sr. JUAREZ ... e o Diretor de Operações ... DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Ponte Branca, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ... DA SILVA, para o ... no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), ... à prestação de contas .

ACÓRDÃO Nº 14?9/91 - Processo nº 13.??2-0/91
INTERESSADA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro ... e de acordo com o Parecer nº 3921/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal ... suplementar aberto pelo Decreto ... 21.08.91 ... no valor de Cr$ ...,00 ... cinquenta milhões de cruzeiros) ao Orçamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos .

ACÓRDÃO Nº 1? ... - Processo nº 3?.?2?-2/91
INTERESSADA - ... DO ESTADO
ASSUNTO - Crédito suplementar
RELATOR - ... ARY LEITE ...
Decisão: ... à unanimidade, ... de acordo ... Justiça junto ... suplementar ... Orçamento ...

CODEMAT
Protocolo Nº 1.564/91
Processo Nº
Data 07.05.91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.564/91

Nº PROCESSO: 1.305/91

DATA, 07 / 05 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO NO VALOR DE Cr$10.000.000,00, PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO COM BLOQUETE, INCLUINDO MEIO FIO E SARJETAS, CONFORME OF. Nº 066/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
Protocolo Nº 1.564/91
Processo Nº 1.305/91
Data 07/05/91
Serviço de Protocolo

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

OF/066/91

Ponte BrancA(MT), 03 de maio de 1 991.-

Ao de Juarez para atender, quero levar dia 18/05/91 este convênio

Senhor Governador,

Servimo-nos da presente para solicitar de Vossa Excelência a liberação de recursos na ordem de cr$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), destinados a execução de 10.000 m^2 (Dez mil metros Quadrados) de calçamento com bloquete incluíndo-se meio-fio e sarjetas.

Destacamos que esta é a obra de maior interesse de nossa comunidade, a qual espera receber de V.Exa. em sua visita no próximo dia 18 do corrente, por ocasião da inauguração do sistema telefonico DDD/DDI.

Na expectativa de sermos atendido nesta reivindicação, despedimo-nos com protestos de grande admiração e profundo respeito.

Atenciosamente

ARDINDO DOMINGOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Dep LINCOLN SAGGIN

Ao DIOP p/ providenciar em 06-05-91

Juarez Toledo Pizza
Diretor Presidente
CODEMAT

Exmº Sr.
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
DD. Governador do Estado de Mato Grosso
Palácio Paiaguás - CPA
CUIABÁ - MT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.305/91 DE 07 / 05 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À CEA/DIOP
Para elaborar o convênio
Em, 07.05.91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

À CEA/DIAF
P/ registro e outras providências
04.06.91

Luís Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

À
DAP
Para providências fundo SESA.
Em 06/06/91

Edwiges Miriam de Barros Provatti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

AO SESA
para providências
Em 06/06/91

Gerril M. Gomes Martins
Ch. da Divisão Adm. Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CONVÊNIO COM CODEMAT:

10.000 m2 Pavimentação Brocret
2.000 ml Meio-fio

Valor = Cr$ 10.000.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO:

1. - A Prefeitura realizará a obra por administração direta, utilizando pessoal, equipamento e gerencia da propria municipalidade.

2. - Basicamente será adquirido cimento para confecção dos brocrets e meio - fio, combustivel e lubrificantes para abastecimento de veículos de transporte de areia e cascalho.

3. - Liberação de recursos em duas parcelas do seguinte modo:

- 1ª Parcela:
Na assinatura do contrato

Aquisição de material	Cr$ 4.000.000,00	
Combustível e lubrificante	Cr$ 500.000,00	(cada)
TOTAL	Cr$ 5.000.000,00	

- 2ª Parcela:
Após a prestação de contas da 1ª Parcela

Aquisição de material	Cr$ 4.000.000,00	
Combustivel e lubrificante	Cr$ 500.000,00	(cada)
TOTAL	Cr$ 5.000.000,00	

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 026 / 91

I - Identificação do Processo

1 - N.º do Protocolo	2 - N.º do Processo	Data:
988/91	740/91	09.04.91

II - Identificação do Conveniado

1 - Nome do Orgão	2 - C.G.C. (MF) N.º
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ	03.163.872/0001-44

3 - Endereço Sede

PRAÇA DA MATRIZ, S/N.

III - Motivo da Rescisão

NÃO FOI REPASSADO O TOTAL DO VALOR CONVENIADO EM TEMPO HÁBIL, FICÂNDO A LIBERAÇÃO DO SALDO FINAL RESCINDIDO.

IV - Identificação do Valor

Valor Conveniado CR$7.000.000,00(SETE MILHÕES DE CRUZEIROS)

Valor Rescindido CR$1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

CONVENIADO (A) Cuiabá, 27 de maio de 1992

CODEMAT

Nome ARLINDO ANGELO DE MORAIS
Função PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F.004.912.411-00

Nome FRANCISCO GOMES DE A.L. FILHO
Função LIQUIDANTE
C.P.F.336.907.667-63

Testemunhas

C.P.F.174.824.961-49

C.P.F.181.679.261-69

Nome
Função
C.P.F.

1ª Via - Processo

Nº PROTOCOLO: 988/91

Nº PROCESSO: 740/91

DATA, 09 / 04 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 26/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 026 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
988/91	740/91	09/04/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT.	03.163.872/0001-44

3. Endereço Sede
PRAÇA DA MATRIZ S/N

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

AMPLIAÇÃO DE DUAS (02) SALAS DE AULA, NA ESCOLA JOÃO GODOFREDO.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 150 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas a o TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 30 de ABRIL de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME ARLINDO ANGELO DE MORAIS
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 004.912.411-00

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO PIZZA
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 107.092.821-68

TESTEMUNHAS

C.P.F.

C.P.F.

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 080.842.621-49

1.ª VIA - Processo

prcj.

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 61/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU MCampos **Auxiliar Instrutiva xxxxxxxxxx** LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS **trinta dias do mês xxxx** DE **abril xxxxxxxxxxx**DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

Maria Aparecida Xavier de Campos
Auxiliar Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Contrôle Ex

Visto
Em, 30.04.91

Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro

Mod. 08

[illegible] e quatro [illegible] cruzeiros e vinte e [illegible] centavos)

ACÓRDÃO Nº 1.538/91 - [illegible]
INTERESSADA - [illegible] DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 026/91 [illegible]
RELATOR - CONSELHEIRO [illegible]

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº [illegible]/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em [illegible] o Convênio nº 026/91 [illegible] firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado [illegible] representado pelo seu ex-Diretor Presidente [illegible] e a Prefeitura Municipal de [illegible], representada pelo Prefeito [illegible] DE MORAIS, para ampliação da Escola João Godofredo, em duas (02) salas de aula no valor de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1.540/91 - Processos nºs [illegible] 18.644-1/90, 20.217-2/90, 21.805-7/90, 24.7[illegible]-4/90, [illegible] 34.779-0/90, 27.524-7/90, [illegible] 33.361-0/91, 29.113-7/90, [illegible]
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA [illegible]
ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990.
RELATOR - CONSELHEIRO ANY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, em REJEITAR a preliminar proposta pela douta Procuradoria e no mérito, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e o Parecer nº 4013/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em APROVAR as contas da Câmara Municipal de Vila [illegible], exercício de 1990, gestão do ex-Presidente Vereador LÉDIO PROCÓPIO DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 1.541/91 - Processo nº 27.814-1/90
INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE [illegible] D'OESTE
ASSUNTO - Autos de Apuração de Débito
RELATOR - CONSELHEIRO UBALDO CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4282/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em deter[illegible] a [illegible] de quantia [illegible] 374,16 (trezentos e setenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos) como crédito na conta corrente do ex-Arrecadador DIVINO FRANCISCO ALMEIDA da Exatoria Estadual de Cruzeiros D'Oeste, considerando-o quite com o débito imposto pelo Acórdão nº 128/91 de [illegible]

ACÓRDÃO Nº 1.542/91 - Processo nº 34.764-7/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 032/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3593/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 032/91 (ADEMAT) firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado, representada pelo ex-Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZA e o seu ex-Diretor de Operações MILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Cerra Azul, representada pelo Prefeito [illegible], para encascalhamento e patrolamento de estradas no trecho [illegible] Horizonte [illegible] 53 Km, no valor de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1.543/91 - Processos nºs 32.647-0/91, 17.214-0/90, 18.778-3/90, 19.519-0/90, 21.113-3/90, 22.680-7/90, 24.053-0/90, 26.022-3/90, 23.487-4/90, 25.629-0/90, 29.143-1/91, 30.613-9/91, 26.980-8/90
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
ASSUNTO - Balanço Geral e os Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990
RELATOR - CONSELHEIRO ANY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer [illegible]/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, [illegible] as contas da Câmara Municipal de Nortelândia, exercício de 1990, gestão do ex-Presidente Vereador [illegible]SON ABDALA, pelas seguintes irregularidades: [illegible] empenhos de despesas [illegible] pelo próprio Presidente da Câmara; (2) da utilização da escrituração com método de partidas dobradas; (3) Emissão de cheques e devida prestação de fundos e (4) Pagamento de [illegible] de publicidade sem os comprovantes da matéria [illegible]; encaminhando-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências legais, arquivando-se [illegible] do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.544/91 - Processo nº 30.310-4/91
INTERESSADA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO UBALDO CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3944/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº [illegible] de 05.10.91 publicado no Diário Oficial da mesma data, no valor de Cr$ 410.012.000,00 [illegible] milhões e doze mil cruzeiros) [illegible] Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas [illegible].

ACÓRDÃO Nº 1.545/91 - Processo nº 31.516-1/91
INTERESSADA - SECRETARIA DE ESTADO [illegible]
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade [illegible] Parecer nº [illegible] da Procuradoria da Justiça [illegible] o crédito [illegible] em vista [illegible] sua insuficiência de saldo [illegible].

[illegible]

[illegible] fls.01-70 e o cálculo de proventos de fls.72 [illegible] da Secretaria de Estado [illegible] Classe [illegible] termos do artigo [illegible] da Constituição Estadual [illegible] Complementar nº 04 de 15.11.90.

ACÓRDÃO Nº 1.547/91 - Processo nº 33.574-[illegible]/91
INTERESSADA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO - Convênio
RELATOR - CONSELHEIRO UBALDO CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4040/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio [illegible] firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Estado, representada pelo Secretário o Professor OSVALDO ROBERTO SOBRINHO e a Prefeitura Municipal de Nortelândia, representada pelo Prefeito o Sr. [illegible] VIEIRA, para execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar no município, no valor de Cr$ 10.511.447,04 (Dez milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 1.548/91 - Processo nº 37.021-[illegible]
INTERESSADA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3743/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 530 de 26.07.91 [illegible] no Diário Oficial da mesma data, no valor de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) ao Orçamento da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

ACÓRDÃO Nº 1.549/91 - Processos nºs 24.509-2/90 e 27.875-[illegible] - Apenso
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO E.[illegible]
ASSUNTO - Instrumento contratual nº 040/90/CC/DJ-PJU
RELATOR - CONSELHEIRO ANY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3783/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Termo Aditivo nº 040/90/CC/DJ-PJU do processo nº 27.875-0/90 apenso e pela legalidade da despesa; determinando-se à Diretoria do DERMAT proceda à anulação do saldo no valor de .... Cr$ 90.296,54 (noventa mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e noventa centavos).

ACÓRDÃO Nº 1.550/91 - Processo nº 2.455/89
INTERESSADA - JEANNETTE PAULO DE BARROS
ASSUNTO - Retificação do Ato Aposentatório
RELATOR - CONSELHEIRO UBALDO CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4247/91, da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls.25-27 e o cálculo de proventos de fls.42-40, que retifica em parte, o ato governamental de 12.06.89 publicado no Diário Oficial da mesma data, que aposentou JEANNETTE PAULO DE BARROS no cargo de Professor Classe [illegible], Nível "06" para considerá-la aposentada na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", cargo para o qual foi transposta, por opção, pelo Decreto nº 7067 [illegible] publicado no Diário Oficial da mesma data e conforme decisões constantes do STF-ERE nº 110.032/211-DF de 25.10.90, publicado no DJU de 13.11.90, reformando o Vencendo ... Acórdão nº 523/[illegible].

SECRETARIA DO PLENÁRIO, em 25 DE NOVEMBRO DE 1991.
Marilza Maria O. Confessor
MARILZA MARIA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: Bel. [illegible] MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões

V I S T O: Bel. MÁRCIA PACHECO [illegible] - Assessora Especial do Plenário

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -

RELAÇÃO Nº 031/91

CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ DO CARMO FERRAZ

Pareceres emitidos em Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 1991.

PARECER Nº 078/91 - Processos nºs 33.327-1/91, 20.524-9/90, 21.757-3/90, 21.758-1/90, 22.630-0/9[illegible], [illegible] 3/[illegible], 24.470-6/90, 26.107-6/90, 21.6[illegible] 3/[illegible], 27.407-6/90, 29.881-0/90, 31.0[illegible], 31.030-7/91.
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990.
RELATOR - CONSELHEIRO [illegible]

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e [illegible] o Parecer nº 3434/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de [illegible], exercício de 1990, gestão do Prefeito [illegible], recomendando-se [illegible] sejam observadas [illegible] administrativas a fim de evitar-se as falhas técnicas ocorridas.

PARECER Nº 057/91 - Processos nºs 32.817-0/91, 30.01[illegible], [illegible], 23.17.6[illegible]/90, 21.356-[illegible], 1.73.317-0/90, 24.297-5/90, [illegible], 1.018-0/90, 29.454-3/91, [illegible], [illegible]432 3/91, 31.4[illegible]/91.
INTERESSADA - PREFEITURA [illegible]
ASSUNTO - Balanço Geral e [illegible] dos meses de janeiro [illegible]
RELATOR - [illegible] DA ROCHA

Decisão: O T[illegible] DE MATO GROSSO, à unanimidade [illegible]

H.

[illegible] Relator e de acordo com o Parecer nº [illegible]/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, [illegible] de Parecer FAVORÁVEL à aprovação [illegible] Municipal de [illegible] exercício de [illegible] do Prefeito [illegible] Municipal [illegible] sejam [illegible] ao TAVAS [illegible] do Prefeito [illegible] artigo [illegible] da Lei nº 4320 de [illegible].

SECRETARIA DO PLENÁRIO, em 25 DE NOVEMBRO DE 1991.
Marilza Maria O. Confessor
MARILZA MARIA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: Bel. [illegible] MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões.

V I S T O: Bel. MÁRCIA PACHECO [illegible] - Assessora Especial do Plenário

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços Nº 009/91

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que se acha aberta a Licitação — Modalidade Tomada de Preços nº 009/91, nos termos do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986 e suas alterações introduzidas pelos Decretos nºs .. ... 2.348/87, 2.360/87 e nº 30/91, com encerramento previsto para o dia 13 (treze) de dezembro de 1.991 às 09:00 (nove) horas, data em que serão recebidos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" e procedida a abertura dos mesmos, na sala da Comissão de Licitações no 4º andar do Palácio Alencastro, Secretaria Municipal de Administração, Cuiabá/MT.---

O objeto da presente Licitação, será o conserto de Veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Cuiabá, de acordo com as especificações Técnicas e normas para Fornecimento constantes da pasta a ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), importância a ser recolhida em agência bancária, através de Guia a ser emitida pelo Departamento de Rendas Diversas da Secretaria Municipal de Finanças, na sobre-loja do Palácio Alencastro, que não será reembolsada sob hipótese alguma.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT., 25 de novembro de 1.991

ENÁDIR DE CAMPOS FIGUEIREDO
Presidente da Comissão de Licitação
CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

3 —— 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 31/91

Interditar, por tempo indeterminado, a ponte sobre o Rio Alegre, na Estrada Michel, Km 30.

O Sr. APARECIDO BRIANTE, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1 — Fica interditada, por falta de segurança, por tempo indeterminado, a ponte sobre o Rio Alegre na Estrada Michel, no Km 30.

Art. 2 — Os usuários deverão utilizar a rodovia com início no Km 80 da MT-160, que liga São José do Rio Claro a Nova Maringá.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1.991

APARECIDO BRIANTE
Prefeito Municipal
Conf. [illegible] 4080

CODEMAT
Protocolo Nº 988/91
Processo Nº
Data 09.04.91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 988/91

Nº PROCESSO: 740/91

DATA, 09 / 04 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

ASSUNTO

SOLICITA RECURSO NO VALOR DE Cr$ 7.000.000,00 PARA AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA ESCOLA JOÃO GODOFREDO, CONFORME OF. Nº 113/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

26

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Praça da Matriz. S/Nº - ☎ 721-1222 - 721-1260 - POCONÉ - MT

OFÍCIO Nº 113/GP/91 Poconé/Mt, 1º de Abril de 1.991.

GODEMAT
Protocolo Nº 988/91
Processo Nº 740/91
Data 09/04/91
Rubrica do Protocolo

Senhor Governador:

Anexo, passamos as mãos de V.Exª., ofício para ampliação de duas salas de aula na Escola João Godofredo em nosso Município, tendo em vista:

I - Superlotação de sala, em mais do dobro permitido por Lei 51 (Cinquenta e um) alunos por sala;

II - Demanda superior a duas vezes o número de alunos matriculados;

III - Atendimento precário do discente em função da superlotação, inclusive com duas turmas sendo atendidas nos corredores do espaço físico existente.

Visto ao exposto, solicitamos recursos da orcem de Cr$ 7.000.000,00 (Sete milhões de Cruzeiros) para tratamento adequado do assunto.

Certo de podermos contar com a valiosa atenção de V.Exª., no ensejo expressamos nossos protestos de apreço é considerações.

Cordialmente,

ARLINDO ANGELO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº SR.
JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 34.758-2/91
INTERESSADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO CONVÊNIO Nº 026/91 (ADEMAT)
RELATOR CONSELHEIRO AFRO STEFANINI
SESSÃO DE JULGAMENTO 14/11/91

ACÓRDÃO Nº 1539/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 34.758-2/91 .

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3592/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o convênio nº 026/91 (ADEMAT) , firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado, representada pelo seu ex-Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e o seu ex-Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Poconé, representada pelo Prefeito ARLINDO ANGELO DE MORAIS, para ampliação da Escola João Godofredo, em duas (02) salas de aula, no valor de ..... Cr$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros) .

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e DJALMA CARNEIRO DA ROCHA .

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ DO CARMO FERRAZ .

PUBLIQUE - SE .

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1991 .

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - Presidente

CONSELHEIRO AFRO STEFANINI - Relator

Fui Presente

PROCURADOR CHEFE DR. JOSÉ DO CARMO FERRAZ

MOD. 07

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 740/91 DE 09 / 04 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DIOP
p/ providencias convênio no valor de 7.000.000,00
(sete milhões de cruzeiros)
Em 08/05-91

Juarez Toledo Pizza
Diretor Presidente
CODEMAT

A CEA/DIOP
Para providências
08/5/91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

A CEA/DIAF
P/ registro e outras providências
04.06.91

Luis C... M. Oliveira
Coord. do Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

A'
DAP
Para providências junto SEGEA
Em 06/06/91

Edwiges Miriam de Barros Provam
Coordenadora CEA/DIAF
CODEMAT

AO SESA
para providencias
Es 06/6/91
Gomes
Crenil M. Gomes Martins
Ch. da Divisão Adm. Geral

Para registro e enviar copias aos setores competentes
Em, 07/06/91
Zamarioli
Maria M. Andrade Zamariolli
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

Nº PROTOCOLO: 1.518/91

Nº PROCESSO: 1.262/91

DATA, 03 / 05 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 28/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 028 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
1.518/91	1.262/91	03/05/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREF.MUN. DE JUÍNA/MT.	15.359.301/0001-57

3. Endereço Sede
AV. HILTTER SANSÃO Nº 240

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

PATROLAMENTO E REPAROS EM BUEIROS.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 150 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas aO TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 28 de ABRIL de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME LICEU ALBERTO VERONESE
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 214.273.489-87

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO PIZZA
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 107.092.821-68

TESTEMUNHAS

C.P.F.

C.P.F.

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 080.842.621-49

1.ª VIA - Processo prcj.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 81/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU N Campos AUXILIAR INSTRUTIVA XXXXXX, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO XXXXXXXXXXXX DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

N Campos
Maria Aparecida Xavier de Campos
Auxiliar Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
p/ Inspetor Geral do Controle Interno

Visto:
Em, 28/05.91.

Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro
Presidente do Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - MT.

Mod. 08

CODEMAT
Protocolo Nº 1.518/91
Processo Nº
Data 03 / 05 / 91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.518/91

Nº PROCESSO: 1.262/91

DATA, 03 / 05 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ASSUNTO

SOLICITA RECURSO FINANCEIRO NO VALOR DE Cr$ 10.000.000,00 PARA EFETUAR PATROLAMENTO E REPAROS EM BUEIROS, CONF. OF. Nº 068/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

Ofício 068/91-G.P. Juína 18 de abril de 1.991.

CODEMAT
Protocolo Nº 1.518/91
Processo Nº 1.262/91
Data 03/05/91
Serviço de Protocolo

Sr. Presidente:

Tendo em vista a queda da Receita para os Municípios tanto em FPM e ICMS e a grande quantidade de chuvas que cairam este ano em nossa região, nos deixou com muitas dificuldades em recuperar nossas estradas vicinais que ajudam a segurar os colonos em suas propriedades.

E para que no aniversário do Município (09/05), ao menos os principais eixos estejam recuperados vimos solicitar a esta Presidência que nos faça um apoio Financeiro para amenizarmos a situação do Município. Este valor solicitado seria para efetuar patrolamento e reparos em bueiros, num valor de cr$-10.000.000,00(Dez Milhões de Cruzeiros).

Sendo o que tinhamos para o momento agradecemos antecipadamente vosso apoio.

LICEU ALBERTO VERONESE
Pref. Municipal

Ilmo sr.
Dr. Joarez Toledo Pizza
MD. Diretor Presidente da CODEMAT
Cuiabá-MT.

Levar conversar para dia 9/5/91

RECONSTRUINDO JUINA
FONES: (065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1698
Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juina - MT
C.G.C /M.F. 15.359.201/0001-57

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.262/91 DE 03 / 05 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DIOP
p/ providências
Em 03-05-91

Juarez Toledo Pizza
Diretor Presidente
CODEMAT

À CEA/DIOP
Para elaborar o Convênio
Em 07.05.91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

À CEA/DIAF
P/ registro e providências (outras).
05.06.91

Luis Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

À
DAP
Para providências junto SESA.
Em 06/06/91

Edwiges Miriam de Barros Provatti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

Nº PROTOCOLO: 1.770/91

Nº PROCESSO: 1.507/91

DATA, 16 / 05 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 29/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 029/91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
1.770/91	1.507/91	16/05/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREF.MUN. DE JANGADA/MT	24.772.147/0001-68

3. Endereço Sede
AV. PONCE DE ARRUDA S/N

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA (CONTRAPARTIDA).

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 270 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas ao TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rígido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 29 de MAIO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME SÍNOBILINO MACHADO DA SILVA
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 001.962.548-09

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO PIZZA
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F 107.092.821-68

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 080.842.621-49

TESTEMUNHAS

C.P.F. 314.430.871-49

C.P.F. 474.157.201.30

1.ª VIA - Processo
prcj.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 85/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU — Auxiliar Instrutiva xxxxxxx, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS vinte e nove dias xxxxx DE maio xxxxxxxxxxx DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

Maria Aparecida Xavier de Campos
Auxiliar Instrutivo.

p/ Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

Visto:
Em, 29.05.91

TRIBUNAL DE CONTAS

T. C.
Fls. 1
Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº	34.761-2/91
INTERESSADA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO	CONVÊNIO Nº 029/91-ADEMAT
RELATOR	CONSELHEIRO DJAIMA CARNEIRO DA ROCHA
SESSÃO DE JULGAMENTO	23.10.91

ACÓRDÃO Nº 1.454/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 34.761-2/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.802/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 029/91-ADEMAT de fls.03TC firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado-CODEMAT, representada pelo Diretor Presidente Sr. JUAREZ TOLEDO PIZZA e Diretor de Operações Sr. HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal ~~de Jangada~~, representada pelo Prefeito Sr. SINOBILINO MACHADO DA SILVA, para construção da Sede da Prefeitura (contrapartida) no valor de CR$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros NELSON RAMOS DE ALMEIDA e ARY LEITE DE CAMPOS.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Dr. ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA.

P U B L I Q U E - S.E.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1.991.

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO-Presidente

CONSELHEIRO DJAIMA CARNEIRO DA ROCHA-Relator

Fui presente PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA

IB

MOD. 07

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO [illegible] -

Relação nº 104/91

CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ANTONIO GONÇALO PINTO DE ARRUDA

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 1991.

ACÓRDÃO Nº 1449/91 - Processo nº 24.333-7/91
INTERESSADA - MARIA JOSÉ BORGES
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3757/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls.03-TC e o cálculo de proventos de fls.20-TC de aposentadoria voluntária de MARIA JOSÉ BORGES no cargo de Professor, Efetivo, Classe "C", Nível "06", transposta para o Regime Integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, pela Portaria nº 5104/SEC-89 de 02.06.86 a partir de 22.07.88, publicada no Diário Oficial de 13.0[illegible].88, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "São Lourenço", Município de Dom Aquino, com vencimentos integrais de acordo com os termos da alínea "b", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, o Parágrafo Único do artigo 5º da Lei nº 4566 de 24.06.83 e Parágrafo Único do artigo 61 do Decreto nº 751 do 27.06.84 que regulamentou a referida Lei, acrescentando as vantagens da alínea "a", inciso I do artigo 12 e alínea "a" do artigo 13, ambos do Decreto nº 653 de 20.04.88 que regulamentou a Lei nº 5076 de 02.09.86.

ACÓRDÃO Nº 1450/91 - Processo nºs 22.679-3/90, 11.274-3/89 e 3.514/66 - apensos
INTERESSADA - IZABEL MAYER DE CAMPOS
ASSUNTO - Retificação do Ato Aposentatório
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3817/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAL o ato governamental de fls.03-TC do processo nº 11.274-3/89, que retifica em parte, o ato governamental de 10.08.66, publicado no Diário Oficial da mesma data, que aposentou IZABEL MAYER DE CAMPOS, no cargo de Professor, Classe "P", Nível "01", para considerá-la aposentada, nos termos do referido ato porém, acrescentando-lhe as vantagens da alínea "a", inciso I do artigo 12 e alínea "a" do artigo 13 do Decreto nº 653 de 20.04.88, que regulamentou a Lei nº 5076 de 02.12.86, transposta para o Regime Integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

ACÓRDÃO Nº 1451/91 - Processo nº 25.936-2/91
INTERESSADA - ANTONIA MARIA DE PROENÇA LEITE
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3815/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls.03-TC e o cálculo de proventos de fls.14-TC de aposentadoria voluntária de ANTONIA MARIA DE PROENÇA LEITE no cargo de Agente Administrativo III, Classe "D", Referência "09", Estável no Serviço Público Estadual lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "André Avelino Ribeiro", nesta Capital, com vencimentos integrais, nos termos da alínea "a", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, mais a alínea "a", inciso III do artigo 233 e as vantagens do inciso III do artigo 239, todos da Lei Complementar nº 04 de 25.10.90.

ACÓRDÃO Nº 1452/91 - Processo nº 35.214-4/91
INTERESSADA - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3400/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 471 de 21 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da mesma data, no valor de Cr$5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) no Orçamento da Procuradoria Geral da Justiça do Estado.

ACÓRDÃO Nº 1453/91 - Processo nº 35.157-4/91
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
ASSUNTO - CONSULTA
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3731/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em APROVAR o parecer da Assessoria Jurídica, de fls.16-TC, remetendo-o ao consulente como resposta à consulta.

ACÓRDÃO Nº 1454/91 - Processo nº 34.[illegible]-2/91
INTERESSADA - C[illegible] DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - [illegible]
ASSUNTO - Convênio nº 029/91 - [illegible]
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3802/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o convênio nº 029/91 - [illegible] fls.03-TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado - [illegible], [illegible] pelo Diretor Presidente [illegible] e Diretor de Operações MILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de [illegible], presidida pelo Prefeito Sr. [illegible] MACHADO DA SILVA, para construção [illegible] Prefeitura [illegible] no valor de Cr$ [illegible],00 ([illegible] milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1455/91 - Processo nº 37.[illegible]
INTERESSADO - [illegible]
ASSUNTO - [illegible] de Crédito Suplementar
RELATOR - [illegible]

Decisão: ACORDAM [illegible] Conselheiros do Tribunal [illegible], à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro [illegible] Parecer nº 3774/91 [illegible] Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar [illegible] Decreto nº [illegible] de 2[illegible] de agosto de [illegible] Diário Oficial da mesma data [illegible] Cr$ 30.000.000,00 ([illegible] cruzeiros) [illegible] no Orçamento do Gabinete de Planejamento [illegible] do.

ACÓRDÃO Nº 1456/91 - Processo nº [illegible]/91
INTERESSADA - SECRETARIA [illegible], COMÉRCIO E [illegible]
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO [illegible] DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 37[illegible]/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Crédito Suplementar aberto pelo Decreto nº 514 de 17.07.91, publicado no Diário Oficial da mesma data no valor de Cr$ 4.000.000,00 (Quatro milhões e [illegible] cruzeiros) ao Orçamento da Secretaria de Indústria, Comércio e [illegible].

ACÓRDÃO Nº 1457/91 - Processo nº 2[illegible] 3/90
INTERESSADO - [illegible] SANTOS
ASSUNTO - Aposentadoria por Invalidez
RELATOR - CONSELHEIRO [illegible] DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3[illegible]/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 45-TC e o cálculo de proventos de fls.[illegible]-TC de aposentadoria por invalidez de [illegible] SANTOS, no cargo de Agente Policial, Classe "A", Referência "01", lotado no Departamento de Investigação de Crimes de Autoria não Identificada, nesta Capital com vencimentos integrais, nos termos do inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, acrescentando as vantagens da alínea "a", do art. 2º da Lei nº 5251 de 05.01.88 e o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 5605 de 23.05.90.

ACÓRDÃO Nº 1458/91 - Processo nº 30.04[illegible]-2/91
INTERESSADA - PREFEITURA [illegible]
ASSUNTO - Guias de apuração de débitos
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3812/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal em declarar quites com relação aos seus débitos apurados através das guias nºs 2250, 2331, 2366, 2370, 2372, 2373, 2377 e 2399 os seguintes exatores: JUSTINO SOARES FILHO - 3.[illegible],00; ANACRI CONCEIÇÃO CORTILEO - Cr$ 7.820,33; ALAIDE [illegible] KUNZLER - Cr$ 12.001,64; HENRIQUE JOSÉ ASSUNÇÃO - Cr$ 2.159,20 e CLAUDEMIR F. PABLOS BALESTEROS - Cr$ 8.038,90 e quanto aos exatores IVAN JORGE MINEIRA e [illegible] CARLOS PIRES declarar os mesmos em alcance nas quantias de Cr$ 8.411,40 e Cr$ 23.793,09, respectivamente, determinando-se que a Secretaria de Administração promova o desconto das citadas quantias dos vencimentos dos exatores, remetendo-se os comprovantes ao Tribunal, em 60 (sessenta) dias.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 31 DE OUTUBRO DE 1991.

MARILZA ACATA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: Bel. TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões

V I S T O: Bel. MÁRCIA PACHECO ADRA GASPAROTTO - Assessora Especial de Planejamento

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -

Relação nº 023/91

CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ANTONIO GONÇALO PINTO DE ARRUDA

PARECERES EMITIDOS EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1991.

PARECER Nº 039/91 - Processo nº 38.11[illegible]
INTERESSADO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ASSUNTO - Balancete Financeiro ref. ao mês de agosto de 1991.
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA

Decisão: Os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3794/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal, decidem emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Tribunal de Contas do Estado, referente ao balancete financeiro do mês de agosto de 1991, face a sua regularidade, encaminhando-se os autos à Assembléia Legislativa do Estado, para o julgamento nos termos da Constituição do Estado. Assume a presidência o Conselheiro Presidente OSCAR DA COSTA RIBEIRO, presidindo o julgamento o Conselheiro Vice Presidente ARY LEITE DE CAMPOS que votou no mesmo sentido.

PARECER Nº 040/91 - Processos nºs 31.785-7/91, 19.707-2/90, 29.[illegible]/90, 20.527-5/90, 20.[illegible]-1/90, 20.[illegible]-0/90, 23.713-2/90, 24.168-7/90, 26.3[illegible]/90, 26.[illegible]-7/90, 25.227-[illegible]/90, 26.[illegible]/90, 29.958-0/91, 31.733-0/91
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990.
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3797/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, decide [illegible] emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Castanheira, exercício de 1990, gestão do Prefeito [illegible] SANTOS [illegible], [illegible] remetendo - se todo o processo à Câmara Municipal para os fins do artigo 210 inciso II da Constituição do Estado.

PARECER Nº 041/91 - Processos [illegible]2.391-0/91, 17.915-1/[illegible], [illegible]/90, 19.906-2/90, 25.62[illegible] 3/[illegible], [illegible]6/[illegible] 1.29.232-0/[illegible], 24.213-8/90, 2[illegible]/90, 28.215-4/90, 27.215 1/90, [illegible]/90, 31.396-4/91
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ASSUNTO - Balanço [illegible] dos meses de janeiro à dezembro de 1990.
RELATOR - CONSELHEIRO [illegible] DE CAMPOS

Decisão: [illegible] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3796/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, de[illegible] pela emissão [illegible] da Prefeitura [illegible] Nova Xavantina [illegible] exercício de 1990 [illegible] a fiscalização de [illegible] das despesas [illegible] Veículo [illegible] Ltda [illegible] Cr$ 1.[illegible] 844,50 [illegible] no artigo [illegible] da Constituição Federal [illegible] Município [illegible] referente ao [illegible] remetendo-se todo o processo à Câmara Municipal para os fins do artigo 210 inciso II da Constituição Estadual.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 31 DE OUTUBRO DE 1991.

MARILZA MARIA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: Bel. TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões

V I S T O: Bel. MÁRCIA PACHECO ADRA GASPAROTTO - Assessora Especial de Planejamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -

Relação nº 105/91

CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ANTONIO GONÇALO PINTO DE ARRUDA

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 1991.

ACÓRDÃO Nº 1459/91 - Processo nº 4.696/89
INTERESSADO - LUIZ GONZAGA DA COSTA GUIMARÃES
ASSUNTO - Retificação do Ato Aposentatório
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3821/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 95-TC e o cálculo de proventos de fls.97-TC que retifica em parte, o Ato Governamental de [illegible] de outubro de 1989 publicado no Diário Oficial da mesma data, que aposentou LUIZ GONZAGA DA COSTA GUIMARÃES no cargo de Agente Policial, Classe "A", Referência "01", para considerá-lo aposentado, porém, nos termos do inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual acrescentando as vantagens da alínea "a", art. 2º da Lei nº 5251 de 05.01.88, Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 5605 de 23.05.90 e §§ 1º e 2º e art. 109 da Lei nº 4321 de 12.07.64, com vencimentos integrais.

ACÓRDÃO Nº 1460/91 - Processo nº 37.833-0/91
INTERESSADA - MARIA RODRIGUES DE MENDONÇA
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3562/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 03-TC e o cálculo de proventos de fls.20-TC de aposentadoria voluntária de MARIA RODRIGUES DE MENDONÇA no cargo de Professora Classe "B", Nível "05", Estável no Serviço Público Estadual, transposta para o Regime Integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, pela Portaria nº 4917/90/SEC de 19.11.90 a partir de .... 05.10.90 - D.O. de 19.11.90, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Raio de Sol", nesta Capital, com vencimentos integrais nos termos da alínea "b", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, o Parágrafo Único do artigo 25 da Lei nº 4566 de 24.06.83, Parágrafo Único do artigo 61 do Decreto nº 751 de ...... 27.06.84 que a regulamentou, acrescentando as vantagens do Decreto nº 2941 de 23.10.90 que regulamentou a Lei nº 5076 de 02.12.86.

ACÓRDÃO Nº 1461/91 - Processo nº 19.874-9/90
INTERESSADA - OLALA GIANSANTE
ASSUNTO - Retificação do Ato Aposentatório
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3773/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 48-TC e o cálculo de proventos de fls.59-TC que retifica em parte, o Ato Governamental de 18 de julho de 1990 publicado no Diário Oficial da mesma data que aposentou OLALA GIANSANTE no cargo de Professor, Classe "P", Nível "05", transposta para o Regime Integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho porém, com exclusão da vantagem do Decreto nº 653/88, que regulamentou a Lei nº 5076/86 na categoria Funcional de Especialista de Educação, Efetivo Classe "P", Nível "0[illegible]", cargo para o qual foi transposta por opção, pelo Decreto nº 2067 de 21.05.90, publicado no Diário Oficial da mesma data, e conforme decisões constantes do STJ-RPE nº 118.031-3/211-D.F., de [illegible].10.90, publicado no D.J. de 13.11.90.

ACÓRDÃO Nº 1462/91 - Processo nº 37.226-9/91
INTERESSADA - LENYL GOMES DE MIRANDA
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3774/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 03-TC e o cálculo de proventos de fls.50-TC de Aposentadoria Voluntária de LENYL GOMES DE MIRANDA no cargo de Especialista de Educação, Estável no Serviço Público Estadual, Classe "P", Nível "0[illegible]", cargo para o qual foi transposta por opção pelo Decreto nº 2067 de 21.05.90, publicado no Diário Oficial da mesma data, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, nesta Capital, com vencimentos integrais de acordo com os termos da alínea b, inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, o Parágrafo Único do artigo 55 da Lei nº 4566 de 24.06.83 e Parágrafo Único do artigo 61 do Decreto nº 751 de 27.06.84 que a regulamentou.

ACÓRDÃO Nº 1463/91 - Processo nº 34.747-[illegible]
INTERESSADA - MARIA DE CAMPOS [illegible]
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA

Decisão: ACORDAM [illegible] Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de [illegible] em parte,

CODEMAT
Protocolo Nº 1.770/91
Processo Nº
Data 16 / 05 / 91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.770/91

Nº PROCESSO: 1.507/91

DATA 16 / 05 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ASSUNTO

SOLICITA AJUDA FINANCEIRA NO VALOR DE Cr$ 6.000.000,00 PARA CONSTRUÇÃO SEDE DA PREFEITURA CONF. OF.PMJ/GP/033/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jangada

OFÍCIO/PMJ/GP/Nº 033/91.

CODEMAT
Protocolo Nº 1.770/91
Processo Nº 1.509/91
Data 16 / 05 / 91
Serviço de Protocolo

PROTOCOLO CODEMAT
Fls. Nº 01

Jangada, 09 de Maio de 1.991

Senhor Governador,

A sede do Poder Executivo municipal está instalada em uma escola de 04(quatro) salas e demais dependências e o colégio atual que funciona na sede do município esta super lotado e com período intermediário. Para resolver este problema a sede do do Executivo precisa desocupar a escola com urgencia para solucionar a falta de salas de aulas na sede do Município.

Senhor Governador estamos encontrando dificuldades para alugar uma residência, para instalar a Prefeitura pois não existe. Diante do exposto precisamos construir a sede do Poder Executivo o mais rápido possível. Senhor Governado precisamos de uma ajuda de pelo menos Cr$ 6.000.000,00(~~cinco~~ seis milhões de cruzeiros), para construirmos a sede da prefeitura, pois estamos em situação difícil e sem condicões financeiras de construir a sede do Poder Executivo.

Senhor Governador esta é a nossa principal prioridade no município e contamos com o vosso apoio, para juntos resolvermos estes problemas.

Atenciosamente

Sinobilino Machado da Silva
Prefeito Municipal

Sinobilino Machado da Silva

Exmo Srº.
Governo do Estado de Mato Grosso
M.D. Jaime Veríssimo de Campos

C U I A B Á - MT.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.507/91 DE 16 / 05 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DIOP
para preparar convênio no valor de seis milhões de cruzeiros (6.000.000,00)
Em 16-05-91

Juarez Toledo Pizza
Diretor Presidente
CODEMAT

À CEA/DIOP
Para elaboração do convênio, conforme determinação do DIPR
20.05.91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

À CEA/DIAF
P/registro e outras providências
05.06.91

Luis Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

À
DAP
Para providências junto SESA.
Em 06/06/91

Edwiges Miriam de Barros Prodatti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

Registrado Decêndio
em anexo.

Nº PROTOCOLO: 1.571/91

Nº PROCESSO: 1.312/91

DATA, 07 / 05 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 30/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 030/91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
1.571/91	1.312/91	07/05/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREF.MUN. DE JURUENA/MT.	24.950.461/0001-93

3. Endereço Sede
AV. PRINCIPAL S/N

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

AJUDA FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DE DOIS CAMINHÕES BASCULANTES, JUNTO A G.V. LOCADORA LTDA.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 120 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas ao TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 16 de MAIO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME APOLINÁRIO STUILLER
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 216.744.349-87

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO PIZZA
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 107.092.821-68

TESTEMUNHAS

C.P.F. 314.430.841-49

C.P.F. 474.157.201.30

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 080.842.621-49

VIA - Processo
prcj.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 70/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU N Campos AUXILIAR INSTRUTIVA XXXXX, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS **DEZESSEIS DIAS** XXXXXXXX DE MAIO XXXXXXXXXXX DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

N Campos
Maria Aparecida Xavier de Campos
Auxiliar Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

Visto:
Em, 16.05.91.

Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro
Presidente do Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - MT.

Mod. 08

IOMAT

T. C.
Fls. 1
Rub.

PROCURADORIA GERAL
Fls. Nº

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 34.762-0/91
INTERESSADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO CONVÊNIO Nº 30/91 (ADEMAT)
RELATOR CONSELHEIRO AFRO STEFANINI
SESSÃO DE JULGAMENTO 12.12.91

ACÓRDÃO Nº 1.786/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 34.762-0/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3589/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o convênio nº 30/91 (ADEMAT) firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado, representado pelo seu ex-Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e o seu ex-Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Juruena representada pelo seu Prefeito APOLINÁRIO [illegible], para pagamento de prestações de dois caminhões Basculante [illegible] junto a C V [illegible] cadora Ltda. no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez [illegible] es de cr[illegible] ros).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros TERESINO ALVES FERRAZ, DJAIMA METELLO DUARTE CALDAS, [illegible]RY LEITE DE CAMPOS, DJAIMA CARNEIRO DA ROCHA e UBIRATAN FRANCISCO VILELA SPINELLI

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ DO CARMO FERR[illegible]

Publique-se.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1.991

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - Presidente

CONSELHEIRO AFRO STEFANINI - Relator

Fui presente PROCURADOR CHEFE Dr. JOSÉ DO CARMO FERRAZ

ME Mod. 07

CODEMAT
Protocolo Nº 1.571/91
Processo Nº
Data 07/05/91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.571/91

Nº PROCESSO: 1.312/91

DATA, 07 / 05 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ASSUNTO

SOLICITA ENCAMPAR A DIVIDA EXISTENTE JUNTO A G.V. LOCADORA LTDA, QUE DEVERÁ SER PAGA ATÉ 25/09/91, EM PARCELAS MENSAIS EQUIVALENTES A 31.542 BTNS, TOTALIZANDO A IMPORTANCIA DE Cr$ 26.143.487,84, CONFORME OF. Nº 019/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

30/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

GODEMAT
Protocolo Nº 1571/91
Processo Nº 1312/91
Data 04 / 05 / 91
Serviço de Protocolo

Cuiabá, 03 de abril de 1991

Of. n.º 019/91-GP-CBA

Excelentíssimo Senhor
Jaime Veríssimo de Campos
DD Governador do Estado de Mato Grosso
Cuiabá, MT

Senhor Governador,

Considerando que o Município de Juruena não obteve nenhum apoio do Governo do Estado desde a sua instalação em 01.01.89, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, vimos através do presente esclarecer o seguinte:

Em maio de 1990, como a Prefeitura não recebeu nem a título de empréstimo, qualquer máquina do Estado para manutenção dos 600 kms de estradas municipais e 100 kms de estradas estaduais, a nossa Administração não teve outra opção a não ser a de adquirir dois caminhões basculantes para executar os serviços de manutenção das estradas mencionadas.

Porém, em maio de 1990 a Receita do Município atingiu a importância de Cr$ 8.980.086,22 sendo que as prestações correspondiam a 11,7% daReceita num total mensal de 31.542 BTNs.

Contudo, na presente data a situação se agravou em decorrência da substancial queda da Receita Orçamentária e o elevado crescimento da BTN, visto que a Receita de março do corrente exercício atingiu aproximadamente Cr$ 10.000.000,00 e as prestações corresponderam a 40% da Receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Em decorrencia dos fatos transcritos vimos comunicar a Vossa Excelência que a Administração Municipal está praticamente inviabilizada e os percentuais de despesas da Educação e Saúde estão comprometidos pela falta de recursos financeiros nos cofres municipais.

Diante do exposto vimos solicitar a Vossa Excelência a fineza de verificar a possibilidade de o Estado encampar a dívida existente junto a G.V. Locadora Ltda, que deverá ser paga até 25/09/91, em parcelas mensais equivalentes a 31.542 BTNs, totalizando a importância de Cr$ 26.143.487,84.

Temos certeza de que o momento é de grandes dificuldades, porém cremos na sensibilidade de Vossa Excelência para com a causa Municipal, razão esta que esperamos a aprovação desejada do pedido em pauta.

Atenciosamente,

Apolinário Stuhler
Prefeito Municipal

ao SIOP

Atende com Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) 06.05.91

Juarez Toledo Pizza
Diretor Presidente
CODEMAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE APLICAÇÃO

CONVENENTE: CODEMAT S/A

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

VALOR DO CONVÊNIO: Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

OBJETO DO CONVÊNIO: Pagamento de duas prestações do contrato de locação com opção de compra de dois caminhões basculantes junto a G.V. Locadora LTDA.

JUSTIFICATIVA: Em 1990 a Prefeitura Municipal firmou um contrato de locação,com opção de compra, de 2 (dois) caminhões basculantes junto a G.V. Locadora Ltda, haja visto que à epoca, o Município não dispunha de recursos financeiros para adquirir equipamentos rodoviários para executar os serviços de manutenção das estradas do Município que atingem aproximadamente 600 kms.
A substancial queda na Receita Orçamentária inviabilizou os pagamentos das prestações contratadas comprometendo , mais de 40% da Receita mensal da Prefeitura e esta situação esta levando a Administração Municipal a não cumprir os percentuais das despesas com Educação e Saúde em 1991.

Código	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	Cr$ 10.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	Cr$ 10.000.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terc. e Encargos	Cr$ 10.000.000,00
TOTAL DO CONVÊNIO		Cr$ 10.000.000,00

Juruena, 14 de maio de 1991

Adriano Niehues

Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DA PREFEITA

PLANO DE APLICAÇÃO

CONVENENTE: CODEMAT S/A
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT
VALOR DO CONVÊNIO: Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros)

OBJETO DO CONVÊNIO: Serviços de Cascalhamento e patrolamento de 53 kms da Estrada Municipal - Castanheira - Novo Horizonte.

JUSTIFICATIVA: Atualmente a Prefeitura Municipal não dispõe de recursos financeiros e nem de equipamentos rodoviários para executar os serviços de cascalhamento e patrolamento das Estradas Municipais. Considerando que a estrada que liga a cidade de Castanheira a localidade de Novo Horizonte encontra-se em péssimas condições de tráfego, a Administração Municipal pretende contratar os serviços para recuperá-la neste período de seca, pois a mencionada localidade possui uma população aproximada de 1.500 habitantes e dela são oriundos vários produtos agrícola do Município.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	Cr$ 8.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	Cr$ 8.000.000,00
3.1.3.0	Serv.de Terc.e Enc.	Cr$ 8.000.000,00
TOTAL DO CONVÊNIO		Cr$ 8.000.000,00

Castanheira, 14 de maio de 1991

Adriano Niehues
Procurador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL - Comarca de Cuiabá - Município de JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUINA - COMARCA DE CUIABÁ

Marilza Costa Campos

ESCRIVÃ

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO MUNICIPIO DE JUINA MT, NA FORMA DA LEI

Mario Ney Costa

Tabelião Substituto

Fls. N.º 090/vº *Livro N.:* 024.-

Translado de procuração bastante que faz e assina PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA ESTADO DE MATO GROSSO/, na forma abaixo. - - - - - - - - - - - - - - - - -

Saiba quando este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e nove aos quatro(04). - - - dias do mês de Abril(04). - do dito ano, nesta cidade de Juína, Comarca de Cuiabá Estado de Mato Grosso em cartório perante mim Tabelião Substituto, compareceu como outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA ESTADO DE MATO GROSSO/Inscrita no CGC sob o nº 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo seu - prefeito municipal o senhor: APOLINÁRIO STUHLER/, brasileiro, casado, na qualidade de prefeito, residente e domiciliado em Juruena-MT, ora de passagem por esta cidade, portador da RG nº 398079-SC e CIC nº 216.744.349-87. - - - - -

reconhecido s- - - pelo s- - -próprio s- - -de mim tabelião subs. das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais por el e - - me foi dito que, por este público instrumento e os termos de direito, nomeia - - - e constitui - - - seu bastante - - - - - - procurador ADRIANO NIEHUER/, brasileiro, economista-contador, portador da RG nº 1/R.430.088 e CIC nº 181.866.299-04, residente e domiciliado a Rua Barão de Melgaço, 302, apartamento 601 - Cuiabá-MT, com amplos gerais e ilimitados poderes para em nome da Prefeitura Municipal de Juruena-MT, assinar convênios diversos, correspondências, receber recursos financeiros, representá-la junto aos órgãos de governo e bancos, dar quitação, representar o prefeito em solenidades, e orgãos dos Governo Estadual e Federal e demais repartições públicas ou Privadas, efetuar compras em nome da Prefeitura, solicitar recursos / para obras no município, enfim praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiél desempenho do presente mandato.- - - - - - - - - - - - - - -

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT FLS. Nº 03

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.312/91 DE 07 / 05 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CEA/DIOP
p/ providências
7/5/91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

À CEA/DIAP
P/ registro e outras providências
05.06.91

Luis Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

À
DAP
Para providências fundo SESA
Em 06/06/91

Edwiges Miriam dos Santos Provatti
Coordenadora CEA / DIAP
CODEMAT

AO SESA
para providencias
08/06/91

Grenil Mª. Gomes Martins
Ch. da Divisão Adm. Geral

Nº PROTOCOLO: 1.434/91

Nº PROCESSO: 1.179/91

DATA, 29 / 04 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 31/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 031/91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
1.434/91	1.179/91	29/04/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREF.MUN. DE TORIXORÉU/MT.	03.503.646/0001-80

3. Endereço Sede
RUA XV DE NOVEMBRO S/N

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 150 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 31 de MAIO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME NATIVO ESTEVÃO DE SOUZA
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO PIZZA
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 107.092.821-68

TESTEMUNHAS

C.P.F. 314 430 871-49

C.P.F. 471.187.201.30

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 080.842.621-49

1.ª VIA - Processo

proj.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 88/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** ENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU **AUXILIAR INSTRUTIVA XXXXX** LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS **TRINTA E HUM DIAS DO MÊS** DE **MAIO XXXXXXXXXXX** DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

Maria Aparecida Xavier de Campos
Auxiliar Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

Visto:

Em, 31.05.91.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MT.

Mod. 08

IOMAT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 34.763-9/91
INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 31/91 (ADEMAT)
RELATOR : CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
SESSÃO DE JULGAMENTO: 25.09.91

ACÓRDÃO Nº 1.379/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 34.763-9/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.452/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 31/91-ADEMAT de fls. 03-TC firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado - CODEMAT - e a Prefeitura Municipal de Torixoréu, representada pelo Prefeito Sr. NATIVO ESTEVÃO DE SOUZA para recuperação de Estradas Vicinais no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros TERESINO ALVES FERRAZ, NELSON RAMOS DE ALMEIDA, ARY LEITE DE CAMPOS e DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Dr. ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1991.

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO-Presidente

CONSELHEIRO DJALMA METELLO D.CALDAS-Relator

Fui presente PROCURADOR DE JUSTIÇA Dr. ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA.

lheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3495/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAL o ato governamental de fls. ... 29-TC e o cálculo de proventos de fls.52-TC, que retifica, em parte, o ato governamental de 09.06.89, publicado no Diário Oficial de mesma data que aposentou MARIA CONCEIÇÃO PARIA ARRUDA no cargo de Agente de Serviços Complementares, Classe "D", Referência "57", para considerá-la aposentada no mesmo cargo de Agente de Serviços Complementares, Classe "D", mesma Referência "57", acrescentando-lhe ainda a gratificação de 20% (vinte por cento) de Risco de Saúde .

ACÓRDÃO Nº 1372/91 - Processo nº 33.785-4/91
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ASSUNTO - Concurso Público Municipal
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3446/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAL o concurso público para ingresso de Servidores na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .

ACÓRDÃO Nº 1373/91 - Processos nºs 36.936-5/91,5.160/89 e 11.321-2/89 (apensos) .
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS - D.O.P
ASSUNTO - Termo de Aditamento Contratual nº 002/91
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3392/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Termo de ré-ratificação nº015/89, do processo nº 11.321-2/89 apenso e o Termo de Aditamento Contratual nº 002/91 de fls.03 a 06-TC, firmado entre o Departamento de Obras Públicas, representado pelo seu Diretor Geral Engº SÉRGIO NAVARRO VIEIRA e a Firma Esta[illegible]nharia S/A, representada pelo seu Procurador SI[illegible] BENEDICTO PAGGIN PICCHIONI, objetivando aditar ao Contrato nº 008/89 de 12.07.89 para construção do Hospital Regional de Cáceres, e ainda considerar LEGAL os pagamentos efetuados num total de Cr$ 52.118.730,97 (Cinquenta e dois milhões, cento e desoito mil, setecentos e trinta cruzeiros e noventa e sete centavos) .

ACÓRDÃO Nº 1374/91 - Processo nº 17.813-6/90
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
ASSUNTO - Instrumento Contratual nº ..... 014/90/00/00 - RJU
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3479/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAL a despesa no montante de Cr$ 1.511.364,33 (Hum milhão, quinhentos e onze mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta e três centavos) decorrentes da execução do Instrumento Contratual nº 014/90/00/00-RJU, firmado entre o DERMAT, representado pelo Diretor Geral Engº DARCY NOGUEIRA DO PINHO Diretor de Manutenção Engº ADÉLCIO BATISTA QUEIRÓZ e a Firma CPC - Construção, Pavimentação e Comércio Ltda,representada pelo Sr.NATANIEL CRUZ, referente a restauração de Rodovias .

ACÓRDÃO Nº 1375/91 - Processo nº 33.111-2/91
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
ASSUNTO - Consulta
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3436/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em remeter ao consulente cópia do Parecer de fls . 05 a 07-TC da Assessoria Jurídica, que responde a consulta formulada .

ACÓRDÃO Nº 1376/91 - Processo nº 36.623-4/91
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO - Termo de Convênio nº 046/91
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3549/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Termo de Convênio nº 046/91, fls. 04 a 07-TC, firmado entre o Fundo Estadual de Educação, representado pelo Presidente Professor OSVALDO ROBERTO SOBRINHO e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro representada pelo Prefeito Sr.APARECIDO BRIANTE, para reforma geral das Escolas Estaduais: São José do Rio Claro Domingos Briante, Antonio José Moreira e Osmair Pinheiro do Município de São José do Rio Claro, no valor de ..... Cr$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) .

ACÓRDÃO Nº 1377/91 - Processo nº 35.814-2/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CODEMAT
ASSUNTO. - Convênio nº 043/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3453/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 043/91 (ADEMAT) de fls. 03-TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado-CODEMAT, representada pelo seu ex-Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e a Prefeitura Municipal de Itiquira, representada pelo Prefeito Sr.PEDRO GIL DO AMARAL, para continuação da Construção da Creche " Luciar Sacre do Campos", no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), aguardando-se a prestação de contas .

ACÓRDÃO Nº 1378/91 - Processo nº 33.673-4/91
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
ASSUNTO - Resolução nº 007/91 e cópia da Ata de Reunião
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3395/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em conhecer da Resolução nº 007/91 de 13.05.91 da Câmara Municipal de Nortelândia, que acolhendo o Parecer nº 066/90 de 28.11.90 deste Tribunal, APROVOU as contas da Prefeitura Municipal de Nortelândia,exercício de 1989, gestão do Prefeito JOÃO OLÍMPIO DE OLIVEIRA , arquivando-se os autos após as anotações .

ACÓRDÃO Nº 1379/91 - Processo nº 34.763-9/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 031/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3452/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 031/91-ADEMAT de fls.03-TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Torixoréu, representada pelo Prefeito Sr.NATIVO ESTEVÃO DE SOUZA para recuperação de estradas vicinais no valor de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) .

ACÓRDÃO Nº 1380/91 - Processo nº 30.040-3/91
INTERESSADA - ELATORIA ESTADUAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO - GUIAS DE APURAÇÃO DE DÉBITO
RELATOR - CONSELHRIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3463/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em remeter cópia do Acórdão nº 413/91 , de 10.04.91 à Procuradoria Geral do Estado para cobrança de débito de ANGELO JOSÉ DO NASCIMENTO, com os acréscimos legais, arquivando-se este processo no setor competente .

ACÓRDÃO Nº 1381/91 - Processo nº 36.881-4/91
INTERESSADO - MAJOR PM ZUZI ALVES DA SILVA FILHO
ASSUNTO - Prestação de contas referente Nota de Empenho nº 203 de 03.05.91 .
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3440/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em APROVAR a prestação de contas do interessado, no valor de Cr$ 2.939.000,00 (Dois milhões, novecentos e trinta e nove mil cruzeiros), referente à Nota de Empenho nº 203 de 03.05.91 .

ACÓRDÃO Nº 1382/91 - Processo nº 32.929-0/91
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE.
ASSUNTO - Resolução nº 005/91 de 22.04.91
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3487/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em conhecer da Resolução nº 005/91 de 22.04.91 da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, que acolhendo o Parecer nº 148/90 de 26.12.90 deste Tribunal, APROVOU as contas da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte,exercício de 1989, gestão do Prefeito JOSÉ HUMBERTO MACEDO , arquivando-se os autos após as anotações .

ACÓRDÃO Nº 1383/91 - Processo nº 34.757-4/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 025/91
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3391/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 025/91 - ADEMAT, firmado entre a CODEMAT, representada pelos seus Diretores JUAREZ TOLEDO PIZZA e HILTON DE CAMPOS, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Operações e a Prefeitura Municipal de Poconé, representada pelo Prefeito ARLINDO ANGELO DE MORAIS, para conclusão do Posto da Polícia Florestal, no valor de Cr$ 6.900.000,00 (Seis milhões e novecentos mil cruzeiros) .

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 07 DE OUTUBRO DE 1991 .

MARILZA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: BEL. TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões

Visto: BEL. MÁRCIA PACHER AGRA GASPAROTTO Assessora Especial do Plenário

---

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -

Relação nº 088/91

CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ DO CARMO FERRAZ

Conclusão do Acórdão lido e discutido em Sessão Ordinária do dia 05 de setembro de 1991 .

ACÓRDÃO Nº 1273/91 - Processo nº 20.410-2/90
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO - Termo de Compromisso nº 002/90
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2070/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em GLOSAR a quantia de Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), face a danagação do registro do Convênio nº 002/90, firmado entre o Fundo Estadual de Educação, representado pelo ex-Presidente Dr.VALTER ALBANO DA SILVA e o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP, representado pelo Presidente Sr.ELIEMAR BEZERRA ARRUDA, para custear despesas com alimentação dos participantes no Encontro Estadual de Educação, devendo o Dr.Walter Albano da Silva, recolher aos cofres do Fundo Estadual de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, ou que se defenda em igual prazo .

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 07 DE OUTUBRO DE 1991 .

MARILZA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: Bel. TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões

Visto: Bel. MÁRCIA PACHER AGRA GASPAROTTO - Assessora Especial do Plenário

---

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -

Relação nº 097/91

CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ DO CARMO FERRAZ

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 1991 .

ACÓRDÃO Nº 1384/91 - Processo nº 34.756-6/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CODEMAT
ASSUNTO - Convênio nº 024/91
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3327/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 024/91, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado-CODEMAT, representada pelo seu Diretor Presidente Sr.JUAREZ TOLEDO PIZZA e a Prefeitura Municipal de Poconé, representada pelo Prefeito Sr.ARLINDO ANGELO DE MORAIS, para o término da construção do Terminal Rodoviário de Passageiros, no Distrito de Cangas, no valor de Cr$ 6.400.000,00(Seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), aguardando-se a prestação de contas .

ACÓRDÃO Nº 1385/91 - Processo nº 3777/89 e 380/89 (apenso)
INTERESSADO - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO
ASSUNTO - Balanço Geral encerrado em ..... 31.12.88 .
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2404/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em APROVAR as contas do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso, exercício de 1988, gestão dos Srs.SIDNEY V. BITTENCOURT - Coordenador Financeiro,JOSÉ CYNON BEZERRA ARAÚJO - Assessor Técnico e FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA ex-Secretário de Agricultura, face a sua regularidade .

ACÓRDÃO Nº 1386/91 - Processo nº 34.726-4/91
INTERESSADA - TEREZINHA DE PAULA
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3574/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 03-TC e o cálculo de proventos de fls.29-TC de Aposentadoria Voluntária de TEREZINHA DE PAULA no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação, Efetivo, Classe "C" , Referência "74",lotada na Secretaria da Fazenda, nesta Capital, com vencimentos integrais nos termos da alínea "a", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal , combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual; a alínea "a", inciso III do artigo 213 a vantagem do inciso III do artigo 219 todos da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90 e as disposições do Decreto nº 617 de 18.03.88, alteradas pela Lei nº 5496 de 18 de julho de 1989 .

ACÓRDÃO Nº 1387/91 - Processos Nºs: 8021/88,17.404-1/90 21.280-6/90 e 28.109-1/90(apensos)
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
ASSUNTO - Instrumento Contratual nº 100/88
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3107/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em GLOSAR a quantia de Cr$ 2.792.792.75 (Dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos) que o ex-Diretor Geral do DERMAT, Engenheiro JOSÉ DA SILVA TIAGO, deverá recolher aos cofres do DERMAT no prazo de 10 (dez) dias, ou que se defenda em igual prazo, referente ao Contrato nº 100/88, assinado com a Firma STER - Engenharia S/A .

ACÓRDÃO Nº 1388/91 - Processo nº 35.274-8/91
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
ASSUNTO - Instrumento Contratual nº ..... 006/91/00/00 - RJU

CODEMAT
Protocolo Nº 1.434/91
Processo Nº
Data 29.04.91
Setor de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.434/91

Nº PROCESSO: 1.179/91

DATA, 29 / 04 / 91

INTERESSADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEP. LINCOLN SAGGEN

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSOS NO VALOR DE Cr$5.000.000,00 PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA ARRANCA-SAFRA, NO MUNICIPIO DE TORIXORÉU, CONFORME OF.173/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FILINTO MÜLLER

CODEMAT
Protocolo Nº 1.434/91
Processo Nº 1.17001
Data 29.04.91

OF. 173/91 Cuiabá (MT) 26 de Abril de 1.991

Senhbr. Governador:

Solicitamos de V.Excia., a liberação de recursos na ordem de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) destinados à aplicação do programa "Arranca-safra", no Município de Torixoréu.

Salientamos, Senhor Governador, que esse recurso faz-se necessário para aquela região, visto que as estradas encontram-se em estado precário em virtude das constantes chuvas e estamos em pleno período de safra.

Face ao exposto, informamos que a liberação desse recurso possibilitará a recuperação de toda a malha que dão acesso às lavouras e permitirá o livre escoamento de toda a produção.

No aguardo do vosso Deferimento, expressamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Deputado Lincoln Saggin
"VALE DO ARAGUAIA-nosso compromisso maior."

Exmº Sr.
Jayme Veríssimo de Campos
MD Governador do Estado de mato Grosso
Palácio Paiaguás - CPA
Cuiabá - MT

LHS/CNSV*

AO DIOP p/ providências Em 29-04-91

Juarez Toledo Pizza
Diretor Presidente
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.179/91 DE 29 / 04 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

ACBA/Diop

PARA Elaborar o Convênio

30/4/91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

À CEA/DIAF
P/ registro e outras providências
05.06.91

Luis Celso M. Oliveira
Coord. de Est e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

À
DAP
Para providências junto SESA.
Em 06/06/91

Edwiges Miriam de Barros Provetti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

Ao SESA
para providências
5/06/91

Prenil M. Gomes Martins
Ch. da Divisão Adm. Geral

TRC - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.034.764-7

DATA - 12-06-91 HORA - 14-50

Nº PROTOCOLO: 1.788/91

Nº PROCESSO: 1.525/91

DATA, 17 / 05 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 32/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 032 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
1.788/91	1525/91	17/05/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

2. C.G.C (MF) Nº
24.772.154/0001-60

3. Endereço Sede
Av. PRINCIPAL S/N

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

ENCASCALHAMENTO E PATROLAMENTO DE ESTRADA NO TRECHO CASTANHEIRA/NOVO HORIZONTE - 53 KM.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros).

2. Fonte
ADEMAT/PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade (180) DIAS
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas a TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 31 de MAIO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME ADRIANO NIEHES
FUNÇÃO PROCURADOR
C.P.F 181.866.299-04

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO PIZZA
FUNÇÃO Diretor Presidente
C.P.F. 107.092.821/68

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO Diretor de Operações
C.P.F. 080.842.621/49

TESTEMUNHAS

Eunice Helena Souza
C.P.F. 354.430.871-49

C.P.F. 471-157-201-30

VIA - Processo

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 89/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL — DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU N Campos AUXILIAR INSTRUTIVA XXXXX, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO XXXXXXXXXXXX DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

N Campos
Maria Aparecida Xavier de Campos
Auxiliar Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
p/ Inspetor Geral de Controle Externo

Visto:
Em, 31.05.91.

Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro
Presidente do Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MT.

Mod. 08

IOM

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 34.764-7/91
INTERESSADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO CONVÊNIO Nº 32/91 (ADEMAT)
RELATOR CONSELHEIRO AFRO STEFANINI
SESSÃO DE JULGAMENTO 14.11.91

ACÓRDÃO Nº 1.542/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 34.764-7/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.591/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 32/91(ADEMAT) firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado, representado pelo ex-Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e o seu ex-Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Castanheira, representada pelo PROCURADOR ADRIANO NIDHES, para encascalhamento e patrolamento de estrada no trecho Castanheira/Novo Horizonte - 53 KM, no valor de CR$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Dr.JOSÉ DO CARMO FERRAZ.

P U B L I Q U E - S E.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1.991.

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO-Presidente

CONSELHEIRO AFRO STEFANINI - Relator

Fui presente PROCURADOR CHEFE DR.JOSÉ DO CARMO FERRAZ

TB

MOD. 07

ton e quinhentos e sete mil trezentos e setenta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos),.

ACÓRDÃO Nº 1.539/91 - Processo nº 34.750-3/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 026/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com Parecer nº 3592/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 026/91(ADEMAT) firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado, representada pelo seu ex-Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e o seu ex-Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de [illegible] representada pelo Prefeito ARLINDO ANTÔNIO DE MORAIS, para ampliação da Escola João Godofredo, em 2 (duas) salas de aula no valor de Cr$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1.540/91 - Processos nºs 33.8[illegible]/91 15.884-3/90,20.217-7/90,21.804-[illegible]/90 21.805-7/90,24.777-4/90,24.778-2/90 24.779-0/[illegible],27.524-7/[illegible],27.525-5/[illegible] 29.361-0/91,29.113-2/90,31.210-4/91
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1[illegible]
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 217 da Constituição do Estado, à unanimidade, em REJEITAR a preliminar proposta pela douta Procuradoria e no mérito, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e o Parecer nº 4013/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em APROVAR as contas da Câmara Municipal de Vila Rica, exercício de 1990, gestão do ex-Presidente Vereador LÉDIO PROCÓPIO DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 1.541/91 - Processo nº 27.014-1/90
INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE CRUZEIRO D'OESTE
ASSUNTO - Guias de Apuração de Débito
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com Parecer nº 4287/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em determinar o lançamento da quantia de Cr$ 374,16 (trezentos e setenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos) em crédito na conta corrente do Agente Arrecadador DIVINO FRANCISCO ALMEIDA da Exatoria Estadual de Cruzeiro D'Oeste, considerando-o quite com relação ao débito imposto pelo Acórdão nº 120/91 de 20.02.91.

ACÓRDÃO Nº 1.542/91 - Processo nº 34.764-7/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 032/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3591/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 032/91(ADEMAT) firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado, representada pelo ex-Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e o seu ex-Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Castanheira, representada pelo Procurador ADRIANO [illegible] para encascalhamento e patrolamento de estradas no trecho [illegible] Horizonte [illegible], no valor de Cr$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1.543/91 - Processos Nºs 32.647-0/91 17.234-0/90,19.728-3/90,19.879-0/90 21.113-3/90,22.680-7/90,24.863-0/90 26.022-3/90,20.467-4/90,20.629-0/90 29.343-1/91,30.533-9/91,28.980-5/90
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
ASSUNTO - Balanço Geral e os Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 217 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4176/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal em REJEITAR as contas da Câmara Municipal de Nortelândia, exercício de 1990, gestão do ex-Presidente Vereador VILSON ASCARI, pelas seguintes irregularidades: (1)Documentos de despesas atestados pelo próprio Presidente da Câmara; (2)Não utilização de escrituração contábil, método de partidas dobradas; (3)Emissão de cheques sem a devida provisão de fundos e (4)Pagamento de despesa de publicidade sem os comprovantes da matéria publicada; encaminhando-se os autos à Procuradoria Geral da Justiça para as providências legais, arquivando-se no Tribunal fotocópia do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.544/91 - Processo nº 30.310-4/91
INTERESSADA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3844/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 419 de 06.10.91 publicado no Diário Oficial da mesma data, no valor de Cr$ 410.012.000,00 (Quatrocentos e dez milhões e doze mil cruzeiros) no Orçamento da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Mato Grosso.

ACÓRDÃO Nº 1.545/91 - Processo nº 29.536-1/91
INTERESSADA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3898/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em [illegible] o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº [illegible] de [illegible], publicado no Diário Oficial de mesma data no valor de Cr$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros) por insuficiência de saldo orçamentário.

ACÓRDÃO Nº 1.546/91 - Processo nº 31.[illegible]/91
INTERESSADA - [illegible]
ASSUNTO - [illegible]
RELATOR - [illegible]

[illegible] ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal [illegible] Parecer nº 4144/[illegible] da Justiça junto ao Tribunal [illegible] governamental de

fls.04-v e o cálculo de proventos de fls.23/20 da aposentadoria voluntária de CLEA DE CARVALHO [illegible], cargo de Técnico em Laboratório, Classe "D", Referência [illegible], lotada na Secretaria de Saúde, [illegible] com vencimentos integrais nos termos da alínea "a" inciso III do artigo 40 da Constituição Federal [illegible] com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, mais a alínea "a", inciso III do artigo [illegible], acrescentar as vantagens do inciso II do artigo 219, além da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90.

ACÓRDÃO Nº 1.547/91 - Processo nº 33.574-[illegible]/91
INTERESSADA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator de acordo com o Parecer nº 4040/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio de fls.03 a [illegible] firmado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Estado, representada pelo Secretário Professor OZVALDO ROBERTO SOBRINHO e a Prefeitura Municipal de Nortelândia, representada pelo Prefeito Sr. JOÃO CLÍMACO DE OLIVEIRA, para execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar no município, no valor de Cr$ 10.511.447,44 (Dez milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 1.548/91 - Processo nº 37.001-6/91
INTERESSADA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3753/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 530 de 26.07.91 publicado no Diário Oficial da mesma data no valor de Cr$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros) no Orçamento da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

ACÓRDÃO Nº 1.549/91 - Processos nºs 24.[illegible]-2/90 e 27.075-0/90 - apenso
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
ASSUNTO - Instrumento Contratual nº 040/90/00/00-PJU
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2783/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Termo Aditivo nº 043/90/02/01 - PJU do processo nº 27.075-0/90 - apenso e pela legalidade da despesa, determinando-se à Diretoria do DERMAT proceda a anulação do saldo no valor de .... Cr$ 90.796 [illegible] (Noventa mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e noventa centavos).

ACÓRDÃO Nº 1.550/91 - Processo nº 2.465/89
INTERESSADA - JEANNETTE PAULO DE BARROS
ASSUNTO - Retificação do Ato Aposentatório
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 42[illegible]/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls.25-v e o cálculo de proventos de fls.42-TC, que retifica em parte, o ato governamental de 12.06.89 publicado no Diário Oficial da mesma data, que aposentou JEANNETTE PAULO DE BARROS no cargo de Professor, Classe "F", Nível "06" para considerá-la aposentada na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", cargo para o qual foi transposta, por opção, pelo Decreto nº 2067 de 21.05.[illegible], publicado no Diário Oficial da mesma data e conforme decisões constantes do STF-MS nº 110.032/212-0? de 25.10.90, publicado no DJU de 13.11.90, reformando o Venerando ... Acórdão nº 323/90.

SECRETARIA DO PLENÁRIO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

MARILZA MARIA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: Bel. TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões

V I S T O: Bel. MÁRCIA PACHER [illegible] GASPAROTTO - Assessora Especial do Plenário

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -

RELAÇÃO Nº 031/91

CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ DO CARMO FERRAZ

Pareceres emitidos em Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 1991.

PARECER Nº 058/91 - Processos nºs 33.327-1/91, 20.524-9/90,21.757-3/90,21.758-1/90, 22.630-0/90,24.073-3/90,26.470-5/90, 26.107-6/90,27.610-3/90,28.407-6/90, 28.[illegible]-0/90,31.017-9/91,31.018-7/91,
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990.
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3604/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 1990, gestão do [illegible] PEDRO [illegible], [illegible] se que doravante sejam observadas as [illegible] administrativas a fim de evitar-se as falhas técnicas ocorridas.

PARECER Nº 059/91 - Processos nºs [illegible]2.917-0/91, 19.012-2/90,17.747-4/[illegible], 17.[illegible]-3/90, 20.394-7/90,21.[illegible]-4/90,23.[illegible]-4/90, 24.437-5/90 25.[illegible] [illegible]/90,20.[illegible]-8/90, 29.454-3/91,31.4[illegible]-5/91 31.452-3/91 31.[illegible]-1/91.
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]
ASSUNTO - Balanço Geral e [illegible] dos meses de janeiro a [illegible].
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, à unanimidade [illegible]

[illegible] to do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº [illegible] 91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, decide pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de [illegible], exercício de 19[illegible], gestão do Prefeito [illegible] FILHO, e [illegible] em seu [illegible] [illegible] valores [illegible] [illegible] da remuneração do Prefeito em [illegible] observação das normas [illegible] de licitação [illegible] ao que determina o artigo 58 da Lei nº 4.[illegible] de 17.03.64.

SECRETARIA DO PLENÁRIO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

MARILZA MARIA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: Bel. TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões.

V I S T O: Bel. MÁRCIA PACHER [illegible] GASPAROTTO - Assessora Especial do Plenário

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços Nº 00[illegible]/91

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que se acha aberta a Licitação — Modalidade Tomada de Preços n 009/91, nos termos do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986 e suas alterações introduzidas pelos Decretos nºs ... 2.348/87, 2.360/87 e nº 30/91, com encerramento previsto para o dia 13 (treze) de dezembro de 1.991 às 09:00 (nove) horas, data em que serão recebidos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" e procedida a abertura dos mesmos, na sala da Comissão de Licitações no 4º andar do Palácio Alencastro, Secretaria Municipal de Administração, Cuiabá/MT.

O objeto da presente Licitação, será o conserto de Veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Cuiabá, de acordo com as especificações Técnicas e normas para Fornecimento constantes da pasta a ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), importância a ser recolhida em agência bancária, através de Guia a ser emitida pelo Departamento de Rendas Diversas da Secretaria Municipal de Finanças, na sobre-loja do Palácio Alencastro que não será reembolsada sob hipótese alguma.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de novembro de 1.991.

ENADIR DE CAMPOS FIGUEIREDO
Presidente da Comissão de Licitação
CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

3 —— 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 31/91

Interditar, por tempo indeterminado, a ponte sobre o Rio Alegre, na Estrada Michel, Km 30.

O Sr. APARECIDO BRIANTE, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Ar. 1 — Fica interditado, por falta de segurança, por tempo indeterminado, a ponte sobre o Rio Alegro, na Estrada Michel, no Km 30.

Art. 2º — Os usuarios deverão utilizar a rodovia com início no Km 60 da MT 160, que liga São José do Rio Claro a Nova Maringá.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se
Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1.991
APARECIDO BRIANTE
Prefeito Municipal
Conhecimento — 4609

CODIT
Protocolo Nº 1.788/91
Processo Nº —
Data 17/09/91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.788/91

Nº PROCESSO: 1.525/91

DATA, 17 / 05 / 91

INTERESSADO

. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSUNTO

SOLICITA AJUDA FINANCEIRA PARA SANAR A DIVIDA COM A COMPRA DO TRATOR, QUE SE ENCONTRA NO VALOR DE Cr$6.000.000,00 CADA PARCELA SENDO ATUALMEN- EM MAIS DE 50% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA MENSAL, CONFORME OF. Nº 022/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3891

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DA PREFEITA

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 10

COD Protocolo Nº 1.788/91 Processo Nº 1.525/91 Data 17.05.91 Serviço de ...

Cuiabá, 17 de abril de 1991

Of. n.º 022/91-GP-CBA

Excelentíssimo Senhor
Jaime Veríssimo de Campos
DD Governador do Estado de Mato Grosso
Cuiabá, MT

Senhor Governador,

Considerando a grande crise que atravessa atualmente esta Administração Municipal, não nos resta outra alternativa a não ser a de solicitar um pequeno apoio à Vossa Excelência.

É oportuno ressaltar que diante da necessidade em 1990, de efetuarmos serviços de manutenção das estradas do Município, fomos obrigados a adquirir um trator de esteira para tal finalidade. Porém, dado a substancial queda na arrecadação municipal, não estamos conseguindo finalizar o pagamento da dívida assumida.

Resta-nos duas parcelas de Cr$ 6.000.000,00 cada uma, sendo que as mesmas importam atualmente em mais de 50% da Receita Orçamentária mensal.

Sabemos das dificuldades que Vossa Excelência está enfrentando neste início de Governo, contudo, cremos na vossa capacidade de solucionar e superar as mesmas.

Diante do exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência a fineza de verificar a possibilidade de nos ajudar na solução do problema transcrito.

À oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossa Excelência as expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

Zilda Stangherlin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DA PREFEITA

PLANO DE APLICAÇÃO

CONVENENTE: CODEMAT S/A
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT
VALOR DO CONVÊNIO: Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros)

OBJETO DO CONVÊNIO: Serviços de Cascalhamento e patrolamento de 53 kms da Estrada Municipal - Castanheira - Novo Horizonte.

JUSTIFICATIVA: Atualmente a Prefeitura Municipal não dispõe de recursos financeiros e nem de equipamentos rodoviários para executar os serviços de cascalhamento e patrolamento das Estradas Municipais. Considerando que a estrada que liga a cidade de Castanheira a localidade de Novo Horizonte encontra-se em péssimas condições de tráfego, a Administração Municipal pretende contratar os serviços para recuperá-la neste período de seca, pois a mencionada localidade possui uma população aproximada de 1.500 habitantes e dela são oriundos vários produtos agrícola do Município.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	Cr$ 8.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	Cr$ 8.000.000,00
3.133103.0	Serv.de Terc.e Encr	Cr$ 8.000.000,00
TOTAL DO CONVÊNIO		Cr$ 8.000.000,00

Castanheira, 14 de maio de 1991

Adriano Niehues
Procurador

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.525/91 DE 17 / 05 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DIOP
para preparar convênio
Em 17.05.91

Juarez Toledo Pizza
Diretor Presidente
CODEMAT

À CEA/DIOP
para cumprimento do despacho da DIPR.
Em, 17/05/91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

À CEA/DIAF
P/registro e outras providências
06.06.91

Luis Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

À
DAF
Para providências junto
SESAF.
Em 06/06/91

Edwiges Miriam de Barros Provatti
Coordenador - CEA / DIAF
CODEMAT

Nº PROTOCOLO: 1.352/91

Nº PROCESSO: 1.097/91

DATA, 26 / 04 / 91

INTERESSADO

CODEMAT - X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 33/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 033 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		
1. Nº do Protocolo 1.352/91	2. Nº do Processo 1.097/91	3. Data 26/04/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)	
1. Nome do Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA- MT.	2. C.G.C (MF) Nº 03.239.035/0001-76
3. Endereço Sede AV. PRESIDENTE VARGAS - CENTRO Nº 643	

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PARQUE DE EVENTOS.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 120 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas ao TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 03 de junho de 1991

CONVENIADO (A)

NOME JOSÉ DUTRA CORREA
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 086.274.521-72

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO PIZZA
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 107.092.821-68

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 080.842.621-49

TESTEMUNHAS

C.P.F. 314.430.873-49

P.F. 474.157.201-30

A - Processo prcj.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 90/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPÉTORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU **Auxiliar Instrutivo** xxxxxxxxx LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS **quatro dias do mês** xxxx DE **junho** xxxxxxxxx DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

Maria Aparecida Xavier de Campos
Auxiliar Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

Visto:
Em, 04.06.91

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CODEMAT
Protocolo Nº 4.321/91
Processo Nº 3.888/91
Data 18/10/91
Serviço de Protocolo

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

OFÍCIO Nº 3 610/GCR-AS/91

Cuiabá-MT

Em 09 de outubro de 1.991.

Senhor Diretor:

Comunicamos a Vossa Senhoria que, através de Julgamento Singular no processo nº 34.967-4/91 em 30-09-91, foi registrado o Convênio nº 36/91 (Ademat) de interesse desse Órgão, firmado entre essa Companhia e a Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT.

Renovamos a vossa Senhoria expressões de apreço.

Cons. AFRO STEFANINI
RELATOR

Ilmº. Sr.
Advº. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
MD. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT.
Nesta
almc

PROTOCOLO CODEMAT FL. Nº 02

Fls

Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº	34.753-1/91
INTERESSADA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO-CODEMAT
ASSUNTO	CONVÊNIO Nº 033/91-ADEMAT
RELATOR	CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
SESSÃO DE JULGAMENTO	24.10.91

ACÓRDÃO Nº 1.471/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 34.753-1/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3803/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 033/91-ADEMAT de fls. 03 TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado-CODEMAT, representada pelo Diretor Presidente Sr. JUAREZ TOLEDO PIZZA e Diretor de Operações Sr. HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Araguaiana, representada pelo Prefeito Sr. JOSÉ DUTRA CORRÊA, para conclusão das obras do Parque de Eventos, no valor de C$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros NELSON RAMOS DE ALMEIDA e ARY LEITE DE CAMPOS.

Presente ao julgamento representando o Ministério Público o Procurador de Justiça DR.ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1.991.

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO-Presidente

CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA- Relator

DE JUSTIÇA DR.ANTONIO GONÇALO SOUTO

CODEMAT
Protocolo nº 1.352/91
Processo nº
Data 26/04/91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.352/91

Nº PROCESSO: 1.097/91

DATA, 26 / 04 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DE RECURSOS NO VALOR DE Cr$ 5.000.000,00, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PARQUE DE EVENTOS, CONFORME OF' Nº 064/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

33/91

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADM. JOSÉ DUTRA CORRÊA

OF.064/91 Araguaiana(MT) 10 de Abril de 1.991

GODEMAT
Protocolo Nº 1.352/91
Processo Nº 1.097/91
Data 26 / 04 / 91
Serviço de Protocolo

Senhor Governador:

No dia 14 de Maio próximo, Araguaiana estará festejando o seu 211º aniversário de fundação e 5º de emancipação político-administrativa.

Os eventos que programamos terá início no dia 12, com a abertura da 1ª festa do Peão, cujo encerramento ocorrerá no dia 14, se possível com a presença de V.Excia.

A reivindicação que apresentamos, é no sentido de que seja autorizado a liberação de recursos na ordem de cr$ 5.000.000.oo (Cinco milhões de cruzeiros) para a conclusão das obras do Parque de eventos.

No aguardo do vosso Deferimento face ao exposto, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

JOSÉ DUTRA CORRÊA.
Prefeito Municipal

Lincoln R. Saggin
Deputado Estadual

Exmº Sr:
Jayme Veríssimo de Campos
MD Governador do Estado de Mato Grosso
Palácio Paiaguás - CPA
Cuiabá - MT.

JDC/cnsv*

Ao DIOP p/ providências 24-04-91

Juarez Toledo Pizza
Diretor Presidente

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.097/91 DE 26 / 04 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CEA/DIO/7
P/ providências

26/4/91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

À CEA/DIAF
P/ registro e outras providências
05.06.91

Luis Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

A'
DAF
Para providências fundo SESA.
Em 06/06/91

Edwiges Miriam de Barros Provatti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

AO/3ESA
para providências.
E 06/6/91

Crenil Mª. Gomes Martins
Ch. da Divisão Adm. Geral

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
ADM. JOSÉ DUTRA CORRÊA

À
CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO
CUIABÁ - MT

PLANO DE APLICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS

DESCRIÇÃO DOS DISPÊNDIOS	VALOR
Construção de Pista para provas de laço	800.000,00
Construção de Arquibancada de concreto armado, com capacidade para 600 pessoas	1.500.000,00
Construção de Barracão de danças, medindo 18 x 10 metros.....	700.000,00
Construção de muro de placas de cimento..	2.000.000,00
T O T A L	5.000.000,00

Araguaiana,

José Dutra Corrêa
Prefeito Municipal

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE DIPR	DATA 03.0
PARA DIOP	N.º DA C.I. 1

ASSUNTO

Senhor Diretor,

Pela presente autorizo a preparar Con
com a Prefeitura de Araguaiana no valor de Cr$ 5.000.0
(Cinco milhões de cruzeiros).

Atenciosamente,

JUAREZ TOLEDO PIZZA
Diretor Presidente

ENVIADO POR	DESTINADO À	RECEBIDA EM
JUAREZ TOLEDO PIZZA	HILTON CAMPOS	

Nº PROTOCOLO: 1.313/91

Nº PROCESSO: 1.056/91

DATA, 24 / 04 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 34/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 034 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
1.313/91	1.056/91	24/04/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREF. MUN. DE ARENÁPOLIS/MT.	03.231.885/0001-39

3. Endereço Sede
RUA PRES. COSTA E SILVA 461

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso).

CR$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 120 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas aO TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 06 de JUNHO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME JOSÉ CARLOS BEATO
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 160.256.101-00

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO PIZZA
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 107.092.821-68

TESTEMUNHAS

C.P.F. 335-737-531-72

C.P.F. 314 430 871 49

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 080.842.621-49

1.ª VIA - Processo prcj.

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 94/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A **PREFEITURA - MUNICIPAL DE ARENAPOLIS** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU Técnica Instrutivoxxxx, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS seisxxxxxxxxxxxdiasxxxx DE kunhoxxxxxxxxxxxx DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

Clarismar Negrisoli Couto
Técnica Instrutiva

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Ex...

VISTO
Em, 06.06.91

...DO ESTADO

34/91

Prefeitura Municipal de Arenápolis
RUMO AO PROGRESSO
Avenida Prefeito Caio nº 258 - Fone: (065) 716-1133 - Cep. 78.420 - Arenápolis - Mato Grosso

Ofício nº. 096/91 Arenápolis, 11 de Junho de 1.991.

Do: Ilmº. Sr. Prefeito Municipal de Arenápolis-Mt.

Ao: Ilmº. Sr. Diretor Presidente da CODEMAT
CUIABÁ - MT.

Ref. Solcitação (faz)

Senhor Diretor,

Servimos do presente para solicitar de V. Sa., a liberação de recursos no valor de Cr$. 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para a construção da Praça Marechal Rondon, no Distrito de Santo Afonso, neste Municipio, o qual serão aplicados em:

a) - Cr$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), na aquisição de material de consumo (cimento, etc.):

b) - Cr$. 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), em mão-de-obra (preparo do terreno, fundações de concreto, etc.).

Certo de que seremos atendidos, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de consideração e aprêço.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL ARENÁPOLIS

JOSÉ CARLOS BEATO
PREFEITO MUNICIPAL

Fls. 03
Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 34.964-0/91
INTERESSADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO-CODEMAT
ASSUNTO CONVÊNIO Nº34/91 (ADEMAT)
RELATOR CONSELHEIRO DJAIMA CARNEIRO DA ROCHA
SESSÃO DE JULGAMENTO 01.10.91

ACÓRDÃO Nº 1.393/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 34.964-0/91

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3568/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 34/91 de fls.03 - TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado-CODEMAT representada pelo seu Diretor Presidente Juarez Toledo Pizza e Diretor de Operações Hilton de Campos e a Prefeitura Municipal de Arenápolis representada pelo seu Prefeito Municipal José Carlos Beato, objetivando a reforma e recuperação de caminhões e equipamentos, no valor de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros NELSON RAMOS DE ALMEIDA e DJAIMA METELLO DUARTE CALDAS.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Dr. SEMY STEPHAN

Publique-se.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 1.991

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS -Presidente por substituição legal

CONSELHEIRO DJAIMA CARNEIRO DA ROCHA-Relator

Fui presente PROCURADOR DE JUSTIÇA Dr. SEMY STEPHAN

MOD. 07

RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3484/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Instrumento Contratual nº 006/91/00/00-DJU de fls.03 a 12-TC, firmado entre o DERMAT, representado pelos seus Diretores Geral e de Construção, Engº GONÇALO CATARINO DA PENHA e WILSON EURIPEDES RODRIGUES, respectivamente e a Firma C.C.L - Comércio, Engenharia e Construção Ltda, para execução dos serviços de restauração de Rodovias Pavimentadas na MT 175 trecho 175BMT0020-6 a 175BMT0090-7-Entr.BR.174(A)-Entr.MT 248/475 (amputanga) no valor de Cr$ 126.815.045,57 (Cento e vinte e seis milhões, oitocentos e quinze mil quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 1389/91 - Processo nº 3.428/89
INTERESSADA - EGYDIA RIBEIRO NEVES
ASSUNTO - Retificação do Ato Aposentatório
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3527/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAL o ato governamental de fls.30-TC e o cálculo de proventos de fls.39-TC que retifica em parte, o ato governamental de 13 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da mesma data, que aposentou EGYDIA RIBEIRO NEVES no cargo de Professor, Classe "F", Nível "05", para considerá-la aposentada no mesmo cargo, Classe "F", Nível "06".

ACÓRDÃO Nº 1390/91 - Processos nºs:19.157-4/90, 3908/89, 3909/89, 3910/89, 3911/89, 5003/89, 6343/89, 6344/89, 12.574-0/89, 15.312-5/90, 15.313-3/90, 16.400-3/90, 16.401-1/90
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro à dezembro de 1989
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINA ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3951/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em receber a defesa de fls.170 a 218-TC do Presidente da Câmara, dar-lhe provimento, em consequência reformar a decisão constante do Acórdão nº 05/91, de 16 de janeiro de 1991, fls.170 e APROVAR o Balanço Geral de 1989 da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, de responsabilidade do Presidente Vereador LUIZ ANTONIO COLUSSI.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 10/07 DE OUTUBRO DE 1991.
MARILZA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: Bel. TEREZINHA MARIA CUEVO DE BARROS - Secretária das Sessões

V I S T O: Bel. MÁRCIA PACHER AGRA GASPAROTTO - Assessora Especial do Plenário

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -

RELAÇÃO Nº 098/91

CONSELHEIRO PRESIDENTE ARY LEITE DE CAMPOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. SEMY STEPHAN

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão Ordinária do dia 01 de outubro de 1991.

ACÓRDÃO Nº 1391/91 - Processos nºs: 33.306-9/91, 22.178-3/90, 22.179-1/90, 22.180-5/90, 22.181-3/90, 22.182-1/90, 33.299-2/91, 33.300-0/90, 33.301-8/91, 33.302-6/91, 33.303-4/91, 33.304-2/91, 33.305-0/91.
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990.
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3550/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REJEITAR as contas da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, exercício de 1990, gestão do ex-Presidente, Vereador BENEDITO PADILHA ROSA, face as seguintes irregularidades: (1)Fixação da remuneração dos Vereadores na atual legislatura; (2)Pagamento de tal remuneração a maior; (3)Recebimento de verba de representação pelo Sr. Presidente, além do devido; (4)Emissão de cheques sem a devida previsão de fundo; notificando-o das decisões para, querendo, no prazo regimental apresentar o competente recurso.

ACÓRDÃO Nº 1392/91 - Processo nº 33.191-0/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 017/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3566/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 017/91 de fls.03-TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado -CODEMAT, representada pelo seu Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, representada pelo seu Prefeito Municipal CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, objetivando o Patrolamento e Encascalhamento de Ruas, no valor de Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1393/91 - Processo nº 34.964-0/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CODEMAT
ASSUNTO - Convênio nº 034/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3568/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 034/91 de fls.03-TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado-CODEMAT, representada pelo seu Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Arenápolis, representada pelo seu Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS BEATO, objetivando a reforma e recuperação de caminhões e equipamentos no valor de Cr$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1394/91 - Processo nº 37.078-9/91
INTERESSADO - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO - INDEA
ASSUNTO - Registro de crédito suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3544/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 501 de 16.07.91, publicado no Diário Oficial da mesma data, no valor de Cr$ 46.700.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1395/91 - Processo nº 37.134-3/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3558/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 546, de 12.08.91, publicado no Diário Oficial da mesma data no valor de Cr$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) ao Orçamento da ...... CODEMAT.

ACÓRDÃO Nº 1396/91 - Processo nº 35.813-4/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 042/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3565/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 042/91-ADEMAT, firmado entre a CODEMAT, representada pelo seu ex-Diretor Presidente e Diretor de Operações JUAREZ TOLEDO PIZZA e HILTON DE CAMPOS, respectivamente, e a Prefeitura Municipal de Itiquira, representada pelo Prefeito Sr. PEDRO GIL DO AMARAL, para aquisição de móveis para o Forum do Município no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1397/91 - Processo nº 23.171-1/90
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO - Decreto Legislativo nº 003/90 de 09.07.90.
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 597/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em conhecer do Decreto Legislativo nº 003/90 de 09.07.90 da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, que acolhendo em parte, o Parecer nº 053/88 de 19.10.88 deste Tribunal, APROVOU as contas da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, exercício de 1987 gestão do ex-Prefeito SILVINO MOREIRA DA SILVA e também as contas da Câmara Municipal, exercício de 1987, gestão do ex-Presidente Vereador EDSON ALVELLOS FERNANDES, arquivando-se os autos após as anotações devidas.

ACÓRDÃO Nº 1398/91 - Processo nº 20.281-9/90
INTERESSADA - MARIA CÂNDIDA DE ARRUDA MARTINS
ASSUNTO - Retificação do Ato Aposentatório
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3545/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 35-TC e o cálculo de proventos de fls.48-TC que retifica em parte, o ato governamental de 03.09.90, publicado no Diário Oficial da mesma data, que aposentou MARIA CÂNDIDA DE ARRUDA MARTINS no cargo de Professor, Classe "F", Nível "06", para considerá-la aposentada nos termos do referido ato, porém, acrescentando-lhe as vantagens previstas no Decreto nº 2941 de 23.10.90, que regulamentou a Lei nº 5076 de 02.12.86, transposta para o Regime integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, pela Portaria nº 10478/99/SEC de 05.12.88, a partir de ..... 22.02.88 - D.O. de 11.01.89.

ACÓRDÃO Nº 1399/91 - Processo nº 36.303-0/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CODEMAT
ASSUNTO - Convênio nº 044/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3564/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 044/91-ADEMAT, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado, representada pela ex-Diretora Presidente JULIETA B. BORGES POZZETTI e Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, representada pelo Prefeito MANOEL FERREIRA DE ANDRADE, para construção de um Ginásio de Esporte no valor de Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1400/91 - Processo nº 37.625-6/91
INTERESSADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3542/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 563 de 16.08.91 publicado no Diário Oficial da mesma data, no valor de Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), ao Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito.

ACÓRDÃO Nº 1401/91 - Processo nº 34.755-8/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 023/91
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3563/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 023/91 de fls.03-TC, firmado entre a CODEMAT, representada pelo Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Poconé, representada pelo Prefeito Municipal ARLINDO ANGELO DE MORAIS, para o término da construção da Creche João Godofredo, no valor de Cr$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1402/91 - Processo nº 34.965-8/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 035/91 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3567/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 035/91 (ADEMAT), firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado - CODEMAT, representada pelo Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Aripuanã, representada pelo Prefeito DARCY VAZ LAUX, para implantação da Rodovia Cidade Morena, Aripuanã, dentro da jurisdição do Município no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 1403/91 - Processo nº 37.095-4/91
INTERESSADA - AMÉLIA AUGUSTA STEFANINI BAUTISTA
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária Proporcional
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3604/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 03-TC e o cálculo de proventos de fls.14-TC de Aposentadoria Voluntária e Proporcional de AMÉLIA AUGUSTA STEFANINI BAUTISTA no cargo de Agente Arrecadador de Tributos Estaduais, Efetivo, Classe "C", Referência "26", da 2ª Superintendência Regional de Fazenda do Município de Rondonópolis, com vencimentos proporcionais nos termos da alínea "c", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, a alínea "c", inciso III do artigo 213 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90 e as disposições do Decreto nº 617 de 18.03.88, alteradas pela Lei nº 5496 de 18.07.89.

ACÓRDÃO Nº 1405/91 - Processo nº 38.236-8/91
INTERESSADA - ANA AURELIANA DA SILVA
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3634/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 03-TC e o cálculo de proventos de fls.19-TC de aposentadoria voluntária de ANA AURELIANA DA SILVA no cargo de Agente Escolar, Classe "D", Referência "57", lotada na Escola Estadual de 1º Grau "José Magno", nesta Capital, com vencimentos integrais de acordo com os termos da alínea "a", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, a alínea "a", inciso III do artigo 213 e a vantagem do inciso II do artigo 219, ambos da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90.

ACÓRDÃO Nº 1406/91 - Processo nº 28.155-7/90
INTERESSADO - EXPEDITO FERREIRA DOS REIS
ASSUNTO - Aposentadoria por Invalidez
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3621/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 48-TC e o cálculo de proventos de fls.42-TC de aposentadoria por invalidez de EXPEDITO FERREIRA DOS REIS no cargo de Porteiro, Classe "C", Referência "25", Estável no Serviço Público Estadual, da Escola Estadual de 1º Grau "Rev. Domingos Fernandes", Município de Guiratinga, com vencimentos integrais nos termos do inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 213, inciso I do § 1º da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90.

ACÓRDÃO Nº 1407/91 - Processo nº 18.548-5/90
INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE ALTO ARAGUAIA
ASSUNTO - Balanço referente ao exercício de 1989.
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3575/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tri

CO. EMAT
Protocolo nº 1.313/91
Processo nº
Data 24 04 91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.313/91

Nº PROCESSO: 1.056/91

DATA, 24 / 04 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO DE Cr$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), QUE DEVERÃO SER APLICADOS EM REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, CONF. OF. Nº 061/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RUMO AO PROGRESSO
JOSÉ CARLOS BEATO - Prefeito Municipal
Av. Prefeito Caio. Nº 258 - Fone (065)716-1135 - CEP 78.420 - Arenápolis - MT

Ofício nº. 061/91 Arenápolis-Mt., 23 de Abril de 1.991

CODEMAT
Protocolo Nº 1.313/91
Processo Nº 1.056/91
Data 24.04.91
Servidor de Protocolo

Do: Ilmº. Sr. José Carlos Beato
DD. Prefeito Municipal de Arenápolis-Mt.

Ao: Ilmº. Sr. Diretor Presidente da CODEMAT
CUIABÁ - MT.

Ref. Solicitação (faz)

Senhor Diretor,

As fortes chuvas que caíram em Arenápolis, no período do inverno, ocasionaram danificações elevadas nas nossas estradas, ruas e avenidas, impossibilitando o tráfego de veículos.

Frente a difícil situação que ora passa esse Município, servimo-nos do presente, para solicitar de V.Sa., a liberação de Cr$. 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), que deverão ser aplicados em reforma e recuperação de caminhões e equipamentos pertencentes a esta municipalidade.

Contando com a costumeira atenção de V.Sa., aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BEATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL ARENÁPOLIS MT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

82

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.056/91 DE 24 / 04 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DIOP
preparar convênio
Em 25.04.91

Juarez Toledo Pizza
Diretor Presidente
CODEMAT

A CEA/DIOP
Para fazer o convênio
26/4/91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

À CEA/DIAF
Para registro e outras providências
12/06/91

Luis Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

À
DAP
Para providências junto SESA.
Em 13/06/91

Edwiges Miriam de Barros Propitti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

10. CONVÊNIO Nº 11/91(ASS.08/03/91)
CODEMAT X PREF.MUN. DE CAMPO VERDE
PROT.Nº 529/91 =PROC.Nº 332/91 de 07/03/91
-IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTRADA BR-070.

11. CONVÊNIO Nº 11/91(ASS.08/03/91)
CODEMAT X PREF.MUN. DE CAMPO VERDE
PROT.Nº 460/91 -PROC.Nº 264/91 de 01/3/91
-CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULA NA ESCOLA WALDEMON MORAIS COELHO E CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA DE ESPORTES .

12. CONVÊNIO Nº 12/91(ASS.08/03/91)
CODEMAT X CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
PROT.Nº 442/91 -PROC.Nº 247/91 de 25/02/91
-TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO FORUM.

13. CONVÊNIO Nº 13/91(ASS.08/03/91) ANEXO: TERMO DE RESCISÃO
CODEMAT X PREF.MUN. DE JACIARA
PROT.Nº 471/91 -PROC.Nº 275/91 de 01/03/91
-CAMINHÃO "COLETOR COMPACTADOR DE LIXO" MODELO GUARÁ CCD/08 MARCA CODIMAQ.

14. CONVÊNIO Nº 14/91(ASS. 11/04/91)
CODEMAT X PREF.MUN. DE AALTO ARAGUAIA
-PROT.1.108/91 -PROC.Nº 858/91 de 11/04/91
- AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL -AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE.

15. CONVÊNIO Nº 15/91(ASS.12/04/91)
CODEMAT X PREF.MUN. DE PONTES E LACERDA
PROT.876/91 -PROC.Nº 640/91 de 03/04/91
-AMPLIAÇÃO DO FORUM.

-ANEXO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 15/91(ASS.08/05/91)

- MODIFICAR A CLÁUSULA 1ª.

-PROT.Nº 1.604/91 -PROC.Nº 1.345/91 de 08/05/91.

06. CONVÊNIO Nº 06/91(ASS.25/02/91)
CODEMAT X UNIÃO DAS ASS. PARA AÇÃO COM.RESERVA DO GABAÇAL
PROT.Nº 438/91 -PROC.243/91 de 22/02/91
-TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO.

07. CONVÊNIO Nº 07/91(ASS.26/02/91)
CODEMAT X PREF.MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROT.Nº 382/91 -PROC.187/91 de 06/02/91
- REFORMAS DE ESTRADAS NAS LOCALIDADES.

08. CONVÊNIO Nº 08/91(ASS.

09. CONVÊNIO Nº 09/91(ASS.07/03/91)
CODEMAT X PREF.MUN. DE GUIRATINGA
PROT.Nº 539/91 -PROC.Nº 342/91 de 07/03/91.
- REFORMA DE 01 PATROLA E DE 01 TRATOR.

10. CONVÊNIO Nº 10/91(ASS.08/03/91)
CODEMAT X PREF.MUN. DE VÁRZEA GRANDE
PROT.Nº 526/91 =PROC.Nº 330/91 de 06/3/91
-CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO STA ISABEL, COM CONSTRUÇÃO DE MEIOS FIOS,SARGETAS E CALÇADAS NO MESMO BAIRRO.

Nº PROTOCOLO: 1.604/91

Nº PROCESSO: 1.345/91

DATA, 08 / 05 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

ASSUNTO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 15/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

38104

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 15 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
876/91	640/91	03/03/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREF.MUN. DE PONTES E LACERDA	03.408.911/0001-26

3. Endereço Sede
RUA VERA LÚCIA S/N

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

AMPLIAÇÃO DO FORUM. X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 180 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 12 de ABRIL de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME DAURI ALVES MARIANO
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 039.425.891-68

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO PIZZA
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 107.092.821-68

TESTEMUNHAS

C.P.F. 353.752.331-20

C.P.F. 209.135.401-53

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 080.842.621-49

VIA - Processo
prci.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 015/91, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e um (1991), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF., sob o nº ..... 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, em Cuiabá, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JUAREZ TOLEDO PIZZA, portador do C.P.F. nº 107.092.821-68 e seu Diretor de Operações Sr. HILTON DE CAMPOS, portador do C.P.F., nº.. 080.842.621-49, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/Mt., inscrita no C.G.C./MF., sob o nº 03.408.911/0001-26, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Termo Aditivo e de Ratificação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação no processo nº. 1.345/91, .. protocolado sob o nº 1.604/91 de 8/5/91, que tem por base modificar a Clásula Primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a Ampliação e Reforma do Prédio da Municipalidade, para Instalação da 3ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele Termo Aditivo e de Ratificação e o processo nº 1.345/91, independente de sua transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de maio de 1991.

JUAREZ TOLEDO PIZZA
Diretor Presidente
CPF. Nº 107.092.821-68

HILTON DE CAMPOS
Diretor de Operações
CPF. Nº 080.842.621-49

DAURI ALVES MARIANO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 039.425.891-68

TESTEMUNHAS:

CPF.Nº 358 732 531-20

Eunice Elena Lopes
CPF.Nº 314 430 871-49

CEA/DIOP/prcj.

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 01

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 32.690-9/91
INTERESSADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO CONVÊNIO Nº 15/91-ADEMAT
RELATOR CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
SESSÃO DE JULGAMENTO 02.10.91

ACÓRDÃO Nº 1.422/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 32.690-9/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3562/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 15/91-ADEMAT, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado representado pelo Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA, Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda representada pelo Prefeito DAURI ALVES MARIANO, para ampliação do Prédio da Municipalidade, para a instalação da 3ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e do Termo Aditivo e de Retificação ao Convênio.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros NELSON RAMOS DE ALMEIDA, ARY LEITE DE CAMPOS e DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.

Presente ao julgamento representando o Ministério Público o Procurador de Justiça DR. SEMY STEPHAN.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 1.991.

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO-Presidente

CONSELHEIRO DJALMA METELLO D.CALDAS- Relator

Fui presente PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. SEMY STEPHAN

HCN

MOD. 07

CODEMAT
Protocolo Nº 1.604/91
Processo Nº
Data 08 / 05 / 91

Nº PROTOCOLO: 1.604/91

Nº PROCESSO: 1.345/91

DATA, 08 / 05 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

ASSUNTO

SOLICITA ELABORAÇÃO DE UM TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/91, ALTERANDO O SEU OBJETIVO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA MUNICIPALIDADE, PARA INSTALAÇÃO DA 3ª VARA DA COMARCA, CONFORME OF. S/Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo nº 3.604/91
Processo nº 1.345/91
Data 08 05 91
Serviço de Protocolo

OF. S/Nº

Pontes e Lacerda, 07 de maio de 1991

Senhor Diretor:

Venho através do presente, solicitar de V.Sa., a elaboração de um Termo Aditivo ao Convênio nº 015/91, alterando o seu objetivo para: Ampliação e Reforma do Prédio da Municipalidade, para Instalação da 3ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda.

Certos da compreensão de Vossa Senhoria, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DAURI ALVES MARIANO
Prefeito Municipal

Ao: Ilmo.
Sr. HILTON DE CAMPOS
MD. Diretor de Operações da
C O D E M A T

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.345/91 DE 08 / 05 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CEA/DIOP

PARA Elaborar o termo Aditivo

8/5/91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

À CEA/DIAP

P/ registro e outras providências

14.05.91

Luís Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

A

DAP

Para providências fundo SESA.

Em 14/05/91

Edwiges Miriam de Barros Brovatti
Coordenadora CEA/DIAP

Ao SESA

para providencias

conforme despacho do CEA/DIOP

Σ 15/5/91

Cenil Mª. Gomes Martins
Ch. da Divisão Adm. Geral

DATA - 22-04-91 HORA - 13:45
TRC - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NÚMERO 0.032.690-9

Nº PROTOCOLO: 876/91

Nº PROCESSO: 640/91

DATA, 03 / 04 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE PONTES E LACERDA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 15/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 49/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE. EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU NCampos Auxiliar Instrutivo xxxxxxxxx, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS quatorze dias do mês DE março xxxxxxxxxx DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

NCampos
Maria Aparecida Xavier de Campos
Auxiliar Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

Visto:
Em, 14.03.91

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
MT.

Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro
Presidente do Tribunal de Contas

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CODEMAT
Protocolo Nº 4180293
Processo Nº —x—
Data 25/10/93
Serviço de Protocolo

Ofício nº 8.252/CCR-DMDC/93 Cuiabá, 20 de outubro de 1.993.

Senhor Diretor:

Comunicamos a Vossa Senhoria que, através de Julgamento Singular no Processo nº 32.690-9/91-TC em 04 de outubro de 1.993, foi considerado o Sr. Dauri Alves Mariano, ex-Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda-MT, quite com relação ao débito que lhe foi imposto pelo Acórdão nº 1.281/92, aprovando-lhe as contas com referência ao Termo de Convênio nº 15/91 - ADEMAT, celebrado entre essa Companhia e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT.

Ao ensejo, renovamos-lhe expressões de apreço e consideração.

A CDF
Para conhecimento e anotações, após remeter a C.A.A para arquivo junto ao processo que originou o Convênio
Em 28/10/93
Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Conselheiro DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
RELATOR

Ilmº Sr.
Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
MD. Diretor Presidente da CODEMAT
NESTA

Ao Diretor Adm. e Financeiro
Para conhecimento e providências, dentros das normas Legais.
Em 26/10/93
Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente

MOD. 07

EOZ

CODEMAT
Protocolo Nº 876/91
Processo Nº
Data 03 - 04 - 91
Setor de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 876/91

N.º PROCESSO: 640/91

DATA 03 / 04 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAR RECURSOS NO VALOR DE Cr$ 2.000.000,00 PARA ADAPTAR E REFORMAR PREDIO DO FORUM, CONFORME OF. Nº 032/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GODEMAT
Protocolo Nº 876/91
Processo Nº 640/91
Data 03/04/91

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Gabinete do Prefeito
Ofício nº 032/91-GP.

Em, 02 de abril de 1991

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Governador,

Em razão da premente necessidade de se instalar a Terceira Vara de nossa Comarca, já criada pelo Tribunal de Justiça, e tendo em vista as dificuldades financeiras para a imediata ampliação do edifício do Forum, tomamos a liberdade de solicitar os ofícios de Vossa Excelência no sentido de se liberar da ordem de Cr$ 2 milhões de cruzeiros, para se adaptar e reformar prédio da municipalidade, já colocado à disposição da Justiça.

Confiantes na boa acolhida de nossas intenções, queremos, nesta oportunidade, renovar nossas expressões de apreço e consideração.

DAURI ALVES MARIANO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
DD. Governador do Estado
Palácio Paiaguás - C P A.
CUIABÁ / MATO GROSSO

Ao DIOP,
De ordem do senhor Presidente, p/ providencias pela ADEMAT.
Em 03-04-91

Terezinha Soares de Andrade Porto
Assessora da Presidência
GODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 640/91 DE 03 / 04 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CEA/DIOP.

Para providências o Convênio com Urgência

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

A CEA / DIAF

P/ registro e outras providências necessárias

12.04.91

Luis Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

A

DIAF

Para conhecimento e posterior devolução a esta Coordenadoria, para as providências do registro, junto ao Tribunal.

Em 12/04/91

Edwiges Miriam de Barros Provatti
Coordenadora CEA / DIAF

A

CEA/DIAF

p/ as providências

15.04.91

Ricarte de Freitas Júnior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

Nº PROTOCOLO :

Nº PROCESSO :

DATA, / /

ABONO ADITIVO

ASJU

GOVERNADOR

INTERESSADO

ENQUADRAMENTO NA LEI 8.178 DE 01/03/1.991

ASSUNTO

1) TABELA PARA CÁLCULO DE FEVEREIRO DE 1.991.

2) SALÁRIO E ABONO DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991 DE ACORDO COM A LEI.

3) QUADRO DEMONSTRATIVO DE SALÁRIOS ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS PRATICADOS PELA CIA, COM AS RESPECTIVAS DIFERENÇAS.

4) QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DE FEVEREIRO A JULHO/91 E VALORES A SEREM PAGOS DE MAIO A JULHO DE 1.991.

5) SALÁRIOS E ABONO DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

1

TABELA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1.991

ARTIGO 6º DA LEI.

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES - QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	FEV/90	MARÇO/90	ABR/90	MAIO/90	JUN/90	JUL/90	AGO/90	SET/90	OUT/90	NOV/90	DEZ/90	JAN/91	FEV/91
01	28.442	27.738	25.859	28.718	30.014	26.621	24.692	23.530	21.837	19.388	26.870	23.054	25.600,00
02	32.308	31.509	29.374	32.622	34.094	30.240	28.049	26.728	24.806	22.024	30.523	26.188	29.000,00
03	35.821	34.935	32.568	36.169	37.801	33.527	31.099	29.634	27.503	24.418	33.841	29.035	32.200,00
04	45.571	44.444	41.432	46.014	48.090	42.653	39.564	37.701	34.404	31.065	43.053	36.938	40.900,00
05	48.832	47.623	44.396	49.306	51.530	45.704	42.394	40.398	34.492	31.999	46.133	39.581	43.800,00
06	53.189	51.873	48.358	53.706	56.129	49.783	46.177	44.003	40.837	36.258	50.249	43.113	47.800,00
07	58.020	56.584	52.750	58.583	61.227	54.304	50.371	47.999	44.546	39.351	54.813	47.029	52.100,00
08	62.813	61.259	57.108	63.423	62.285	58.791	54.532	51.965	48.226	42.818	59.341	50.914	56.500,00
09	65.550	63.928	59.596	66.186	67.265	59.660	56.908	54.229	50.328	44.684	61.927	53.132	58.600,00
10	70.637	68.889	64.221	71.323	74.541	66.114	61.325	58.438	54.234	48.152	66.733	57.256	63.500,00
11	77.924	75.996	70.846	78.681	82.231	72.934	67.651	64.476	59.828	53.119	73.617	63.162	70.300,00
12	84.271	82.185	76.616	85.089	88.928	78.874	73.171	69.716	64.701	57.445	79.613	68.306	75.700,00
13	86.883	84.733	78.991	87.727	91.685	81.319	75.429	71.877	76.706	59.226	82.081	70.424	78.100,00
14	97.364	88.520	98.309	102.745	91.129	84.528	80.548	74.754	66.371	91.982	78.919	87.510	87.500,00
15	105.295	102.579	95.731	106.317	111.115	98.552	91.414	87.109	80.843	71.777	99.475	85.348	94.600,00
16	113.118	109.845	102.844	114.217	119.371	105.875	98.206	93.582	86.850	77.110	106.866	91.689	101.600,00
17	119.973	116.212	109.076	121.138	126.604	112.290	104.157	99.253	92.112	81.783	113.342	97.245	107.700,00
18	130.751	126.223	118.875	132.021	137.978	122.379	113.514	108.170	100.388	89.130	123.525	105.982	117.400,00
19	133.494	128.677	121.278	134.689	140.776	124.852	115.808	110.355	102.417	90.931	126.021	108.124	119.900,00
20	162.795	155.985	148.009	164.376	171.793	152.370	141.334	134.679	124.990	110.974	153.797	131.955	146.100,00
21	166.655	159.570	151.518	168.274	175.866	155.983	144.685	137.872	127.954	113.605	157.444	135.084	149.500,00
22	168.157	160.965	152.883	169.790	177.451	157.389	145.988	139.115	129.107	114.629	158.863	136.301	150.900,00
23	169.593	162.299	154.189	171.240	178.967	158.733	147.236	140.303	130.210	115.608	160.220	137.466	152.200,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

1

TABELA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1.991

ARTIGO 6º DA LEI.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

NÍVEL	FEV/90	MARÇO/90	ABR/90	MAIO/90	JUN/90	JUL/90	AGO/90	SET/90	OUT/90	NOV/90	DEZ/90	JAN/91	FEV/91
TS-00	127.458	123.164	115.881	128.696	134.503	119.296	110.655	105.445	97.858	86.885	120.413	103.312	114.500,00
TS-01	173.134	165.588	157.408	174.816	182.703	162.047	150.310	143.232	132.928	118.022	163.565	140.336	155.300,00
TS-02	189.963	181.218	172.709	191.808	200.463	177.799	164.669	157.155	145.849	129.494	179.464	153.977	170.400,00
TS-03	203.777	194.049	185.268	205.756	215.040	190.728	176.913	168.583	156.455	138.910	192.514	165.174	182.800,00
TS-04	218.544	207.765	198.694	220.667	230.623	204.550	189.736	180.800	167.793	148.977	206.465	177.143	196.000,00
TS-05	232.394	220.541	211.200	234.556	245.139	217.424	201.676	192.180	178.355	158.354	219.461	188.293	208.300,00
TS-06	244.916	232.259	222.671	247.295	258.453	229.233	212.629	202.617	188.041	166.954	231.380	198.520	219.600,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

1

TABELA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1.991

ARTIGO 6º DA LEI.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

NÍVEL	FEV/90	MARÇO/90	ABR/90	MAIO/90	JUN/90	JUL/90	AGO/90	SET/90	OUT/90	NOV/90	DEZ/90	JAN/91	FEV/91
QS	317.967	300.108	289.086	321.055	335.541	297.606	276.049	263.052	244.128	216.751	300.393	257.732	285.000,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

1

TABELA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1.991

ARTIGO 6º DA LEI.

AJUDA DE CUSTO - AC

NÍVEL	FEV/90	MARÇO/90	ABR/90	MAIO/90	JUN/90	JUL/90	AGO/90	SET/90	OUT/90	NOV/90	DEZ/90	JAN/91	FEV/91
AC-01	104.571	101.984	95.073	105.587	110.351	97.875	90.786	86.511	80.287	71.284	98.792	84.761	94.000,00
AC-02	98.284	95.852	89.357	99.238	103.716	91.990	85.327	81.309	75.460	66.998	92.852	79.665	88.300,00
AC-03	90.054	87.826	81.875	90.929	95.032	84.288	78.182	74.501	69.142	61.556	85.077	72.994	81.000,00
AC-04	75.914	74.036	69.019	76.652	80.110	71.053	65.906	62.803	58.285	51.749	71.718	61.533	68.200,00
AC-05	56.793	55.387	51.634	57.344	59.932	49.306	46.306	46.984	43.604	38.714	53.654	46.034	51.000,00
AC-06	34.582	33.726	31.441	34.917	36.493	32.367	30.023	25.027	26.551	23.573	32.670	28.030	30.800,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

1

TABELA PARA CÁLCULO DE SALÁRIO DE FEVEREIRO DE 1.991

ARTIGO 6º DA LEI.

D I R E T O R I A

NÍVEL	FEV/90	MARÇO/90	ABR/90	MAIO/90	JUN/90	JUL/90	AGO/90	SET/90	OUT/90	NOV/90	DEZ/90	JAN/91	FEV/91
DIPR	615.720	590.493	559.795	621.700	649.744	576.285	534.543	509.380	472.736	419.723	581.688	499.078	552.600,00
DIRET	600.266	574.421	530.622	606.096	633.436	561.821	521.127	496.595	460.871	409.189	567.090	486.553	537.500,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

2

SALÁRIOS E ABONOS DOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
NÍVEL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
01	25.600,00	-	25.600,00	25.600,00	-	25.600,00	25.600,00	3.000,00	28.600,00
02	29.000,00	-	29.000,00	29.000,00	-	29.000,00	29.000,00	3.000,00	32.000,00
03	32.200,00	-	32.200,00	32.200,00	-	32.200,00	32.200,00	3.000,00	35.200,00
04	40.900,00	-	40.900,00	40.900,00	-	40.900,00	40.900,00	3.000,00	43.900,00
05	43.800,00	-	43.800,00	43.800,00	-	43.800,00	43.800,00	3.000,00	46.800,00
06	47.800,00	-	47.800,00	47.800,00	-	47.800,00	47.800,00	3.000,00	50.800,00
07	52.100,00	-	52.100,00	52.100,00	-	52.100,00	52.100,00	3.000,00	55.100,00
08	56.500,00	-	56.500,00	56.500,00	-	56.500,00	56.500,00	3.000,00	59.500,00
09	58.600,00	-	58.600,00	58.600,00	-	58.600,00	58.600,00	3.000,00	61.600,00
10	63.500,00	-	63.500,00	63.500,00	-	63.500,00	63.500,00	3.000,00	66.500,00
11	70.300,00	-	70.300,00	70.300,00	-	70.300,00	70.300,00	3.000,00	73.300,00
12	75.700,00	-	75.700,00	75.700,00	-	75.700,00	75.700,00	3.000,00	78.700,00
13	78.100,00	-	78.100,00	78.100,00	-	78.100,00	78.100,00	3.000,00	81.100,00
14	87.500,00	-	87.500,00	87.500,00	-	87.500,00	87.500,00	3.000,00	90.500,00
15	94.600,00	-	94.600,00	94.600,00	-	94.600,00	94.600,00	3.000,00	97.600,00
16	101.600,00	-	101.600,00	101.600,00	-	101.600,00	101.600,00	3.000,00	104.600,00
17	107.700,00	-	107.700,00	107.700,00	-	107.700,00	107.700,00	3.000,00	107.700,00
18	117.400,00	-	117.400,00	117.400,00	-	117.400,00	117.400,00	3.000,00	120.400,00
19	119.900,00	-	119.900,00	119.900,00	-	119.900,00	119.900,00	3.000,00	122.900,00
20	146.100,00	-	146.100,00	146.100,00	-	146.100,00	146.100,00	3.000,00	149.100,00
21	149.500,00	-	149.500,00	149.500,00	-	149.500,00	149.500,00	3.000,00	152.500,00
22	150.900,00	-	150.900,00	150.900,00	-	150.900,00	150.900,00	3.000,00	153.900,00
23	152.200,00	-	152.200,00	152.200,00	-	152.200,00	152.200,00	3.000,00	155.200,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

2

SALÁRIOS E ABONOS DOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI:

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.

	MAIO			JUNHO			JULHO		
NÍVEL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
01	25.600,00	6.131,68	31.700,00	25.600,00	6.131,68	31.700,00	25.600,00	6.131,68	31.700,00
02	29.000,00	6.131,68	35.100,00	29.000,00	6.131,68	35.100,00	29.000,00	6.131,68	35.100,00
03	32.200,00	6.131,68	38.300,00	32.200,00	6.131,68	38.300,00	32.200,00	6.131,68	38.300,00
04	40.900,00	6.131,68	47.000,00	40.900,00	6.131,68	47.000,00	40.900,00	6.131,68	47.000,00
05	43.800,00	6.131,68	49.900,00	43.800,00	6.131,68	49.900,00	43.800,00	6.131,68	49.900,00
06	47.800,00	6.131,68	53.900,00	47.800,00	6.131,68	53.900,00	47.800,00	6.131,68	53.900,00
07	52.100,00	6.131,68	58.200,00	52.100,00	6.131,68	58.200,00	52.100,00	6.131,68	58.200,00
08	56.500,00	6.131,68	62.600,00	56.500,00	6.131,68	62.600,00	56.500,00	6.131,68	62.600,00
09	58.600,00	6.131,68	64.700,00	58.600,00	6.131,68	64.700,00	58.600,00	6.131,68	64.700,00
10	63.500,00	6.350,00	69.900,00	63.500,00	6.350,00	69.900,00	63.500,00	6.350,00	69.900,00
11	70.300,00	7.030,00	77.300,00	70.300,00	7.030,00	77.300,00	70.300,00	7.030,00	77.300,00
12	75.700,00	7.570,00	83.300,00	75.700,00	7.570,00	83.300,00	75.700,00	7.570,00	83.300,00
13	78.100,00	7.810,00	85.900,00	78.100,00	7.810,00	85.900,00	78.100,00	7.810,00	85.900,00
14	87.500,00	8,750,00	96.200,00	87.500,00	8.750,00	96.200,00	87.500,00	8.750,00	92.200,00
15	94.600,00	9.460,00	104.100,00	94.600,00	9.460,00	104.100,00	94.600,00	9.460,00	104.100,00
16	101,600,00	10.160,00	111.800,00	101.600,00	10.160,00	111.800,00	101.600,00	10.160,00	111.800,00
17	107.700,00	10.770,00	118.500,00	107.700,00	10.770,00	118.500,00	107.700,00	10.770,00	118.500,00
18	117.400,00	11.740,00	129.100,00	117.400,00	11.740,00	129.100,00	117.400,00	11.740,00	129.100,00
19	119.900,00	11.990,00	131.900,00	119.900,00	11.990,00	131.900,00	119.900,00	11.990,00	131.900,00
20	146.100,00	14.610,00	160.700,00	146.100,00	14.610,00	160,700,00	1461.100,00	14.610,00	160.700,00
21	149.500,00	14.950,00	164.400,00	149.500,00	14.950,00	164.400,00	149.500,00	14.950,00	164.400,00
22	150.900,00	15.090,00	166.000,00	150.900,00	15.090,00	166.000,00	150.900,00	15.090,00	166.000,00
23	152.200,00	15.220,00	167.400,00	152.200,00	15.220,00	167.400,00	152.200,00	15.220,00	167.400,00

LEI nº 8.178, de 1º de março de 1991.

Estabelece regras sobre preços e salários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os preços de bens e serviços efetivamente praticados em 30 de janeiro de 1991 somente poderão ser majorados mediante prévia e expressa autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 1º - Os preços a que se refere este artigo são os fixados para pagamento à vista, em moeda.

§ 2º - Considera-se preço à vista o preço líquido, após os descontos concedidos, na data referida neste artigo, quer seja resultante de promoção ou bonificação.

§ 3º - Nas vendas a prazo realizadas até 31 de janeiro de 1991, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária pré-fixada, as parcelas remanescentes deverão ser ajustadas pelo fator de deflação previsto no art. 27 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991.

§ 4º - O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá fixar normas para a conversão dos preços a prazo em preços à vista, com eliminação da correção monetária implícita ou de expectativa inflacionária incluída nos preços a prazo.

§ 5º - Os atos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que autorizem majoração de preços de que trata o caput deste artigo, deverão ser publicados no Diário Oficial da União, acompanhados de justificativa técnica.

§ 6º - O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento deverá expedir instruções relativas aos procedimentos administrativos para que as empresas possam pleitear a majoração dos preços de bens e serviços, inclusive com decurso de prazo.

Art. 2º - O disposto no art. 1º desta Lei aplica-se, também, aos contratos cujo objeto seja:

I - a venda de bens para entrega futura;

II - a prestação de serviços contínuos ou futuros; e

III - a realização de obras.

Parágrafo único - Os valores dos contratos referidos neste artigo e os das vendas a prazo, firmados com cláusula de correção monetária pós-fixada, serão reajustados, desde o último reajuste até o dia 30 de janeiro de 1991, pela variação pro rata do índice pactuado para reajustes referentes ao mês de fevereiro de 1991.

Art. 3º - O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá:

I - autorizar reajuste extraordinário para corrigir desequilíbrio de preços relativos existentes na data referida no art. 1º desta Lei;

II - suspender ou rever, total ou parcialmente, por prazo certo ou sob condição, a vedação de reajustes de preços a que aludem os artigos anteriores;

III - baixar, em caráter especial, normas que liberem, total ou parcialmente, os preços de qualquer setor;

IV - expedir instruções relativas à renegociação dos contratos de que trata o art. 4º, visando preservar seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º - Nos contratos mencionados no art. 2º desta Lei, e naqueles relativos a vendas a prazo com cláusula de correção monetária pós-fixada e a operações realizadas por empresas construtoras ou incorporadoras com adquirentes de imóveis residenciais ou comerciais, os índices de reajustamento que foram extintos pelos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991, serão substituídos da seguinte maneira:

I - nos contratos que prevêem índice substitutivo deverá ser adotado esse índice, exceto nos casos em que esta Lei dispuser diferentemente;

II - nos contratos em que não haja previsão de índice substitutivo e em que o bem objeto da operação não tenha sido efetivamente entregue ao comprador ou o serviço prestado, deverão ser utilizados índices setoriais de custos pactuados entre as partes, vedada a utilização de índices gerais de preços, ou de índices baseados, direta ou indiretamente, na Taxa Referencial (TR) ou Taxa Referencial Diária (TRD);

III - nos contratos em que não haja previsão de índice substitutivo e em que o bem objeto da operação já tenha sido efetivamente entregue ao comprador ou o serviço prestado, deverá ser utilizada a TR ou a TRD.

§ 1º - O reajuste, a partir do mês de fevereiro de 1991, para contratos referidos neste artigo, será fixado em ato do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, nos termos dos arts. 1º e 3º.

§ 2º - Nos casos de liquidação antecipada dos saldos dos contratos referidos no parágrafo anterior, no período em que vigorar a restrição do art. 1º desta Lei, far-se-á a atualização do saldo, observado o disposto neste artigo e sem a consideração do disposto nos arts. 1º e 3º.

§ 3º - Nos contratos celebrados com órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, o disposto no inciso III deste artigo somente se aplica quando prevista a correção monetária nos atos de convocação ou de dispensa de licitação.

Art. 5º - A partir de 1º de março de 1991 é vedada a inclusão, nos contratos a que se refere o art. 4º, quando celebrados por prazo ou período de repactuação inferior a um ano, de cláusula de reajustamento de preços, baseada em índices que não reflitam a variação do custo de produção, exceto financeiro, ou do preço dos insumos utilizados, até a efetiva entrega do bem ou prestação do serviço objeto da operação.

§ 1º - As cláusulas de reajustamento de preços dos contratos referidos neste artigo terão eficácia somente quando houver majoração, autorizada nos termos previstos nesta Lei, dos preços e insumos necessários para o cumprimento do seu objeto.

§ 2º - A partir da efetiva entrega do bem ou da prestação do serviço, deverá ser utilizada a TR ou a TRD, desde que o prazo remanescente do contrato não seja inferior a noventa dias, admitida, exclusivamente, em prazo remanescente inferior, a utilização da taxa pré-fixada, livremente pactuada entre as partes.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos referidos no art. 19 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991.

Art. 6º - No mês de fevereiro de 1991, os salários serão reajustados e serão seus valores determinados de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º - Os salários de fevereiro de 1991, exceto os vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e as rendas mensais de benefícios pagos pela Previdência Social ou pelo Tesouro Nacional, respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, serão calculados na forma deste artigo, ficando, com esse reajustamento e com os decorrentes dos atos a que se refere o art. 25 desta Lei, atualizados até 1º de março de 1991:

a) multiplicando-se o valor do salário recebido nos últimos doze meses pelo índice de remuneração, constante do Anexo desta Lei, correspondente ao dia do efetivo pagamento;

b) somando-se os valores obtidos na forma da alínea anterior e dividindo-se o resultado por doze.

§ 2º - Nos casos em que o efetivo pagamento do salário tiver ocorrido após o quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do salário, considerar-se-á esta data para efeito do disposto neste artigo.

§ 3º - Na hipótese de adiantamento de salário, no todo ou em parte, far-se-á a multiplicação de que trata a alínea a do § 1º, utilizando-se o valor do índice de remuneração correspondente ao dia do efetivo pagamento de cada parcela adiantada.

§ 4º - Sem prejuízo do direito do empregado à respectiva percepção, não serão computados, no cálculo do salário de fevereiro de 1991:

a) o décimo-terceiro salário ou gratificação equivalente;

b) as parcelas de natureza não habitual;

c) o abono de férias;

d) as parcelas percentuais incidentes sobre o salário.

§ 5º - As parcelas percentuais referidas na alínea d do parágrafo anterior serão aplicadas após o cálculo do valor do salário de fevereiro de 1991, na forma do § 1º deste artigo.

Art. 7º - Os vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, bem como as rendas mensais de benefícios pagos pelo Tesouro Nacional, serão reajustados em nove vírgula trinta e seis por cento no mês de fevereiro de 1991.

Art. 8º - Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, o empregador poderá efetuar, em fevereiro de 1991, ajustes nos salários de seus empregados, de modo a preservar a organização do pessoal em quadro de carreira.

Art. 9º - A Política Salarial, no período de 1º de março de 1991 a 31 de agosto de 1991, compreenderá exclusivamente a concessão dos seguintes abonos, os quais não serão extensivos aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, e às rendas mensais de benefícios pagos pela Previdência Social ou pelo Tesouro Nacional, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo:

I - no mês de abril de 1991, Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros),

II - nos meses de maio, junho e julho de 1991, a variação, em cruzeiros, do custo da cesta básica entre os meses de março e maio de 1991, acrescida de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

III - no mês de agosto de 1991, a variação, em cruzeiros, do custo da cesta básica entre os meses de março e agosto de 1991, acrescida de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

§ 1º - Da aplicação do disposto neste artigo, da parcela do salário de março de 1991 que não exceder a Cr$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), não poderá resultar abono inferior aos seguintes percentuais:

a) dez por cento não cumulativos, em maio, junho e julho; e

b) vinte e um por cento em agosto.

§ 2º - O valor da cesta básica, a que se referem os incisos II e III deste artigo, será de Cr$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros), e a metodologia de aferição da variação de seu custo será definida pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que considerará a superveniência de variações na oferta de produtos em geral.

§ 3º - O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento dará, previamente, conhecimento da metodologia de cálculo de aferição da variação do custo da cesta básica às entidades sindicais e ao Congresso Nacional.

§ 4º - Os abonos de que trata este artigo poderão ser pagos até o dia 15 do mês subseqüente ao mês em que eles são devidos.

§ 5º - Os abonos-horas serão iguais ao quociente dos valores dos abonos mensais de que trata este artigo por duzentos e vinte, e os abonos diários, por trinta.

§ 6º - No caso dos aposentados e pensionistas da Previdência Social, são assegurados os seguintes abonos:

a) nos meses de maio, junho e julho de 1991, para os benefícios não inferiores a Cr$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), o valor obtido pela aplicação do percentual da variação do índice do custo da cesta básica entre os meses de março e maio de 1991, sobre o valor do benefício em março de 1991; e para os benefícios inferiores a Cr$ 17.000,00 (dezesste mil cruzeiros), a variação, em cruzeiros, do custo da cesta básica entre os meses de março e maio de 1991, não podendo a soma do benefício e do abono ultrapassar o valor correspondente à soma do benefício de Cr$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) e do abono referente a esse benefício.

b) no mês de agosto de 1991, para os benefícios não inferiores a Cr$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), o valor obtido pela aplicação do percentual da variação do índice do custo da cesta básica entre os meses de março e agosto de 1991, sobre o valor

do benefício em março de 1991; e para os benefícios inferiores a Cr$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), a variação, em cruzeiros, do custo da cesta básica, entre os meses de março e agosto de 1991, não podendo a soma do benefício e do abono ultrapassar o valor correspondente à soma do benefício de Cr$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), e do abono referente a esse benefício.

§ 7º - Os abo referidos neste artigo não serão incorporados, a qualquer título, aos salários, nem às rendas mensais de benefícios da Previdência Social, nem estarão sujeitos a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 10 - O valor do salário mínimo fica estabelecido para:

I - fevereiro de 1991, em Cr$ 15.895,46, mensais; Cr$ 529,8487, diários; e Cr$ 72,2521, horários;

II - março de 1991, em Cr$ 17.000,00, mensais; Cr$ 566,6677, diários; e Cr$ 77,2727, horários.

Art. 11 - É devido aos trabalhadores, no mês de agosto de 1990, um abono no valor de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º - Se a soma referida neste artigo ultrapassar a Cr$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos), o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

§ 2º - Ao abono a que se refere este artigo aplica-se o disposto no § 7º do art. 9º.

§ 3º - O abono de que trata este artigo não se aplica aos trabalhadores que o tenham recebido de acordo com o disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 199, de 26 de julho de 1990.

Art. 12 - É devido aos trabalhadores, no mês de janeiro de 1991, um abono que será calculado nos seguintes termos:

I - excepcionalmente, no mês de janeiro de 1991, nenhum empregado receberá, entre remuneração e abono, uma quantia inferior a Cr$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros);

II - deverá ser calculado para cada empregado e será o resultado da soma das seguintes parcelas:

a) cinco por cento da parcela da remuneração que exceder a Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);

b) sete por cento da parcela da remuneração que exceder a Cr$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) e não exceda a Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);

c) nove por cento da parcela da remuneração que exceder a Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e não exceder a Cr$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros);

d) doze por cento da parcela da remuneração que não exceder a Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros);

III - a soma da remuneração e o abono não poderá exceder o valor equivalente a Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

IV - será pago, no máximo até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da publicação desta Lei;

V - não será incorporado aos salários, a qualquer título;

VI - não estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário;

VII - não se aplica aos trabalhadores que o tenham recebido de acordo com o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 292, de 3 de janeiro de 1991.

Art. 13 - Até 15 de abril de 1991, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei dispondo sobre a regulamentação do artigo 8º da Constituição Federal e sobre as negociações coletivas de trabalho.

Art. 14 - O art. 2º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor dos encargos a que se refere o artigo anterior, uma vez acordado e homologado em contrato escrito, poderá ser reajustado pelo repasse de:

I - até setenta por cento do índice de reajuste concedido à categoria profissional predominante na instituição de ensino, em decorrência de lei, decisão judicial, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

II - no mês de agosto de cada ano, até trinta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre os meses de janeiro e julho, e, excepcionalmente, em 1991, até trinta por cento da variação do INPC entre os meses de março e julho.

Parágrafo único - Quando o reajuste decorrer de acordo, só serão considerados, para efeito de reajustamento dos encargos educacionais, aqueles celebrados nas datas de revisão legal dos salários, da categoria profissional predominante na instituição de ensino."

Art. 15 - Nos contratos de locação residencial em geral, será observado o disposto neste artigo.

§ 1º - O valor do aluguel referente ao mês de fevereiro de 1991 será calculado:

a) multiplicando-se o valor do aluguel desde o último reajuste pelo índice de remuneração constante do Anexo desta Lei, correspondente ao dia em que o pagamento era devido; e

b) somando-se os valores obtidos na forma da alínea anterior e dividindo-se o resultado pelo número de meses considerado no inciso II do artigo anterior.

§ 2º - No mês de setembro de 1991, os contratos de aluguel serão reajustados pela variação do índice de salários nominais médios, verificada entre os meses de fevereiro e agosto de 1991.

§ 3º - A partir de outubro de 1991, inclusive, os contratos de que trata este artigo serão reajustados nos meses estipulados contratualmente, pelo índice de reajuste pactuado, tomando-se por base o mês de agosto de 1991.

§ 4º - Os contratos que tenham sido pactuados com índice de preços extinto deverão, no que se refere ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, utilizar o índice de salário nominal médio.

Art. 16 - Os contratos de locação residencial firmados a partir de 1º de fevereiro de 1991 serão livremente pactuados, vedada a vinculação à taxa de câmbio e ao salário mínimo, e poderão conter cláusulas de reajuste, desde que a periodicidade de reajuste não seja inferior a seis meses e o índice de reajuste não seja superior à variação dos salários nominais médios no período.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos acordos pactuados pelas partes, relativos à inserção ou modificação de cláusula de reajuste, ou repactuação do valor do aluguel, dos contratos de locação residencial em vigor.

Art. 17 - Na locação de imóveis residenciais, é lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste, desde que respeitadas as condições previstas no artigo anterior.

§ 1º - Não tendo havido acordo, nos termos deste artigo, o locador ou o locatário, após três anos de vigência do contrato, poderá pedir a revisão judicial do aluguel, a fim de reajustá-lo ao preço de mercado.

§ 2º - A revisão judicial poderá ser requerida de três em três anos, contados do último acordo e, na falta deste, do início do contrato.

Art. 18 - O Índice de Salários Nominais Médios deverá ser calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com metodologia amplamente divulgada.

Art. 19 - O disposto nesta Lei não se aplica:

I - à exceção do estipulado nos arts. 7º e 11, aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, e às rendas mensais de benefícios pagos pelo Tesouro Nacional; e

II - à exceção do estipulado nos arts. 9º, § 6º, e 11, às rendas mensais de benefícios pagos pela Previdência Social.

Art. 20 - A inobservância dos preceitos contidos nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na legislação relativa à defesa econômica, no que couber, em particular na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, na Lei nº 8.13[illegible], de 27 de dezembro de 1990 e na Lei nº 8.158, de 8 de janeiro de 1991, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 21 - Os valores constantes na legislação em vigor expressos ou referenciados:

I - ao BTN ou BTN fiscal, são convertidos pelo valor de Cr$ 126,8621;

II - ao MVR, são convertidos pelos valores fixados na tabela abaixo:

Valores (Cr$)	Regiões e Sub-Regiões (Tais como definidas pelo Decreto nº 75.679, de 29 de abril de 1975)
1.599,75	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª - 2ª sub-região, 10ª, 11ª, 12ª - 2ª sub-região
1.772,35	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª sub-região, 12ª - 1ª sub-região, 20ª, 21ª
1.930,76	14ª, 17ª - 2ª sub-região, 18ª - 2ª sub-região
2.107,02	17ª - 1ª sub-região, 18ª - 1ª sub-região, 19ª
2.266,17	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

III - aos índices de que trata o art. 4º da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991, são atualizados, de acordo com a variação correspondente ao mês de janeiro de 1991.

Art. 22 - Nas operações realizadas no mercado de capitais é admitida a utilização da TR e da TRD como base para a remuneração dos respectivos contratos somente quando não tenham prazo ou período de repactuação inferior a noventa dias.

Art. 23 - Serão constituídas, no prazo de trinta dias, câmaras setoriais destinadas a analisar a estrutura de custos e preços em setores e cadeias produtivas específicas para assessorar o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento no monitoramento da flexibilização de preços.

§ 1º - As competências e a abrangência das câmaras setoriais serão definidas pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º - As câmaras serão compostas por membros designados por portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, representantes:

a) do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

b) dos empregadores dos respectivos setores produtivos;

c) dos trabalhadores dos respectivos setores produtivos ou das entidades sindicais nacionais.

Art. 24 - O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento expedirá as instruções necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 25 - São convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 193, de 25 de junho de 1990; 199, de 26 de julho de 1990; 211, de 24 de agosto de 1990, alterada pela Medida Provisória nº 219, de 4 de setembro de 1990; 234, de 26 de setembro de 1990; 256, de 26 de outubro de 1990; 273, de 28 de novembro de 1990, e 292, de 3 de janeiro de 1991.

Art. 26 - O Poder Executivo, para efeito do pagamento do seguro desemprego, de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, fica autorizado a suspender, total ou parcialmente, por tempo determinado:

I - a exigência de comprovação de emprego, durante pelo menos quinze dias nos últimos vinte e quatro meses, prevista no inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 1990;

II - o período de carência de que trata o art. 4º daquela Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às demissões, sem justa causa, ocorridas ou que venham a ocorrer entre 15 de março de 1990 e 15 de setembro de 1991.

Art. 27 - É acrescido o parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Quando o contrato for celebrado por prazo superior a noventa dias é admitida a utilização da TR ou da TRD para remuneração dos valores das obrigações dele decorrentes."

Art. 28 - O Poder Executivo, dentro de sessenta dias, encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei dispondo sobre a proteção do valor real dos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores públicos civis e militares, da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990.

Brasília, em 01 de março de 1991;

170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello

ANEXO À LEI Nº 8.178 , DE 01 DE MARÇO DE 1991

Dia	1990 Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	1991 Jan	Fev	Dia
1	10.1927	5.5298	3.8190	3.5494	3.2317	2.8620	2.5346	2.2656	1.9838	1.7169	1.4509	1.2190	1.0168	1
2	9.9725	5.4542	3.8074	3.5349	3.2187	2.8515	2.5248	2.2555	1.9746	1.7080	1.4424	1.2126	1.0108	2
3	9.7571	5.3794	3.7957	3.5196	3.2057	2.8411	2.5149	2.2456	1.9654	1.6973	1.4340	1.1952	1.0050	3
4	9.5463	5.3053	3.7842	3.5042	3.1927	2.8307	2.5051	2.2357	1.9562	1.6878	1.4256	1.1879	1.0000	4
5	9.3401	5.2320	3.7396	3.4959	3.1798	2.8203	2.5154	2.2258	1.9471	1.6784	1.4173	1.1846	1.0000	5
6	9.1383	5.2594	3.7711	3.4807	3.1669	2.8100	2.5056	2.2160	1.9381	1.6690	1.4090	1.1734	1.0000	6
7	8.9409	5.1875	3.7616	3.4704	3.1541	2.7997	2.4959	2.2062	1.9290	1.6597	1.4010	1.1662	1.0000	7
8	8.7477	5.1164	3.7521	3.4602	3.1414	2.7895	2.4863	2.1964	1.9200	1.6504	1.3926	1.1590	1.0000	8
9	8.5588	5.0461	3.7426	3.4501	3.1287	2.7793	2.4767	2.1867	1.9111	1.6412	1.3845	1.1519	1.0000	9
10	8.3739	4.9764	3.7332	3.4400	3.1160	2.7691	2.4671	2.1771	1.9022	1.6320	1.3764	1.1449	1.0000	10
11	8.1930	4.9074	3.7238	3.4299	3.1034	2.7590	2.4576	2.1675	1.8933	1.6229	1.3684	1.1378	1.0000	11
12	8.0160	4.8392	3.7144	3.4200	3.0909	2.7489	2.4481	2.1579	1.8845	1.6139	1.3604	1.1309	1.0000	12
13	7.8428	4.7716	3.7050	3.4101	3.0784	2.7388	2.4386	2.1484	1.8757	1.6050	1.3524	1.1239	1.0000	13
14	7.6734	4.7333	3.6956	3.4005	3.0660	2.7288	2.4292	2.1389	1.8670	1.5959	1.3445	1.1170	1.0000	14
15	7.5076	4.6755	3.6863	3.3905	3.0536	2.7188	2.4198	2.1294	1.8583	1.5870	1.3367	1.1102	1.0000	15
16	7.3454	4.6203	3.6770	3.3805	3.0412	2.7089	2.4104	2.1200	1.8496	1.5781	1.3289	1.1034	1.0000	16
17	7.1868	4.5651	3.6678	3.3706	3.0289	2.6990	2.4011	2.1107	1.8410	1.5693	1.3211	1.0966	1.0000	17
18	7.0315	4.5103	3.6585	3.3606	3.0167	2.6891	2.3918	2.1013	1.8324	1.5605	1.3134	1.0899	1.0000	18
19	6.8796	4.4560	3.6493	3.3507	3.0045	2.6793	2.3826	2.0921	1.8239	1.5518	1.3057	1.0832	1.0000	19
20	6.7310	4.4024	3.6401	3.3409	2.9924	2.6695	2.3734	2.0828	1.8154	1.5431	1.2981	1.0766	1.0000	20
21	6.5856	4.3491	3.6309	3.3311	2.9803	2.6597	2.3642	2.0736	1.8069	1.5345	1.2905	1.0700	1.0000	21
22	6.4433	4.3024	3.6217	3.3212	2.9682	2.6500	2.3550	2.0645	1.7985	1.5259	1.2830	1.0634	1.0000	22
23	6.3041	4.2529	3.6126	3.3114	2.9562	2.6403	2.3459	2.0554	1.7901	1.5174	1.2755	1.0569	1.0000	23
24	6.1679	4.2018	3.6035	3.3017	2.9443	2.6306	2.3369	2.0463	1.7818	1.5089	1.2681	1.0504	1.0000	24
25	6.0347	4.1519	3.5944	3.2920	2.9324	2.6210	2.3278	2.0372	1.7735	1.5005	1.2606	1.0440	1.0000	25
26	5.9043	4.1024	3.5853	3.2823	2.9205	2.6114	2.3188	2.0282	1.7652	1.4921	1.2533	1.0376	1.0000	26
27	5.7768	4.0537	3.5763	3.2726	2.9087	2.6019	2.3099	2.0193	1.7570	1.4838	1.2460	1.0312	1.0000	27
28	5.6520	4.0058	3.5673	3.2631	2.8969	2.5924	2.3009	2.0104	1.7488	1.4755	1.2387	1.0249	1.0000	28
29		3.9583	3.5583	3.2484	2.8852	2.5829	2.2920	2.0015	1.7406	1.4673	1.2314	1.0184		29
30		3.9113	3.5493	3.2338	2.8736	2.5734	2.2832	1.9926	1.7325	1.4591	1.2243	1.0121		30
31		3.8649		3.2192		2.5640	2.2743		1.7245		1.2171	1.0062		31
Dia	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Dia
	1990											1991		

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

2

SALÁRIOS E ABONOS DOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
TS	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
TS-00	114.500,00	-	114.500,00	114.500,00	-	114.500,00	114.500,00	3.000,00	117.500,00
TS-01	155.300,00	-	155.300,00	155.300,00	-	155.300,00	155.300,00	3.000,00	158.300,00
TS-02	170.400,00	-	170.400,00	170.400,00	-	170.400,00	170.400,00	3.000,00	173.400,00
TS-03	182.800,00	-	182.800,00	182.800,00	-	182.800,00	182.800,00	3.000,00	185.800,00
TS-04	196.000,00	-	196.000,00	196.000,00	-	196.000,00	196.000,00	3.000,00	199.000,00
TS-05	208.300,00	-	208.300,00	208.300,00	-	208.300,00	208.300,00	3.000,00	211.300,00
TS-06	219.600,00	-	219.600,00	219.600,00	-	219.600,00	219.600,00	3.000,00	222.600,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

2

SALÁRIOS E ABONOS DOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

	MAIO			JUNHO			JULHO		
TS	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
TS-00	114.500,00	11.450,00	125.900,00	114.500,00	11.450,00	125.900,00	114.500,00	11.450,00	125.900,00
TS-01	155.300,00	15.530,00	170.800,00	155.300,00	15.530,00	170.800,00	155.300,00	15.530,00	170.800,00
TS-02	170.400,00	17.000,00	187.400,00	170.400,00	17.000,00	187.400,00	170.400,00	17.000,00	187.400,00
TS-03	182.800,00	17.000,00	199.800,00	182.800,00	17.000,00	199.800,00	182.800,00	17.000,00	199.800,00
TS-04	196.000,00	17.000,00	213.000,00	196.000,00	17.000,00	213.000,00	196.000,00	17.000,00	213.000,00
TS-05	208.300,00	17.000,00	225.300,00	208.300,00	17.000,00	225.300,00	208.300,00	17.000,00	225.300,00
TS-06	219.600,00	17.000,00	236.600,00	219.600,00	17.000,00	236.600,00	219.600,00	17.000,00	236.600,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

2

SALÁRIOS E ABONOS DOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
QS	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
	285.000,00	-	285.000,00	285.000,00	-	285.000,00	285.000,00	3.000,00	288.000,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

2

SALÁRIOS E ABONOS DOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

	MAIO			JUNHO			JULHO		
QS	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
	285.000,00	17.000,00	302.000,00	285.000,00	17.000,00	302.000,00	285.000,00	17.000,00	302.000,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

2

SALÁRIOS E ABONOS DOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

AJUDA DE CUSTO

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
AC	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL
AC-01	94.000,00	-	94.000,00	94.000,00	-	94.000,00	94.000,00	-	94.000,00
AC-02	88.300,00	-	88.300,00	88.300,00	-	88.300,00	88.300,00	-	88.300,00
AC-03	81.000,00	-	81.000,00	81.000,00	-	81.000,00	81.000,00	-	81.000,00
AC-04	68.200,00	-	68.200,00	68.200,00	-	68.200,00	68.200,00	-	68.200,00
AC-05	51.000,00	-	51.000,00	51.000,00	-	51.000,00	51.000,00	-	51.000,00
AC-06	30.800,00	-	30.800,00	30.800,00	-	30.800,00	30.800,00	-	30.800,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

2

SALÁRIOS E ABONOS DOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

AJUDA DE CUSTO

	MAIO			JUNHO			JULHO		
AC	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL
AC-01	94.000,00		94.000,00	94.000,00	-	94.000,00	94.000,00	-	94.000,00
AC-02	88.300,00	-	88.300,00	88.300,00	-	88.300,00	88.300,00	-	88.300,00
AC-03	81.000,00	-	81.000,00	81.000,00	-	81.000,00	81.000,00	-	81.000,00
AC-04	68.200,00	-	68.200,00	68.200,00	-	68.200,00	68.200,00	-	68.200,00
AC-05	51.000,00	-	51.000,00	51.000,00	-	51.000,00	51.000,00	-	51.000,00
AC-06	30.800,00	-	30.800,00	30.800,00	-	30.800,00	30.800,00	-	30.800,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

2

SALÁRIOS E ABONOS DOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

D I R E T O R I A

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
DIPR	553.700,00	-	553.700,00	553.700,00	-	553.700,00	553.700,00	3.000,00	556.700,00

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
Diret.	538.700,00	-	538.700,00	538.700,00	-	538.700,00	538.700,00	3.000,00	541.700,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

2

SALÁRIOS E ABONOS DOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

D I R E T O R I A

	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
DIPR	553.700,00	17.000,00	570.700,00	553.700,00	17.000,00	570.700,00	553.700,00	17.000,00	570.700,00

	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
Diret.	538.700,00	17.000,00	555.700,00	538.700,00	17.000,00	555.700,00	538.700,00	17.000,00	555.700,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

3

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
NIVEL	LEI 8.178	Dez. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
01	25.600,00	18.958,95	+ 6.600,00	25.600,00	18.958,00	+ 6.600,00	28.600,00	28.438,43	+ 200,00
02	29.000,00	21.563,19	+ 7.400,00	29.000,00	21.563,19	+ 7.400,00	32.000,00	32.304,29	+ 300,00
03	32.200,00	23.877,65	+ 8.300,00	32.200,00	23.877,65	+ 8.300,00	35.200,00	35.816,43	- 600,00
04	40.900,00	30.376,82	+10.500,00	40.900,00	30.376,82	+ 10.500,00	43.900,00	45.565,23	-1.700,00
05	43.800,00	32.549,92	+11.300,00	43.800,00	32.549,92	+ 11.300,00	46.800,00	48.824,88	-2.000,00
06	47.800,00	35.454,52	+12.300,00	47.700,00	35.454,52	+ 12.300,00	50.800,00	53.181,78	-2.400,00
07	52.100,00	38.674,62	+13.400,00	52.100,00	38.674,62	+ 13.400,00	55.100,00	58.011,59	-2.900,00
08	56.500,00	41.869,61	+14.600,00	56.500,00	41.869,61	+ 14,600,00	59.500,00	62.804,42	-3.300,00
09	58.600,00	43.693,90	+14,900,00	58.600,00	43,693,90	+ 14,900,00	61.600,00	65.540,85	-3.900,00
10	63.500,00	47.084,98	+16,400,00	63.500,00	47.084,98	+ 16.400,00	66.500,00	70.627,47	-4.100,00
11	70.300,00	51.942,21	+18.400,00	70.300,00	51.942,21	+ 18.400,00	73.300,00	77.913,32	-4.600,00
12	75.700,00	56.172,60	+19.500,00	75.700,00	56.172,60	+ 19.500,00	78.700,00	84.258,90	-5.600,00
13	78.100,00	57.913,75	+20.200,00	78.100,00	57.913,75	+ 20.200,00	81.100,00	86.870,63	-5.800,00
14	87.500,00	64.900,14	+22.600,00	87.500,00	64.900,14	+ 22.600,00	90.100,00	97.350,21	-7.300,00
15	94.600,00	70.186,71	+24.400,00	94.600,00	70.186,71	+ 24.400,00	97.700,00	105.280,07	-7.600,00
16	101.600,00	75.401,68	+26.200,00	101.600,00	75.401,68	+ 26.200,00	104.600,00	113.102,58	-8.500,00
17	107.700,00	79.970,67	+27.700,00	107.700,00	79.970,67	+ 27.700,00	110.800,00	119.956,01	-9.200,00
18	117.400,00	87.155,32	+30.200,00	117.400,00	87.155,32	+ 30.200,00	120.400,00	130.732,98	-10.300,00
19	119.900,00	88.916,56	+31.000,00	119.900,00	88.916,56	+ 31.000,00	123.000,00	133.374,84	-10.400,00
20	146.100,00	108.514,72	+37.600,00	146.100,00	108.514,72	+ 37.600,00	149.100,00	162.772,08	-13.700,00
21	149.500,00	111.087,53	+38.400,00	149.500,00	111.087,53	+ 38.400,00	152.500,00	166.631,30	-14.100,00
22	150.900,00	112.088,59	+38.800,00	150.900,00	112.088,59	+ 38.800,00	153.900,00	168.132,89	-14.200,00
23	152.200,00	113.046,10	+39.200,00	152.200,00	113.046,10	+ 39.200,00	155.100,00	169.596,15	-14.500,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

3

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.

	MAIO			JUNHO			JULHO		
NÍVEL	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
01	31.700,00	28.438,43	+ 3.300,00	31.700,00	28.438,43	+ 3.300,00	31.700,00	28.438,43	+ 3.300,00
02	35.200,00	32.304,29	+ 2.900,00	35.200,00	32.304,29	+ 2.900,00	35.200,00	32.304,29	+ 2.900,00
03	38.300,00	35.816,43	+ 2.500,00	38.300,00	35.816,43	+ 2.500,00	38.300,00	35.816,43	+ 2.500,00
04	47.100,00	45.565,23	+ 1.500,00	47.100,00	45.565,23	+ 1.500,00	47.100,00	45.565,23	+ 1.500,00
05	49.900,00	48.824,88	+ 1.000,00	49.900,00	48.824,88	+ 1.000,00	49.900,00	48.824,88	+ 1.000,00
06	53.900,00	53.181,78	+ 700,00	53.900,00	53.181,78	+ 700,00	53.900,00	53.181,78	+ 700,00
07	58.300,00	58.011,59	+ 300,00	58.300,00	58.011,59	+ 300,00	58.300,00	58.011,59	+ 300,00
08	62.600,00	62.804,42	+ 200,00	62.600,00	62.804,42	+ 200,00	62.600,00	62.804,42	+ 200,00
09	64.800,00	65.540,85	+ 700,00	64.800,00	65.540,85	- 700,00	64.800,00	65,540,85	- 700,00
10	69.900,00	70.627,47	- 700,00	69.900,00	70.627,47	- 700,00	69.900,00	70.627,47	- 700,00
11	77.300,00	77.913,32	- 600,00	77.300,00	77.913,32	- 600,00	77.300,00	77.913,32	- 600,00
12	83.300,00	84.258,90	- 1.000,00	83.300,00	84.258,90	- 1.000,00	83.300,00	84.258,90	- 1.000,00
13	85.100,00	86.870,63	- 1.800,00	85.100,00	86.870,63	- 1.800,00	85.100,00	86.870,63	- 1.800,00
14	96.300,00	97.350,21	- 1.000,00	96.300,00	97.350,21	- 1.000,00	96.300,00	97.350,21	- 1.000,00
15	104.100,00	105.280,07	- 1.200,00	104.100,00	105.280,07	- 1.200,00	104.100,00	105.280,07	- 1.200,00
16	111.800,00	113.102,58	- 1.300,00	111.800,00	113.102,58	- 1.300,00	111.800,00	113.102,58	- 1.300,00
17	118.600,00	119.956,01	- 1.400,00	118.600,00	119.956,01	- 1.400,00	118.600,00	119.956,01	- 1.400,00
18	129.100,00	130.732,98	- 1.600,00	129.100,00	130.732,98	- 1.600,00	129.100,00	130.732,98	- 1.600,00
19	132.000,00	133.374,84	- 1.400,00	132.000,00	133.374,84	- 1.400,00	132.000,00	133.374,84	- 1.400,00
20	160.700,00	162.772,08	- 2.000,00	160.700,00	162.772,08	- 2.000,00	160.700,00	162.772,08	- 2.000,00
21	164.500,00	166.631,30	- 2.100,00	164.500,00	166.631,30	- 2.100,00	164.500,00	166-631,30	- 2.100,00
22	166.000,00	168.132,89	- 2.100,00	166.000,00	168.132,89	- 2.100,00	166.000,00	168.132,89	- 2.100,00
23	167.400,00	169.596,15	- 2.200,00	167.400,00	169.596,15	- 2.200,00	167.400,00	169.596,15	- 2.200,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

3

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PLENA - TS

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
TS	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
TS-00	114.500,00	84.960,02	+ 29.500,00	114.500,00	84.960,02	+ 29.500,00	117.500,00	127.440,03	- 9.900,00
TS-01	155.300,00	115.406,33	+ 39.900,00	155.300,00	115.406,33	+ 39.900,00	158.300,00	173.109,50	- 14.800,00
TS-02	170.400,00	126.624,18	+ 43.800,00	170.400,00	126.624,18	+ 43.800,00	173.400,00	189.936,27	- 16.500,00
TS-03	182.800,00	135.831,91	+ 47.000,00	182.800,00	135.831,91	+ 47.000,00	185.800,00	203.747,93	- 17.900,00
TS-04	196.000,00	145.675,47	+ 50.300,00	196.000,00	145.675,47	+ 50.300,00	199.000,00	218.513,21	- 19.500,00
TS-05	208.300,00	154.844,59	+ 53.500,00	208.300,00	154.844,59	+ 53.500,00	211.300,00	232.013,21	- 20.700,00
TS-06	219.600,00	163.254,20	+ 56.300,00	219.600,00	163.254,20	+ 56.300,00	222.600,00	244.881,30	- 22.300,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

3

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PLENA - TS

	MAIO			JUNHO			JULHO		
TS	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
TS-00	125.900,00	127.440,03	- 1.500,00	125.900,00	127.440,03	- 1.500,00	125.900,00	127.440,03	- 1.500,00
TS-01	170.900,00	173.109,50	- 2.200,00	170.900,00	173.109,50	- 2.200,00	170.900,00	173.109,50	- 2.200,00
TS-02	187.400,00	189.936,27	- 2.500,00	187.400,00	189.936,27	- 2.500,00	187.400,00	189.936,27	- 2.500,00
TS-03	199.800,00	203.749,93	- 3.900,00	199.800,00	203.749,93	- 3.900,00	199.800,00	203.749,93	- 3.900,00
TS-04	213.000,00	218.513,21	- 5.500,00	213.000,00	218.513,21	- 5.500,00	213.000,00	218.513,21	- 5.500,00
TS-05	225.300,00	232.013,21	- 6.700,00	225.300,00	232.013,21	- 6.700,00	225.300,00	232.013,21	- 6.700,00
TS-06	236.600,00	244.881,30	- 8.300,00	236.600,00	244.881,30	- 8.300,00	236.600,00	244.881,30	- 8.300,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

3

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
QS	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
	285.000,00	211.947,72	+ 73.000,00	285.000,00	211.947,72	+ 73.000,00	288.000,00	317.921,58	- 29.900,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

3

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1991.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

	MAIO			JUNHO			JULHO		
QS	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENCA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENCA
	302.000,00	317.921,58	-15.900,00	302.000,00	317.921,58	-15.900,00	302.000,00	317.921,58	-15.900,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

3

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

AJUDA DE CUSTO

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
AC	LEI 8.178	DZE. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
AC-01	94.000,00	69.704,50	+ 24.300,00	94.000,00	69.704,50	+ 24.300,00	94.000,00	104.556,75	- 10.500,00
AC-02	88.300,00	65.513,45	+ 22.800,00	88.300,00	65.513,45	+ 22.800,00	88.300,00	98.270,18	- 10.000,00
AC-03	81.000,00	60.027,87	+ 21.000,00	81.000,00	60.027,87	+ 21.000,00	81.000,00	90.041,81	- 9.000,00
AC-04	68.200,00	50.602,51	+ 17.600,00	68.200,00	50.602,51	+ 17.600,00	68.200,00	75.903,77	- 7.700,00
AC-05	51.000,00	37.856,61	+ 13.200,00	51.000,00	37.856,61	+ 13.200,00	51.000,00	56.784,92	- 5.700,00
AC-06	30.800,00	23.051,38	+ 7.700,00	30.800,00	23.051,38	+ 7.700,00	30.800,00	34.577,07	- 3.700,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

3

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

AJUDA DE CUSTO

	MAIO			JUNHO			julho		
AC	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
ac-01	94.000,00	104.556,75	- 10.500,00	94.000,00	104.556,75	- 10.500,00	94.000,00	104.556,75	- 10.500,00
ac-02	88.300,00	98.270,18	- 10.000,00	88.300,00	98.270,18	- 10.000,00	88.300,00	98.270,18	- 10.000,00
ac-03	81.000,00	90.041,81	- 9.000,00	81.000,00	90.041,81	- 9.000,00	81.000,00	90.041,81	- 9.000,00
ac-04	68.200,00	75.903,77	- 7.700,00	68.200,00	75.903,77	- 7.700,00	68.200,00	75.903,77	- 7.700,00
ac-05	51.000,00	56.784,92	- 5.700,00	51.000,00	56.784,92	- 5.700,00	51.000,00	56.784,92	- 5.700,00
ac-06	30.800,00	34.577,07	- 3.700,00	30.800,00	34.577,07	- 3.700,00	30.800,00	34.577,07	- 3.700,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

3

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

D I R E T O R I A

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. 40,50%	DIFERENÇA
DIPR	-	-	-	221.400,00	164.168,16	+ 57.200,00	556.700,00	615.630,36	-58.900,00

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. 40,50%	DIFERENÇA
Diret.	-	-	-	215.500,00	160.047,72	+55.500,00	541.700,00	600.179,93	-58.500,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

3

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

D I R E T O R I A

	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
DIPR	570.700,00	615.630,36	-44.900,00	570.700,00	615.630,36	-44.900,00	570.700,00	615.630,36	-44.900,00

	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
Diret.	555.700,00	600.179,93	-44.500,00	555.700,00	600.179,93	-44.500,00	555.500,00	600.179,93	-44.500,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

4

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALÁRIAIS ENCONTRADAS DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991 E, VALORES A SEREM PAGOS COMO ABONOS NOS MÊSES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 1991.

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.

NÍVEL	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL	DIV.p/ 3	OBS.
01	+ 6.600,00	+ 6.600,00	+ 200,00	+ 3.300,00	+ 3.300,00	+ 3.300,00	23.300,00	7.800,00	
02	+ 7.400,00	+ 7.400,00	- 300,00	+ 2.900,00	+ 2.900,00	+ 2.900,00	23.200,00	7.700,00	
03	+ 8.300,00	+ 8.300,00	- 600,00	+ 2.500,00	+ 2.500,00	+ 2.500,00	23.500,00	7.800,00	
04	+ 10.500,00	+10.500,00	- 1.700,00	+ 1.500,00	+ 1.500,00	+ 1.500,00	23.800,00	7.900,00	
05	+ 11.300,00	+11.300,00	- 2.000,00	+ 1.000,00	+ 1.000,00	+ 1.000,00	23.600,00	7.900,00	
06	+ 12.300,00	+12.300,00	- 2.400,00	+ 700,00	+ 700,00	+ 700,00	24.300,00	8.100,00	
07	+ 13.400,00	+13.400,00	- 2.900,00	+ 300,00	+ 300,00	+ 300,00	24.800,00	8.300,00	
08	+ 14.600,00	+14.600,00	- 3.300,00	+ 200,00	+ 200,00	+ 200,00	26.500,00	8.800,00	
09	+ 14.900,00	+14.900,00	- 3.900,00	+ 700,00	- 700,00	- 700,00	25.200,00	8.400,00	
10	+ 16.400,00	+16.400,00	- 4.100,00	- 700,00	- 700,00	- 700,00	26.600,00	8.900,00	
11	+ 18.400,00	+18.400,00	- 4.600,00	- 600,00	- 600,00	- 600,00	30.400,00	10.100,00	
12	+ 19.500,00	+19.500,00	- 5.600,00	- 1.000,00	- 1.000,00	- 1.000,00	30.400,00	10.100,00	
13	+ 20.200,00	+20.200,00	- 5.800,00	- 1.800,00	- 1.800,00	- 1.800,00	29.200,00	9.700,00	
14	+ 22.600,00	+22.600,00	- 7.300,00	- 1.000,00	- 1.000,00	- 1.000,00	34.900,00	11.600,00	
15	+ 24.400,00	+24.400,00	- 7.600,00	- 1.200,00	- 1.200,00	- 1.200,00	37.600,00	12.500,00	
16	+ 26.200,00	+26.200,00	- 8.500,00	- 1.300,00	- 1.300,00	- 1.300,00	40.000,00	13.500,00	
17	+ 27.700,00	+27.700,00	- 9.200,00	- 1.400,00	- 1.400,00	- 1.400,00	42.000,00	14.000,00	
18	+ 30.200,00	+30.200,00	- 10.300,00	- 1.600,00	- 1.600,00	- 1.600,00	54.300,00	18.100,00	
19	+ 31.000,00	+31.000,00	- 10.400,00	- 1.400,00	- 1.400,00	- 1.400,00	47.400,00	15.800,00	
20	+ 37.600,00	+37.600,00	- 13.700,00	- 2.000,00	- 2.000,00	- 2.000,00	55.500,00	18.500,00	
21	+ 38.400,00	+38.400,00	- 14.100,00	- 2.100,00	- 2.100,00	- 2.100,00	56.400,00	18.800,00	
22	+ 38.600,00	+38.600,00	- 14.200,00	- 2.100,00	- 2.100,00	- 2.100,00	56.700,00	18.900,00	
23	+ 39.200,00	+39.200,00	- 14.500,00	- 2.200,00	- 2.200,00	- 2.200,00	57.300,00	19.100,00	

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALÁRIAIS ENCONTRADAS DE FEVEREIRO A JULHO DE 1991 E, VALORES A SEREM PAGOS COMO ABONOS NOS MÊSES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 1991.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

NÍVEL	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL	DIV. p/3	OBS
TS-00	+ 29.500,00	+ 29.500,00	- 9.900,00	- 1.500,00	- 1.500,00	- 1.500,00	44.600,00	14.900,00	
TS-01	+ 39.900,00	+ 39.900,00	-14.800,00	- 2.200,00	- 2.200,00	- 2.200,00	58.400,00	19.500,00	
TS-02	+ 43.800,00	+ 43.800,00	-16.500,00	- 2.500,00	- 2.500,00	- 2.500,00	63.600,00	21.200,00	
TS-03	+ 47.000,00	+ 47.000,00	-17.900,00	- 3.900,00	- 3.900,00	- 3.900,00	67.400,00	22.500,00	
TS-04	+ 50.300,00	+ 50.300,00	-19.500,00	- 5.500,00	- 5.500,00	- 5.500,00	64.600,00	21.500,00	
TS-05	+ 53.500,00	+ 53.500,00	-20.700,00	- 6.700,00	- 6.700,00	- 6.700,00	66.200,00	22.000,00	
TS-06	+ 56.300,00	+ 56.300,00	-22.300,00	- 8.300,00	- 8.300,00	- 8.300,00	65.400,00	21.800,00	

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

4

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALÁRIAIS ENCONTRADAS DE FEVEREIRO A JULHO DE 1991 E , VALORES A SEREM PAGOS COMO ABONOS NOS MÊSES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 1991.

QUADRO SUPLEMENTAR - OS

	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL	DIV. P/ 3	OBS.
OS--	+ 7.300,00	+ 7.300,00	- 29.900,00	- 15.900,00	- 15.900,00	- 15.900,00	64.400,00	22.800,00	

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

4

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALÁRIAIS ENCONTARDAS DE FEVEREIRO A JULHO DE 1991 E, VALORES A SEREM PAGOS COMO ABONOS NOS MÊSES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 1.991.

AJUDA DE CUSTO

AC	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL	DIV. P/ 3	OBS.
AC-01	+ 24.300,00	+ 24.300,00	- 10.500,00	- 10.500,00	- 10.500,00	- 10.500,00	6.600,00	2.200,00	
AC-02	+ 22.800,00	+ 22.800,00	- 10.500,00	- 10.000,00	- 10.000,00	- 10.000,00	5.100,00	1.700,00	
AC-03	+ 21.000,00	+ 21.000,00	- 9.000,00	- 9.000,00	- 9.000,00	- 9.000,00	6.000,00	2.000,00	
AC-04	+ 17.600,00	+ 17.600,00	- 7.700,00	- 7.700,00	- 7.700,00	- 7.700,00	4.400,00	1.500,00	
AC-05	+ 13.200,00	+ 13.200,00	- 5.700,00	- 5.700,00	- 5.700,00	- 5.700,00	3.600,00	1.200,00	
AC-06	+ 7.700,00	+ 7.700,00	- 3.700,00	- 3.700,00	- 3.700,00	- 3.700,00	600,00	200,00	

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS ENCONTRADAS DE FEVEREIRO A JULHO DE 1991 E, VALORES A SEREM PAGOS COMO ABONOS NOS MÊSES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 1.991.

D I R E T O R I A

	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL	DIV.p/3	OBS
DIPR	-	+ 57.200,00	-58.900,00	-	-	-	1.700,00		

	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL	DIV.P/ 3	OBS.
Diret.	-	+ 55.500,00	- 58.500,00	-	-	-	- 3.000,00		

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

5

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
NÍVEL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
01	18.958,95	-	19.000,00	18.958,95	-	19.000,00	18.958,95	9.479,48	28.400,00
02	21.536,19	-	21.500,00	21.536,19	-	21.500,00	21.536,19	10.768,10	32.300,00
03	23.877,65	-	23.900,00	23.877,65	-	23.900,00	23.877,65	11.938,83	35.800,00
04	30.376,82	-	30.400,00	30.376,82	-	30.400,00	30.376,82	15.188,41	45.500,00
05	32.549,92	-	32.500,00	32.549,92	-	32.500,00	32.549,92	16.274,96	48.800,00
06	35.454,52	-	35.500,00	35.454,52	-	35.500,00	35.454,52	17.727,26	53.200,00
07	38.674,62	-	38.700,00	38.674,62	-	38.700,00	38.674,62	19.337,31	58.000,00
08	41.869,61	-	41.700,00	41.869,61	-	41.700,00	41.869,61	20.934,81	62.800,00
09	43.693,90	-	43.700,00	43.693,90	-	43.700,00	43.693,90	21.846,95	65.500,00
10	47.084,98	-	47.100,00	47.084,98	-	47.100,00	47.084,98	23.542,49	70.600,00
11	51.942,21	-	51.900,00	51.942,21	-	51.900,00	51.942,21	25.971,11	77.900,00
12	56.172,60	-	56.200,00	56.172,60	-	56.200,00	56.172,60	28.086,30	84.300,00
13	57.913,75	-	57.900,00	57.913,75	-	57.900,00	57.913,75	28.956,88	86.900,00
14	64.900,14	-	64.900,00	64.900,14	-	64.900,00	64.900,14	32.450,07	97.300,00
15	70.186,71	-	70.200,00	70.186,71	-	70.200,00	70.186,71	35.093,36	105.300,00
16	75.401,68	-	75.400,00	75.401,68	-	75.400,00	75.401,68	37.700,84	113.100,00
17	79.970,67	-	79.900,00	79.970,67	-	79.900,00	79.970,67	39.985,34	120.000,00
18	87.155,32	-	87.200,00	87.155,32	-	87.200,00	87.155,32	43.577,66	130.700,00
19	88.916,56	-	88.900,00	88.916,56	-	88.900,00	88.916,56	44.458,28	133.400,00
20	108.514,72	-	108.500,00	108.514,72	-	108.500,00	108.514,72	54.257,36	163.800,00
21	111.087,53	-	111.100,00	111.087,53	-	111.100,00	111.087,53	55.543,77	166.600,00
22	112.088,59	-	112.100,00	112.088,59	-	112.100,00	112.088,59	56.044,30	168.100,00
23	113.046,10	-	113.000,00	113.046,10	-	113.100,00	113.046,10	56.523,05	169.600,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

5

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1991.

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.

	MAIO			JUNHO			JULHO		
NÍVEL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
01	18.958,95	17.279,48	36.300,00	18.958,95	17.279,48	36.300,00	18.958,95	17.279,48	36.300,00
02	21.536,19	18.468,10	40.100,00	21.536,19	18.468,10	40.100,00	21.536,19	18.468,10	40.100,00
03	23.877,65	19.738,83	43.700,00	23.877,65	19.738,83	43.700,00	23.877,65	19.738,83	43.700,00
04	30.376,82	23.088,41	53.600,00	30.376,82	23.088,41	53.600,00	30.376,82	23.088,41	53.600,00
05	32.549,92	24.174,96	56.800,00	32.549,92	24.174,96	56.800,00	32.549,92	24.174,96	56.800,00
06	35.454,52	25.827,26	61.400,00	35.454,52	25.827,26	61.400,00	35.454,52	25.827,26	61.400,00
07	38.674,62	27.637,31	66.400,00	38.674,62	27.637,31	66.400,00	38.674,62	27.637,31	66.400,00
08	41.869,61	29.734,81	71.700,00	41.869,61	29.734,81	71.700,00	41.869,61	29.734,81	71.700,00
09	43.693,90	30.246,95	74.000,00	43.693,90	30.246,95	74.000,00	43.693,90	30.246,95	74.000,00
10	47.084,98	32.442,49	75.600,00	47.084,98	32.442,49	79.600,00	47.084,98	32.442,49	79.600,00
11	51.942,21	36.071,11	88.100,00	51.942,21	36.071,11	88.100,00	51.942,21	36.076,11	88.100,00
12	56.172,60	37.786,30	94.400,00	56.172,60	37.786,30	94.400,00	56.172,60	37.786,30	94.400,00
13	57.913,75	40.556,88	96.700,00	57.913,75	40.556,88	96.700,00	57.913,75	40.556,88	96.700,00
14	64.900,14	44.050,07	109.000,00	64.900,14	44.050,07	109.000,00	64.900,14	44.050,07	109.000,00
15	70.186,71	47.600,00	117.800,00	70.186,71	47.600,00	117.800,00	70.186,71	47.600,00	117.800,00
16	75.401,68	51.000,84	126.600,00	75.401,68	51.000,84	126.600,00	75.401,68	51.000,84	126.600,00
17	79.970,67	53.985,34	134.000,00	79.970,67	53.985,34	134.000,00	79.970,67	53.985,34	134.000,00
18	87.155,32	61.677,66	148.900,00	87.155,32	61.677,66	148.900,00	87.155,32	61.677,66	148.900,00
19	88.916,56	60.258,28	149.300,00	88.916,56	60.258,28	149.300,00	88-916,56	60.258,28	149.300,00
20	108.514,72	72.757,36	181.400,00	108.514,72	72.757,36	181.400,00	108.514,72	72.757,36	181.400,00
21	111.087,53	74.343,77	185.500,00	111.087,53	74.343,77	185.500,00	111.087,53	74.343,77	185.500,00
22	112.088,59	74.944,30	187.100,00	112.088,59	74.944,30	187.100,00	112.088,59	74.944,30	187.100,00
23	113.046,10	75.623.05	188.800,00	113.046,10	75.623,05	188.800,00	113.046,10	75.623,05	188.800,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

5

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

CARGOS DE NIVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
TS	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
TS-00	84.960,02	-	84.960,02	84.960,02	-	84.960,02	84.960,02	42.480,01	127.400,00
TS-01	115.406,33	-	115.406,33	115.406,33	-	115.406,33	115.406,33	57.703,17	173.100,00
TS-02	126.624,18	-	126.624,18	126.624,18	-	126.624,18	126.624,18	63.312,09	189.900,00
TS-03	135.831,95	-	135.831,95	135.831,95	-	135.831,95	135.831,95	67.915,98	203.700,00
TS-04	145.675,47	-	145.675,47	145.675,47	-	145.675,47	145.675,47	72.837,74	218.500,00
TS-05	154.844,59	-	154.844,59	154.844,59	-	154.844,59	154.844,59	77.422,30	232.300,00
TS-06	163.254,20	-	163.254,20	163.254,20	-	162.254,20	162.254,20	81.627,10	244.900,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

5

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PEENA - TS

	MAIO			JUNHO			JULHO		
TS	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOATL	SALARIO	ABONO	TOTAL
TS-00	84.960,02	57.380,01	142.400,00	84.960,02	57.380,01	124.400,00	84.960,02	57.380,01	142.400,00
TS-01	115.406,33	77.203,17	192.800,00	115.406,33	77.203,17	192.800,00	115.406,33	77.203,17	192.800,00
TS-02	126.624,18	84.512,07	211.300,00	126.624,18	84.512,07	211.300,00	126.624,18	84.512,18	211.300,00
TS-03	135.831,95	90.415,98	226.400,00	135.831,95	90.415,98	226.400,00	135.831,95	90.415,98	226.400,00
TS-04	145.675,47	94.337,74	240.100,00	145.675,47	94.337,74	240.100,00	145.675,47	94.337,74	240,001,00
TS-05	154.844,59	99.422,30	254.400,00	154.844,59	99.422,30	254.400,00	154.844,59	99.422,30	254.400,00
TS-06	163.254,20	103.427,10	266.800,00	163.254,20	103.427,10	266.800,00	163.254,20	103.427,10	266.800,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

5

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

QUADRO SUPLEMENTAR - OS

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
OS	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
	211.947,72	-	211.947,72	211.947,72	-	211.947,72	211.947,72	105.973,86	317.900,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

5

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

	MAIO			JUNHO			JULHO		
QS	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
	211.947,72	128.773,86	340.800,00	211.947,72	128.773,86	340,800,00	211.947,72	128.773,86	340.800,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

5

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

AJUDA DE CUSTO

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
AC	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
ac-01	69.704,50	-	69.704,50	69.704,50	-	69.704,50	69.704,50	34.852,25	104.600,00
ac-02	65.513,45	-	65.513,45	65.513,45	-	65.513,45	65.513,45	32.756,73	98.300,00
ac-03	60.027,87	-	60.027,87	60.027,87	-	60.027,87	60.027,87	30.013,98	90.000,00
ac-04	50.602.51	-	50.602,51	50.602,51	-	50.602,51	50.602,51	25.301,36	75.900,00
ac-05	37.856,61	-	37.856,61	37.856,61	-	37.856,61	37.856,61	18.928,31	56.800,00
ac-06	23.051,38	-	23.051,38	23.051,38	-	23.051,38	23.051,38	11.525,69	34.600,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

5

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

AJUDA DE CUSTO

	MAIO			JUNHO			JULHO		
AC	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
ac-01	69.704,50	37.052,25	106.900,00	69.704,50	37.052,25	106.900,00	69.704,50	37.052,25	106.900,00
ac-02	65.513,45	34.456,73	100.100,00	65.513,45	34.456,73	100.100,00	65.513,45	34.456,73	100.100,00
ac-03	60.027,87	32.013,98	92.200,00	60.027,87	32.013,98	92.200,00	60.027,87	32.013,98	92.200,00
ac-04	50.602,51	26.801,26	77.600,00	50.602,51	26.801,26	77.600,00	50.602,51	26.801,26	77.600,00
ac-05	37.856,61	20.128,31	56.100,00	37.856,61	20.128,31	56.100,00	37.856,61	20.128,31	56.100,00
ac-06	23.051,38	11.769,00	34.900,00	23.051,38	11.769,00	34.900,00	23.051,38	11.769,00	34.900,00

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

5

TABELA COM VALORES DE SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

D I R E T O R I A

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
DIPR				164.168,04		164.168,04	410.420,24	205.210,12	615.600,00

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
Diert.			160.047,96			160.047,96	400.119,95	200.059,98	600.179,93

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

5

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MÊSES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

D I R E T O R I A

	MAIO			JUNHO			JULHO		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
DIPR	410.420,12	205.210,12	615.600,00	410.420,12	205.210,12	615.600,00	410.420,12	205.210,12	615.600,00

	MAIO			JUNHO			JULHO		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
Diret.	400.119,95	200.059,98	600.179,93	400.119,95	200.059,98	600.179,93	400.119,95	200.059,98	600.179,98

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

91
ASJU

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p. passado, o Governo do Estado, naquele ato representado pelos Exmos secretários de Estado da Administração e da Fazenda, e representantes dos servidores públicos estaduais, discutiram as perdas salariais da categoria e uma nova política salarial a ser aplicada aos vencimentos dos respectivos servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou decidido e consequentemente oposto na competente "Ata de Reunião", que os percentuais ali definidos seriam aplicados nos salários dos servidores da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT nos ítens e condições a seguir:

1 - Na próxima data-base da categoria, ou seja MAIO/91, a empresa reajustará o salário dos servidores no percentual 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta décimos por cento) referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2 - Nos meses de NOV/90 à ABR/91, a empresa concederá um reajuste total de 49,49% (quarenta e nove inteiros e quarenta e nove décimos por cento), referente a inflação acumulada no período de maio à agosto de 1.990, obedecendo ao parcelamento abaixo especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)

MINISTERIO DO TRAB

- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento)

3- A empresa pagará, ainda nos meses de Outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reinvidicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos ítens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

Mês	Repos. Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	------	6.09%	---------
Novembro	3%	-----	---------
Dezembro	3%	6.09%	IPC. Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	---------
Fevereiro	8%	6.09%	---------
Março	12.55%	-----	IPC. Dez/Jan/Fev
Abril	12.55%	6.09%	---------
Maio	44.80%	-----	---------

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 1.990

DEJAYR DE SOUZA SOARES
Pres. do Sindpd

JOÉ MONCYR WITCZAK
Pres. da Codemat

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir.Adm.Financeiro

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações

1ª Test. _____

2ª Test. _____

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS PELA COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO

DATA	PERCENTUAL DE REAJUSTE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RES. CODEMAT
MAI/88	Não Houve	- -	-
JUN/88	17,68% + 2,35% + 2,00%	17,68% - URP 06/88 Dec. Lei nº 2.335/87 2,35% - 1ª parcela URP 05788 2,00% - Reposição salarial	15/88
JUL/88	17,68% + 2,35% + 2,00%	17,68% - URP 07/88 Dec. Lei nº 2.335/87 2,35% - 2º parcela URP 05/88 2,00% - Reposição salarial	21/88
AGO/88	17,68% + 2,35% + 2,00%	17,68% - URP 08/88 Dec. Lei nº 2.335/87 2,35% - 3ª parcela URP 05/88 2,00% - Reposição salarial	22/88
SET/88	21,39% + 2,35 + 2,00%	21,39% - URP 09/88 Dec. Lei nº 2.335/87 2,35% - 4ª parcela URP 06/88 2,00% - Reposição salarial	23/88
OUT/88	21,39% + 2,35% + 2,00%	21,39% - URP 10/88 Dec. Lei nº 2.[illegible]45/87 2,35% - 5ª parcela URP 05/88 2,00% - Reposição salarial	26/88
NOV/88	21,39% + 2,35% + 2,00%	21,39% - URP 11/88 Dec. Lei nº 2.335/87 2,35% - 6ª parcela URP 05/88 2,00% - Reposição salarial	29/88
DEZ/88	2,35% + 2,00%	2,35% - 7ª parcela URP 05/88 2,00% - Reposição salarial	30/88
JAN/89	26,05%	25,05% - URP 12/88 Dec. Lei nº 2.[illegible]/87	01/89
FEV/89	26,05%	25,05% - URP 01/89 Dec. Lei nº 2.335/87	03/89
MAR/89	NCZ$ 30,00 + 30,00%	NCZ$ 30,00 - Abono 30,00% - Reposição salarial	05/89
ABR/89	Não houve	- -	-
MAI/89	NCZ$ 30,00+7,47% + 13,13%	NCZ$ 30,00 - Abono 7,47% - Lei nº 7.737/89 13,13% - Med. Provisória nº 48	11/89
JUN/89 JUL/89	Percentuais entre 13,54% a 89,72%	13,54% a 89,72% - Perdas salariais verificadas nos exercícios de 87/88, integralizadas em duas parcelas.	15/89 (em anexo)
AGO/89	76,71%	76,71% - Artigos 2º e 3º Lei nº 7.788/89 IPC acumulado MAI/JUN/JUL/89.	20/89
SET/89	9,91% + 23,18%	9,91% - IPC acumulado JAN/FEV/89 23,18% - Artigos 2º e 3º Lei nº 7.788/89	21/89
OUT/89	7,31% + 29,47%	7,31% - IPC ABR/89 29,47% - Artigos 2º e 3º Lei nº 7.788/89	25/89
NOV/89	51,73%	51,73% - Artigos 2º e 3º Lei nº 7.788/89	29/89
DEZ/89	34,69%	34,69% - Artigos 2º e 3º Lei nº 7.788/89	30/89
JAN/90	46,24%	46,24% - Artigos 2º e 3º Lei nº 7.788/89	01/90
FEV/90	72,10%	72,10% - Artigos 2º e 3º Lei nº 7.788/89	03/90
MAR/90	72,78%	72,78% - Med. Provisória nº 154, de 16/03/90	06/90
ABR/90 MAI/90 JUN/90	30,00% 20,00% 15,00%	Reajuste salarial relativo a data base MAIO/90, conforme acordo firmado entre SINDPD, SAD e SEFAZ. Ofício nº [illegible]/90 GSAD em anexo.	
JUL/90	Não Houve	- -	-

AGO/90.....4,00% Rep. Salarial.

IMSR

SET/90.....7,69% Rep. Salarial.
OUT/90.....6,09% Rep. Salarial.
NOV/90.....3,00% Rep. Salarial.
DEZ/90.....62,68% Rep. Salarial.
JAN/91.....NÃO HOUVE.
FEV/91.....NÃO HOUVE.
MAR/91.....NÃO HOUVE.
ABR/91.....NÃO HOUVE.
MAI/91.....NÃO HOUVE

ACORDO COLETIVO

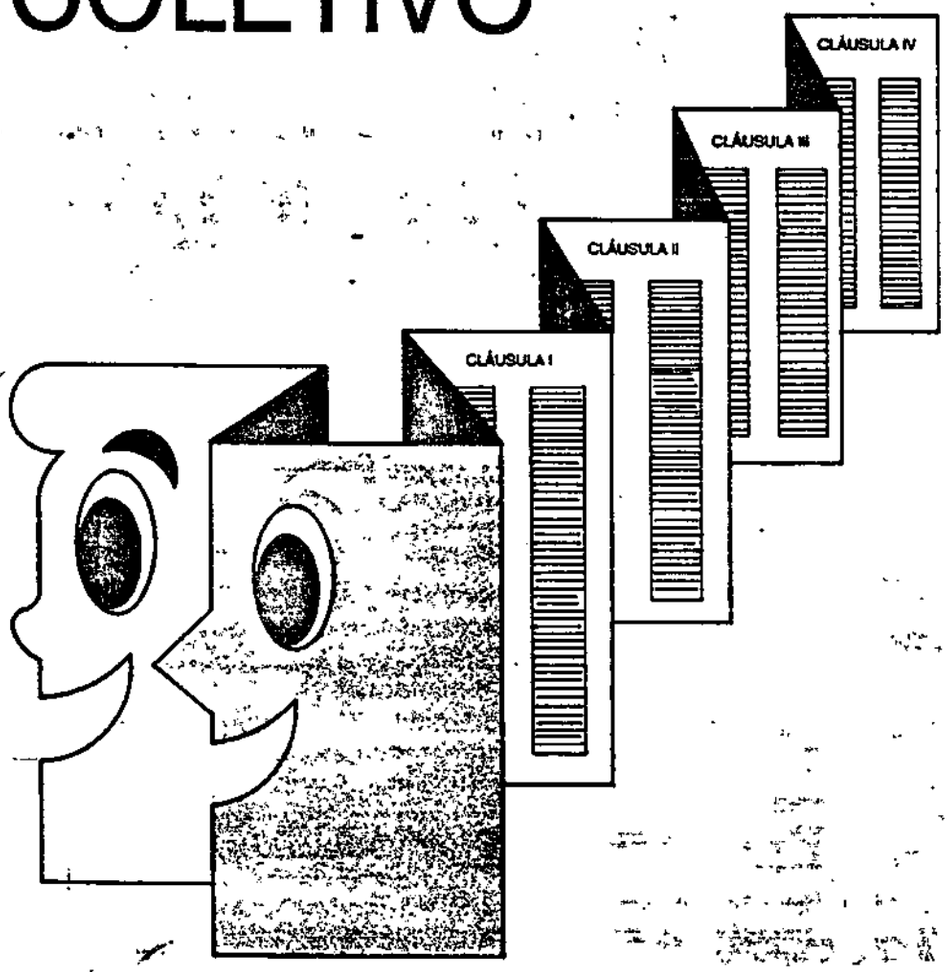

CODEMAT
1990/1991

APRESENTAÇÃO

Companheiros,

Há exatamente um ano, fomos chamados a representar os trabalhadores da CODEMAT nas suas reivindicações. Naquela oportunidade encontramos a categoria em greve há mais de 16 (dezesseis) dias e com enormes dificuldades na condução do movimento.

A partir daquele momento, junto com outros companheiros do Sindicato e da Codemat assumimos a direção do movimento, intercedendo junto ao Governo do Estado até alcançarmos um acordo salarial com a Codemat.

Esta retrospectiva, faz-se necessário em função dos baixos salários com que a Codemat remunerava seus funcionários. Todos devem se lembrar que por mais de 02 (dois) anos consecutivos (1987 e 1988), a Codemat não concedeu qualquer reajuste e a categoria tinha o pior salário em todo o Estado.

A partir da atuação do Sindicato, uma nova perspectiva criou-se na Codemat. Hoje, os funcionários sabem perfeitamente que prá reivindicar é preciso estar organizado. E, só com um Sindicato forte, livre e combativo isso é possível.

O Acordo Coletivo de Trabalho deste ano, trouxe algumas conquistas aos trabalhadores da Codemat em relação ao Acordo anterior. Por exemplo: Conquistamos a Licença Prêmio de três meses, para os funcionários com mais de cinco anos de serviço; O Adicional por tempo de serviço de 2% a cada ano de trabalho; Adicional noturno de 50%; Incorporação de tempo de serviço prestado ao Estado; Vale transporte gratuitamente para quem ganha até cinco salários mínimos, etc..

Todos os companheiros da Codemat tem uma enorme responsabilidade na fiscalização quanto ao cumprimento deste Acordo. Por essa razão estamos investindo na confecção desta Cartilha, como forma de facilitar o acesso dos funcionários às cláusulas e condições pactuadas entre o SINDPD-MT e a CODEMAT para o período de maio/90 a abril/91.

A nossa luta está apenas começando. É necessário que cada vez mais os companheiros participem e não se omitam das discussões pertinentes ao destino da Empresa, pois somente dessa forma conseguiremos construir uma Codemat melhor para nós e para o povo Matogrossense.

DEJAIR DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE SINDPD

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO nos termos dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis Trabalhistas, que celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, representada pelo seu Diretor Presidente, SR. JOÉ MOACIR WITCZAC, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, DR. LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO, pelo seu Diretor Superintendente, DR. JOSÉ OTTO DA COSTA SAMPAIO, e pelo Diretor de Operações, SR. BENEDITO RUFINO DA SILVA, com o Sindicato dos Empregados em Empresa de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - SINDPD/MT, representado pelo seu Presidente, SR. DEJAIR DE SOUZA SOARES, pelo seu Diretor, SR. HÉLIO AUGUSTO P. CAVALCANTE, e delegados sindicais, NILZA DA S. TAQUES VIEIRA e WALDOMIRO DO ALÉM RIZK, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

01. **SALARIAL**

1.1. Reajuste de trinta por cento (30%), a partir de abril, tendo como base de cálculo o salário de 31.03.90.

1.2. Reajuste de vinte por cento (20%), em maio, tendo como base de cálculo o salário de 30.04.90.

1.3. Reajuste de quinze por cento (15%), em junho, tendo como base de cálculo o salário de 31.05.90.

1.4. Reajuste de quatro por cento (4%), em agosto, tendo como base de cálculo o salário de 31.07.90.

1.5. Reajuste de sete vírgula sessenta e nove por cento (7,69%), em setembro, tendo como base de cálculo o salário de 30.08.90

1.6. A CODEMAT reconhece o percentual de cinquenta e oito vírgula dezessete por cento (58,17%), referente ao restante das perdas salariais de 1.989 que não foi reposto, e deverá ser renegociado entre o Sindicato e a Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de Mato Grosso, na vigência deste Acordo.

1.7. A CODEMAT implantará, na vigência deste Acordo, o Plano de Cargos e Salários-PCS.

1.8. Retorno da Inflação

Caso a inflação alcance o patamar de (30%) trinta por cento, a empresa implantará o sistema de pagamento quinzenal com antecipação de (40%) quarenta por cento, dos valores fixo do Cadastro até o dia 15 (quinze), ficando garantido o pagamento da remuneração restante até o 5º. (quinto) dia útil, nos termos da CLT.

1.9. Décimo-Terceiro Salário

Adiantamento de 6/12 do décimo-terceiro salário, de fevereiro a novembro, preferencialmente nas férias, mesmo que estas sejam adiadas por ocasião da empresa.

1.10. Pagamento Salários

A empresa pagará os salários de seus empregados até, o mais tardar, o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, inclusive aos conveniados, conforme artigo 459 da CLT.

1.11. o Funcionário deverá receber suas férias dois meses antes do gozo das mesmas.

02. **ADICIONAIS**

2.1. Adicional Noturno Percentual.

Adcional Noturno de 50% (cinquenta por cento).

2.2. Horas Extras

Horas extras de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, 100% (cem por cento) aos sábados e 150% (cento e cinquenta por cento) aos domingos e feriados.

2.3. Média de Horas Extras e Adicional Noturno

A média de horas extras e adicional noturno índice no 13º. salário e férias.

2.4. Função Gratificada

Função gratificada ao substituto, caso o substituído recebe essa vantagem.

2.5. Adicional por Tempo de Serviço

A Empresa pagará por tempo de serviço, na proporção de dois por cento do vencimento base, por ano de efetivo serviço prestado ao Estado de Mato Grosso.

2.6. A CODEMAT se compromete a implantar a título de gratificação de férias o valor de 20% (setenta por cento) do salário normal acrescido de mais 1% (um por cento) por ano trabalhado à CODEMAT, para os efeitos legais.

2.7. Incorporação de tempo de serviço prestado ao Estado ao tempo de serviço prestado à CODEMAT, para os efeitos legais.

03. **CONCURSO PÚBLICO**

3.1. Concurso Público

A partir da vigência do presente Acordo, a Empresa só contratará por meio de Concurso Público, baseado na Constituição Federal em seu artigo 37 e artigo 129 da Constituição Estadual.

3.2. Concurso Interno

Teste seletivo para elevação de nível administrativo ou mudança de função.

04. **BENEFÍCIOS**

4.1. Serão reembolsados os funcionários, a título de auxílio creche e educação, as despesas comprovadamente efetuadas, até o limite máximo mensal de duas MVRs, por filho na faixa do nascimento até aos seis anos e onze meses, desde que a Empresa se viabilize e tenha recursos próprios para tanto.

4.2. Licença-Prêmio

Todo servidor com cinco anos de efetivo serviço na Empresa terá direito a licença-prêmio de três meses, permitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor, parcial ou totalmente.

Parágrafo Único - a contagem do tempo de serviço é a partir da data de admissão do empregado.

4.3. Ausências Legais

As ausências legais que aludem os Incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, por força do presente Acordo, assim ficam ampliadas:

a) 3 dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;

b) 5 dias consecutivos no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

c) 5 dias úteis consecutivos em virtude de casamento, e

d) 1 dia útil em caso de internação hospitalar de cônjuge, ascendente ou descendente.

Parágrafo Primeiro

Entende-se por ascendente: o pai e a mãe e, por descentente os filhos na conformidade da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Para o empregado fazer jus ao caput desta cláusula, terá de apresentar documentos comprobatórios, até 48 horas após o retorno ao trabalho.

4.4. Auxílio Alimentação

A Empresa fornecerá, gratuitamente, para os seus empregados vinte e dois tickets de alimentação, mensalmente, no valor de trinta por cento do salário base do empregado, caso haja um Acordo entre a Comissão de Política Salarial do Estado de Mato Grosso e o SINDPD/MT.

Parágrafo Único - não serão cancelado o fornecimento de tickets quando o empregado estiver em férias, licença-prêmio, licença-saúde, licença-maternidade e liberados para comissão de trabalhadores, Associações de Empregados, Sindicato e Federação.

4.5. Vale Transporte

A Empresa fornecerá vale transporte, gratuitamente, para os empregados que ganham até cinco salários mínimos.

4.6. A Empresa estudará a assinatura de convênio com Empresa de Assistência Médica Hospitalar, participando com parte dos custos, desde que a empresa se viabilize economicamente e disponha de recursos próprios para tanto.

5. **CLÁUSULAS SINDICAIS**

5.1. Repasse das Entidades

A Empresa se compromete a repassar ao Sindicato e Associação até, o mais tardar, o quinto dia após o pagamento dos salários, os recursos devidos às entidades.

5.2. Negociação Econômica

Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face de situação econômica do país.

5.3. Informação ao SINDPD.
A Empresa se compromete a fornecer ao SINDPD, informações relativas aos reajustes e aumentos salariais concedidos coletivamente aos empregados mediante solicitação.
5.4. Homologação
Homologação das rescisões no SINDPD/MT.
5.5. Adoção de critério transparentes para as promoções e divulgações dos seus resultados a todos os trabalhadores.
5.6. Acesso ao Sindicato
Acesso do Sindicato aos empregados no local de trabalho.

6. RESCISÕES CONTRATUAIS

6.1. Nas recisões contratuais, os pagamentos das verbas indenizatória, legalmente previstas, serão efetivamente pagas no prazo máximo de 7 (sete) dias, após o efetivo desligamento.
6.2. Aviso Prévio
Escolha pelo empregado das 2 (duas) horas de redução de expediente, durante o aviso prévio.

7. RECOLHIMENTO DO FGTS

A Empresa recolherá o FGTS de todos os seus funcionários, como determina a lei nº. 7.839 de 12.10.89.

8. CONTROVÉRSIAS DE APLICAÇÃO

As controvérsias resultantes de aplicação do presente acordo serão deremidas pela Justiça do Trabalho.

9. DISPONIBILIDADE
A Empresa se compromete a dar frequência livre a 01 (um) funcionário que ocupa cargo efetivo no Sindicato, com ônus para a Empresa.

10. DESCONTO ASSISTENCIAL

Voltar a discutir com a Empresa.

11. O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 01.05.90, e a findar-se em 31.04.91.
12. Incorporação gratificação - voltar a discutir com a Empresa.
13. As conquistas anteriores ficam mantidas.

Cuiabá, 28 de julho de 1.990.

JOÉ MOACIR WITCZAC
Diretor Presidente

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Diretor Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Diretor de Operações

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Presidente

HÉLIO AUGUSTO P. CAVALCANTE
Diretor

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

WALDOMIRO DO ALÉM RIZK
Delegado

RESISTÊNCIA

PODES FINGIR QUE NÃO ESCUTAS
PODES IGNORAR O NOSSO GRITO
PODES PENSAR TER-NOS VENCIDO
NADA NOS FARÁ DEIXAR A LUTA.

PODES ESCONDER-TE NO INFINITO
PODES CONTRATAR UM BATALHÃO
PODES PENSAR TER-NOS NA MÃO
JAMAIS SEREMOS DESTRUÍDOS.

PODES CRIAR OS PELOURINHOS
PODES CHICOTEAR-NOS DE MONTÃO
PODES COROAR-NOS COM ESPINHOS
MAS NÃO DESFARÁS NOSSA UNIÃO.

PODES GRITAR QUE ÉS PATRÃO
PODES NOS ASSASSINAR
PODES PROSSEGUIR COM A ESCRAVIDÃO
MAS A LUTA VAI CONTINUAR.

(ANTONIO JULIO F. DE SOUZA-
REVISTA MUNDO JOVEM)

SINDPD-MT

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 01.978.246/0001-03

32. CONVÊNIO Nº 32/91(ASS.31/05/91)
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
-ENCASCALHAMENTO E PATROLAMENTO DE ESTRADAS NO TRECHO CASTANHEIRA/NOVO HORIZONTE 53 Km.
-PROT.Nº 1.788/91 -PROC.Nº 1.525/91 de 17/05/91

33. CONVÊNIO Nº 33/91(ASS.03/06/91)
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
-CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PARQUE DE EVENTOS.
-PROT.Nº 1.352/91 -PROC.Nº 1.097/91 de 26/04/91

34. CONVÊNIO Nº 34/91(ASS.06/96/91)
CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE ARENÁPOLIS
-REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.
-PROT.Nº 1.313/91-PROC.Nº1.056/91 de 24/04/91

35. CONVÊNIO Nº 35/91(ASS.10/06/91)
CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE ARIPUANÃ
-IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA CIDADE MORENA /ARIPUANÃ,DENTRO DA JURISDIÇÃO DO MUNICIPIO.
-PROT.Nº 2.176/91 -PROC.Nº 1.893/91 de 05/06/91

36. CONVÊNIO Nº 36/91(ASS.10/06/91)
CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE ARENÁPOLIS
- CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MARECHAL RONDON, NO DISTRITO DE SANTO AFONSO.
-PROT.Nº 1.791/91-PROC.Nº 1.528/91 de 17/05/91

37. CONVÊNIO Nº 37/91(ASS.12/06/91)
CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
-MELHORAMENTO E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA QUE LIGA A SEDE DO MUN.AO DISTRITO AGUAÇU-
-PROT.Nº 1.727/91-PROC.Nº 1.464/91 de 15/05/91

38. CONVÊNIO Nº 38/91(ASS.16/06/91)
CODEMAT X PREF.MUN. DE ÁGUA BOA
-CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE POSTO FISCAL NA BR 158.

26. CONVÊNIO Nº 26/91(ASS.30/04/91)
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
-PROT.Nº 988/91 -PROC.Nº 740/91 de 09/04/91
- AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA, NA ESCOLA JOÃO GODOFREDO.

27. CONVÊNIO Nº 27/91(ASS.31/05/91)
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
-CALÇAMENTO COM BLOQUETE,MEIO-FIO E SARJETAS.
-PROT.Nº 1.564/91 -PROC.Nº 1.305/91 de 07/05/91

28. CONVÊNIO Nº 28/91(ASS.28/04/91)
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
-PATROLAMENTO E REPAROS EM BUEIROS
-PROT.Nº 1.518/91 -PROC.Nº 1.262/91 de 03/05/91

29. CONVÊNIO Nº 29/91(ASS.29/05/91)
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
-PROT.Nº 1.770/91 -PROC.Nº 1.507/91 de 16/05/91)
-CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA(CONTRAPARTIDA)

30. CONVÊNIO Nº 30/91(ASS.16/05/91)
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
-AJUDA FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES BASCULANTES,JUNTO A G.V.LOCADORA LTDA.
-PROT.Nº 1.571/91 -PROC.Nº 1.312/91 de 07/05/91

31. CONVÊNIO Nº 31/91(ASS.31/05/91)
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
-PROT.Nº 1.434/91 -PROC.Nº 1.179/91 de 29/04/91
-RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Nº PROTOCOLO: 526/91

Nº PROCESSO : 330/91

DATA, 06 / 03 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREF.MUN. DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 10/91

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 010/91

I - Identificação do Processo

1 - N.º do Protocolo	2 - N.º do Processo	Data:
526/91	330/91	06/03/91

II - Identificação do Conveniado

1 - Nome do Orgão	2 - C.G.C. (MF) N.º
P.M. DE VÁRZEA GRANDE	03.507.548/0001-10

3 - Endereço Sede

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS S/Nº

III - Motivo da Rescisão

NÃO FOI LIBERADO O TOTAL DO VALOR CONVENIADO EM TEMPO HÁBIL, FICANDO A LIBERAÇÃO DO SALDO FINAL RESCINDIDO.

IV - Identificação do Valor

Valor Conveniado	CR$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS)
Valor Rescindido	CR$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

CONVENIADO (A)

Nome CARLOS AUGUSTO DE A. GOMES
Função PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. 043.867.601-72

Cuiabá, 27 de julho de 1.992

CODEMAT

Nome FRANCISCO GOMES DE A.L.FILHO
Função LIQUIDANTE
C.P.F. 336.907.667-63

Testemunhas

C.P.F. 174.324.961-49

C.P.F. 332.876.787-87

Nome
Função
C.P.F.

1ª Via - Processo

DATA - 07.07.92 HORA 16:40
TRC - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.052.347-0

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

OFÍCIO Nº 21/92

Em, 02 de julho de 1992

Senhor Conselheiro,

Em atendimento ao Ofício nº 354/GAB TAF, datado de 26 de maio de 1992, estamos encaminhando a Prestação de Contas do CONV. 10/91 Adesat, processo nº 003.513 - 3/91 TC, no valor de Cr$ 19.000.000,00.

Queremos esclarecer que, foi recebido recurso no montante da prestação de contas e não no valor de Cr$ 28.000.000,00, conforme consta do ofício em pauta.

Sendo só para o mento, colocamos ao dispôr para qualquer esclarecimento que se faça necessário

Atenciosamente,

Carlos Augusto de Arruda Gomes
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. Sr.
CONS. **Teresino Alves Ferraz**
MD. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ - MT.

ADMINISTRAÇÃO CERTEZA DE FELICIDADE

Nº PROTOCOLO: 526/91

Nº PROCESSO: 330/91

DATA, 06 / 03 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 10/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 010 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
526/91	330/91	06/03/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREF.MUN. DE VÁRZEA GRANDE	03.507.548/0001-10

3. Endereço Sede
AV.PRES. CASTELO BRANCO S/N

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO SANTA ISABEL.XXCOM CONSTRUÇÃO DE MEIOSX FIOS, SARGETAS E CALÇADAS NO MESMO BAIRRO.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 365 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 18 de MARÇO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 043.867.601-72

CODEMAT

NOME JOÉ MOACIR WITCZAK
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 048.231.021-68

TESTEMUNHAS

C.P.F. 103 135 911-72

C.P.F. 383.732.534-00

NOME BENEDITO RUFINO DA SILVA
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 064.240.746-00

1.ª VIA - Processo
prcj.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 33.519-3/91
INTERESSADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO CONVÊNIO Nº 10/91-ADEMAT
RELATOR CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
SESSÃO DE JULGAMENTO 29.08.91

ACÓRDÃO Nº 1.234/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 33.519-3/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3026/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 10/91, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado, representado pelo seu Diretor Presidente JOÉ MOACIR WITCZAK e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, representada pelo Prefeito Carlos Augusto de Arruda Gomes, para construção de Praça no Bairro Santa Izabel, com meios fios, sargetas e calçadas, no valor de Cr$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros NELSON RAMOS DE ALMEIDA, AFRO STEFANINI e DJALMA METELLO DUARTE CALDAS.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ DO CARMO FERRAZ.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1.991.

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO-Presidente

CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ - Relator

Fui presente PROCURADOR CHEFE Dr. JOSÉ DO CARMO FERRAZ

MOD. 07

HON

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 52/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU N Campos Auxiliar Instrutivo xxxxxxxxxx, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS onze dias do mês xxxxxxx DE abril xxxxxxxxxxxx DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

N Campos
Gloria [illegible] Campos
Auxiliar Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Externo

Visto:
Em, 11.04.91

Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro
Presidente do Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - MT.

Mod 01

IOMAT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 450/Gab.TAF/93 Cuiabá, 09 de setembro de 1 993

CODEMAT
Protocolo Nº 4.891/93
Processo Nº —
Data 13/09/93
Serviço de Protocolo

Senhor Presidente:

Através do presente, informo V.Sª que a decisão referente ao Processo nº 0.033.519-3/91-TC, que trata do Convênio nº 10/91-Codemat, firmado com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, é a constante do despacho proferido às fls. 104/TC' dos autos, conforme cópia em anexo.

No ensejo, renovo-lhe expressões de apreço.

CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
Relator

A COF
Para conhecimento e devidas anotações, após remeter a C.A.A para arquivo junto ao processo que originou o convênio
Em 14/09/93

Francisco J. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

À DEC
Para conhecer e arquivar.
Lélia Izoel Gomes
Coordenadora de Apoio Admin

Ilmº Sr.
CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
MD. Presidente da CODEMAT - MT
Nesta

Ao Diretor Adm. e Financeiro
Para conhecimento e providências, dentros das normas Legais.
Em 13/09/93
Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente

A' Coord. Apoio Adm.
Para conhecimento e decidos fins.
TAF/SGP Em 15/09/93

Edwiges Mirian B. Provatti
Coordenadora de Op. Financeiras

MOD. 07

Fls. 104
Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 33.519-3/91

INTERESSADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO-CODEMAT

ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 10/91 (ADEMAT), FIRMADO ENTRE A INTERESSADA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, NO VALOR DE CR$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros reais).

DESPACHO

Convênio registrado - Acórdão nº 1.234/91. Seu objetivo foi alcançado, como prova os documentos de fls.101-TC e 102-TC. [redacted] A Procuradoria de Justiça no Parecer nº 5.284/93, opinou por diligência. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Gab. do Conselheiro, em Cuiabá-MT., 08 de setembro de 1.993.

CONS. TERESINO ALVES FERRAZ
RELATOR

TAF/ibvl

MOD. 07

Protocolo nº 526/91
Processo nº —x—
Data 06/03/91
P/ Savio
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 526/91

N.º PROCESSO: 330/91

DATA 06 / 03 / 91

INTERESSADO Convênio 010/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

ASSUNTO

SOLICITA ELABORAR CONVÊNIO NO VALOR Cr$ 28.000.000,00 PARA CONCLUSÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL SANTA IZABEL, CONFORME OF. Nº 46/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CODEMAT
Protocolo Nº 596/91
Processo Nº 330/91
Data 06/03/91
Protocolo

OF. Nº 46/GP/91 VÁRZEA GRANDE-MT., 21 DE FEVEREIRO DE 1.991.

EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR,

- A Codemat para elaborar comunicação

A FORÇA MIGRATÓRIA QUE DEMANDA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT., TEM EXIGIDO DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL, INVESTIMENTOS SEMPRE CRESCENTES EM OBRAS DE INFRA ESTRUTURA SOCIAL, NA BUSCA CONSTANTE DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, QUE SE ESTABELECEM EM ÁREAS PERIFÉRICAS DA CIDADE.

A CONSECUÇÃO DESTA META TEM SE CONSTITUÍDO EM UM DESAFIO PARA OS HOMENS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, CONSCIENTES QUE SOMOS DE VOSSA LUTA EM VIABILIZAR TAIS AÇÕES, VIMOS SOLICITAR DE VOSSA EXCELÊNCIA, LIBERAÇÃO DE CR$: 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), PARA CONCLUSÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL SANTA IZABEL, COM 500 CASAS CONSTRUÍDAS, BENEFICIANDO UMA POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 6.425 HABITANTES.

NA CERTEZA DE UMA MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL POR PARTE DE VOSSA EXCELÊNCIA AO NOSSO PLEITO, SUBSCREVEMO-NOS E ELEVAMOS NOSSOS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

DR. CARLOS AUGUSTO A. GOMES
PREFEITO MUNICIPAL.

EXMO SR.
DR. MOISÉS FELTRIM
M.D. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ - MT.

ADMINISTRAÇÃO CARLOS GOMES
CONTINUIDADE DE PROGRESSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 330/91 DE 06 / 03 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À CEA/DIOP

Para elaborar convênio.

Em: 06.03.91

José Moacir Witczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

A CEA/DIAF

Para registrar o convênio e demais providências.

13.03.91

Maurício Lucio Ranieri
Coordenador da Dir. Operações
— CODEMAT —

Ao
SESA
Para providências registro

Em 25/03/91

Edwiges Miriam de Barros Provatti
Coordenadora CEA / DIAF

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

0378
0379

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 009 / 91

I - Identificação do Processo

1 - N.º do Protocolo	2 - N.º do Processo	Data:

II - Identificação do Conveniado

1 - Nome do Orgão	2 - C.G.C. (MF) N.º
PREF.MUN. DE GUIRATINGA/MT.	03.347.127/0001-70

3 - Endereço Sede
RUA JOÃO PESSOA Nº 865

III - Motivo da Rescisão

NÃO FOI REPASSADO O TOTAL DO VALOR CONVENIADO EM TEMPO HÁBIL, FICANDO A LIBERAÇÃO DO SALDO FINAL RESCINDIDO.

IV - Identificação do Valor

Valor Conveniado CR$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

Valor Rescindido CR$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUXEIROS)

CONVENIADO (A)

Nome JOAQUIM ALVES DE MOURA
Função PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F.128.032.431-72

Cuiabá, 06 de ABRIL de 1.992

CODEMAT:

Nome FRANCISCO GOMES DE A.L.FILHO
Função LIQUIDANTE
C.P.F.376.907.667-63

Testemunhas

C.P.F. 209.135.401-59

C.P.F. 383.732.581-20

Nome
Função
C.P.F.

1ª Via - Processo

EM LIQUIDAÇÃO

DATA - 09.04.92 HORA -
TRC - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.047.590-4

OF. Nº 00379 /92

Cuiabá-MT, 07 de abril de 1.992

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, em anexo, Termo de Rescisão de Convênio, conforme Protocolo Nº 0.032.605-4, de 18/04(TC), no valor de CR$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), firmado entre a CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- LIQUIDANTE -

Exmº Sr.
Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
N E S T A /
ASFIN/dob.

Nº PROTOCOLO: 539/91

Nº PROCESSO: 342/91

DATA, 07 / 3 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE GUIRATINGA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 009/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 009 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
539/91	342/91	07/03/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
2. C.G.C (MF) Nº: 03.347.127/0001-70
3. Endereço Sede: RUA JOÃO PESSOA Nº 685

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

REFORMA DE UMA PATROLA E DE UM TRATOR - D 30. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

2. Fonte

ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 180 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 07 de MARÇO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME JOAQUIM ALVES DE MOURA
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 128.032.431-72

CODEMAT

NOME JOÉ MOACIR WITCZAK
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 048.231.021-68

NOME BENEDITO RUFINO DA SILVA
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 064.240.746-00

TESTEMUNHAS

C.P.F. 103 135 911-72

C.P.F. 469.246.121-72

1.ª VIA - Processo

prc.

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 02 324

T. C.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 32.605-4/91
INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO-CODEMAT
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 009/91
RELATOR : CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
SESSÃO DE JULGAMENTO: 04.09.91

ACÓRDÃO Nº 1.255/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 32.605-4/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3104/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 009/91 de fls. 03-TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado-CODEMAT, representado pelo ex-Diretor Presidente JOÉ MOACIR WITCZAK e ex- Diretor de Operações BENEDITO RUFINO DA SILVA e a Prefeitura Municipal de Guiratinga, representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM ALVES DE MOURA, para a reforma de uma Patrola e de um Trator D-30, no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros TERESINO ALVES FERRAZ, NELSON RAMOS DE ALMEIDA e ARY LEITE DE CAMPOS.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Dr.JOSÉ EDUARDO DE FARIA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1.991.

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO -Presidente

CONSELHEIRO DJALMA METELLO D.CALDAS -Relator

Fui presente

PROCURADOR DE JUSTIÇA Dr.JOSÉ EDUARDO DE FARIA

BCFD

MOD. 07

Protocolo: 539/91
Processo N: —
Data 07/03/91
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 539/91

N.º PROCESSO: 342/91

DATA 07 / 03 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ASSUNTO

SOLICITA ELABORAR CONVÊNIO NO VALOR DE Cr$ 10.000.000,00 PARA REFORMA DE UMA PATROLA E UM TRATOR D30.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CODEMAT

CODEMAT
Protocolo Nº 539191
Processo Nº 342191
Data 07/03/91
Serviço de Protocolo

Como é de conhecimento de V.Sa. a situação precária que passa os Municípios vem a vossa presença solicitar uma ajuda financeira no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiro) via convênio com essa empresa, para reforma de uma patrola e de um trator D30.

Cordialmente

Guiratinga, 31 de janeiro de 1.991

JOAQUIM ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

A Cea DIOP para elaborar Convenio
07/03/91

José Moacir Witczak
Diretor Presidente
CODEMAT

ADMINISTRAÇÃO
JOAQUIM ALVES DE MOURA
É TEMPO DE SERIEDADE E TRABALHO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 342/91 DE 07 / 03 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À CEA/DIOP
Para elaborar convenio.
Em: 07.03.91

José Moacir Witczak
Diretor Presidente
CODEMAT

À CEA/DIAF
Após elaboramos o convênio, encaminhamos para registro e demais providências.
14.03.91

Mauricio Lucio Nantes
Coordenador de Dir. Operações
CODEMAT

Ao
SESA
Para suas providências
Em 14/03/91

Maria Prudente Campos
Coordenadora / DIAF
CODEMAT

Nº PROTOCOLO: 382/91

Nº PROCESSO : 187/91

DATA, 06 / 02 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREF.MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ASSUNTO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 07/91

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 007 / 91

I – Identificação do Processo.

1 – N.º do Protocolo	2 – N.º do Processo	Data:
382/91	187/91	06.02.91

II – Identificação do Conveniado

1 – Nome do Orgão	2 – C.G.C. (MF) N.º
PREFEITURA MUN. N.S. LIVRAMENTO	03.507.514/0001-26

3 - Endereço Sede
AV. CORONEL BOTELHO, 458

III - Motivo da Rescisão

NÃO FOI REPASSADO O TOTAL DO VALOR CONVENIADO EM TEMPO HÁBIL, FICANDO A LIBERAÇÃO DO SALDO FINAL RESCINDIDO.

IV - Identificação do Valor

Valor Conveniado CR$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

Valor Rescindido CR$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)

CONVENIADO (A)

Cuiabá, 26 de maio de 1.992

Nome ROGERIO JESUS DE ARRUDA
Função PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. 004.914.201-10

CODEMAT

Nome FRANCISCO GOMES A.L. FILHO
Função LIQUIDANTE
C.P.F. 336.907.667-63

Testemunhas

C.P.F. 174.824.961-49

C.P.F. 181.679.261-68

Nome
Função
C.P.F.

1ª Via - Processo

Nº PROTOCOLO: 382/91

Nº PROCESSO: 187/91

DATA, 06 / 02 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 007/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 007 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
382/91	187/91	06/02/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREF.MUN. NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	03.507.514/0001-26

3. Endereço Sede
AV.CORONEL BOTELHO Nº 458

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

REFORMA DE ESTRADAS NAS LOCALIDADES DE: NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO À DISTRITO PIRIZAL, CAMPO ALEGRE À RIBEIRÃO DOS COCAIS, TATU ATÉ ATERRADO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 150 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 26 de FEVEREIRO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME ROGERIO JESUS DE ARRUDA
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 004.914.201-10

CODEMAT

NOME JOE MOACIR WITCZAK
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 049.231.021-68

TESTEMUNHAS

C.P.F.

C.P.F. 105135911-72

NOME BENEDITO RUFINO DA SILVA
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 064.240.746-00

Proc. Processo

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 02

T. C. Fls. 08 Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 32.604-6/91
INTERESSADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO-CODEMAT
ASSUNTO CONVÊNIO Nº 007/91
RELATOR CONSELHEIRO DJAIMA METELLO DUARTE CALDAS
SESSÃO DE JULGAMENTO 04/09/91

ACÓRDÃO Nº 1.252/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 32.604-6/91

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.115/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 007/91 de fls.03-TC, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado-CODEMAT, representada pelo ex-Diretor Presidente Joé Moacir Witczak e ex-Diretor de Operações Benedito Rufino da Silva e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, representada pelo Prefeito Municipal Rogério Jesus de Arruda, para a reforma de estradas nas localidades de: Nossa Senhora do Livramento à Distrito Pirizal, Campo Alegre à Ribeirão dos Cocais, Tatu até Aterrado, no valor de Cr$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros TERESINO ALVES FERRAZ, NELSON RAMOS DE ALMEIDA, e ARY LEITE DE CAMPOS

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ EDUARDO DE FARIA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1.991

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO-Presidente

CONSELHEIRO DJAIMA METELLO D.CALDAS- Relator

Fui presente

PROCURADOR DE JUSTIÇA Dr. JOSÉ EDUARDO DE FARIA

ME

MOD. 07

CODEMAT
Protocolo Nº 382/91
Processo Nº —x—
Data 06.02.91
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 382/91

N.º PROCESSO: 187/91

DATA 06 / 02 / 91

INTERESSADO Convênio nº 007/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ASSUNTO

SOLICITA RECURSOS NO VALOR DE Cr$ 10.000.000,00 PARA REFORMA DE ESTRADAS , CONFORME OF. Nº 06/91

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CODEMAT
Protocolo Nº 382191
Processo Nº 187191
Data 06.02.91
Serviço de Protocolo

OFÍCIO Nº 06/91

DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AO EXMO. SENHOR

DR.

DD. PRESIDENTE DA CODEMAT

CUIABÁ - MT

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos através deste solicitar de V.Exma. recursos da ordem de Cr$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), para reforma de estradas nas localidades de: Nossa Senhora do Livramento à Distrito Pirizal, Campo Alegre à Ribeirão dos Cocais, Tatu até Aterrado.

Queremos adiantar a Vossa Exma. que a importância em questão, resolverá os problemas de estradas na zona de baixo do nosso Município.

Na certeza de pronto atendimento de Vossa Exma. antecipamos os nossos agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento; Em 01 de fevereiro de 1.991.

ROGÉRIO JESUS DE ARRUDA
PREF. MUNICIPAL

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 187/91 DE 06 / 02 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DIOP
Para elaborar convênio.
Em 07.02.91

José Cabacis Antezak
Diretor Presidente
CODEMAT

À CEA/DIOP
Para atender o despacho acima.
Em: 26.02.91

Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações
— CODEMAT —

À CEA/DIAF

Após elaborarmos o convênio, encaminhamos para registro e demais providências.

13.03.91

Mauricio Lucio Nantes
Coordenador da Dir. Operações
— CODEMAT —

Ao
SESA
Para providências
Em 14/03/91

Marly Prudente Campos
Coordenadora/DIAF
-CODEMAT-

Nº PROTOCOLO: 438/91

Nº PROCESSO: 243/91

DATA, 22 / 02 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X UNIÃO DAS ASS. PARA AÇÃO COM. RESERVA DO CABAÇAL

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 006/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 006 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
438/91	243/91	22/02/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES P/AÇÃO COMUN.R.CABAÇAL	01.369.768/0001-08

3. Endereço Sede
AV. MATO GROSSO Nº 141

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

TERMINO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)
CR$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 180 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 25 de FEVEREIRO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME JOSÉ APARECIDO MACEDO
FUNÇÃO PRESIDENTE
C.P.F 913.633.308/53

TESTEMUNHAS

C.P.F.

C.P.F. 103 135 911-72

CODEMAT

NOME JOÉ MARCIR WITCZAK
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 048.231.021-68

NOME BENEDITO RUFINO DA SILVA
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 064.240.746-00

1.ª Via - Processo

CODEMAT
Protocolo Nº 438/91
Processo Nº — x —
Data 22 / 02 / 91
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 438/91

N.º PROCESSO: 243/91

DATA 22 / 02 / 91

INTERESSADO Convênio 006/91

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÃO PARA AÇÃO COMUNITÁRIA - RESERVA DO CABAÇAL

ASSUNTO

SOLICITA CONCEDER EMPRESTIMO NO VALOR DE Cr$ 400.000,00 PARA TERMINO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESERVA DO CABAÇAL-MT; 19 DE FEVEREIRO DE 1991.

AO ILMO. SR.

PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CODEMAT
Protocolo Nº 438/91
Processo Nº 243/91
Data 22/02/91
Serviço de Protocolo

Senhor Presidente,

Esta tem o intuito de solicitar de V.Sª., a possibilidade deste orgão nos conceder um empréstimo no valor de CR$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), sendo este revertido, no término da Construção do Centro Comunitário de Reserva do Cabaçal-MT; esclarecemos a V.Sª., à título de informação, que a referida obra, está sendo realizada com o apoio do Banco do Brasil S/A, através do projeto FUNDEC, das Associações Comunitárias do Município e da Prefeitura Municipal.

Portanto, este trabalho vem envolvendo todas as entidades municipais e a Comunidade de Reserva do Cabaçal, na busca de concluirmos a mesma.

Este Centro Comunitário, visa atender o nosso quadro social do município, haja visto, que nosso Município não possui um local, para realizações de eventos culturais e de lazer, como V.Sª.,pode constatar, este empréstimo contribuirá em muito para a melhoria social das famílias de nosso Município.

Sem mais, e na certeza de podermos contar com o apoio e compreensão de V.Sª., para com nossa Associação, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

José Aparecido Macedo

JOSÉ APARECIDO MACEDO
PRESIDENTE DA U.A.P.A.C.
"UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES PARA AÇÃO COMUNITÁRIA "
RESERVA DO CABAÇAL-MT.

RESERVA DO CABAÇAL-MT; 19 DE FEVEREIRO DE 1991.

AO ILMO. SR.

PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Senhor Presidente,

Esta tem o intuito de solicitar de V.Sª., a possibilidade deste orgão nos conceder um empréstimo no valor de CR$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), sendo este revertido, no término da Construção do Centro Comunitário de Reserva do Cabaçal-MT; esclarecemos a V.Sª., à título de informação, que a referida obra, está sendo realizada com o apoio do Banco do Brasil S/A, através do projeto FUNDEC, das Associações Comunitárias do Município e da Prefeitura Municipal.

Portanto, este trabalho vem envolvendo todas as entidades municipais e a Comunidade de Reserva do Cabaçal, na busca de concluirmos a mesma.

Este Centro Comunitário, visa atender o nosso quadro social do município, haja visto, que nosso Município não possui um local, para realizações de eventos culturais e de lazer, como V.Sª.,pode constatar, este empréstimo contribuirá em muito para a melhoria social das famílias de nosso Município.

Sem mais, e na certeza de podermos conter com o apoio e compreensão de V.Sª., para com nossa Associação, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

José Aparecido Macedo

JOSÉ APARECIDO MACEDO
PRESIDENTE DA U.A.P.A.C.
"UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES PARA AÇÃO COMUNITÁRIA "
RESERVA DO CABAÇAL-MT.

DO ESTABELECIMENTO SEDE

ESSE A DES IMPORTANTES

1 - PREENCHA A MÁQUINA OU COM LETRA MAIÚSCULA LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO

TOLETA PROTOCOLO DO C.G.C.

01 365 766/0001-06

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO CGC * — SIM [ ] NÃO [X] 02 6 — 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM [ ] 03 0 NÃO [ ] 04 9 — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC — 0

Nº BÁSICO | Nº ORDEM 0 0 0 1 | CONTROLE

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO ANO-BASE 1 2 0

08 PERCENTUAL DO CAPITAL — DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — MENOS DE Cr$ 100,00 [X] 01 6 — ENTRE Cr$ 100,00 E Cr$ 1.000,00 [ ] 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000,00 [ ] 03 2 — 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	[X] 00 9		
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	[X] 04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IPI	05 0	ICM	12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 5

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	08 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	[X] 16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

12 CÓDIGO: 8 0 2 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: UNIAO DAS ASSOC PA COMD O MUN DE RDO CABAÇAL DO EMT

14 NOME DE FANTASIA: UAPAC

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.): AV

16 NOME DE LOGRADOURO: MATOGGROSSO

17 NÚMERO: 141

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

20 CEP: 7 8 7 1 3

21 SIGLA DA UF: MT

22 MUNICÍPIO: RESERVA DO CABAÇAL

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 9 8 7 9

24 CÓDIGO DA INSPETORIA: 1 2 3 3 2

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 3 1 8 4 9 3 0 0 1 — CONTROLE: 7 8

26 NOME: NELVINO PINTO SOBRINHO

27 DATA: 04-01-88

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Nelvino Pinto Sobrinho

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 1 2 3 3 2 — ANO: 8 7 — GRUPO: 0 1 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: 12332/0047

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA 0 4 — MÊS 0 1 — ANO 8 8

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

AO ... PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 247/...

... DOMINGOS S/A — AVENIDA ... ESTE ... CATANDUVA ... ATO DE ... 0300 NP 00/00

CIEF G. 54

COMPANHIA OMNIA DE ARMAZÉNS GERAIS
CGC Nº 15.069.496/0001 - 82

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18 de Junho de 1 987.

Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de um mil, novecentos e oitenta e sete, as nove horas, em sua sede social à Avenida Perimetral Oeste 2, Quadra KI, Setor Industrial, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da "Companhia Omnia de Armazéns Gerais" Nos termos do estatuto social e por aclamação, assumiu a direção dos trabalhos o sr. Edgard Bernardino, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Oronzo Giannotte, para secretariar. Constituida a mesa, o Presidente informou que a assembléia, convocada por aviso a todos acionistas, amparada por disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6404/76 e examinando o livro de presença, constatou-se que todos os acionistas estavam representados. Iniciados os trabalhos e indicada a ordem do dia, o Presidente exibiu a publicação do relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstração Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1 986, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 29 de Maio de 1 987 à página 43 e no jornal O Estado de Mato Grosso na edição do dia 23 de Maio à página 7. Como a matéria publicada é do conhecimento de todos os presentes, foi dispensada a leitura e colocada em discussão as contas da Companhia, correspondentes ao exercício de 1 986, oferecendo-se esclarecimentos aos que desejassem. Não havendo debates, foram aprovadas por todos acionistas com as abstenções legais. Passando ao item "B", foi aprovada a expressão da Correção Monetária do capital realizado no valor de Cz$ 6.160.412, 18 (Seis milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e doze cruzados e dezoito centavos). Atendendo o item "C" da ordem do dia, o representante do acionista KB Empreendimentos propbe a remuneração de um salário minimo mensal para cada Conselheiro e dois mínimos para cada Diretor. Aprovada a matéria e esgotada a pauta o Presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da ata. Reabertos, esta foi lida e colocada em discussão, sendo aprovada em seus termos. as) Edgard Bernardino, Oronzo Giannotte, Alba Di Pinto Giannotte e Oronzo Giannotte representando a KB Empreendimentos S/C Ltda.

Certifico que a presente é copia fiel da lavrada no livro próprio de nº 01 às fls.21v e 22.

JUCEMAT - 10/DE./1987
REGISTRADA SOB Nº 31.402º
SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO : Certifico que este documento foi registrado sob o nº e data estampados mecanicamente.

JOÃO BENEDITO C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL
C - 59

Extrato do Estatuto da Associação "27 de Julho", dos Funcionários Públicos Municipais de Cáceres.

OBJETIVOS: — Promover a máxima integração da Classe do funcionalismo público Municipal, através de festividades de caráter social, civico, cultural, recreativo e esportivo.

SEDE: Rua: Senador Azeredo s/nº. — Município de Cáceres MT.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

ORGANIZAÇÃO: A Associação será administrada por quatro poderes sociais:

— Assembléia Geral;
— Conselho Diretor;
— Conselho Fiscal;
— Diretoria.

REPRESENTAÇÃO: A Associação será representada oficial, extra oficial e judicialmente pelo Presidente da Diretoria.

REFORMA DO ESTATUTO: — O Estatuto é reformável por ato do Conselho Diretor.

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO: A Associação "27 de Julho" extingue-se pelo voto de 3/4 dos sócios reunidos em Assembléia Geral, se verificar impossibilidade de cumprir suas finalidades.

CONDIÇÕES DO PATRIMÔNIO: — No caso de extinção seu patrimônio será revertido para a Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cáceres, 29 de fevereiro de 1.983
JEREMIAS PEREIRA COELHO — Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES PARA AÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL — MT.

OBJETIVOS: — A U.A.P.A.C. tem por finalidade representar junto as autoridades administrativas os interesses individuais e coletivas das filiadas, problemas sócio-econômico, educacionais, sanitários, recreativos, assistência e outros que afetam o bem estar social. Podendo trabalhar em conjunto com entidades públicas ou privadas, filantrópicas de classe e religiosas, desde que a finalidade dos trabalhos visem apoio e benefícios das filiadas.

SEDE: A U.A.P.A.C. terá sua sede no município de Reserva do Cabaçal, com Foro na Comarca de Cáceres-MT.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ORGANIZAÇÃO: — A U.A.P.A.C., será administrada pelos poderes sociais:

— Assembléia Geral;
— Diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos;
— Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

REFORMA DO ESTATUTO: — O Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte pela Assembléia Geral.

Reserva do Cabaçal, 01 de dezembro de 1.987.

AGROPECUARIA PANVEL S/A.
CGC/MF Nº 03.957.957/0001-06

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, localizada na Fazenda Panvel, BR 163 — Km 420, Distrito de Baiuo, Rosario Oeste-MT às 8:00 (oito horas) do dia 21 de dezembro de 1.987, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Alteração do objeto social da sociedade;
b) Outros assuntos de interesse social.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 1.987.
SERGIO GERALDO FIZZATO
JULIO RICARDO ANDRIGHETTO MOTTIN
WOLFGANG OTTO WEBER
Conselheiros
Conhecimento — 5893

3 — 3

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES PARA AÇÃO COMUNITÁRIA

U.A.P.A.C.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral de Constituição no dia Seis do mês de Setembro do ano de Hum Mil Novecentos e Oitenta e Sete. No Municipio de Reserva do Cabaçal Comarca de Cáceres Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO - 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º - A União das Associações para Ação Comunitária do Municipio de Reserva do Cabaçal Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Reserva do Cabaçal e foro jurídico na Comarca de Cáceres, reger-se-a pelo presente Estatuto e pelas leis e resoluções em vigor.

Artigo 2º - A sua área de ação para efeito de admissão de Associações, abrangerá o Municipio de Reserva do Cabaçal, e um raio de 20 Km no Municipio de Rio Branco e Araputanga.

Artigo 3º - A UAPAC tem por finalidade, representar junto as autoridades administrativas os interesses individuais e coletivos das filiadas, problemas sócio-econômico, educacionais, sanitários, recreativos, assistência e outros que afetam o bem estar social. Podendo trabalhar em conjunto com entidades públicas ou privadas, filantrópicas de classe e religiosas, desde que a finalidade dos trabalhos visem apoio e benefícios das filiadas.

Artigo 4º - O prazo de duração da UAPAC é indeterminado e o ano social deverá coincidir com o ano civil.

Antonio Renato Fernandes

(Continuação) ... /0

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º - O Patrimônio da UAPAC será formado de:

a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, direito público ou privado, nacionais e estrangeiros;

b) Bens, móveis e imóveis, adquiridos e, ou recebidos em doação.

CAPÍTULO III

DA RECEITA

Artigo 6º - Constitui Receita da UAPAC:

a) Contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados e Municipios ou de pessoas físicas e Jurídicas, públicas ou privadas;

b) Doações e legados de qualquer origem;

CAPÍTULO IV

DA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DA UAPAC

Artigo 7º a) Fundar, orientar, fiscalizar, colaborar com as Associações a ela filiadas;

b) Despertar a opinião das filiadas a fim de estimular e obter a sua participação na execução dos programas da UAPAC, no sentido de cooperar e alcançar o bem comum produzindo no anseio da coletividade, a solidariedade social, irmandade e a busca constante dos anseios nacionais;

c) Planejar os programas do bem estar social tendo vista solução dos problemas existentes, assegurando adqua-/ção progressiva entre os recursos e as necessidades sentidas das Filiadas;

d) Montar e desenvolver trabalhos, desde que ontenha apoio das Associações a ela filiadas, que formaram a União das Associações Para Ação Comunitária, visando junto ao poder público Conveniado e particulares no sentido da obtenção das verbas necessárias à complementação dos recursos materiais necessários para a execução

[illegible]

dos projetos Comunitários.

e) Fazer cumprir seus Estatutos;

f) Discutir e aprovar suas filiadas confeccionando ficha própria de " Filiação ".

PARÁGRAFO ÚNICO:

A UAPAC, poderá intervir em qualquer Associação filiada desde que solicitada por mais de 50% (Cinquenta) por cento de suas filiadas ou na hipotese do não cumprimento de seus Estatutos, ou quando cumpridos feito indevidamente, fugindo de seus propósitos e finalidades.

Essa intervenção não poderá ser superior a 90 (Noventa) dias prazo suficiente para ser votado.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º

a) Encaminhar os Projetos;

b) Receber os recursos, através de Convênios;

c) Repassar integralmente os recursos recebidos às filiadas;

d) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com - normas estabelecidas e constantes nos Convênios;

e) Prestar toda e qualquer assistência necessária as Associações filiadas, na defesa de seus direitos, perante as autoridades administrativas ou em juízo quando necessário;

f) Manter serviços de assistência social, jurídica e educativo junto as filiadas, visando a proteção e orientação à Comunidade buscando alcançar suas prioridades acatando as decisões advindas das filiadas.

Artigo 9º

Das condições para o funcionamento da UAPAC:

a) Observância de seus Estatutos;

b) Observância dos princípio da moral e observação dos deveres cívicos.

c) A UAPAC não terá cargos remunerados, salvo se decisão em contrário por unanimidade de sua - Diretoria.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS À UAPAC:

Artigo 10º - São direitos das Associações filiadas:

a) Tomar parte votar e ser votado nas Assembléias;

b) Gozar de todas as vantagens e serviços prestados pela UAPAC, participando das atividades de cunho social, cultural e educacional promovidas e/ou em articulação junto ao poder público conveniado e particulares no sentido de obter promessa de serviços infra-estrutura comodato de equipamentos, etc. Tudo no sentido de viabilizar a execução dos Projetos das filiadas.

c) Votar e ser votado na eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da UAPAC;

Artigo 11º - São deveres das Associações Filiadas:

a) Participar das Assembléias ordinárias, convocadas pela União e cooperar com sua Diretoria para se alcançar os objetivos propostos junto às filiadas;

b) Respeitar os presentes Estatutos e os regulamentos que forem criados;

c) Colaborar na elaboração e execução dos programas da UAPAC;

d) Acatar as decisões advindas da Diretoria da UAPAC, sempre que esta sejam solicitadas ou se tornem necessárias.

Artigo 12º - A exclusão ou suspenção da filiada dar-se-à quando:

a) Serão suspensos os direitos da filiada que -

não comparecer a 03 (três) Assembléias consecutivas sem causas justificadas;

b) Serão suspensos do quadro social a filiada que por má conduta administrativa ou espírito de discórdia ou falta cometida contra o Patrimônio moral ou material da UAPAC, ou constituirem como elementos nocivos a entidade e Comunidade.

PARÁGRAFO 1º

O direito de defesa é amplo para qualquer Associação que sofrer penalidade imposta pela UAPAC e, deverá ser apresentado por escrito depois de procedida a audiência preliminar com Diretoria da UAPAC.

PARÁGRAFO 2º

As filiadas suspensas ou eliminadas do quadro social da União, poderão reintegrar-se novamente, desde que se reabilitem e recebam apoio da Assembléia Geral da UAPAC ou que liquidem seus direitos quando se tratar de atraso de prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - O número de filiadas é ilimitada, sendo considerada filiada, a Associação que requerer junto à UAPAC, obdecendo exigências de Ficha da União bem como dos documentos necessários à filiação.

Artigo 14º - O quadro social compreenderá as categorias:

a) Os sócios fundadores, que serão todas as pessoas signatárias da ATA de fundação da UAPAC;

b) As Associações devidamente filiadas à União.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL E CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO À DIRETORIA DA UAPAC:

Artigo 15º - O Colégio Eleitoral da União será composto pelos sócios, fundadores e atuais presidentes das Associações em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (Dois) anos, sendo permitido a reeleição;

b) Poderão candidatar-se à Diretoria e Conselho Fiscal da UAPAC, os membros fundadores os ex-Presidentes de Associação de Moradores, devidamente eleitos pelas Comunidades, bem como Presidentes de outras Associações filiadas, que deverão registrar suas chapas na Secretaria da União com antecedência de pelo memos 07 (Sete) dias de realização das eleições ou de acordo com Edital de Publicação das Eleições.

Artigo 16º - Da Votação:
As condições de votar e ser votado serão obedecidas as normas gerais das sociedades civis, e considerados os candidatos eleitos que alcançarem a maioria de votos das filiadas presentes.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Artigo 17º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da UAPAC - dentro dos limites legais e deste Estatuto, cabendo-lhe a tomada de toda e qualquer decisão de interesse da União e suas deliberações vinculan-se a todos, ainda que ausente ou discordante.

Artigo 18º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor - Presidente mas se o ocorrerem motivos - graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (Um quinto) dos Associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitações não atendidas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de ser a convocação feita por associados o edital deverá conter as assinaturas dos 04 (Quatro) Primeiros signatários do documento que a originou.

Artigo 19º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 07 (Sete) dias, mediante aviso enviado as filiadas a União e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20º - O "Quorum" para instalação das Assembléias Gerais será de 2/3 (Dois Terços) do número de Associados, em primeira convocação, 51% (Cinquenta e Um) por cento, segunda convocação e de qualquer número em terceira convocação, com intervalo de 1/2 (meia) hora entre elas.

Artigo 21º - Cada filiada terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Artigo 22º - A União das Associações Para Ação Comunitária (U.A.P.A.C.), será administrada por uma Diretoria composta por 06 (Seis) membros eleitos de acordo com o Capítulo VIII deste Estatuto obedecendo as seguinte ordem: - Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e de um conselho Fiscal que compõe-se de 03 (Três) membros efetivos e de igual número de Suplentes. Tendo o Presidente o voto de qualidade. Ficando a Diretoria eleita com direito de criar novos Departamentos se necessário for.

Artigo 23º - São Atribuições da Diretoria:

a) Administração à União zelando pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento.

b) Manter um regimento Interno, especificando as atribuições de seus membros.

c) Elaborar regulamentos referentes a criação de diversos Departamentos a União.

d) Estabelecer normas e orientar, controlar todas as atividades e serviços das filiadas.

e) Analizar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos bem como quaisquer programas próprios de investimento com apoio da Assembléia.

f) Adquirir, alinear ou onerar bens imóveis, com autorização da Assembléia Geral.

g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatuárias e pelas liberações tomadas pela Assembléia Geral.

h) Deliberar sobre a Assembléia Geral.

i) Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar e fiscalizar os atos de gestão da Diretoria;

b) Emitir pareceres sobre os balancetes mensais e balanço anual, encaminhando-os aos Associados;

c) Assistir a Seção da Diretoria sempre que a Diretoria convide, ou sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto o consultivo;

d) Convocar a Assembléia Geral sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Artigo 25º - A Diretoria da UAPAC reunir-se-à ordinariamente de 02 (Dois) em 02 (Dois) meses, e extraordinariamente sempre que for coovocada pelo respectivo Presidente,

por qualquer outra de suas filiadas, por seus fundadores, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º

A Diretoria concidera-se-à reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas - por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO 2º

Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 26º - Este Estatuto, após aprovado pela Assembléia Geral somente poderá ser alterado no todo ou em partes pela própria Assembléia Geral.

Artigo 27º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos filiados revogadas as disposições em contrário.

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Reserva do Cabaçal - MT

Reconheço a firma Nelvino Pinto Sobrinho

Reserva do Cabaçal - MT. 03 de 11 de 1987

Em testemunho da verdade

Liza Gonzaga da Paz

Delmino Pinto Tabozinho
Osilino Rodrigues Lima
Manoel Gomes Neto
Pedro Joaquim da Silva

ATA

Aos doze dias do mês de Maio do ano de Hum mil novecentos e noventa as 13:00 horas (treze horas), na sede da Promor L.B.A. na cidade de Reserva do Cabocal reuniram-se em Assembléia Geral a União das Associações de Moradores para Ação Comunitária do Município de Reserva do Cabocal conforme Edital de Convocação, fixado em órgão público e assinado pelo Presidente em Exercício José Aparecido Macedo. O Presidente, em abertura da reunião, disse que o motivo desta Assembléia é que deverá ser reformulada a diretoria da U.A.M.A.C. hoje visto que o prazo de validade (2) da diretoria anterior foi no dia 10 de Abril de 1992, e que não foi feita a Assembléia no dia por falta de meios de locomoção, para eleição extraordinária. O senhor Orlando Fco de Assis pediu a palavra e disse que gostaria de verificar os livros de atas que estavam em dia, para saber quem dos presidentes poderia votar, porque ele acha que só pode votar quem estiver em dia com os livros de atas.
O Sr. Rafaelito Aristo Alves da Silva pediu a palavra e disse que queria mostrar

PROTOCOLO
CORRIGAT
FLA. Nº 13

alguns ofícios feito pelo Sr. Zico Vitorino
digo Nelvino Pinto Sobrinho, ao Senhor
Governador do Estado Carlos Bezerra
ofício de nº 001/89 de 10/2/89, que pede recursos
como dois tratores agrícolas e implementos
agrícolas e outro ofício nº 002/89 de 31/03/89, que
solicita os seguintes recursos: Complementação de
Máquinas para o funcionamento da
Cerâmica que se encontra parada em
nosso Município, Ginásio de Esportes,
Aquisição de uma Toyota Bandeirante/tipo
OJ-56LP-13L3, e também Patrulha de Moto-
mecanização Agropecuária. Sendo este
último ofício encaminhado ao senhor
José Esteves de Lacerda Filho, Dep. Estadual
pela nossa região em seguida o Vice
Prefeito Ariston Alves da Silva, continuou
dizendo que a partir deste movimento que
volta a tona, que é o movimento comu-
nitário com certeza conseguiremos vibi-
lizar muito mais recursos, em seguida
disse que existe um grande necessidade
de de trabalhar unidos com todas as
comunidades, pois só com um bom entendi-
mento e união poderemos resolver os
nossos problemas, disse também sobre a
Comunidade da cigarra que é necessário
convidar esta comunidade para Associar
a União, pois com isso nos estaremos
resgatando um parte do Muni-
cípio de Reserva do Cabocal, que ficou
pertencendo ao Rio Branco e com
este pedaço de Município anexado
à Reserva a Renda do nosso Município

vai aumentar em muito porque, na qual
local esta a Mineradora, Manati e Santa
Marta, que produz um renda muito
grande para o Município e com isso
o nosso Município vai dar um salto
muito alto com isso, então o Vice Prefeito
Pede que esse dinheiro na quantia de Cr$ 40.000
cruzeiros seja realmente repassada para aque-
la Associação, Após um questionamento do
Sr. Orlando Fco de Ubreu, o Vice Prefeito Explicou
todos a tramitação de Emancipação do
Município de Reserva do cabeçal, e o
motivo porque aquela parte da comunidade
da agarra ficou pertencendo ao Rio Branco
Novamente o Vice Prefeito explicou o
porque deve ser destinado o recurso para
a Associação da agarra, diz que em
visita a comunidade, pode observar que
os tratores da Associação precisava de
umas peças, e que a comunidade estava
inviabilizada de conseguir recursos, mesmo
porque faltava para a Associação o
reconhecimento de utilidade Pública que é feito
pela Câmara de vereadores e foi por isso que
tomou esta posição juntamente com o Prefeito
Vereadores e Presidente da U.A.P.A.C. O Sr Pedro
Cearense pediu a palavra e disse que, é um
ponto de vista dele, mas que ele pessoalmente
não concorda com isso, e que se tiver
que haver uma vetação ele é contra. O
Prefeito Municipal Sr. Fco Salés pediu a palavra e disse
que este recurso que a Associação recebeu, foi
um montante de dá para ajudar a todas
as Associações, pois o recurso que serão

repassado para a cigarra não chega
a 40% do recurso, que nisso cabe a todo
o entendimento, que todos deveria entender que
Associação e União, e que os recursos na
veio apenas para a cigarra, pois tem
mais de 90.000,00 a disposição da U.A.P.A.
O vice Prefeito pediu licença para se retirar
porque tinha um outro compromisso, mas
que como sócio fundador da U.A.P.A.C.
ele quer apresentar um candidato a
Presidente e que o nome é do Sr. José
Aparecido Macedo, pois o mesmo
já demonstrou um bom trabalho
frente a U.A.P.A.C. durante estes poucos
dias que supriu a falta do Sr.
Nelvino Pinto Nobrinho que não pode
continuar por motivo de doença em
família. Em seguida usou a palavra o
Sr. Valdivino Maia Moura, pedindo aos
companheiros que ao votar procure um
companheiro que tem vontade e disposição
para andar e trabalhar, pois muita vez
precisa sair correndo para cáceres ou cuidar
atrazes de recursos ou até mesmo para estar
visitando as comunidades, porque a partir
de agora o Presidente terá muito trabalho
então é necessário uma pessoa que realmente
(esteja e) tenha tempo e disposição. O Sr. Ma-
noel Baiano Presidente da Comunidade da Ib.
disse que o que ele quer tratar hoje é
que foi falado na reunião passada, que era
sobre a organização das Associações, e que
hoje ele veio para votar no Presidente da
U.A.P.A.C. e que quer saber então quem será

o novo felizardo a Presidência desta União.
Novamente o Sr. Pedro Cerasese pediu a palavra e disse que não está falando em nome dele mas sim em nome de três comunidades, e que ele quer que estas associações venha a mudar e mudar para melhor, porque se foi para continuar como esta disse vai dar problema.
Em seguida o Sr. Sebastião dos Santos Bruno pediu que fosse suspenso a reunião por dez minutos que era o tempo suficiente para a formação de chapas e ao vencer os 10 minutos passaríamos a votação. Após o vencimento de dez minutos, o Presidente em exercício fez a primeira convocação e constatando que não havia quorum deu mais um intervalo de 30 minutos, e o que logo após vencido os 30 minutos fez nova convocação e constatando quorum suficiente, criaram a chapa que foi única, e que em votação e a mesma recebeu 10 (dez) votos a favor e dois votos contra, ficou então a chapa única eleita com os seguintes Membros Presidente José Aparecido Macedo, Vice Presidente Manoel Souza Santos, 1º Secretário Olímpio dos Santos Bruno, 2º Secretário João Batista Cabral, 1º Tesoureiro Geraldo Gomes de Paiva, 2º Tesoureiro Orlando Francisco de Abreu, Conselho Fiscal Efetivos, 1º Agenário José do Nascimento, 2º Valdivino Maia Moura, 3º Alberico Quirino Costa, Membros Suplentes Ernandes Gomes de Paiva, Joaquim Candido Bruno e Nelvino Pinto Sobrinho, logo em

seguida foi dado posse aos eleitos
sendo que o Presidente tomou a pala-
vra e agradecendo a todos o apoio
recebido juntamente com a diretoria
colocou a disposição de todos e diz
que quer fazer um trabalho de
União juntamente com todas as
Associações do Município e Espe-
ra também poder contar com um
grande Apoio do Prefeito Municipal
que também é membro da União
que esta aqui presente, depois
colocou a palavra a disposição
não tem ninguem que quizesse fazer
uso da palavra então, declarou
encerrada a Presente Assembleia que
coube a mim Ezequiel Angelo Fonseca
lavrar a presente ata, que colocada
em votação, se for aprovada vai
assinada por mim e pelos demais
participantes desta reunião.

Ezequiel Angelo Fonseca
Pedro Joaquim da Silva
Agenario José do Nascimento
Valdivino Maria de Moura
Alberico Quirino da Costa
Joaquim Candido Brum
Sebastião dos Santos Brum
Geraldo Gomes de Paiva
Francisco Sales
~~[illegible]~~ Manoel Souza dos Santos
Olemicia dos Santos Brum
Orlando Francisco de Abreu
Iracilda Antunes Sales
Joaquim Pedro de Souza

Yo José Aparicio Macedo

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 20 , DE 23 DE JUNHO DE 1988.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES PARA AÇÃO COMUNITÁRIA-UAPAC, COM SUAS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe competem, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a União das Associações para Ação Comunitária-UAPAC, com suas respectivas Associações filiadas no Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, as Comunidades de:

- Alto Cabaçal;
- Guanabara e Santo Antonio;
- Barra do Guanabara, Pé de Anta, Mutum e Pirapu tanga;
- Sereno e Jibóia;
- 7 de Setembro e Alto Sereno;
- Dracena, Cucixada e Trinta Lotes;
- Lajeado.

Parágrafo Único - As Associações filiadas, gozarão individualmente do reconhecimento objeto desta Lei, comprovada sua filiação e respeitados os dispositivos e formalidades legais que regem a matéria.

Artigo 2.º - O presente reconhecimento vincula-se obrigatoriamente as finalidades da União e Associações filiadas, que em hipótese alguma poderão alterar seu caráter de utilidade pública, implicando tal alteração se vier a ocorrer, no cancelamento automático da mesma, sujeito à penas da Lei o descumprimento deste artigo.

Cont...

Artigo 3.º - Ocorrendo a extinção da União, observados os ditames legais que a disciplinam, inclusive estatutário e uma vez que as Associações filiadas decidam individualmente pela permanencia como tal, o presente reconhecimento continuará vigente para as mesmas, respeitado o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em RESERVA DO CABAÇAL-MT, 23 de junho de 1988.

José Leonídio Cesário

JOSÉ LEONÍDIO CESÁRIO
Prefeito Municipal

APROVADO

Presidente

Sala das Sessões 17/06/1988

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ENCAMINHA-SE ÀS COMISSÕES PARA O DEVIDO PARECER

Reserva do Cabaçal-MT., 06 de Junho de 1988

ANTONIO MARQUES VALÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO Nº 04/88

Somos de parecer FAVORÁVEL, pois nós membros das Comissões de: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analizamos minuciosamente o Projeto de Lei que dá RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES PARA AÇÃO COMUNITÁRIA "UAPAC" COM SUAS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, e achamos por bem que o mesmo seja aprovado. Para isso nós membros das Comissões acima citadas assinamos o presente Parecer.

Assinaturas:- Jose Vicente de Carvalho
[illegible]
Nilo Valerio de Menezes
Sebastião Rodrigues de Oliveira
Daniel Pinheiro

DP/O parecer acima das COMISSÕES EM CONJUNTO; foi submetido à apreciação do Plenário. Colocado em discussão e posteriormente em votação foi APROVADO POR UNANIMIDADE, OU SEJA: PELA MAIORIA DOS VEREADOES. Depois de cumpridas as formalidades legais, ENCAMINHA-SE ao Sr. Chefe do Executivo, para os devidos fins.

Reserva do Cabaçal-MT., 17 de Junho de 1988

Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal

Plenário das Deliberações

Fls. 01

- APROVADO - Presidente da Câmara - REJEITADO - Presidente da Câmara	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto: Decreto - Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º _____

AUTOR: Vereadores em conjunto PARTIDO: vários

SR. PRESIDENTE, Senhores Vereadores:

Considerando solicitação das lideranças da União das Associações para Ação Comunitária - UAPAC, e respectivas Associações Comunitárias de Moradores, das Comunidades:

- Alto Cabaçal;
- Guanabara e Santo Antonio;
- Barra do Guanabara, Pé de Anta, Mutum e Piraputanga;
- Sereno e Jiboia;
- 7 de Setembro e Alto Sereno;
- Dracena, Queixada, e Trinta Lotes;
- Lajeado.

Constatadas suas finalidades sociais, bem como os dispositivos e formalidades legais que regem a matéria, submetemos á esta Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DAS MESMAS.

LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 1988.

RECONHECE ~~[illegible]~~ COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES PARA AÇÃO COMUNITÁRIA - "UAPAC", COM SUAS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a União das Associações para Ação Comunitária-"UAPAC", com suas respectivas Associações filiadas no Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, as Comunidades de:

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal

Plenário das Deliberações

Fls. 02

- APROVADO - Presidente da Câmara **- REJEITADO -** Presidente da Câmara	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto: Decreto - Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º _____

AUTOR: Vereadores em conjunto PARTIDO: vários

SR. PRESIDENTE

Cont....

- Alto Cabaçal;
- Guanabara e Santo Antonio;
- Barra do Guanabara, Pé de Anta, Mutum e Piraputanga;
- Sereno e Jibóia;
- 7 de Setembro e Alto Sereno;
- Dracena, Queixada e Trinta Lotes;
- Lajeado.

Parágrafo único - As Associações filiadas, gozarão individualmente do reconhecimento [illegible] Lei, comprovada sua filiação e respeitados os dispositivos e formalidades legais que regem a matéria.

Artigo 2º - O presente reconhecimento vincula-se obrigatoriamente as finalidades da União e Associações filiadas que em hipótese alguma poderão alterar seu caráter de utilidade pública, implicando tal alteração se vier a ocorrer, no cancelamento automático da mesma, sujeito à penas da Lei o descumprimento deste Artigo.

Artigo 3º - Ocorrendo a extinção da União, observados os ditames legais que a disciplinam, inclusive estatutário, e uma vez que as Associações filiadas decidam individualmente pela permanência como tal, o presente reconhecimento continuará vigente para as mesmas, respeitado o disposto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Reserva do Cabaçal-MT, em __ de _____ DE 1,988.

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal

Plenário das Deliberações

Fls. 0

- APROVADO - Presidente da Câmara **- REJEITADO -** Presidente da Câmara	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto: Decreto - Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º

AUTOR: Vereadores em conjunto PARTIDO: vários

SR. PRESIDENTE

Cont....

José Leonídio Cesário
Prefeito Municipal

Vereadores:

Addison Leopoldino Negris
Vereador do P. D. S

Daniel Pinheiro
Vereador do P. F. L

Jose Vicente de Carvalho
Vereador do P.M.D.B

Nilo Valério do Nascimento
Vereador do P.M.D.B

Sebastião Rodrigues de Oliveira
Vereador do P.M.D.B

Sinvaldo Pereira Fardin
Vereador do P.D.S

Antonio Marques Valerio
Vereador do P.M.D.B

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, em 17 de Junho de 1.988.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 243/91 DE 22 / 02 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DIOP

Para apreciação, digo elabor convênio.

Em 22.02.91

José Mudair Oliveira
Diretor Presidente
- CODEMAT -

À CEA/DIOP

Para atender a solicitação acima.

Em: 26.02.91

Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações
— CODEMAT —

À CEA/DIAF

Após elaborarmos o convênio, encaminhamos para registro e demais providências

13.03.91

Maurício Lucio Nantes
Coordenador Dir. Operações
— CODEMAT —

Ao

SESA

Para providências

Em 14/03/91

Marly Prudente Campos
Coordenadora / DIAF
-CODEMAT-

Nº PROTOCOLO: 423/91

Nº PROCESSO: 228/91

DATA, 21 / 02 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X ASS.BENEF. DOS GARIMPEIROS DE MT

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 05/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 005 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
423/91	228/91	21/02/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão: ASSOCIAÇÃO BENEF. DOS GARIMPEIROS DE MT.
2. C.G.C (MF) Nº:
3. Endereço Sede: AV.RIBEIRO, VILA IRANTINÓPOLIS - POXORÉO/MT.

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte

ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 365 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5% %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 25 de FEVEREIRO de 19 91

CONVENIADO (A)

Ademar de Matos Silva

NOME ADEMAR DE MATOS SILVA
FUNÇÃO PRESIDENTE
C.P.F 104.496.201-15

CODEMAT

NOME JOÉ MOACIR WITCZAK
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 048.231.021-68

TESTEMUNHAS

C.P.F. 108 135 911-72

C.P.F. 048.777.801-49

NOME BENEDITO RUFINO DA SILVA
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 064.240.746-00

1.ª VIA - Processo
proj.

CODEMAT
Protocolo N. 423/91
Processo N. 228/91
Data 21/02/91
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 423/91

N.º PROCESSO: 228/91

DATA 21 / 02 / 91

INTERESSADO Convênio 005/91

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS GARIMPEIROS DE MATO GROSSO

ASSUNTO

SOLICITA FIRMAR CONVÊNIO NO VALOR DE Cr$ 10.000.000,00 PARA CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE PREDIOS.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Associação Beneficiente dos Garimpeiros de Mato Grosso

Fundada em 14 de Julho de 1.934, com personalidade Jurídica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social

Sede própria - Av. João Ribeiro, Vila Irantinópolis - Poxoréo - Mato Grosso

Pres. **Ademar de Matos Silva**

Poxoréo, MT, 20 de fevereiro de 1991.

GODEMAT
Protocolo Nº 423/91
Processo Nº 229/91
Data 21.02.91
Serviço de Protocolo

Senhor Governador,

A cidade de Poxoréo, como é de Vosso conhecimento, historicamente tem sua economia baseada na exploração de jazidas diamantíferas.

Esta instituição tem por objetivo primordial dar assistência social e à saúde dos garimpeiros e não temos nenhuma fonte de renda, tendo sua sobrevivência condicionada a subvenções públicas e doações.

De todos os órgãos públicos, a que mais ajudava era a Prefeitura Municipal. No entanto, com a assenção do atual Prefeito, por razões de ordem política, foi cortada toda e qualquer ajuda a esta entidade.

Atualmente temos, sob nossa custódia, um Abrigo de Velhos com 62 (sessenta dois) idosos, além de Consultório Médico, Gabinete Odontológico, etc.

Para saldarmos débitos anteriores, bem como, manter o mínimo de assistência, à laboriosa classe garimpeira pedimos ajuda financeira do Estado, através de Vossa Excelência.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MOISÉS FELTRIN**
Digníssimo Governador do Estado em Exercício
CUIABÁ - MT.

Associação Beneficiente dos Garimpeiros de Mato Grosso

Fundada em 14 de Julho de 1.934, com personalidade Jurídica

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social

Sede própria – Av. João Ribeiro, Vila Irantinópolis – Poxoréo – Mato Grosso

Pres. **Ademar de Matos Silva**

Na certeza de podermos contar com a costumeira e proverbial ajuda de Vossa Excelência, reiteramos nossos propósitos de consideração, apreço e admiração.

Atenciosamente,

Ademar de Matos Silva

ADEMAR DE MATOS SILVA
Presidente

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 228/91 DE 21 / 02 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DIOP PARA PROVIDÊNCIAS DENTRO DA NORMA.

21/02/91

José Moacir Witczak
Diretor Presidente
CODEMAT

À CEA/DIOP
Para atender a solicitação acima.

Em: 26.02-91

Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações
— CODEMAT —

CEA/DIAF

Após elaborado o convênio, encaminhamos para registro e demais providências

19.03.91

Maurício Lucio Nantes
Coordenador de Operações
— CODEMAT —

Ao
SESA
Para providências registro do convênio

Em 22/03/91

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
ÓRGÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

ÕES IMPORTANTES

DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREEN-
NA, EM 3(TRÊS) VIAS PLANEJAMENTE
QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO
D-SEDE.
OS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLO-
CENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CATÁLOGO DE CONTRIBUINTES

00 176 834/0001-52

. QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA
PÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

MENTE	SIM 01 8	NÃO X 02 6	9
CA 0 ANOS?	SIM 03 0	NÃO 04 9	2
O ANTERIOR NO C.G.C			0

Nº ORDEM: 0001 — CONTROLE:

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

S TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

RENDA PAÇÃO)	X 00 9					5
TAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	08 4			
TORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2			
TAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6			
RENDA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4			
IPI	05 0	ICM	12 2			
IRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0			
ORTES ERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9			

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12

08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	MAIS DE Cr$ 1.000.000
01 6	02 4	X 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

ÃO DOS GARIMPEIROS DE MATO GROSSO — 12 CÓDIGO: 8029

DENOMINAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO
GARIMPEIROS DE MATO GROSSO *
ASSOCIAÇÃO GARIMPEIRA *

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

L A — 16 NOME DO LOGRADOURO: IRANTINÓPOLIS *
N — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
D C — 20 CEP: 78600 — 21 SIGLA DA U.F.: MT
VOREU — 22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 9139 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA

SPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

RG BÁSICO: 6213804 — CONTROLE: 53

RIGUES DA SILVA

J. REGIST. RES. ...SEDE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

...9 DE NOVEMBRO DE 1984

DA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

24 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 12432 — ANO 84 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

12439/9151
29/11/84
SRF-AONCONÓPOLIS-MT

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 29 — MÊS 11 — ANO 84

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0101796-9

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF ... 9.998 - 102/73 - NURIEF - Intimo: ... 6/8/73 - GRAF. MUTO LTDA. - C.G.C. ...
...PINAS — SP

Diário Oficial

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO LIX — CUIABÁ SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1 949 — Nº. 10 801

Atos do Poder Legislativo

LEI N. 319, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1 949

Declara de utilidade pública a "Associação Beneficente dos Garimpeiros", da cidade de Poxoreu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica declarado de utilidade publica a Associação Beneficente dos Garimpeiros, da cidade de Poxoreu.

Artigo 2. — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de Novembro de 1 949, 128º da Independencia e 61º da República.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Carlindo Hugueney

LEI N. 320, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1 949

Eleva para Cr$ 300,00, a função gratificada de Secretário da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1. — Fica elevada para Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, a função gratificada, de Secretário da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá.

Artigo 2. — A despesa de que trata o artigo anterior, correrá por conta de verba própria do orçamento de 1 950.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor a 1. de janeiro de 1 950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de Novembro de 1 949, 128º da Independencia e 61º da República.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Carlindo Hugueney

Atos do Poder Executivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve exonerar ISMAEL JARBAS VICENTE do cargo de Escrivão de Polícia [illegible] D, lotado na Delegacia de [illegible] município de Porto Murtinho [illegible] nomeado para [illegible]

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de Novembro de 1 949.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Carlindo Hugueney

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve exonerar, a pedido, POTY DE MEDEIROS, do cargo de professor primário, classe F, em exercício na escola rural, mista, de "Rio Branco", municipio de Tres Lagôas.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de Novembro de 1 949.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Carlindo Hugueney

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve exonerar, a pedido, NILZA INVERSO, do cargo de professor primário, classe F, em exercício no Grupo Escolar "Afonso Pena", da cidade de Tres Lagoas.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de Novembro de 1 949.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Carlindo Hugueney

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 095-49, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve efetivar, de acôrdo com o artigo 118, da Lei n. 210, de 6 de dezembro de 1 948 (Código da Organização Judiciária do Estado, o Dr. RENATO DE ARRUDA PIMENTA, no cargo de Promotor de Justiça, padrão R, da comarca desta Capital.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de Novembro de 1 949.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Carlindo Hugueney

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 2 216-49, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve nomear, de acordo com o artigo 15, item IV, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1 941, JOVENCINO MARQUES DE OLIVEIRA, para exercer, interinamente, o cargo de Agente Itinerante do Fisco.

Palácio [illegible], em Cuiabá, 14 de Novembro de 1 949.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Carlindo Hugueney

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 3 155-49, da Diretoria do Expediente do Governo, [illegible] nomear [illegible] de julho [illegible] JOVENCINO [illegible] exercer, em [illegible]

[illegible] Palácio [illegible]

xoreu, até que sejam eleitos os respectivos Juizes.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de Novembro de 1 949.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Carlindo Hugueney

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 1 538-A-49, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve nomear, de acôrdo com o artigo 15, item IV, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1 941, ISMAEL JARBAS VICENTE, para exercer, interinamente, o cargo de Identificador, padrão E, lotando-o no Instituto de Identificação, vago em virtude de exoneração de Rogério Gomes Santiago, ficando, assim, retificado o ato de 14 de outubro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de Novembro de 1 949.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Carlindo Hugueney

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve nomear ABADIA DE SOUZA, para exercer, interinamente, o cargo de professor primário, classe F, lotando-a no Grupo Escolar "Afonso Pena", da cidade de Tres Lagoas, vago em virtude de exoneração de Nilva Inverso, considerando-a em exercício desde 1. de outubro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de Novembro de 1 949.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Carlindo Hugueney

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve nomear AMELIA DA SILVA CAMARGO, para exercer, interinamente, o cargo de professor primário, classe F, lotando-a na escola rural, mista, de "Rio Branco", municipio de Tres Lagôas, vago em virtude de exoneração de Poty de Medeiros, considerando-a em exercício desde 1. de setembro último.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de Novembro de 1 949.

Arnaldo Estevão de Figueiredo
Carlindo Hugueney

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 1 572-A-49, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve conceder, de acôrdo com o artigo 180, do decreto-lei n. 759, de 22 de [illegible] de 1 927 combinado com o artigo [illegible] lei n. [illegible], de [illegible] de [illegible] [illegible]

Ata de eleição da nova Diretoria da Associação Beneficente dos Garimpeiros de Mato Grosso.

Aos vinte e cinco dias do mês de dezembro de mil e novecentos e oitenta e oito, dia de natal, no Salão nobre da Câmara Municipal de Poxoréo, reuniram-se os membros da Associação Beneficente dos Garimpeiros de Mato Grosso, sob a Presidência do Sr. Aurelio Rodrigues da Silva (Menino Vélio) com a finalidade de dar providências ao sufrágio eleitoral, de conhecimento da Comunidade Garimpeira da "Capital do Diamante" através do Edital publicado e afixado nos principais órgãos públicos da cidade e divulgado automaticamente através da Rádio Cultura, desde o dia 09 de dezembro do corrente. Presentes os componentes da Diretoria, mesários e fiscais de ambas as chapas concorrentes, deu-se início aos trabalhos de votação às 08.40 horas dentro de um ambiente de prima ordem e cordialidade entre os concorrentes das chapas postulantes, quais sejam: "Chapa Unida e Lealdade" com os seguintes nomes a preencher os funções assi[illegible] Presidente - Ademar de Matos Silva; Vice-Presidente - Nevaldo Francisco Pereira; 1º Secretário - Idaiolan dos Guimarães, digo, Agaz Alves Gomes; 2º Secretário - Idaiolan dos Santos Guimarães; 1º Tesoureiro - Antônio Rodrigues da Silva; 2º Tesoureiro - Lourival de Souza Miranda; Orador oficial - Luiz Carlos Coutinho, M[illegible] do Conselho Fiscal: Dionísio Pereira do Lago, Nu[illegible] Umbelino de Moraes, Carlos Ormond; Suplentes do Conselho Fiscal: José Portela Quinteiro, Leônicio Vieira da Silva Filho e Lindolfo Ribeiro de Souza. "Chapa Grande Fazenda": Presidente - Domingos Miranda de [illegible] Vice Presidente - Miguel David de Moraes, 1º Secretário

Edinei de Britto; 2º secretário - Maria Aparecida dos Santos Oliveira; 1º Tesoureiro - Ana Luiza da Fonseca; 2º Tesoureiro - Maria José Oliveira Rodrigues; Orador Oficial - João Rodrigues Alves; Membros do Conselho Fiscal: Valdevino Ramos de Vasconcelos; Alcides Belo do Nascimento, Francisco Borges de Souza; Suplentes do Conselho Fiscal: Laiolino Arcanjo da Silva, Milton Manoel Pereira, Manoel Miranda Filho. Encerrados os trabalhos de votação às 17:00 horas o Sr. José Estani de Oliveira, 1º Secretário da Entidade, determinou aos Srs. Jeová Juiz, João de Souza, Izaías Resplandes de Souza, Tarquínio Soares e Silva e João Gabriel da Silva; membros da Junta Escrutinadora que iniciassem os trabalhos de apuração, verificando-se o seguinte resultado: 22 (vinte e dois) votos em branco; 06 (seis) votos nulos; 441 (Quatrocentos e quarenta e hum) votos para Domingos Miranda de Oliveira (chapa "A Grande Fadina") e 513 (Quinhentos e treze) votos para Ademar de Matos Silva ("Chapa União e Lealdade", num total de 982 (Novecentos e oitenta e dois) votos, que coincide com o número de votantes no livro de Votação. Conhecidos os resultados o Sr. Presidente proclamou eleita a chapa "União e Lealdade", presidida pelo Vereador Ademar de Matos Silva e declarou, (diga), empossado. Tomada a posse o Sr. Presidente agradeceu a presença dos votantes e prometeu lutar em prol da classe garimpeira, tecendo comentários favoráveis e elogios à profícua administração do Sr. Aureliano Rodrigues da Silva. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, do que para constar foi lavrada a presente ata.

Nº PROTOCOLO: 418/91

Nº PROCESSO: 223/91

DATA, 19 / 2 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAGUAI

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 003/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 003 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
418/91	223/91	19/02/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREF.MUN. DE ALTO PARAGUAI	03.648.532/0001-28

3. Endereço Sede
RUA TIRADENTES Nº 40

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

RECUPERAÇÃO DE PONTES E ESTRADAS. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 120 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 19 de FEVEREIRO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME ALUÍZIO CARVALHO DOS SANTOS
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 072.097.461-53

CODEMAT

NOME JOÉ MOACIR WITCAZAK
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 048.231.021-68

NOME BENEDITO RUFINO DA SILVA
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 064.240.746-00

TESTEMUNHAS

C.P.F.

C.P.F. 103135911-72

1.ª VIA - Processo proj.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 32.602-0/91
INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 03/91
RELATOR : CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
SESSÃO DE JULGAMENTO: 05.09.91

ACÓRDÃO Nº 1.271/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 32.602-0/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3102/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal em REGISTRAR o Convênio nº 03/91, fls. 03-TC, firmado entre a CODEMAT, representado pelo ex-Diretor Presidente JOÉ MOAÇIR WITCZAK e o ex-Diretor de Operações BENEDITO RUFINO DA SILVA e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, representada pelo Prefeito ALUÍZIO CARVALHO DOS SANTOS, para recuperação de pontes e estradas, no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), devendo a Inspetoria Geral informar sobre a prestação de contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros TERESINO ALVES FERRAZ, NELSON RAMOS DE ALMEIDA e ARY LEITE DE CAMPOS.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ DO CARMO FERRAZ.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 1 991.

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO -Presidente

CONSELHEIRO DJALMA METELLO D.CALDAS - Relator

Fui presente PROCURADOR CHEFE Dr.JOSÉ DO CARMO FERRAZ

ECFD/

MOD. 07

C1

CODEMAT
Protocolo Nº 418/91
Processo Nº 223/91
Data 19/02/91
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 418/91

N.º PROCESSO: 223/91

DATA 19 / 02 / 91

INTERESSADO Convênio 003/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

ASSUNTO

SOLICITA FIRMAR CONVÊNIO NO VALOR DE Cr$ 2.000.000,00 PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE
ALTO PARAGUAI
TODOS JUNTOS TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

Alto Paraguai, 19 de fevereiro de 1.991.

CODEMAT
Protocolo Nº 418191
Processo Nº 993191
Data 19.02.91
Serviço de Protocolo

Senhor Presidente:

Tendo em vista as fortes chuvas que vem acontecendo no nosso Município, através deste estamos solicitando de V. Excia., Convênio no sentido de liberar recursos no valor de cr$2.000.000,00(Dois Milhões de Cruzeiros) com a finalidade de recuperação de estradas e pontes que foram danificadas pelas chuvas que aconteceram na região.

Certos de sermos atendidos, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Aluizio Carvalho dos Santos
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
JOÈ MOACIR WITCZAK
DD. Presidente da CODEMAT
CUIABÁ - MT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 223/91 DE 19 / 02 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DIOP PARA ELABORAR CONVÊNIO

19/02/91

Joé Calvacir Witczak
Diretor Presidente
• CODEMAT •

À CEA/DIOP
Para providenciar o convênio
Em 19.02.91

Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações
— CODEMAT —

A CEA/DIAF
Após elaborarmos o convênio, encaminhamos para registro e demais providências.

15.03.91

Mauricio Lucio Nantes
Coordenador da Dir. Operações
— CODEMAT —

Ao
SESA
Para providências
Em 14/03/91

Marly Prudente Campos
Coordenadora / DIAF

Nº PROTOCOLO: 381/91

Nº PROCESSO: 186/91

DATA, 06 / 02 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE GUIRATINGA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 02/91 -A

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 02-A / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
381/91	186/91	06/02/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREF. MUN. DE GUIRATINGA	03.347.127/0001-70

3. Endereço Sede
RUA JOÃO PESSOA Nº 685

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

RECUPERAÇÃO DO ESTÁDIO GOVERNADOR GARCIA NETO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 120 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 05 de FEVEREIRO de 1991

CONVENIADO (A)

NOME JOAQUIM ALVES DE MOURA
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 128.032.431-72

CODEMAT

NOME JOÉ MARCIR WITCZAK
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 048.231.021-68

TESTEMUNHAS

C.P.F. 103 135 911-72

C.P.F. 333-232-881-20

NOME BENEDITO RUFINO DA SILVA
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 064.240.746-00

1.ª VIA - Processo

Pref.

CODEMAT
Protocolo Nº 381/91
Processo Nº — / —
Data 06.02.91
Setor de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 381/91

N.º PROCESSO: 186/91

DATA 06 / 02 / 91

INTERESSADO Convênio 02-A/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ASSUNTO

SOLICITA AJUDA FINANCEIRA NO VALOR DE Cr$ 5.000.000,00, VIA CONVÊNIO, PARA RECUPERAÇÃO DO ESTÁDIO GOVERNADOR GARCIA NETO.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CODEMAT
Protocolo Nº 381/91
Processo Nº 186/91
Data 06.02.91
Serviço de Protocolo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CODEMAT

Como é de conhecimento de V.Sa. a situação precária que passa os Municípios vem a vossa presença solicitar uma ajuda financeira no valor de Cr$ 5.000.000,000(Cinco milhões de cruzeiros) via convênio com essa empresa, para ajuda aos serviços de recuperação do Estádio Governador Garcia Neto nos serviços de nivelamento, levantamento topográfico, terraplanagem, remoção, substituição de aterro e compactação.

Outrossim a referida quantia será de contrapartida para recuperação total do Estado do Centro Esportivo.

Cordialmente

Guiratinga, 31 de janeiro de 1.991

JOAQUIM ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

À CEA/DIOP
Para elaborar convênio.
Em. 04/02/91
José Moacir Wolczak
Diretor Presidente
CODEMAT.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 186/91 DE 06 / 02 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À CEA/DIOP

Para atender a solicitação acima.

Em: 06.02.91

Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações
— CODEMAT —

À CEA/DIAF

Após elaborado o convênio, encaminhar-nos para Registro e demais providências.

13.03.91

Mauricio Lucio Nantes
Coordenador - Dir. Operações
CODEMAT —

Ao
SESA
Posa - providências

Em 14/03/91

Marly Prudente Campos
Coordenadora/DIAF
CODEMAT

Providenciar cópias aos setores interessados, enviar ao Tribunal p/ Registro e Arquivar.

Em 14/03/91

Matilda Cecilia da Costa Moreira Brito
Chefe do Setor de Serviços Auxiliares
— CODEMAT —

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
DATA - 13.03.91 HORA - 16.50
TRC - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.031.590-7
Interessado:
Assunto:
Recebedor:

Nº PROTOCOLO: 210/91
Nº PROCESSO: 088/91
DATA, 16 / 01 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 002/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

(5)

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 002 /91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
210/91*	088/91	16/01/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREF. MUN. DE GUIRATINGA	03.347.127/0001-70

3. Endereço Sede
RUA JOÃO PESSOA Nº 865

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

RECONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA DE 20m DE EXTENSÃO, COM RESPECTIVO REPARO E SERVIÇO DE CAIXÃO DE ATERRO NO LOCAL DENOMINADO PROTERO, NA BR 270. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte
PROJETO Nº 4601.07391831-447 - ADEMAT/91

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 120 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 22 de JANEIRO de 1991

CONVENIADO (A)

NOME JOAQUIM ALVES DE MOURA
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 128.032.431-72

TESTEMUNHAS

C.P.F. 333.732.531-20

C.P.F. 474.157.201-30

CODEMAT

NOME JOÉ MOACIR WITCZAK
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 048.231.021-68

NOME BENEDITO RUFINO DA SILVA
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 064.240.746-00

1.ª VIA - Processo
proj.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 02/91

CERTIFICO, NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, DE VINTE E QUATRO DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VINTE E OITO DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E À VISTA DAS INFORMAÇÕES DAS INSPETORIAS DESTE TRIBUNAL, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ENCONTRA-SE LIBERADA PARA FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS, BEM COMO PARA RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, POSTO QUE, EXPEDE-SE-LHE A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, COM VALIDADE DE TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. E PARA CONSTAR EU TÉCNICO INSTRUTIVO XXXXXXXXX, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI POR MIM ASSINADA, PELO DR. MIGUEL AUGUSTO DE ARRUDA E SILVA - INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, E VISTADA PELO EXMº CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

Maria das Dores S. Silva
Técnico Instrutivo

Miguel Augusto A. e Silva
Inspetor Geral de Controle Ex.

VISTO.
Em, 15.02.91.

CONSELHEIRO PRESIDENTE
Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro
Presidente do Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - MT.

Mod. 08

IOMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº 000063

Cuiabá, 13 de Março de 1.991

Senhora Diretora,

Através do presente, estamos encaminhando à V.Sa., Convênio 002/91, firmado entre a CODEMAT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO PRACIN WITCZAK
DIRETOR PRESIDENTE

ILMA. SRA
ESTELA R. BIANCARDI OLIVEIRA
DD. DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MT.
N E S T A/

13.03.91

MCSCMB/SESA/elfb

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 002/91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
210/91*	088/91	16/01/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão: PREF. MUN. DE GUIRATINGA
2. C.G.C (MF) Nº: 03.347.127/0001-70
3. Endereço Sede: RUA JOÃO PESSOA Nº 865

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

RECONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA DE 20m. DE EXTENSÃO, COM RESPECTIVO REPARO E SERVIÇO DE CAIXÃO DE ATERRO NO LOCAL DENOMINADO PROTERO, NA BR 270. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte

PROJETO Nº 4601.07391831-447 - ADEMAT/91

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 120 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.
4. Prestação de Contas ao TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 22 de JANEIRO de 91

CONVENIADO (A)

NOME JOAQUIM ALVES DE MOURA
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 128.032.431-72

CODEMAT

NOME JOÉ MOACIR WITCZAK
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 048.231.021-68

TESTEMUNHAS

C.P.F. 353-732-551-00

C.P.F. 474-157-201-30

NOME BENEDITO RUFINO DA SILVA
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 064.240.746-00

4.ª VIA - Tribunal de Contas
prcj.

Aguardando Cópia

CODEMAT
Protocolo Nº 210/91
Processo Nº
Data 16 / 01 / 91
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 210/91

N.º PROCESSO: 088/91

DATA 16 / 01 / 91

INTERESSADO Convênio 002/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ASSUNTO

SOLICITA FIRMAR CONVÊNIO NO VALOR DE Cr$ 4.000.000,00 PARA RECONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Ademar de Matos Silva

CIC

NASCIMENTO	INSCRIÇÃO NO CPF
24.12.47	104 496 201 15

CONTRIBUINTE

ADEMAR DE MATOS SILVA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

ESTATUTOS
DA
Associação dos Garimpeiros de Matto-Grosso

Approvados em reunião da Assembléa Geral de 14 de julho de 1934.

Capitulo I
Dos fins da Associação

Art. 1º — A Associação dos Garimpeiros de Matto-Grosso, fundada a 17 de junho de 1934, em Poxoreu, onde tem a sua séde, tem por fim a defesa dos direitos da classe garimpeira, bem como do seu amparo beneficiente, afim de procurar proporcionar á mesma classe todos os meios para o seu desenvolvimento moral, intellectual e material.

Art. 2º — Quando a Associação julgar opportuno, poderá dar maior amplitude á sua finalidade.

Capitulo II
Dos socios e sua inscripção

Art. 3º — Os socios da Associação dos Garimpeiros de Matto-Grosso dividem-se em cinco categorias, a saber:

a) — Socios fundadores
b) — Socios effectivos
c) — Socios remidos
d) — Socios benemeritos
e) — Socios honorarios

Art. 4º — Podem ser socios fundadores, effectivos e remidos, apenas as pessôas que directa ou indirectamente, exerçam

actividade em trabalhos de garimpos.

Art. 5º — Podem ser socios benemeritos e honorarios todos aquelles que forem julgados merecedores desta distincção, por parte da Assembléa Geral da Associação.

Artigo 6º — Os socios remidos serão aquelles que pagarem de uma só vez a quantia minima de quinhentos mil réis (500$000).

Art. 7º — São socios fundadores aquelles cujos nomes constarem da acta da fundação da Associação, bem como os que se inscreverem até ao dia 14 de Julho do corrente anno, data da eleição de sua primeira directoria effectiva.

Art. 8º — Serão socios effectivos aquelles que, preenchendo as formalidades e prescripções destes estatutos, tiverem a devida acceitação pela Directoria.

Art. 9º — Para ser socio effectivo, é preciso e necessario que o candidato seja proposto por escripto, por dois socios quites com a Thesouraria da Associação.

§ unico — Essa proposta deve conter o seguinte:

a) — Nome do candidato.
b) — Filiação.
c) — Data e logar do nascimento.
d) — Profissão.
e) — Estado Civil.
f) — Residencia e domicilio.
g) — Data da proposta.
h) — Assignaturas dos proponentes.

Art. 10º — A proposta de socio deve ser entregue ao 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, depois de informado pela Thesouraria, sobre as condições proponentes quando à Thesouraria.

O Presidente, depois de mandar ouvir a Commissão de Syndicancia, submetterá a proposta à deliberação da Directoria.

§ Unico — Acceito o candidato, o Thesoureiro registará o seu nome na lista dos socios e expedirá, em seguida o talão para pagamento da joia e primeira mensalidade.

Art. 11º — A proposta para socios benemeritos e honorarios deve ser firmada por cinco socios, no minimo, quites com a Thesouraria.

§ Unico — Recebida a proposta pelo Presidente depois de devidamente informada pela Thesouraria e Commissão de Syndicancia, será a mesma submettida à deliberação da Assembléa Geral.

Capitulo III
Dos Direitos e deveres dos Socios.

Art. 12º — São direitos dos socios fundadores, effectivos e remidos:

a) — votar e ser votado para qualquer cargo, quando quites com a Thesouraria;

b) — Tomar parte nas reuniões da Assembléa Geral.

c) — Apresentar propostas para novos socios, dentro da inscripções destes estatutos;

d) — Propôr, discutir e votar medidas de interesse social;

e) — Solicitar da Directoria, quando se julgar necessitar o amparo e interesse da Associação na defesa dos seus direitos prejudicados ou offendidos e na promoção de meio

precisos para tratamento de saúde; afinal, a proteção da Associação sobre as diversas modalidades da necessidade.;

E) Recorrer dos actos do presidente para a Directoria

g) Recorrer das resoluções da Directoria, para Assembléia Geral.

h) Exigir, com mais quinze socios, a convocação de Assembléa Geral, para tratar de interesses da Associação dos associados;

i) Requerer, em Assembléa Geral, quando julgar necessaria a prestação de contas, por parte da Directoria; não poderá se recusar a satisfazer essa exigencia.

Art. 13º — Os Socios benemeritos e honorarios, que poderão tomar parte nas discussões, sem direito a voto, gozam da faculdade de tomarem assento a mesa, nas reuniões o Assembléa Geral.

Art. 14º — São deveres dos socios fundadores effectivos e fundados:

a) pagar pontualmente a mensalidade;

b) Desempenhar, com dedicação, as funcções dos cargos, para os quais forem eleitos ou nomeados;

c) Contribuir e cooperar com efficiencia, dentro a sua capacidade, para o progresso e renome da Associação;

d) Submetter-se, com superior espirito de disciplina decisões da Directoria e da Assembléa Geral, mesmo em casos que lhes affectem;

e) Respeitar, acatar e cumprir as resoluções legaes da Directoria e da Assembléa Geral;

f) Comparecer as reuniões da Assembléa Geral e outras promovidas pela Associação;

g) Respeitar, nas reuniões sociaes, as opiniões e dados associados desde que não sejam contrarios aos estatutos.

h) Não tratar, nas reuniões da Associação de assumptos;

Politicos ou religiosos;
i) — Prestar, gratuitamente, quando ordenado por ordem de direito, seu concurso e auxilio, em prol do desinvolvimento da Sociedade;
j) — Attender, com a devida promptidão, aos appelos da Directoria, quando esta julgar necessario para qualquer fim nobre, justo e legal:
k) — Socorrer a qualquer consorio, mesmo sem autorização da Directoria, em casos de urgente necessidade.
l) — Tratar aos consocios com a devida attenção e polimento.

Capitulo IV
Da Directoria, Commissões, Assembléa Geral e suas atribuições.

Art: 15º — A Directoria compõe-se dos seguintes membros:
Presidente
Vice-Presidente
1º Secretario
2º Secretario
1º Thesoureiro
2º Thesoureiro
Orador

Art: 16º — Compete ao Presidente:
a) — Convocar as reuniões da Directoria e da Assembléa Geral;
b) — Presidir as reuniões da Directoria e da Assembléa Geral;
c) — Representar, officialmente, pessoalmente, ou por de a Associação, em festas circos ou sociaes, sem côr politica ou religiosa;
d) — Ser o representante legitimo da Associação, em acção.
2 — Rubricar todos os livros da Associação, inclusive a cobrança de Mensalidades;

f) Visar todas as contas, antes de serem pagas pelo Thesoureiro;
g) Autorizar despesas até quinhentos mil réis (500$000), submettendo opportunamente, esse acto à apreciação da Directoria.
h) Cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos destes estatutos;
i) Votar, em caso de empate, nas deliberações da Directoria e da Assembléa Geral;
J) Designar, quando houver necessidade, um socio para exercer o cargo de bibliothecario;
K) Resolver, em necessidade urgente, os casos omissos nos presentes estatutos, submettendo a sua resolução a Directoria, em sua primeira reunião.

Art. 17º Compete ao Vice Presidente:
a) Substituir o Presidente, em seus impedimentos ou ausencia;
b) Tomar parte nas reuniões da Directoria e Assembléa Geral, com direito a voto.

Art. 18º Compete ao 1º Secretário:
a) Receber e despachar a Correspondencia da Associação dando a devida sciencia ao Presidente;
b) Manter na devida ordem todos os documentos referentes a Correspondencia;
c) Organizar, em cada reunião, a lista dos presentes;
d) Assignar, com o Presidente, os convites para festas promovidos pela Associação;
e) Assignar os editaes de convocação para as reuniões da Directoria ou da Assembléa Geral;
f) Proceder, quando necessária, a chamada dos socios presentes;
g) Proceder, nas reuniões, à leitura da Correspondencia Official.

Art. 19º — Compete ao 2º Secretario:

a) — Redigir e ler a acta das reuniões da Directoria e da Assembléa Geral;

b) — Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausencia

Art. 20º — Compete ao 1º Thesoureiro:

a) — Proceder á cobrança das joias e mensalidades dos socios, mediante talões com Canhotos;

b) Pagar as contas apresentadas á Associação, depois de reconhecidas e devidamente visadas pelo Presidente;

c) — Manter em Ordem em dia a escripturação dos livros da Thesouraria, de modo a facilitar o exame da situação financeira da Associação;

d) — Apresentar, trimestralmente, um balancete do movimento da Thesouraria, á Directoria, que o examinará e o julgará, depois de ouvida a Commissão de Finanças;

e) — Apresentar á Directoria, no fim do anno financeiro, um relatorio completo do movimento da Thesouraria;

f) — Prestar, quando solicitado por um membro da Directoria ou qualquer socio o movimento da Thesouraria e situação financeira da Associação

Art. 21º — Compete ao 2º Thesoureiro:

a) — Substituir o 1º Thesouraria, em seus impedimentos e ausencia, mediante previo aviso á Directoria;

b) — Auxiliar o 1. Thesoureiro, quando solicitado por este na extracção de talões de mensalidades.

Art. 22º — Compete ao Orador:

a — Usar da palavra nos festivaes promovidos pela Associação ou em qualquer outra reunião, com excepção das politicas ou religiosas, mediante autorização do Presidente, definindo o discurso

quando escripto, ser previamente submettido á Directoria;
b) Encarregar-se da redacção de qualquer manifestação, publica e escripta da Associação.

Art: 23º — A Directoria, em suas reuniões, deliberará, só tendo presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art: 24º — Compete á Directoria:
a) Receber e julgar os balancetes apresentados pelo Thesoureiro, depois de ouvida a commissão de Finanças;
b) Tomar conhecimento e julgar os actos do Presidente, realizados por este, em caso de urgencia;
c) Julgar os recursos de sócios contra actos do Presidente;
d) Autorizar despesas superiores a (500$000) quinhentos mil réis.
e) Examinar e julgar as propostas apresentadas por seus membros, de medidas que interessem á vida da associação;
f) Resolver os casos omissos nestes estatutos e que estejam fóra da alçada do Presidente.

Art: 25º — A Directoria deve-se reunir, no minimo, duas vezes por mez, sendo uma em cada quinzena.

Art: 26º — Além da Directoria a Associação deverá ter duas Commissões a saber:
a) Commissão de Finanças
b) Commissão de Syndicancia

Art: 27º — A Commissão de Finanças, que se compõe de três membros eleitos com a Directoria, compete:
a) Examinar e dar parecer sobre os balancetes e relatorio annuaes da Thesouraria;

b) — Exigir da Thesouraria, quando julgar conveniente, todas as informações sobre o seu movimento, bem como da situação financeira da Associação.

Art. 28º — A Commissão de Syndicancia, que se comporá de tres membros, eleitos com a Directoria, compete:

a) — Dar parecer sobre a proposta de socios effectivos;

b) — Prestar informações, quando solicitadas pelo Presidente ou pela Directoria, sobre assumptos da vida social da Agrupamiação ou dos associados.

Art. 29º — A Assembléa Geral compõe-se — de todos os Socios, e sendo soberana as suas resoluções, não admittem recurso.

Art. 30º — A Assembléa Geral reunir-se á ordinaria e obrigatoriamente, uma vez por anno, para tomar conhecimento e julgar os relatorios da Presidencia e Thesouraria, bem como para proceder as eleições da Directoria e Commissões para o anno que se seguir e, extraordinariamente, quando convocada, na forma destes Estatutos.

Art. 31º — A Assembléa Geral só deliberará por maioria absoluta de socios.

§ Unico — Si não houver numero legal para a reunião das 1a e 2a convocações, funccionará com qualquer numero na 3a Convocação.

Art. 32º — Compete á Assembléa Geral:

a) — Tomar conhecimento e julgar os recursos de socios contra deliberações da Directoria;

b) — Examinar e julgar os relatorios da Presidencia e da

Thesouraria;
c) Proceder ás eleições da Directoria, Commissão de Finanças e Commissão de Syndicancia.
d) Examinar e Julgar propostas de medidas que se relacionem com a vida da Associação.

Capitulo V
Das Contribuições

Art. 33º As Contribuições dos Socios são:
a) Joia de inscripção
b) Mensalidade

Art. 34º A joia de inscripção como socio effectivo será de dez mil réis (10$000), paga por occasião da sua acceitação.

Art. 35º A mensalidade será de cinco mil réis (5$000).
§ Unico Os Socios benemeritos e honorarios são isentos do pagamento de joia e mensalidade.

Capitulo VI
Das eleições

Art. 36º As eleições da Directoria e das Commissões de Finanças e de Syndicancia proceder-se-ão na primeira quinzena de Dezembro, precedendo publicação de respectivo edital de convocação da Assembléa Geral.

Art. 37º As eleições proceder-se-ão da seguinte maneira:
a) A mesa eleitoral será composta pelo presidente, os dois Secretarios e o Orador:
b) Organizada a lista dos socios presentes pelo 1. Secretario,

este, em seguida, procederá à chamada;
c) Cada socio chamado, antes de collocar a cedula na urna, exhibirá perante a mesa o recibo, no mimmo, do mez de outubro, que será rubricado pelo Presidente:
d) No caso do socio não apresentar o alludido recibo será a este recusado o direito de votar;
e) Terminada a votação, a urna será aberta e as cedulas lidas pelo Orador:
f) Emquanto o Orador lê, os Secretarios assignalam os nomes dos votados e o numero dos seus votos:
g) Concluido esse trabalho, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria de votos.
§ Unico — Os Candidatos à qualquer cargo poderão ter um fiscal junto a mesa eleitoral, nomeando-o por escripto.

Art: 38: — Si, durante o anno, se der alguma vaga o Presidente designará, sendo necessario, um substituto até que se proceda a eleição, que deverá ser feita, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da vaga.

Art: 39: — As Cedulas com rasuras ou emendas não serão aguradas.

Art: 40: — No caso de empate de votação, o desempate será por meio de sorte.

Art: 41: — Os socios não poderão votar, por procuração.

Capitulo VII
Das Penalidades

Art: 42: — O socio que, em qualquer reunião, fazendo ou

não usa da palavra, proferir termos offensivos a moral, a associação ou a qualquer consocio, será convidado pelo presidente a modificar a sua linguagem, e em caso de não aceitar a advertencia, será convidado a retirar-se do recinto.

Art. 43º - O socio que se portar inconvenientemente em qualquer reunião da Associação ou apresentar-se embriagado será retirado do recinto e suspenso dos seus direitos pelo prazo de tres mezes, ficando no intanto sujeito as mensalidades.

Art. 44º - O socio que, mesmo fora da Associação commetter actos que o desabonem será expulso da mesma, depois de apurada a sua responsabilidade, por meio de rigoroso inquerito.

Art. 45º - O socio que deixar de pagar tres mezes perderá os seus direitos, só podendo readquirir-os depois de pagado o seu debito.

46º - O socio que deixar de pagar seis mezes será desligado da sociedade, salvo motivo de força maior, a juizo da Directoria.

Art. 47º - O membro da Directoria ou de qualquer commissão que incidir em qualquer dos artigos anteriores, alem de perda do mandato, fica equiparado a um mero socio.

Art. 48º - As penas dos artigos 43 a 46 são impostas pela Directoria e a 47 pela assembléa geral.

Capitulo VIII
Das disposições Geraes

Art. 49º — A Directoria promoverá, quando possivel, a organização de uma bibliotheca, cujos livros não poderão ser retirados da séde da Associação.

Art. 50º — A directoria promoverá, na sede da Associação, diversões com o fim de estimular o comparecimento dos socios á mesma sede e assim estabelecer um contacto mais estricto e frequente, entre os associados.

Art. 51º — São expressamente prohibidos os jogos de azar ou outros quaisquer com fins lucrativos, bem como venda de bebidas alcoolicas ou outros entorpecentes, na séde da Associação.

Art. 52º — A séde só poderá ser cedida a outros, para a realização de festas mediante pagamento previamente ajustado.

Art. 53º — Em caso de dissolução da Associação, os seus bens e haveres legitimos serão doados à Santa Casa de Misericordia de Cuiabá.

Art. 54º — A Associação só poderá ser contrahir emprestimos, bem como concede-los com prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 55º — A Associação poderá conceder às pessoas que nela merecedoras, cargos honorarios.

Capitulo IX

Das disposições transitorias

Art: 01 — O mandato da primeira Directoria, bem como das Commissões de Finanças e Syndicancia, terminará a 31 de Dezembro de 1935.

Art: 02 — Antes da Associação possuir a sua séde, as reuniões poderão se realizar onde a Directoria achar conveniente.

Porquó, 14 de Julho de 934.

(aa) Leonidas Pereira Mendes — Presidente honorario
Amarilio Bento de Brito — Presidente
Adelino Dopes — Vice — Presidente
Isaias e Silva — 1º Secretario
Manoel Moura — 2º Secretario
Paulo Modesto — 1º Thesoureiro
Jeronymo Borges — 2º Thesoureiro

Sintese

Associação dos Garimpeiros de Matto Grosso

Para a aquisição de sua personalidade juridica, a Associação dos garimpeiros de Matto Grosso, por seus representantes, abaixo assignados, faz publicar o seguinte:

a) — A sua denominação é — Associação dos Garimpeiros de Matto Grosso;

b) — O seu Fundo Social é de um conto de réis;

c) — Os seus fins são: a defesa dos direitos da classe Garimpeira e seu amparo beneficente, bem como o desenvolvimento moral, intellectual e material dos seus associados, podendo essa finalidade ter maior amplitude, quando assim a associação julgar opportuno;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CODEMAT
Protocolo Nº 310/91
Processo Nº 088/91
Data 16/01/91
Serviço de Protocolo

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CODEMAT

Prefeitura Municipal de Guiratinga através do Prefeito infra firmado vem à presença de V.Excia. solicitar um Convênio no valor de Cr$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiro), para reconstrução de uma ponte de madeira de 20m de extensão com respectivo reparo e serviço de caixão de aterro no local denominado protero, na BR 270 que liga este Município a localidade de Torixoréo.

Cordialmente

Guiratinga, 16 de janeiro de 1.991

Joaquim Alves de Moura
Prefeito Municipal de Guiratinga

ADMINISTRAÇÃO
JOAQUIM ALVES DE MOURA
É TEMPO DE SERIEDADE E TRABALHO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 088/91 DE 16 / 01 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Cea DIOP para elaborar o Convenio

21/01/91

José Moacir Witczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

A CEA / DIAF

Após elaborarmos o convenio, colhido as assinaturas, encaminhamos para registro.

28.01.91

Maurício Lucio Nantes
Coordenador da Dir. Operações
- CODEMAT -

Ao
SESA
Para os devidos providências
Em 29/01/91

Marly Prudente Campos
Coordenadora / DIAF
- CODEMAT -

Nº PROTOCOLO: 4.730/90

Nº PROCESSO : 4.124/90

DATA, 01 / 10 / 90

INTERESSADO

CODEMAT X PREF. MUN. DE RONDONÓPOLIS

ASSUNTO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 001/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 001 / 91

I - Identificação do Processo		
1 - N.º do Protocolo 4.730/90	2 - N.º do Processo 4.124/90	Data 01.10.90

II - Identificação do Conveniado	
1 - Nome do Orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS	2 - C.G.C. (MF) N.º
3 - Endereço Sede AV. DUQUE DE CAXIAS, 526 - VILA AURORA - RONDONOPOLIS-MT	

III - Motivo da Rescisão

NÃO FOI REPASSADO O TOTAL DO VALOR CONVENIADO EM TEMPO HÁBIL, FICANDO A LIBERAÇÃO DO SALDO FINAL RESCINDIDO.

IV - Identificação do Valor

Valor Conveniado CR$52.791.686,00

Valor Rescindido CR$50.791.686,00

CONVENIADO (A). Cuiabá, 29 de maio de 1.992

CODEMAT

Nome HERMINIO J. BARRETO
Função PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. 047.840.571-53

Nome FRANCISCO GOMES A.L. FILHO
Função LIQUIDANTE
C.P.F. 336.907.667-63

Testemunhas

C.P.F. 174.824.961-[illegible]

C.P.F. 181.679.[illegible]-69

Nome
Função
C.P.F.

1ª Via - Processo

Nº PROTOCOLO: 4.730/90

Nº PROCESSO: 4.124/90

DATA, 01 / 10 / 90

INTERESSADO

CODEMAT X PREF.MUN. DE RONDONÓPOLIS

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 001/91(ADEMAT) CANCELADO CONF.RESOLUÇÃO Nº 06/91 EM ANEXO)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

7

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 001 / 91

I — IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
4730/90	4124/90	01/10/90

II — IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT.

2. C.G.C. MF Nº:

3. Endereço Sede: AV.DUQUE DE CAXIAS. 526-VILA AURORA - RONDONÓPOLIS

III — IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

AQUISIÇÃO DE (02) DUAS ÁREAS DE 3.0 HA CADA, DENOMINADAS LOTEAMENTO DIVINA E AGRUPAMENTO 29. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IV — IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso):

CR$ 52.791.686,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS). XXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. Fonte: ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V — CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade (120) DIAS

2. Dedução para apoio Logistico 5 %

3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

4. Prestação de Contas a TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será regido pelas cláusulas constantes do verso deste

Cuiabá, 17 de JANEIRO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME : HERMINIO J. BARRETO
FUNÇÃO : PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. : 047.840.571-53

CODEMAT

NOME : JOÉ MOACIR WITCZAK
FUNÇÃO : DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. : 048.231.921-68

TESTEMUNHAS

C.P.F.

C.P.F. 383.732.531-20

NOME : BENEDITO RUFINO DA SILVA
FUNÇÃO : DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. : 064.240.746-00

Via - Processo prcj.

Rub.

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº	32.153-2/91
INTERESSADA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO	CONVÊNIO Nº 01/91-ADEMAT
RELATOR	CONSELHEIRO DJAIMA METELLO DUARTE CALDAS
SESSÃO DE JULGAMENTO	02.10.91

ACÓRDÃO Nº 1.421/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 32.153-2/91

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3561/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 001/91-ADEMAT, firmado entre a CODEMAT, representado pelo seu ex-Diretor Presidente JOÉ MOACIR WITCZAK e o ex-Diretor de Operações BENEDITO RUFINO DA SILVA e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis representado pelo Prefeito Municipal Herminio J. Barreto, para aquisição de 02 (duas) áreas de 3.0 Ha cada, denominadas loteamento Divina e Agrupamento 29, no valor de Cr$ 52.791.686,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa e hum mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros) aguardando-se a prestação de contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros NELSON RAMOS DE ALMEIDA, ARY LEITE DE CAMPOS e DJAIMA CARNEIRO DA ROCHA.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Dr. SEMY STEPHAN

Publique-se.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 1.991

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO-Presidente

CONSELHEIRO DJAIMA METELLO D.CALDAS - Relator

Fui presente PROCURADOR DE JUSTIÇA Dr. SEMY STEPHAN

ME

MOD. 07

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT

RESOLUÇÃO Nº 06 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL;

RESOLVE:

Art. 1º - Denunciar como denunciado tem, por interesse administrativo, os convênios relacionados no anexo I que passa a fazer parte integrante desta Resolução independente de sua transcrição, ficando os mesmos rescindidos, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 21 de março de 1.991.

A DIRETORIA,

ANEXO I

INTERESSADO	OBJETIVO	VALOR (CR$)
P.M. de Araguaiana	Construção de 02 pontes de madeira no córrego Barro Preto	2.500.000,00
P.M. de Terra Nova do Norte	Construção de 02 pontes de concreto com aproximadamente 25m de extensão, sobre o rio Boa Esperança	30.000.000,00
P.M. de Tesouro	Recuperação da estrada que liga Guiratinga/Tesouro/BR-070	1.000.000,00
P.M. de Porto dos Gaúchos	Manutenção de máquinas e equipamentos para recuperação das rodovias MT-220 e MT-338	5.000.000,00
P.M. de Marcelândia	Manutenção de equipamentos rodoviários para recuperação de pontes e estradas	15.000.000,00
P.M. de Rondonópolis	Aquisição de 02 áreas de 03 ha cada, denominadas loteamento Divina e Agrupalento 29	52.791.686,00
Câmara Municipal de Poxoréo	Construção da Câmara Municipal de Poxoréo	10.000.000,00
P.M. de Água Boa	Aquisição de 100 mil litros de emulsão BR-2C para asfaltamento de ruas	6.700.000,00
P.M. de Nobres	Conclusão da ponte sobre o rio Cuiabazinho	3.600.000,00
P.M. de Araputanga	Recuperação de estradas trecho MT-175 entre Araputanga a Água Clara, com 15 km de extensão	2.000.000,00
P.M. de Torixoréu	Pavimentação com blocretes e colocação de guias e sarjetas no Conjunto Habitacional João de Barro	5.000.000,00
P.M. de Dom Aquino	Construção da ponte sobre o rio Parnaíba, com vão de 35m, na Lavrinha Verde	7.000.000,00
P.M. de Várzea Grande	Cosntrução da CASA DO MENOR, no Bairro Água Limpa	50.000.000,00
P.M. de Nova Xavantina	Implantação da Rede de Energia Elétrica no Jardim Novo Horizonte	3.000.000,00
P.M. de Itaúba	Recuperação de estradas, máquinas e quipamentos	5.000.000,00
P.M. de Alto Araguaia	Construção da 1ª etapa do Matadouro Municipal	5.000.000,00
P.M. de Cascalheira	Aquisição de uma Fábrica de Manilhas completa	6.918.322,00

...

CONVÊNIOS ADEMAT/91

01. CONVÊNIO Nº 01/91(ASS.17/01/91) -CANCELADO
CODEMAT X PREF. MUN. DE RONDONÓPOLIS
PROT.Nº 4.730/90 -PROC.Nº 4.124/90 de 01/10/90
-AQUISIÇÃO DE 02 ÁREAS DE 3.0 Ha, DENOMINADAS LOTEAMENTO.

02. CONVÊNIO Nº 02/91(ASS.22/01/91)
CODEMAT X PREF. MUN. DE GUIRATINGA
PROT.Nº 210/91 -PROC.Nº 088/91 de 16/01/91
-AQUISIÇÃO RECONSTRUÇÃO DE 01 PONTE DE MADEIRA DE 20 m DE EXTENSÃO.

02.A CONVÊNIO Nº 02/91-A (ASS.05/02/91)
CODEMAT X PREF. MUN. DE GUIRATINGA
PROT.Nº 381/91 -PROC.186/91 de 06/02/91
-AQUISIÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO ESTÁDIO GOV.GARCIA NETO.

03. CONVÊNIO Nº 03/91(ASS.19/02/91)
CODEMAT X PREF.MUN. DE ALTO PARAGUAI
PROT.418/91 -PROC.Nº 223/91 de 19/02/91
-RECUPERAÇÃO DE PONTES E ESTRADAS.

04. CONVÊNIO Nº 04/91(ASS.

05. CONVÊNIO Nº 05/91(ASS.25/02/91)
CODEMAT X ASS.BENEF. DOS GARIMPEIROS DE MT
PROT.Nº 423/91 -PROC.Nº 228/91 de 21/02/91
-CONSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PRÉDIO.

Nº PROTOCOLO: 1.108/91

Nº PROCESSO: 858/91

DATA, 11 / 04 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 14/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 014 /91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
1.108/91	858/91	11/04/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT	03.579.836/0001-80

3. Endereço Sede
AV. CARLOS HUGNEY - S/Nº

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS). X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

2. Fonte
ADEMAT/PROJETO Nº 4601.07391381-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade (120) DIAS
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.
4. Prestação de Contas aO TRIBUNAL DE CONTAS.

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 11 de ABRIL de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME EDSON RODRIGUES BORGES
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 045.769.421-15

TESTEMUNHAS

C.P.F. 209.135.401-53

C.P.F. 333.152.537

CODEMAT

NOME JUAREZ TOLEDO FIZZA
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 107.092.821-68

NOME HILTON DE CAMPOS
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 080.842.621-49

1.ª VIA - Processo

prci.

PROTOCOLO CODEMAT

T. C. Fls. 17 Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 34.223-8/91
INTERESSADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO CONVÊNIO Nº 14/91 (ADEMAT)
RELATOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
SESSÃO DE JULGAMENTO 30.10.91

ACÓRDÃO Nº 1.482/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 34.223-8/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.804/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 14/91(ADEMAT) firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado, representado pelo ex-Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia representada pelo Prefeito Edson Rodrigues Borges, para a aquisição de Óleo Diesel e Óleo lubrificante no valor de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros AFRO STEFANINI e DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ EDUARDO DE FARIA.

P U B L I Q U E - S E.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1.991.

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO - Presidente

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS - Relator

Fui presente PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO DE FARIA

MOD. 07

... dia, no valor de Cr$ 7.384.000,00 (Sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) ao ... da Fundação Cultural do Estado .

ACÓRDÃO Nº 1481/91 - Processo nº 34.173-0/91
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO - Decreto Legislativo nº 008/91
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3877/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em conhecer do Decreto Legislativo nº 008/91 da Câmara Municipal de Várzea Grande que acompanhando o Parecer nº 071/90 de 04.12.90 deste Tribunal, APROVOU as contas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, exercício de 1989, gestão do Prefeito CARLOS AUGUSTO DE ... , arquivando-se os autos após as anotações devidas .

ACÓRDÃO Nº 1482/91 - Processo nº 24.223-8/91
INTERESSADA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - Convênio nº 014/91 (ACOMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3804/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 014/91 (ACOMAT) firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado, representada pelo ex-Diretor Presidente ... e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, representada pelo Prefeito ... BORGES, para aquisição de Óleo Diesel e Óleo Lubrificante no valor de 2.003.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) .

ACÓRDÃO Nº 1483/91 - Processo nº 30.631-2/91
INTERESSADA - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO
ASSUNTO - Consulta
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, ... da matéria para determinar o seu arquivamento ... falta de objeto .

ACÓRDÃO Nº 1484/91 - Processos nºs 32.492-2/91, 17.0...-/90, 17.088-7/90, 18.945-6/90, 19.501-4/90, 22.5..-3/90, 22.927-0/90, 24.444-1/90, 25.437-3/90, 26.979-4/90, 27.947-9/90, 30.563-4/91, 31.176-6/90
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
ASSUNTO Balanço Geral e os Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990 .
RELATOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3534/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em APROVAR as contas da Câmara Municipal de Brasnorte referente ao exercício de 1990, gestão do Vereador Presidente BENEDITO DE PAULA, face à sua regularidade .

ACÓRDÃO Nº 1485/91 - Processos nºs 32.505-8/91, 17.967-8/90, 19.365-8/90, 15.336-6/90, 20.434-9/90, 23.337-9/90, 24.247-0/90, 26.302-8/90, 24.303-5/90, 27.648-0/90, 28.283-4/90, 29.730-0/90, 30.665-0/91.
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990 .
RELATOR CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4014/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em APROVAR as contas da Mesa da Câmara Municipal de Poconé, exercício de 1990, gestão do Presidente Vereador NEY ADAUTO RODRIGUES LEITE, face a sua regularidade .

SECRETARIA DAS SESSÕES, em 01 de novembro de 1991 .
MARILZA MARIA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido: Bel. ... MARIA CUNHO DE BARROS - Secretária das Sessões

V I S T O: Bel. MARCIA ... AGRA GASPAROTTO - Assessora Especial do Plenário

---

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -

Relação nº 025/91

CONSELHEIRO PRESIDENTE: OSCAR DA CÔSTA RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO DE FARIA

Parecer emitido em Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 1991 .

PARECER Nº 044/91 - Processos nºs 32.504-0/91, 16.120-8/90, 25.641-2/90, 17.359-5/90, 24.964-6/90, 19.342-9/90, 26.242-1/90, 20.760-6/90, 29.299-0/91, 21.740-8/90, 30.745-4/91, 23.912-6/90, 25.031-7/90.
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO Balanço Geral e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1990 .
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3743/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal, decide pela emissão de PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, gestão do Prefeito Municipal ... , referente ao exercício de 1990, pela não aplicação dos 25% exigidos pelo artigo 212 da Constituição Federal. O Conselheiro AFRO STEFANINI votou pela aprovação das contas. Os Conselheiros AFRO STEFANINI e DJALMA CARNEIRO DA ROCHA ... pela não aplicação do artigo 212 da Constituição Federal .

SECRETARIA DAS SESSÕES, em 01 DE NOVEMBRO DE 1991 .
MARILZA MARIA OLIVEIRA ... Auxiliar Instrutivo

Conferido: Bel. ... MARIA CUNHO DE BARROS - Secretária das Sessões

V I S T O: Bel. MÁRCIA ... AGRA GASPAROTTO - Assessora Especial do Plenário

---

TRIBUNAL DE CONTAS
RELAÇÃO Nº 139/91

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.

JULGADOS NO DIA 18/10/91

01) PROCESSO Nº 033.881-0/91
INTERESSADO - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS
ASSUNTO - Plano Anual de Aplicação para o exercício de 1.991.

D E S P A C H O

Processo em ordem, tendo cumprido as formalidades a ser exigidas. Nestas condições, acolho o Parecer da Douta Procuradoria para Registrar o Plano de Aplicação do FUNDO com as retificações de fls. 22 TC. Publique-se. Comunique-se.

02) PROCESSO Nº 036.535-3/91
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/MT
ASSUNTO - Prestação de Contas do Convênio nº 601/85.

D E S P A C H O

Trata-se de Convênio de nº 601/85 que se encontra às fls. 21 a 23 TC destes autos, cujo procedimento encontra-se regular, conforme informações da Inspetoria Regional. A Prestação de Contas originária do Convênio supra referido, encontra-se regular, daí porque determino o registro do Convênio de nº 601/85 firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranatinga com o Fundo Estadual de Educação e considero legal e despeso. Publique-se. Comunique-se.

03) PROCESSO Nº 7.846/87
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO
ASSUNTO - Instrumento Contratual nº 062/87.

D E S P A C H O

Contrato considerado irregular pelo Acórdão de nº 1.110/90 por ausência de dotação orçamentária no exercício de 1.986, e, comunicado à Assembléia Legislativa nos termos do § 1º do artigo 47 da Constituição Estadual. Após o julgamento, o ... , já na Assembléia Legislativa, o Termo de Rescisão Contratual de nº 010/90 - P.JU que originou o Relatório e Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 95/96 TC no sentido de extinguir-se o feito. Nestas condições, acolho o Parecer da Douta Procuradoria para Registrar o Termo Rescisório e determinar o Arquivamento do Processo. Publique-se. Arquive-se.

JULGADOS NO DIA 23/10/91

04) PROCESSO Nº 038.160-3/91
INTERESSADO - JOSÉ EDSON PIRES DE OLIVEIRA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 1.213, de 24-05-91. No valor de CR$ 100.000,00.

D E S P A C H O

Encontrando-se a documentação em ordem e tendo em vista o Parecer favorável da Douta Procuradoria, Aprovo a presente prestação de contas. Publique-se. Comunique-se.

05) PROCESSO Nº 039.048-0/91
INTERESSADO - MARIA TEREZINHA FERREIRA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 446, de 09-08-91. No valor de CR$ 35.000,00.

D E S P A C H O

Encontrando-se a documentação em ordem e tendo em vista o Parecer favorável da Douta Procuradoria, Aprovo a presente prestação de contas. Publique-se. Comunique-se.

06) PROCESSO Nº 039.228-6/91
INTERESSADO - JOSÉ JURANDIR DE LIMA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 492, de 28-08-91. No valor de CR$ 30.000,00.

D E S P A C H O

Encontrando-se a documentação em ordem e tendo em vista o Parecer favorável da Douta Procuradoria, Aprovo a presente prestação de contas. Publique-se. Comunique-se.

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE, EM 25 DE OUTUBRO DE 1.991.

Sidney Caselho - Téc. Instrutivo

Visto-Conferido: Profª Edith Arruda de Deus - Chefe do Departamento de Expediente

Visto: Profª Estela Rosa Biancardi Oliveira - Diretora Geral

TRIBUNAL DE CONTAS
RELAÇÃO Nº 140/91

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.

JULGADOS NO DIA 24-10-91

01) PROCESSO Nº 016.614-1/91
INTERESSADO - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MT
ASSUNTO - Contrato de Locação de Imóvel, firmado entre o interessado e o Sr. Orlando Coelho de Souza.

D E S P A C H O

Nos termos da Resolução nº 02/87 e, face à informação constante de fls. 28 TC, contrario o Parecer da Procuradoria de Justiça para registrar o Contrato de Locação de Imóvel, fls. 03 a 05 e seus Aditivos fls. 10/11 e 22/23TC. Publique-se.

02) PROCESSO Nº 031.645-8/91 - REGISTRADO
INTERESSADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
ASSUNTO - Contrato de Locação de Prédio Urbano, firmado entre o interessado e a Fundação de Promoção Social.

03) PROCESSO Nº 034.012-0/91 - REGISTRADO
INTERESSADO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MT
ASSUNTO - Contrato de Serviços Técnicos de Manutenção, firmado entre o interessado e a Palley Digital Máquinas e Equipamentos Ltda.

04) PROCESSO Nº 5.129/89 - APROVADO (Prestação de Contas)
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/MT
ASSUNTO - Termo de C... Convênio nº 264/87, firmado entre o Interessado e a Escola Estadual de 1º Grau ... [illegible]

05) PROCESSO Nº 037.295-1/91 - APROVADO
INTERESSADO ... [illegible]
ASSUNTO Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 455, de ... 91. ... valor de CR$ 35.000,00.

[illegible]

01) PROCESSO Nº 036.760-5/91 - APROVADO
INTERESSADO - CELESTE PAES MARINHO
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 402, de 23-08-91. No valor de CR$ 15.000,00.

09) PROCESSO Nº 038.187-0/91 - APROVADO
INTERESSADO - LIA ROMAN DEL NERY
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 608, de 07-08-91. No valor de CR$ 16.000,00.

10) PROCESSO Nº 038.170-5/91 - APROVADO
INTERESSADO - JOSÉ ... DA COSTA ...
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 1.470, de 20-06-91. No valor de CR$ 100.000,00.

11) PROCESSO Nº 039.220-0/91 - APROVADO
INTERESSADO - LIONTE GARCIA GONZAGA
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 430, de 08-08-91. No valor de CR$ 35.000,00.

12) PROCESSO Nº 038.742-8/91 - APROVADO
INTERESSADO - PERALTON GALDINO CORTEZ
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 236, de 10-05-91. No valor de CR$ 14.000,00.

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO AFRO STEFANINI.

JULGADO NO DIA 18/10/91

01) PROCESSO Nº 5.308/89
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/MT
ASSUNTO - Contrato de Prestação de Serviço nº 220/88, firmado entre o interessado e a Construtora Oliveira Ltda.

D E S P A C H O

Acolho o Parecer nº 3.742/91 da Procuradoria e, à vista das informações constantes dos autos onde fica evidenciado que, apesar de ter sido pago o valor total contratado, os serviços não foram executados na sua totalidade, ficando um montante de serviços não executados correspondente ao valor de CR$ 237.113,32 (Duzentos e trinta e sete mil, cento e treze cruzeiros e trinta e dois centavos), segundo Boletim de Preços da D.O.P. do mês de abril do corrente ano, valor esse que o Sr. ANTONIO CARLOS FIGUEIRA GALDINO, Ordenador da Despesa à época, deverá recolher aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, ou que se defenda. Publique-se e Comunique-se.

JULGADOS NO DIA 21/10/91

02) PROCESSO Nº 036.750-6/91 - APROVADO
INTERESSADO - DISNEY OLIVER BIVICAI
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 264, de 16-05-91. No valor de CR$ 14.000,00.

03) PROCESSO Nº 036.752-4/91 - APROVADO
INTERESSADO - DENISE APARECIDA LINS
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 270, de 16-05-91. No valor de CR$ 10.000,00.

04) PROCESSO Nº 036.970-5/91 - APROVADO
INTERESSADO - RONALDO RIBEIRO DE MAGALHÃES
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 313, de 25-05-91. No valor de CR$ 9.245,00.

05) PROCESSO Nº 036.990-0/91 - APROVADO
INTERESSADO - CARLOS ARTHUR BORGES
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 513, de 06-06-91. No valor de CR$ 29.000,00.

JULGADO NO DIA 25/10/91

06) PROCESSO Nº 037.059-2/91 - APROVADO
INTERESSADO - LIA ROMAN DEL NERY
ASSUNTO - Prestação de Contas da Nota de Pagamento nº 506, de 26-07-91. No valor de CR$ 14.000,00.

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE, EM 25 DE OUTUBRO DE 1.991.

Sidney Caselho - Téc. Instrutivo

Visto-Conferido: Profª Edith Arruda de Deus - Chefe do Departamento de Expediente

Visto: Profª Estela Rosa Biancardi Oliveira - Diretora Geral

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 428/91

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 16.07.91,

R E S O L V E :

1. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que observe, rigorosamente, na distribuição dos processos aos Conselheiros Relatores, o princípio da dependência.

2. Aos Conselheiros sorteados Relatores das contas anuais da Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, Secretarias de Estado, Procuradoria de Justiça, Tribunal de Contas, Empresas Públicas, Autarquias, Fundos, Prefeituras Municipais e Câmaras Municipais, devem ser distribuídos por dependência todos os processos cujos assuntos relacionem-se com esses Órgãos, como por exemplo, os contratos, convênios, termos de compromisso, acordos, denúncias, reclamações, consultas e outros.

3. Com relação às Prefeituras e Câmaras Municipais os contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de compromisso, e outros, firmados com Órgãos estaduais ou federais, devem ser distribuídos ao Conselheiro Relator das contas do Município.

4. Em se tratando de denúncias, consultas e demandas correlatas referentes a Municípios a distribuição será também por dependência ao Conselheiro Relator das Contas.

5. Os termos aditivos e apostilas à contratos, convênios, termos de compromisso, acordos, devem ser distribuídos por dependência ao Relator do instrumento original.

6. Os processos de prestação de contas, de contratos, convênios, termos de compromisso, acordos, devem ser distribuídos por dependência ao Conselheiro Relator do processo de registro do instrumento.

7. Recomenda-se a fiel observância destas normas. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 31 de outubro de 1.991.

OSCAR DA CÔSTA RIBEIRO
Presidente

CODEMAT
Protocolo Nº 1.108/91
Processo Nº 858/91
Data 11/04/91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.108/91

Nº PROCESSO: 858/91

DATA, 11 / 04 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ASSUNTO

SOLICITA RECURSOS NO VALOR DE Cr$2.000.000,00, PARA COMPRA DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES PARA FROTA RODOVIÁRIA DO MUNICIPIO, CONFORME OF. Nº 038/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

Fones: (065) 481-1129 - 481-1139 - 481-1166

Avenida Carlos Hugueney N.° 552 — CEP 78.780

Of. 038/91.

Alto Araguaia, 11 de abril de 1 991

GO CMAT
Protocolo nº 1108191
Processo nº 858191
Data 11.12.91
Serviço de Protocolo

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Senhoria a liberação de recursos na ordem de cr$ 2.000.000,00(Dois Milhões de Cruzeiros), destinados a compra de combustíveis e lubrificantes para frota rodoviária do município, na operação "Arranca-Safra".

Destacamos que as as fortes chuvas que caem na região, nesta época do ano, causaram sérios danos nas estradas vicinais que precisam de urgente restauração, sob pena de trazer prejuízos a safra que esta sendo realizada neste momento.

Certos de vossa atenção, despedimo-nos renovando protestos de estima e consideração.

Cordialmente

EDSON RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Dr. JOAREZ TOLEDO PIZZA
DD. Diretor Presidente da CODEMAT
C.P.A. - CUIABÁ - MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 858/91 DE 11 / 04 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DIOP

Para elaboração do convênio

Em: 11/04/91

Juarez Toledo Pizza
Diretor Presidente
CODEMAT

À CEA/DIOP

Para elaboração do convênio, conforme determinação do Diretor Presidente.

Em, 11/04/91

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

À CEA/DIOP

P/ registro e outras providências.

24.05.91

Luís Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

À

DAP

Para providenciar registro junto SESA.

Em 27/05/91

Edwiges Miriam de Barros Provatti
Coordenadora CEA/DIAF
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 013/ / 91

I - Identificação do Processo		
1 - N.º do Protocolo	2 - N.º do Processo	Data: 14/04/92

II - Identificação do Conveniado	
1 - Nome do Orgão PREEEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	2 - C.G.C. (MF) N.º 03.347.135/0001-16
3 - Endereço Sede AV. ANTONIO F. SOBRINHO Nº 1075	

III - Motivo da Rescisão

NÃO FOI REPASSADO O TOTAL DO CONVÊNIO EM TEMPO HÁBIL.

IV - Identificação do Valor

Valor Conveniado CR$:19.874.736,00 (Dezenove Milhões, Oitocentos e setenta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Seis Cruzeiros)

Valor Rescindido CR$:14.874.736,00 (Quatorze Milhões, Oitocentos e Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Seis Cruzeiros).

CONVENIADO (A) Cuiabá, 14 de abril de 1.992

Nome ARNILDO HELMUTH
Função PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. 007.962.511-04

CODEMAT

Nome FRANCISCO GOMES DE A.L.FILHO
Função LIQUIDANTE
C.P.F. 336.907.667-63

Testemunhas

C.P.F. 621.896.581-87.

C.P.F. 001939881/15

Nome
Função
C.P.F.

1ª Via - Processo

Nº PROTOCOLO: 471/91

Nº PROCESSO: 275/91

DATA, 01 / 03 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE JACIARA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 13/91(ADEMAT).

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 013 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo.	2. Nº do Processo	3. Data
471/91	275/91	01/03/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão: P.M. DE JACIARA
2. C.G.C (MF) Nº: 03.347.135/0001-16
3. Endereço Sede: AV. ANTº. F. SOBRINHO Nº 1075

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

CAMINHÃO "COLETOR COMPACTADOR DE LIXO", MODELO GUARÁ CCD/08 MARCA CODIMAQ. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 19.874.736,00 (DEZENOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS).

2. Fonte

ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 150 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 08 de MARÇO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME ARNILDO HELMUT SULZBACHER
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 007.962.511-04

CODEMAT

NOME JOÉ MOACIR WIECZAK
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 048.231.021-68

NOME BENEDITO RUFINO DA SILVA
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 064.240.746-00

TESTEMUNHAS

C.P.F. 108 135 941-72

C.P.F. 353.732.331-20

1.ª VIA - Processo
DTCJ.

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 32.413-2/91
INTERESSADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO CONVÊNIO Nº 13/91-ADEMAT
RELATOR CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
SESSÃO DE JULGAMENTO 02.10.91

ACÓRDÃO Nº 1.416/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 32.413-2/91.

ACÓRDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.902/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em NEGAR REGISTRO ao Convênio nº 013/91, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Jaciara, representada pelo Prefeito Arnildo Helmut Sulzbacher, no valor de CR$ 19.874.736,00 (Dezenove milhões oitocentos e setente e quatro mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), para aquisição de um Coletor Compactador de lixo em razão da Prefeitura não ter exibido à CODEMAT Certidão Negativa de débito fornecida pelo Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros NELSON RAMOS DE ALMEIDA, ARY LEITE DE CAMPOS e DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público o Procurador de Justiça Dr. SEMY STEPHAN.

P U B L I Q U E - S E.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 1.991.

CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS - Presidente por substituição legal

CONSELHEIRO DJALMA METELLO D. CALDAS-Relator

Fui presente PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. SEMY STEPHAN

MOD. 07

IB

ACÓRDÃO Nº : 1.181/91 - Processo nº: 30.601-0/91
INTERESSADA: - EXATORIA ESTADUAL DE MIRASSOL D'OESTE
ASSUNTO : - Guia de Apuração de Débito
RELATOR : - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2422/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em determinar o lançamento da quantia de ..... Cr$ 781,66 (setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos) como débito e crédito na conta corrente de ALCILENIE LUIZA GALLO E SILVA, Agente Arrecadadora da Exatoria Estadual de Mirassol D'Oeste, considerando-a quite com relação ao débito apurado na guia nº 360/90 da Secretaria da Fazenda, tendo em vista o recolhimento do débito conforme documento de fls. 11-TC dos autos.

ACÓRDÃO Nº : 1.184/91 - Processo nº: 31.045-0/91
INTERESSADO: - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
ASSUNTO : - Contrato de Prestação de Serviços Técnicos S/A.
RELATOR : - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.024/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o 1º Termo Aditivo de Re-Ratificação de fls. 38-TC ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito, representado pelos Senhores: Dr.JOÃO ALBERTO HATCH DE MENEZES, Diretor Geral, MENAHEL GONÇALVES DOS SANTOS, Diretora Administrativa e Financeira e a Empresa PROJECON Projeto e Consultoria, representada pelo Sr.ANTONIO ADEMIR VITORASSO, para a Assessoria Contábil ao Detran na área da Contabilidade referente ao período de agosto [illegible] a junho de 1991, correspondente a 05 (cinco) [illegible]/90, 02 (hum) Balanço Geral/90 e 06 (seis) Balancetes/91, no valor de Cr$ 6.499.992,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº : 1.185/91 - Processo nº: 33.424-3/91
INTERESSADO: - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : - Termo de Compromisso nº 002/91
RELATOR : - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2820/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Termo de Compromisso nº 002/91 de fls. 03 e 04-TC, firmado entre o Fundo Estadual de Educação, representado pelo seu Presidente Professor OSVALDO ROBERTO SORRENTO e a Escola Estadual de I e II Graus "Presidente Médici", nesta Capital, representada pelo seu Diretor Antonio Carlos Camargo Silva, de repasse para execução de pequenos reparos na Escola, no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº : 1.186/91 - Processo nº: 18.543-4/90
INTERESSADO: - EXATORIA ESTADUAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
ASSUNTO : - Balanço Referente ao Exercício de 1989.
RELATOR : - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ.

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2890/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em CHAMAR na conta de ARQUIMEDES DAVID REZEK [illegible], servidor da Exatoria Estadual de Novo São Joaquim, a quantia de Cr$ 148,20 (cento e quarenta e oito cruzeiros e vinte centavos), referente ao débito imposto pelo Acórdão nº 817/90, declarando-o quite com a Fazenda Pública Estadual, referente as guias 1571/89, 1529/89 e 12/89, da Secretaria de Fazenda.

ACÓRDÃO Nº : 1.187/91 - Processo nº: 29.227-3/90
INTERESSADO: - EXATORIA ESTADUAL DE MIRASSOL D'OESTE
ASSUNTO : - Guias de Apuração de Débito
RELATOR : - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2485/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar o Agente Arrecadador ANTONIO LUIZ GALLO, da Exatoria Estadual de Mirassol D'Oeste, quite com a Fazenda Pública Estadual, com relação ao débito constante da guia nº 2108/90, de fls. 03-TC, da Secretaria de Fazenda.

ACÓRDÃO Nº : 1.188/91 - Processo nº: 33.630-6/91
INTERESSADA: - CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ASSUNTO : - Decreto Legislativo nº 02/91
RELATOR : - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2960/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em conhecer do Decreto nº 02/91 de 02.04.91 da Câmara Municipal de Castanheira, que decidiu pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Castanheira, exercício de 1989, gestão da Prefeita Zilda Maria de Bona Sartori Stangherlin, contrariando o Parecer nº 55/90 do Tribunal de Contas, encaminhando-se os autos em fotocópia, a Procuradoria Geral da Justiça, acompanhado do relatório da comissão técnica do exame "in loco", para as providências legais cabíveis.

ACÓRDÃO Nº : 1.189/91 - Processo nº: 30.047-0/91
INTERESSADA: - EXATORIA ESTADUAL DE ÁGUA BOA
ASSUNTO : - Inexistência de Débito
RELATOR : - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3127/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em reformar a decisão constante do Acórdão nº 362 de 02.04.91 de fls. 36-TC, para cancelar a glosa decretada através da mesma, declarando a Agente Arrecadadora ELIZABETH ALVES DE ARRUDA da Exatoria Estadual de Água Boa quite com a Fazenda Pública Estadual.

ACÓRDÃO Nº : 1.190/91 - Processo nº: 29.575-2/91
INTERESSADO: - EXATORIA ESTADUAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : - Guias de Apuração de Débito
RELATOR : - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3067/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em declarar JOSÉ MOACIR DOS SANTOS em alcance na quantia de Cr$ 15.098,50 (quinze mil, noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos) relativo à diferença do ICMS cobrado a menor conforme guia nº 2204/90 da Secretaria da Fazenda, determinando-se à Secretaria de Administração do Estado, que proceda o desconto da referida importância, em folha de pagamento do servidor, devendo remeter o comprovante de recolhimento a este tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ACÓRDÃO Nº : 1.191/91 - Processo nº: 29.229-0/90
INTERESSADA: - EXATORIA ESTADUAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ASSUNTO : - Guias de Apuração de Débito
RELATOR : - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2533/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em determinar o lançamento da quantia de ..... Cr$ 1.278,72 (hum mil, cento e setenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) como débito e crédito na conta corrente do Agente Arrecadador JAIME S.HIPÓLITO JUNIOR da Exatoria Estadual de Nova Brasilândia, considerando-o quite com relação ao débito apurado na guia nº 2048/90 da Secretaria da Fazenda, tendo em vista o recolhimento do débito conforme documento de fls. 12-TC dos autos.

ACÓRDÃO Nº : 1.192/91 - Processo nº: 32.413-2/91
INTERESSADA: - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO : - Convênio nº 013/91-AIEMAT
RELATOR : - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, em acolher a preliminar proposta pelo Conselheiro AFRO STEFANINI, contrariando o Parecer Oral do Procurador de Justiça, em converter o julgamento em diligência para que a Inspetoria Geral informe à época da assinatura do Convênio qual a situação da Prefeitura Municipal junto ao Tribunal. Vencido o Relator que não aceitava a preliminar.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 1.991.
BEATRIZ DA CONCEIÇÃO SILVA - Técnico Instrutivo
CONFERIDO: Bel. TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -
Relação nº 009/91
CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO DE FARIA

Parecer emitido em Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 1991.

PARECER Nº 013/91 - Processos nºs: 1608/89. 1701/89, 1832/89,1834/89,2195/88, 2076/88, 2944/88,2842/88,3441/88, 3843/88, 4450/88,4217/88,5120/88, 4216/88, 5578/88,5865/88,6327/88, 5866/88, 6954/88,7007/88,7736/88, 7808/88, 510/89, 728/89, 511/89, 729/89, 1607/89 e 730/89.
INTERESSADAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1988.
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1092/90 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, decide pela emissão do PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Câmara Municipal, exercício de 1988, gestão do ex-Presidente Vereador Sr.VICENTE DE PAULA GOMES e pela emissão do PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaciara, exercício de 1988, gestão do ex-Prefeito GERALDO VERISSIMO, face as seguintes irregularidades:

(1) Falta de escrituração contábil pelo método das partidas dobradas;

(2) Abertura de crédito com efeito retroativo;

(3) Divergência verificada no Balanço Orçamentário;

(4) Não aplicação de percentual .. 25% (vinte e cinco por cento) na função educação.

† REPRODUZ - SE POR TER SAÍDO INCORRETO

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 02 DE SETEMBRO DE 1991.
MARILZA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo
Conferido: BEL. TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões
Visto: BEL. MÁRCIA PACHECO PERRY GASPAROTTO - Assessora Especial do Plenário.

TRIBUNAL DE CONTAS
RELAÇÃO Nº 114/91

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ.

01) PROCESSO Nº 036.131-3/91
INTERESSADO - ZAIDA LOURDES MARTINS OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA - FUNAJURIS-MT
ASSUNTO - Prestação de Contas ref. NE nº 200 de 09-04-91 no valor de Cr$ 14.000,00.

DESPACHO

Processo devidamente instruído, prestação de contas regular. Aprovo. PUBLIQUE-SE.
Gab. do Conselheiro, em Cuiabá 27 de agosto de 1.991.

02) PROCESSO Nº 023.382-0/90
INTERESSADO - TEODORO RODRIGUES DE REZENDE
PROCEDÊNCIA - Secretaria de Fazenda-MT
ASSUNTO - Prestação de contas ref. NE nº 981 de 23-03-90 no valor de Cr$ 50.000,00.

DESPACHO

Com o recolhe do valor de multa / como faz prova o documento de fls. 39 TC, regularizado, assim, o Processo, aprovo as contas. PUBLIQUE-SE.
Gab. do Conselheiro, em Cuiabá 27 de agosto de 1.991.

03) PROCESSO Nº 035.184-9/91
INTERESSADO - BETTY ELENITA DE SIQUEIRA
PROCEDÊNCIA - FUNAJURIS-MT
ASSUNTO - Prestação de contas ref. NE nº 297 de 10-05-91 no valor de Cr$ 10.000,00.

DESPACHO

Considerando informação nos autos do Processo, prestação de contas regular.. Aprovo. PUBLIQUE-SE.
Gab. do Conselheiro, 27 de agosto de 1.991.

04) PROCESSO Nº 035.888-6/91
INTERESSADO - DR. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
PROCEDÊNCIA - Tribunal de Justiça de MT
ASSUNTO - Prestação de contas nº 142/91 ref. NE nº 271 de 06-05-91 no valor de Cr$ 14.000,00.

DESPACHO

Prestação de contas sem jaça. Aprovo. PUBLIQUE-SE.
Gab. do Conselheiro, em Cuiabá 28 de agosto de 1.991.

05) PROCESSO Nº 035.362-0/91
INTERESSADO - ANTONIO DALVO DE OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA - Casa Militar do Governo do Estado MT
ASSUNTO - Prestação de contas ref. NE nº 146, no valor de Cr$ 100.000,00.

DESPACHO

Prestação de contas sem jaça. Aprovo. PUBLIQUE-SE.
Gab. do Conselheiro, em Cuiabá 28 de agosto de 1.991.

06) PROCESSO Nº 035.311-6/91
INTERESSADO - MONICA MONTEIRO DA SILVA
PROCEDÊNCIA - Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.
ASSUNTO - Prestação de contas ref. NE nº 389, no valor de Cr$ 37.400,00.

DESPACHO

Prestação de contas sem jaça. Aprovo. PUBLIQUE-SE.
Gab. do Conselheiro, em Cuiabá 28 de agosto de 1.991.

07) PROCESSO Nº 036.551-3/91
INTERESSADO - ZAIDA LOURDES MARTINS OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA - Tribunal de Justiça
ASSUNTO - Prestação de Contas nº 155/91 ref. NE 199 no valor de Cr$ 14.000,00.

DESPACHO

Prestação de contas sem jaça. Aprovo. PUBLIQUE-SE.
Gab. do Conselheiro, em Cuiabá 28 de agosto de 1.991.

08) PROCESSO Nº 027.659-6/90
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM-MT
ASSUNTO - Prestação de contas do Convênio nº 090/90, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT e a CODEMAT.

DESPACHO

À vista do que consta nos autos / do processo, aprovo a prestação de contas do Convênio nº 090/90, firmado entre a Prefeitura de Nova Mutum/MT e a CODEMAT. PUBLIQUE-SE.
Gab. do Conselheiro, em Cuiabá 28 de agosto de 1.991.

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE, EM 02 DE SETEMBRO DE 1.991.
Sidney [illegible] - Sec. Instrutivo
Visto-Conferido: Profª Edith Arruda de Deus - Chefe do Departamento de Expediente
Visto: Profª Estela Rosa Biancardi Oliveira - Diretora Geral

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DATA - 15.04.91 HORA - 13.00
TRC - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.032.413-2

OF. 000203

Cuiabá, 12 de abril de 1991.

Senhora Diretora,

Através do presente, estamos encaminhando à V.Sª., Convênio Nº 13/91(ADEMAT) firmado entre a Cia e a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAREZ TOLEDO PIZZA
DIRETOR PRESIDENTE

RICARTE DE FREITAS JÚNIOR
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

Ilmª.Srª.
ESTELA R. BIANCARDINI OLIVEIRA
DD.DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MT

SESA/mcb

ENERGIA, SAN. E HABITAÇÃO

Secretário: Cleber Roberto Lemes

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
C E M A T

E D I T A L
Pré-Qualificação e Licitação Simultâneas

A "Centrais Elétricas Matogrossense S/A — CEMAT", torna público que fará realizar na Sala de Licitação do Departamento de Suprimento, sito à Rua Manoel Ferreira de Mendonça nº 45, Edifício João Dias — Sexto andar — Ala B, nesta Capital, a seguinte Licitação:
Modalidade: Tomada de Preços nº 046/91
Tipo de Licitação: Técnica-Preço
Realização: 06 de novembro de 1.991 às 09:30 horas.
Objeto: Contratação de Equipamentos de Reprografia
Recursos: Próprios
Habilitação Necessária: Grupo 6280
A Licitação será regida pelo Decreto-Lei nº 2.300 e suas alterações posteriores e pelas Normas Gerais de Licitação.
A pasta contendo instruções Técnicas e Comercial estará a disposição, dos interessados até o dia útil anterior ao da data de realização da licitação no endereço acima e no Escritório do Estado de Mato Grosso em São Paulo-SP. à Rua Augusta, 2.516 — 1º andar — Centro, nos dias úteis e horário comercial, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).
Cuiabá, 14 de outubro de 1.991.
CARLOS ALBERTO SOARES DIAS
Diretor Administrativo
HAROLDO DE ARRUDA
Diretor Presidente
3 —— 3

E D I T A L

Pré-Qualificação e Licitação Simultâneas

[illegible]Centrais Elétricas Matogrossense S/A — CEMAT", tor[illegible]blico que fará realizar na Sala de Licitação do Dep[illegible]mento de Suprimento, sito à Rua Manoel Ferreira de Mendonça nº 45, Edifício João Dias — Sexto andar — Ala B, nesta Capital, a seguinte Licitação:
Modalidade: Tomada de Preços nº 047/91
Realização: 05 de novembro de 1.991 às 15:30 horas.
Objeto: Aquisição de veículos
Recursos: Próprios/Governo do Estado
Habilitação Necessária: Grupo 1112
A Licitação será regida pelo Decreto-Lei nº 2.300 e suas alterações posteriores e pelas Normas Gerais de Licitação.
A pasta contendo instruções Técnicas e Comercial estará a disposição, dos interessados até o dia útil anterior ao da data de realização da licitação no endereço acima e no Escritório do Estado de Mato Grosso em São Paulo-SP. à Rua Augusta, 2.516 — 1º andar — Centro, nos dias úteis e horário comercial, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).
Cuiabá, 14 de outubro de 1.991.
CARLOS ALBERTO SOARES DIAS
Diretor Administrativo
HAROLDO DE ARRUDA
Diretor Presidente
3 ———— 5

E D I T A L

Pré-Qualificação e Licitação Simultaneas

A Centrais Elétricas Matogrossenses S/A — .. CE[illegible]T, torna público que fará realizar na sala de L[illegible]ção do Departamento de Suprimento, sito à Rua Manoel Ferreira de Mendonça nº 45, Edifício João Dias — sexto andar - Ala 3, nesta capital, a seguinte licitação:
Modalidade: Tomada de Preços nº 048/91
Realização: 08 de novembro de 1991 às 09:30 horas
Objeto: Locação e manutenção de Sistema de Impressão não Impacto, dotado de subsistema de controle e conjunto de impressão para utilização .. UN-LINE em CPU JBM.
Recursos: Próprios
Habilitação Necessária: Grupo 6280 e/ou 6240
A Licitação será regida pelo Decreto-Lei nº .. 2.300 e suas alterações posteriores e pelas Normas Gerais da Licitação.
A pasta contendo instruções Técnica e Comercial estará a disposição, dos interessados até o dia útil anterior ao da data da realização da licitação no endereço acima e no escritório do Estado de Mato Grosso em São Paulo-SP à Rua Augusta, 2.516 — primeiro andar — centro, nos dias úteis e horário comercial, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).
Cuiabá, 17 de outubro de 1.991.
Carlos Alberto Soares Dias
Diretor Administrativo
Haroldo de Arruda
Diretor Presidente
3 —— 1

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro

Relação nº 099/91.

CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. GENY STEPHAN

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão Ordinária do dia 02 de outubro de 1991.

ACÓRDÃO Nº 1409/91 - Processo nº 6.756/88
INTERESSADA - MARIA MAROLI DE OLIVEIRA
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3461/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 86-TC e o cálculo de proventos de fls.83-TC de Aposentadoria Voluntária de MARIA MAROLI DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, Efetivo, Classe "B", Nível "05", transposta para o Regime Integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, pela Portaria nº 5371/SEC de .... 09.06.80, a partir de 22.02.80 - D.O. de 09.06.80, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "José Leite de Moraes", Município de Várzea Grande, com vencimentos integrais nos termos da alínea "b", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o . Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, mais o Parágrafo Único do artigo 55 da Lei nº 4566 de 24.06.83; Parágrafo Único do artigo 61 do Decreto nº 751 de ..... 27.06.84, que a regulamentou; acrescentando as vantagens da alínea "a", inciso I do artigo 12 e alínea "a" do artigo 13 todos do Decreto nº 653 de 30.04.80, que regulamentou a Lei nº 5076 de 03.12.86

ACÓRDÃO Nº 1410/91 - Processo nº 38.105-5/91
INTERESSADA - ISABEL RODRIGUES DE REZENDE SANTANA
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3666/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 03-TC e o cálculo de proventos de fls.16-TC de Aposentadoria Voluntária de ISABEL RODRIGUES DE REZENDE SANTANA na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", Estável no Serviço Público Estadual, cargo para o qual foi transposta, por opção pelo Decreto nº 2067 de 21.05.86, publicado no Diário Oficial da mesma data, e conforme decisões constantes do STP-ERE nº 118.032-3/211-DF de 25.10.90, da Escola Estadual de 1º Grau "Raio de Sol", nesta Capital, com vencimentos integrais de acordo com os termos da alínea "b", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal; combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual; mais o inciso III do artigo 55 da Lei nº 4.566 de 24.06.83; inciso III do artigo 61 do Decreto nº 751 de 27.06.84 que a regulamentou; acrescentando as vantagens do artigo 220 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90, da alínea "b", Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 1411/91 - Processo nº 37.089-4/91
INTERESSADO - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA - FUNRESEG
ASSUNTO - Registro de crédito suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3559/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 524 de 24.07.91 publicado no Diário Oficial da mesma data no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) ao Orçamento do Fundo Especial de Reequipamento da Segurança Pública - FUNRESEG.

ACÓRDÃO Nº 1412/91 - Processo nº 31.270-3/91
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ASSUNTO - Resolução nº 001/91 de 15.02.91
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3513/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em conhecer da Resolução nº 001/91 de 15 de fevereiro de 1991 da Câmara Municipal de Araguainha, que contrariando o Parecer nº 076/90 de 05.12.90 deste Tribunal, APROVOU as contas da Prefeitura Municipal de Araguainha, exercício de 1989, gestão do Prefeito ARMINDO PEREIRA DE MATOS, remetendo-se cópia dos autos e do relatório do exame "in loco" à Procuradoria Geral de Justiça por considerar graves as irregularidades nas contas da Prefeitura.

ACÓRDÃO Nº 1413/91 - Processo nº 36.431-2/91
INTERESSADA - SUELYN RODRIGUES DE ARAÚJO
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3511/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 03-TC e o cálculo de proventos de fls.18/19-TC de Aposentadoria Voluntária de SUELYN RODRIGUES DE ARAÚJO no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Efetivo, Classe "D", Referência "33", lotada na 1ª Superintendência Regional de Fazenda, nesta Capital, com vencimentos proporcionais, nos termos da alínea "c", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, e al[illegible] inciso III do artigo 213 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90 e as disposições do Decreto nº 617 de 18.03.88, alteradas pela Lei nº 5496 de 18.07.89

ACÓRDÃO Nº 1414/91 - Processo nº 32.163-0/91
INTERESSADA - IVONE DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3667/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls. 03-TC e o cálculo de proventos de fls.14-TC de Aposentadoria Voluntária de IVONE DO ESPÍRITO SANTO no cargo Técnico de Nível Superior, Classe "D", Referência "..." da Secretaria de Administração, nesta Capital, com vencimentos integrais nos termos da alínea "a", inciso I[illegible] do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual e alínea "a", inciso III do artigo 213, acrescentando vantagens do inciso III do artigo 219 e artigo 220, [illegible] dos da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90 e alínea "b", Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 1415/91 - Processo nº 37.628-0/91
INTERESSADOS - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
ASSUNTO - Registro de crédito suplementar
RELATOR - CONSELHEIRO NELSON RAMOS DE ALMEIDA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3543/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 567 de 19.08.91 publicado no Diário Oficial da mesma data, no valor de Cr$ 320.000.000,00 (Trezentos e vinte milhões de cruzeiros) ao Orçamento dos Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da [illegible]ria da Fazenda.

ACÓRDÃO Nº 1416/91 - Processo nº 32.775-1/91
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE PONT[illegible]
ASSUNTO - Resolução nº 003/91 de 1[illegible]
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METE[illegible] CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acom[illegible]do o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o [illegible]cer nº 3610/91 da Procuradoria da Justiça junto ao T[illegible]nal, em conhecer da Resolução nº 003/91 que contrari[illegible]o Parecer nº 099/90 de 13.12.90 deste Tribunal, APRO[illegible] as contas da Prefeitura Municipal de Ponte Branc[illegible]cio de 1989, gestão do Prefeito ARLINDO DOMINGOS [illegible]VA, devendo remeter fotocópia autenticada do proc[illegible]pa a capa, à Procuradoria Geral de Justiça, para o[illegible] devidos fins.

ACÓRDÃO Nº 1417/91 - Processo nº 35.230-6/91
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO D[illegible]
ASSUNTO - Decreto Legislativo nº 00[illegible]
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acom[illegible]do o voto do Conselheiro Relator e de acordo c[illegible]cer nº 3515/91 da Procuradoria de Justiça ju[illegible]nal, em conhecer do Decreto Legislativo nº [illegible] 03.06.91 da Câmara Municipal de Salto do Céu, [illegible]lhendo o Parecer nº 103/90 deste Tribunal, APROV[illegible] contas da Prefeitura Municipal, exercício de 1989, [illegible] do Prefeito AGNALDO PUZIOL, arquivando-se os autos [illegible] as anotações devidas.

ACÓRDÃO Nº 1418/91 - Processo nº 34.984-[illegible]
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL D[illegible] LESTE
ASSUNTO - Decreto Legislativo nº 003/[illegible]
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, ac[illegible] do o voto do Conselheiro Relator e de acordo co[illegible]cer nº 3492/91 da Procuradoria de Justiça junto [illegible]nal, em conhecer do Decreto Legislativo nº 003/9[illegible], acompanhando o Parecer nº 121/90 deste Tribunal, as contas da Prefeitura Municipal de Primavera do [illegible] exercício de 1989, gestão do Prefeito Municipal PIANA PINTO PEREIRA, arquivando-se os autos após [illegible]tações devidas.

ACÓRDÃO Nº 1419/91 - Processo nº 32.413-2/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO [illegible]TADO
ASSUNTO - Convênio nº 013/91 - ADEMAT
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUA[illegible]DAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2902/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em NEGAR REGISTRO ao Convênio nº 013/91, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Jaciara, representada pelo Prefeito ARNILDO HELMUT SULZBACHER, no valor de .... Cr$ 19.874.736,00 (Dezenove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), para aquisição de um Coletor Compactador de lixo, em razão da Prefeitura não ter exibido à CODEMAT Certidão Negativa de Débito fornecida pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1420/91 - Processo nºs 11.968-0/89, ... 27.991-9/90 - apenso
INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
ASSUNTO - Convênio nº 159/89 (ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Con[illegible]lheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanha[illegible] o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Par[illegible] ORAL do Procurador da Justiça junto ao Tribunal, e[illegible]gar o Acórdão nº 1042/91, fls.19-TC, ficando libe[illegible] Prefeitura Municipal de Rosário Oeste para re[illegible]

CODEMAT
Protocolo Nº 471/91
Processo Nº —
Data 01.03.91
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 471/91

N.º PROCESSO: 275/91

DATA 01 / 03 / 91

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ASSUNTO

SOLICITA FIRMAR CONVÊNIO NO VALOR DE Cr$ 19.874.736,00 PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO COM EQUIPAMENTO DE COLETOR DELIXO.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

CODEMAT
Protocolo Nº 471191
Processo Nº 975191
Data 01.03.91
Serviço de Protocolo

19 de fevereiro de 1.991.
Ofício Gabinete do Prefeito

Senhor Governador,

Sabedores do elevado espírito público de Vossa Excelência e tendo em vista a necessidade preemente de equipamentos para limpeza da zona urbana de Jaciara e não possuindo recursos financeiros, tomamos a liberdade de solicitar a doação de um veículo com equipamento de coletor compactador de lixo, conforme proposta da Codimaq anexa.

Contando com Vossa aquiescência agradecemos e so ensejo apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Arnildo Helmut Sulzbacher
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
DR. MOISÉS FELTRIN
DD. Governador do Estado de Mato Grosso
PALÁCIO PAIAGUÁS - CPA

CODIMAQ
Máquinas e Viaturas Ltda.

São José dos Pinhais, 30 de janeiro de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA - MT

PROPOSTA NÚMERO: 004/91

ATT.: DR. ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
M.D. PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Encaminhamos-lhes para apreciação, características técnicas, proposta de preços e informações complementares, relativos ao fornecimento dos equipamentos nela descriminados.

Permanecemos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Cordialmente

Jelmo Luiz de Medeiros
DIRETOR COMERCIAL

cmc/jlm

CODIMAQ - Máquinas e Viaturas Ltda.
Fábrica: Rua Mal. Hermes, 1108 - Fone (041) 283-1522 - Telex (41) 6345
CEP 83100 - São José dos Pinhais - Paraná - Brasil

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. EQUIPAMENTO:

1.1. "Coletor compactador de lixo, modelo Guará CCD/08 , marca CODIMAQ , composto de caixa, com capacidade para 08m³ de lixo compactado, equivalente a 32m³ de lixo solto, estrutura traseira, placa compactadora, fundo móvel e sistema hidráulico com carregamento traseiro contínuo, placa de compactação auxiliar, o descarregamento se processa por basculamento de caixa".

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

2.1. Estrutura:

Toda estrutura é construída em chapa de aço de alta qualidade, ligados por perfis tubulares devidamente reforçados e soldados eletricamente, garantindo robustes, geometria e durabilidade ao equipamento.

A fixação do conjunto do sub-chassi ao chassi do veículo é feita pelo processo convencional de grampos em pontos pré-determinados, de acordo com cada tipo de chassi.

2.2. Sistema de compactação:

- Composto de uma placa compactadora montada sobre dobradiças a qual descreve um movimento angular obtido por um cilindro hidráulico de dupla ação. Com o movimento angular, todo o lixo depositado na parte traseira da caixa é arrastado e prensado contra a parte frontal da mesma, numa proporção de compactação de 4 x 1.

2.3. Sistema de descarga:

- Se efetua pelo basculamento da estrutura traseira e o conjunto da caixa. Todos os movimentos são feitos por cilindros hidráulicos, previamente dimensionados e o sistema de articulação por meio de pinos e orelhas, periódicamente lubrificados.
  O comando deste movimento é feito por meio de alavanca com posicionamento de fácil acesso.

2.4. Sistema hidráulico:

- Composto de um reservatório de óleo, construído em chapa de aço soldada eletricamente e tratada superficialmente, ficando isenta a possibilidade de surgir focos de oxidação.

  No reservatório, está equipado em um bocal para enchimento, visor de nível, filtro de retorno e bujão para escoamento de óleo.

- Toda a tubulação, mangueira e conexões, estão dimencionadas pela alta pressão, garantindo uma boa vedação do sistema.

- Cilindros com hastes cromadas e guarnições apropriadas para uso externo, dão maior durabilidade ao conjunto de cilindros.

- A bomba de óleo montada sobre um suporte previamente dimensionado e ligado a tomada de força por intermédio de cardan e cruzeta, fica isenta de vibrações, garantindo o seu desempenho e bom funcionamento.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

3.1. Alto rendimento de trabalho.

3.2. Carregamento traseiro e contínuo com amplo espaço para operação.

3.3. Deslocamento da unidade e compactação de lixo, a um só tempo.

3.4. Durante o processo de trabalho, o chassi opera com motor em marcha lenta, proporcionando baixo consumo de combustível e reduzido nível de ruído.

3.5. Altura da boca de carga: 1,0m.

3.6. Vazão de compactação: 2,5 m^3/minuto.

3.7. Reservatório de óleo: 100 litros.

3.8. Bomba de engrenagem: 60 l/min-800 rpm.

3.9. Comando do sistema hidráulico situado na parte frontal da unidade.

3.10. Pintura externa: Todos os componentes recebem jateamento de areia fundo anti-ferruginoso e duas demãos de tinta na cor definida pelo cliente.

PROPOSTA DE PREÇOS

1. **Valor Unitário:**
   ..... Cr$ 8.959.087,00
   (Oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e oitenta e sete cruzeiros).

2. **I.P.I. - 5% (cinco por cento)**

   Isento - Conforme Artigo 17 - Inciso II - Decreto Lei 2.433 de 19.05.88.

   Posição Fiscal = 87.04.21.0300.

3. **Chassi modelo VW 11.140, marca** VOLKSWAGEN:

   Valor unitário do chassi:
   ..... Cr$ 10.915.649,00
   (Dez milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros).

   Valor para um conjunto:
   ..... Cr$ 19.874.736,00
   (Dezenove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros).

4. **Condições de Pagamento:**

   4.1. Á vista.

5. **Prazo de Entrega:**

   5.1. 30 (trinta) dias.

6. **Validade da Proposta:**

   6.1. 10 (dez) dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. LOCAL DE ENTREGA:

1.1. Nas dependências administrativas dessa Prefeitura Municipal.

2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

2.1. A assistência técnica dos equipamentos será prestada por nossa organização, por mecânicos treinados na própria fábrica, perfeitamente capacitados e aparelhados para a prestação de uma modelar assistência aos nossos produtos nos locais de operação.

3. PRAZO DE GARANTIA:

3.1. Todos os nossos produtos são, antes de sua entrega, submetidos a rigorosa inspeção técnica em nossa fábrica, sendo invariávelmente acompanhados do respectivo "Certificado de Garantia" válido para o período de 06 (seis) meses, por defeito de fabricação, a contar da data da entrega.

Condiciona-se a aplicação da garantia a instituição dos produtos nas condições técnicas e operacionais para as quais foi fabricado, bem como a estrita observância das instruções técnicas e de manutenção que o acompanham.

4. CURSOS E TREINAMENTOS:

4.1. É de responsabilidade da fábrica o treinamento operacional dos equipamentos no local da operação, bem como ofereçe suas instalações e o corpo técnico para cursos de aperfeiçoamento.

5. TRANSPORTE:

5.1. O transporte dos veículos da fábrica ao destino é de total responsabilidade da CODIMAQ.

Cordialmente

Jelmo Luiz de Medeiros
DIRETOR COMERCIAL

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

08

ANEXO AO PROCESSO Nº 275/91 DE 01 / 03 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À CEA/DIOP
Para elaborar convênio.
Em 01.03.91

José Mordcit Witczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

À CEA/DIAF
Para encaminhamento e outras providências junto ao Tribunal de Contas.
Em 26.03.91

Ao
SESA
Para providências e registro.
Em 27/03/91

Edwiges Miriam de Barros Provetti
Coordenadora CEA / DIAF

Nº PROTOCOLO: 442/91

Nº PROCESSO: 247/91

DATA, 25 / 02 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 12/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 012/91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
442/91	247/91	25/02/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
2. C.G.C (MF) Nº:
3. Endereço Sede: RUA DOIS IRMÃOS Nº 383

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO FORUM. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. Fonte

ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 180 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 08 de MARÇO de 19 91

CONVENIADO (A)

NOME AGENOR LUIZ SODRÉ MASCARENHAS
FUNÇÃO PRESIDENTE
C.P.F. 173.896.661-53

CODEMAT

NOME JOÉ MOACIR WITCZAK
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 048.231.021-68

NOME BENEDITO RUFINO DA SILVA
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 064.240.746-00

TESTEMUNHAS

C.P.F. 108 135 911-72

C.P.F. 469046121-72

1.ª VIA - Processo

proj.

CODEMAT
Protocolo Nº 442/91
Processo Nº x —
Data 25/02/91
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 442/91

N.º PROCESSO: 247/91

DATA 25 / 02 / 91

INTERESSADO Convênio 002/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ASSUNTO

SOLICITA FIRMAR CONVÊNIO NO VALOR DE Cr$ 10.000.000,00 PARA CONCRETIZARMOS O PREDIO DO FORUM, CONFORME OF. Nº 054/91.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juscimeira

Rua Dois Irmãos n.o 383 - Foné: (065) 412 1157

Ofício nº 054/91

Juscimeira-Mt., 21 de Fevereiro de 1.991

CODEM
Protocolo nº 442191
Processo nº 247191
Data 25.02.91
Serviço de Protocolo

Senhor Governador:

Através do presente o Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira, que a esta subscreve, vem com a devida vênia perante a Vossa Excelência, reivindicar com fundamento da necessidade e urgência, a importância de CR$ 10.000.000,00 (DEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), para concretizar-mos o prédio do Forum.

Outrossim, consideramos essencial e prioritário a consolidação da construção para a sua instalação, esclarecemos também, que de todas as Comarcas Criadas neste Estado ultimamamente, todas foram instaladas, com excessão de Juscimeira, que não teve o apoio necessário da Prefeitura Municipal e do Governo anterior.

Sendo o que nos apresenta para o momento agradecemos antecipadamente, porque temos a certeza que a Comarca por Vossa Excelência foi criada, não é por acaso que está em Vossas mãos para ser instalada, elevamos os votos de êxito e apreço,

"A Codemat para celebrar convênio com a Câmara Municipal de Juscimeira Em 22/02/91"

ATENCIOSAMENTE,

AGENOR LUIZ SODRÉ MAscarenhas
Presidente da Câmara Municipal de
Juscimeira-Mt.

Ao

Exmo. Sr. MOISÉS FELTRIN - DD Governador do Estado em exercício

13.02.91

13. 02. 91

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 247/91 DE 25/02/91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DIOP

Para elaborar o convênio solicitado.

Em. 25.03.91

José Nobacir Witczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

À CGA/DIOP

Para atender a solicitação acima.

Em: 26.02.91

Benedito Rufino da Silva
Diretor de Operações
— CODEMAT —

À CGA/DIAF

Para Registro no Tribunal de contas e outras providências.

Em, 22.03.91

Luís Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

Ao
SGSA
Para providências registro do convênio.

Em 22/03/91
Edu

Nº PROTOCOLO: 460/91

Nº PROCESSO: 264/91

DATA, 01 / 03 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUN. DE CAMPO VERDE

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 11/91(ADEMAT)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 011 / 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. Nº do Protocolo	2. Nº do Processo	3. Data
460/91	264/91	01/$3/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão	2. C.G.C (MF) Nº
PREF.MUN. DE CAMPO VERDE	24.950.495/0001-88

3. Endereço Sede
RUA TEREZINHA S/N CENTRO

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA NA ESCOLA WALDEMON MORAIS COELHO E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA MESMA.XXXXXXXX

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 6.793.416,18 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZESEIS CRUZEIROS E DEZOITO CENTAVOS).

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 365 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

Cuiabá, 08 de MARÇO de 1991

CONVENIADO (A)

NOME ONÉSCIMO PRATI
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 476.407.749-34

CODEMAT

NOME JOÉ MOACIR WITCZAK
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 048.231.021-68

NOME BENEDITO RUFINO DA SILVA
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 064.240.746-00

TESTEMUNHAS

C.P.F. 103 135 911-72

C.P.F. 469 246 121-72

1.ª VIA - Processo
proj.

para considerá-lo aposentado no cargo de Datiloscopista Policial, Classe B, com as vantagens da alínea "a" do artigo 2º da Lei nº 5.251/86 e Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 5.609/90, contando os efeitos financeiro a partir de 02 de setembro de 1987.

ACÓRDÃO Nº 834/91 - Processo nº 22.763-3/90
INTERESSADA - DEOLINDA DA SILVA CAMPOS
ASSUNTO - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 886/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAL o ato governamental de fls.03-TC, assim como o cálculo de proventos de fls.32/33-TC de aposentadoria compulsória de DEOLINDA DA SILVA CAMPOS no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "C", Referência "25", da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Elisa Bocaiuva Corrêa", desta Capital, com vencimentos proporcionais de acordo com os termos do inciso II do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 835/91 - Processo nº 20.110-3/90
INTERESSADA - JOANITA DA SILVA TABORDA
ASSUNTO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CAIDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAL o ato de fls.39-TC, assim como cálculo de proventos de fls.08-TC de Aposentadoria Voluntária de JOANITA DA SILVA TABORDA, no cargo de Técnico Legislativo, Código PL-65, com vencimentos integrais e acordo com os termos do artigo 40, item III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, mais os artigos 213, item III, alínea "a"; 219, item II e 220 da Lei Complementar nº 04/90, com a vantagem dos 20% do artigo 219, II, calculadamente sobre o vencimento base, como determina o artigo 71 do mesmo Estatuto.

ACÓRDÃO Nº 836/91 - Processo nº 18.580-9/90
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
ASSUNTO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/90
RELATOR - CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Oral da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em conhecer do Decreto Legislativo nº 001/90, da Câmara Municipal de Nobres, que acompanhando o Parecer nº 65/88 do Tribunal de Contas, APROVA as contas da Câmara, gestão do ex-Vereador José Ramão de Souza Maciel e APROVA as contas da Prefeitura Municipal, gestão do ex-Prefeito Luiz Gonzaga Nogueira Barbosa, exercício de 1987, arquivando-se os autos, após as anotações devidas.

ACÓRDÃO Nº 837/91 - Processo nº 26.339-7/90
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO - TERMO DE CONTRATO Nº 013/90
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 456/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Termo de Contrato nº 013/90, de fls.04 a 07-TC, firmado entre o Fundo Estadual de Educação, representado pelo ex-Presidente Valter Albano da Silva e a Firma CERETA & RHEINHEIMER Engenharia e Construções Ltda, representada pelo Sr. Celso Valdir Rheinheimer, para complementação de obra na Escola Estadual de 1º Grau "Recanto das Acácias", Município de Barra do Garças, no valor de Cr$ 1.799.604,56 (hum milhão, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos), devendo a Inspetoria Geral examinar a prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 838/91 - Processo nº 29.082-3/90
INTERESSADA - AUDITORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO - REGISTRO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CAIDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.226/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em DENEGAR REGISTRO ao crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 3.022 de 14.12.90 publicado no Diário Oficial da mesma data no valor de Cr$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) por insuficiência de saldo orçamentário.

ACÓRDÃO Nº 839/91 - Processo nº 28.833-0/90
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
ASSUNTO - CONTRATO Nº 020/90
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 509/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o contrato de nº 020/90, firmado entre o Departamento de Obras Públicas do Estado, representado pelo ex-Diretor Geral Engº CILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, e a Firma Potiguar Construções Ltda, representada pelo seu Diretor Sr. FRANCISCO SALES LEANDRO, para execução de serviços de complementação da reformado Forum de Cuiabá, no valor Global de Cr$ 3.845.700,50 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos cruzeiros e cinquenta centavos), devendo a Inspetoria Geral examinar a prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 840/91 - Processo nº 32.620-8/91
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
ASSUNTO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/91
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CAIDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.870/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em conhecer do Decreto Legislativo nº 026/91 de 02.04.91 da Câmara Municipal de Vila Rica, que acompanhando o Parecer nº 067/90 de 28.11.90, deste Tribunal, REJEITA as contas da Câmara Municipal, exercício de 1988, gestão do ex-Presidente Luiz Schwich e da Prefeitura Municipal, exercício de 1988, gestão do Prefeito João Rosa do Carmo, arquivando-se os autos após as anotações devidas.

ACÓRDÃO Nº 841/91 - Processo nº 29.081-5/90
INTERESSADA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSUNTO - REGISTRO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.566/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em DENEGAR REGISTRO ao crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 3.021/90 de 14.12.90 publicado no Diário Oficial da mesma data no valor de Cr$17.062.128,00 (dezessete milhões, sessenta e dois mil, cento e vinte e oito cruzeiros) por insuficiência de recurso orçamentário.

ACÓRDÃO Nº 842/91 - Processo nº 32.154-0/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - CONVÊNIO Nº 011/91 (ADENDAT)
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CAIDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.923/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 011/91 (ADENDAT) firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado, representado pelo ex-Diretor Presidente José Moacir Witczak e a Prefeitura Municipal de Campo Verde, representada pelo Prefeito Sr. Onésimo Preti, para a construção de 03 (três) salas de aula e uma Quadra de Esportes na Escola Waldemar Morais Coelho - Município de Campo Verde no valor de Cr$ 6.793.416,18 (seis milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e dezoito centavos).

ACÓRDÃO Nº 843/91 - Processo nº 29.154-4/90
INTERESSADA - ANA FLORIPES DE LIRA
ASSUNTO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.607/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAL o ato governamental de fls.03-TC bem como o cálculo de proventos de fls.20-TC, de aposentadoria voluntária de ANA FLORIPES DE LIRA no cargo de Professor, Classe "F", Nível "01", da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Santa Terezinha", município de Guiratinga, com vencimentos integrais de acordo com os termos da alínea "b", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, o Parágrafo Único do artigo 55 da Lei nº 4.566 de 24.06.83 e Parágrafo Único do artigo 61 do Decreto nº 751 de 27.06.84, que regulamentou a referida Lei.

ACÓRDÃO Nº 844/91 - Processo nº 23.765-5/90
INTERESSADA - RELATORIA ESTADUAL DE NOVA OLINDA
ASSUNTO - LEVANTAMENTO DE DÉBITO DE RELATOR
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CAIDAS

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 773/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em determinar o lançamento de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) como débito e crédito, na conta corrente do servidor ATAIDE RIBEIRO MAGALHÃES, declarando-o quite com a Fazenda Pública Estadual, referente ao débito apurado na guia nº 889/90 da Secretaria de Fazenda.

ACÓRDÃO Nº 845/91 - Processo nºs 1.056/89, 4.348/88, 2.040/87, 3.535/88, 5.331/87, 5.324/87 e 2.718/87 - apensos.
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
ASSUNTO - CONTRATO Nº 015/86
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.323/90 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Contrato nº 015/86 firmado entre o Departamento de Obras Públicas do Estado, representado pelo ex-Diretor Geral Engº Civil DIVINO MORAES GOMES e a Firma REIA - Construções e Comércio Ltda, representada pelo Diretor RAIMUNDO NONATO FITA ROCHA, no valor de Cr$ 4.049,99 (quatro mil, quarenta e nove cruzeiros e noventa e nove centavos) e ainda, REGISTRAR o Termo Aditivo nº 007/88 ao Contrato nº 015/86, processo nº 4.348/88, anexo, arquivando os autos após as anotações de estilo.

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 1991

MÁRCIA MARGARETH DE SOUZA OCAMPOS - DATILÓGRAFO

CONFERIDO: BEL. TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS - SECRETÁRIA DAS SESSÕES

VISTO: DRª MARIA GERTRUDES METELO - ASSESSORA ESPECIAL DO VIERÁRIO

RELAÇÃO Nº 078/91.

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 02/87, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO AFRO STEFANINI.

JULGADO NO DIA 11-06-91.

01) PROCESSO Nº : 5.403/89 - APROVADO (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
INTERESSADO : FUNDO
ASSUNTO : Termo de Convênio nº 212/89, firmado entre o Interessado e a Secretaria de Educação e Cultura de Santo Antonio do Leverger

JULGADOS NO DIA 13-06-91.

02) PROCESSO Nº : 022.085-0/90 - APROVADO
INTERESSADO : BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO : Prestação de contas referente à Nota de Pagamento nº 570 de 25-04-90, no valor de ..... Cr$ 10.000,00

03) PROCESSO Nº : 025.188-7/90 - DESPESA LEGAL
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - DOP
ASSUNTO : Contrato nº 009/90, firmado entre o Interessado e a Firma CORENGE Construção Civil Ltda

JULGADOS NO DIA 14-06-91

04) PROCESSO Nº : 019.216-3/90
INTERESSADO : DIOGO PIRES FERREIRA
ASSUNTO : Prestação de contas referente à Nota de Pagamento nº 6109 de 07-12-89.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 1.971/91, da Procuradoria, para considerar o servidor DIOGO PIRES FERREIRA, quite com relação à multa que lhe foi aplicada face o desconto efetuado pela Secretaria de Administração do valor devido, e, em consequência, aprovo a prestação de contas.

Publique-se. Junte-se o D.O e Arquive-se.

05) PROCESSO Nº : 0022/89
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - MT
ASSUNTO : Termo de Convênio nº 195/89, firmado entre o interessado e a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 1.636/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas e REGISTRO o Termo de Rescisão Parcial ao Convênio nº195/89, no valor de Cr$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil cruzados), constante de fls. 03/04 TC do processo nº 26.180-8/90, apenso, e considero a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos quite com relação à prestação de contas do Convênio nº 195/88.

Publique-se. Comunique-se e Arquive-se.

JULGADO NO DIA 16-06-91.

06) PROCESSO Nº : 029.723-2/91 - REGISTRADO
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
ASSUNTO : Lei Orçamentária nº 105/90, para exercício de 1.991.

JULGADO NO DIA 17-06-91.

07) PROCESSO Nº : 014.977-2/90
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - MT
ASSUNTO : Termo de Compromisso nº 921/89, firmado entre o interessado e Escola Estadual 1º Grau "Getulio Vargas"-Cocalinho.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 1.751/91 da Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas e declaro a Srª. ARAILDA VERAS MEDRADO, representante legal da Escola Estadual "Getúlio Vargas"-Cocalinho, neste Termo de Compromisso, em débito para com o Fundo Estadual de Educação na importância de NCz$ 1.100,00 (Hum mil e cem cruzados novos), referente ao valor total de recurso repassado por força do retromencionado Termo de Compromisso, pela não prestação de contas desse recurso que deverá recolher aos cofres do F.E.E., no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigido e transformado na moeda vigente no país, remetendo o respectivo comprovante a este Tribunal no mesmo prazo, considerando-se notificada através da publicação desta decisão no Diário Oficial. Publique-se, junte-se o D.O. e aguarde-se o prazo.

JULGADOS NO DIA 18-06-91.

08) PROCESSO Nº : 030.408-5/91
INTERESSADO : WILSON JOSÉ GUIMARÃES
ASSUNTO : Prestação de contas referente à Nota de Pagamento nº 3144 de 20-08-90 no valor de..... Cr$ 100.000,00

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 743/91 da Procuradoria e aplico a multa equivalente a 1/2 (meio) valor de Referência, à época do recolhimento, ao servidor WILSON JOSÉ GUIMARÃES, pela infringência ao artigo 1º do Decreto nº 246/87 constatada na presente prestação de contas, que o supramencionado servidor deverá recolher aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo a este Tribunal o respectivo comprovante em igual prazo, ou defender-se.

Publique-se e Comunique-se.

09) PROCESSO Nº : 026.417-2/90
INTERESSADO : NELSON KARSONAS
ASSUNTO : Prestação de contas referente à Nota de Pagamento nº 768 de 23-07-90, no valor de ..... Cr$ 130.000,00

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 1518/91 de 29/04/91 da Procuradoria Cancelo a Glosa constante do despacho de fls. 71 verso e aprovo a presente prestação de contas. Publique-se, junte o D.O. e arquive-se.

10) PROCESSO Nº : 030.221-0/91 - APROVADO
INTERESSADO : MAURICIO GOMES REZERRA
ASSUNTO : Prestação de contas referente à Nota de Pagamento nº 4452 de 16-11-90, no valor de ..... Cr$ 60.000,00.

11) PROCESSO Nº : 014.320-0/89 - APROVADO(PRESTAÇÃO DE CONTAS)
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - MT
ASSUNTO : Termo de Convênio nº 212/89, firmado entre o interessado e a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

12) PROCESSO Nº : 026.358-3/90 - REGISTRADO
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - MT
ASSUNTO : Termo de Convênio nº 136/90, firmado entre o interessado e a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

13) PROCESSO Nº : 016.861-0/90 - APROVADO
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
ASSUNTO : Prestação de contas do Convênio nº 158/89, firmado entre a interessada e a COHEMAT.

14) PROCESSO Nº : 6.765/89 - APROVADO(PRESTAÇÃO DE CONTAS)
INTERESSADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHEMAT
ASSUNTO : Convênio nº 120/89, firmado entre a interessada e a Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT.

Departamento de Expediente, em Cuiabá 20 de junho de 1.991.

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA - Datilógrafo

Visto-Conferido: Profª EDITH ARRUDA DE DEUS - Chefe do Departamento de Expediente

Visto: Profª ESTELA ROSA BIANCARDI OLIVEIRA - Diretora Geral

CODEMAT
Protocolo Nº 460/91
Processo Nº X
Data 01.03.91
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 460/91

N.º PROCESSO: 264/91

DATA 01 / 03 / 91

INTERESSADO Convênio 11/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ASSUNTO

SOLICITA FIRMAR CONVÊNIO NO VALOR DE Cr$ 5.910.854,18 PARA CONSTRUÇÃO DE 03 SALA DE AULA, E SOLICITA RECURSOS NO VALOR DE Cr$882.562,00 PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE, CONFORME OF. Nº 009/91

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

GODEMAT
Protocolo Nº 460191
Processo Nº 269191
Data 01.03.91
Serviço de Protocolo

Campo Verde, em 19 de Fevereiro de 1.991.

OFÍCIO Nº 009/91.
EXMO. SR.
MOISÉS FELTRIN
D.D. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

SR. GOVERNADOR,

Foi com muita satisfação que recebemos o comunicado de posse de Vossa Excelência como Governador do Estado de Mato Grosso, e temos a certeza que pelos relevantes serviços já prestados à este Estado, estes poucos dias que estará à frente do Executivo Matogrossense ficarão marcados em cada um de nós.

Aproveitando a oportunidade queremos reivindicar junto ao Ilustre Governador a liberação de verbas no valor de Cr$-5.910.854,18- (cinco milhões novecentos e dez mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dezoito centavos), para construção de 03 (três) salas de aula na Escola Estadual Waldemon Morais Coelho e, recursos da ordem de Cr$-882.562,00- (oitocentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros), para construção de uma quadra de esportes na mesma escola.

Sabedores que somos da sua admiração por este Município, temos a certeza que tal pedido será atendido.

Atenciosamente,

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT FLS. Nº 23

ANEXO AO PROCESSO Nº 264/91 DE 01/ 03 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À CEA/DIOP

Para elaborar convênio.

Em. 01.03.91

José Eloacir Witczak
Diretor Presidente
• CODEMAT •

À CEA/DIAF

Para encaminhamento do convênio - Para Registro e outras providências.

Em. 22.03.91

Luis Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

Ao
SESA
Para providências necessárias
Em 22/03/91

Nº PROTOCOLO: 529/91

Nº PROCESSO: 332/91

DATA, 07 / 03 / 91

INTERESSADO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ASSUNTO

CONVÊNIO Nº 10/91-A

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 010A/ 91

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		
1. Nº do Protocolo 489/91	2. Nº do Processo 293/91	3. Data 06/03/91

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)	
1. Nome do Órgão PREF. MUN. DE CAMPO VERDE	2. C.G.C (MF) Nº 24.950.495/0001-88
3. Endereço Sede RUA TEREZINHA S/N - CENTRO	

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTRADA BR-070, LIGANDO AS FAZENDAS SANTA SILVIA, MEZOMO, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 33 KM.
BR-070 ÀS FAZENDAS MATSUI E RIO ENGANO, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 25 KM. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

1. Valor (algarismo e por extenso)

CR$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

2. Fonte
ADEMAT/91 - PROJETO Nº 4601.07391831-447

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 240 (DIAS)
2. Dedução para apoio Logistico 5 %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
4. Prestação de Contas a O TRIBUNAL DE CONTAS

OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será rigido pelas cláusulas constantes do verso deste.

CONVENIADO (A)

NOME ONÉSCIMO PRATI
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F 476.407.749-34

TESTEMUNHAS

C.P.F. 108 135 911-72

C.P.F. 469 946 121-72

Cuiabá, 08 de MARÇO de 1991

CODEMAT

NOME JOÉ MOACIR WITCZAK
FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE
C.P.F. 048.231.021-68

NOME BENEDITO RUFINO DA SILVA
FUNÇÃO DIRETOR DE OPERAÇÕES
C.P.F. 064.240.746-00

1.ª VIA - Processo

prcj.

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 02

T. C. FLS. 09

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 32.151-6/91
INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO : CONVÊNIO Nº 010/91 - A (ADEMAT)
RELATOR : CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
SESSÃO DE JULGAMENTO: 13.08.91

ACÓRDÃO Nº 1.120/91

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 32.151-6/91.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2898/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 010/91-A de fls. 03-TC, firmado entre a CODEMAT, representada pelo ex-Diretor Presidente JOÉ MOACIR WITCZAK e a Prefeitura Municipal de Campo Verde, representada pelo Prefeito Municipal ONÉSCIMO PRATI, para a implantação e conservação da Estrada BR-070, ligando as fazendas Santa Silvia, Mezono, com extensão aproximada de 33 Km, BR-070 às Fazendas Matsui e Rio Engano, com 25 Km, no valor de Cr$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros TERESINO ALVES FERRAZ, AFRO STEFANINI e DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Dr.ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1.991.

CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO-Presidente

CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS-Relator

Fui presente PROCURADOR DE JUSTIÇA Dr.ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA.

MOD. 07

BCFD/

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -
Relação nº 078/91

CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 1991 .

ACÓRDÃO Nº 1.105/91 - Processo nº 34.150-9/91
INTERESSADA - MARGARETH CINTRA FERREIRA
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer nº 2863/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAL o ato governamental de fls.03-TC e o cálculo de proventos de fls.12-TC de Aposentadoria Voluntária de MARGARETH CINTRA FERREIRA no cargo de Agente Administrativo III, Classe "D", Referência "90",Estável no Serviço Público, da Escola Estadual de 1º Grau "Victorino Monteiro de Silva",desta Capital, com vencimentos integrais de acordo com os termos da alínea "a", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, a alínea "a", inciso III do artigo 213, acrescentando a vantagem do inciso II do artigo 219, todos da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90 .

ACÓRDÃO Nº 1.106/91 - Processo nº 30.326-7/91
INTERESSADA - MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ASSUNTO - Aposentadoriapor Invalidez
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2662/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls.03-TC e o cálculo de proventos de fls.27-TC de Aposentadoria por Invalidez de MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA , no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "B", Referência "10", Estável no Serviço Público, na Escola Estadual de 1º Grau "Bernardina Ricci",nesta Capital, com vencimentos integrais nos termos do inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, o Parágrafo 1º, inciso I do artigo 213 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90 .

ACÓRDÃO Nº 1.107/91 - Processo nº 34.076-6/91
INTERESSADA/ - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
ASSUNTO - CONVÊNIO Nº 020/91
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2936/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 020/91 de fls. ... 03-TC, firmado entre a CODEMAT, representada pelo Diretor Presidente JUAREZ TOLEDO PIZZA e Diretor Administrativo e Financeiro RICARTE DE FREITAS JUNIOR e a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, representada pelo Prefeito LAERTE BRASILEIRO DE ALVARENGA, para construção de dois barracões no Parque de Exposição Wilson Furtado de Mendonça, no valor de Cz$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) e ainda REGISTRAR o Termo Aditivo e de Ratificação ao referido Convênio nº 020/91 de fls.06 a 08-TC no mesmo processo .

ACÓRDÃO Nº 1.108/91 - Processo nº 36.331-6/91
INTERESSADO - TERVIL MARTINS
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2928/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls.03-TC e o cálculo de proventos de fls.26-TC de Aposentadoria Voluntária de TERVIL MARTINS no cargo de Professor,Efetivo,Classe "C", Nível "06",transposta para o Regime Integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, pela Portaria nº 7856/SEC, de 06.09.88, a partir de 22.02.88 - D.O. de 17.10.89, da Escola de 1º Grau "Dom Francisco de Aquino Corrêa",Município de Poconé , com vencimentos integrais nos termos da alínea "b", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, o Parágrafo Único do artigo 55 da Lei . nº 4566 de 24.06.83, Parágrafo Único do artigo 61 do Decreto nº 751 de 27.05.84 que regulamentou; acrescentando as vantagens da alínea "a", inciso I do artigo 12 e alínea "a" do artigo 13 todos do Decreto nº 653 de 30.04.88, que regulamentou a Lei nº5076 de 02.12.86 .

ACÓRDÃO Nº 1.109/91 - Processo nº 28.157-3/90
INTERESSADA - MARIA DA GLÓRIA RAMALHO CUICE
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2862/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls.35-TC e o cálculo de proventos de fls.31-TC de Aposentadoria Voluntária de MARIA DA GLÓRIA RAMALHO CUICE no cargo de Agente Administrativo III, Classe "D" , Referência "81",Estável no Serviço Público Estadual,da Delegacia Regional de Educação e Cultura, Município de Cáceres, com vencimentos integrais nos termos da alínea "d",,inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, a alínea "d", inciso III do artigo 213 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90 .

ACÓRDÃO Nº 1.110/91 - Processo nº 29.438-1/91
INTERESSADA -PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO - PLANO PLURIANUAL PARA 1991/1993
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2698/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR a Lei nº 2826 de 21.12.90 que dispõe sobre o Plano Plurianual, para os exercícios de 1991/1993 da Prefeitura Municipal de Cuiabá. Afirmou o seu impedimento o Conselheiro TERESINO ALVES FERRAZ,nos termos regimentais .

ACÓRDÃO Nº 1.111/91 - Processo nº 29.331-8/91
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO - Termo de Contrato nº 048/90
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, pelo voto de desempate do Conselheiro Presidente, e de acordo com o Parecer nº 2799/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal,em REGISTRAR o Termo de Contrato nº 048/90 de fls.03 a 06-TC, firmado entre o Fundo Estadual de Educação,representado pelo ex-Presidente VALTER ALBANO DA SILVA e a Firma Construtora S.N., representada pelo seu Procurador Sr.FRANCISCO WILLIAN BEZERRA LIMA, para construção de sanitários, cozinha, dispensa, DML/DS e passarela e construção de 04 (quatro) salas de aula, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Norberto Schuwantz",em Terra Nova, no valor de Cz$ 14.030.145,80 (Quatorze milhões,trinta mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos)e ainda REGISTRAR também o Termo Aditivo ao Contrato nº 048/90 de fls.33/34-TC no mesmo processo . Vencidos os Conselheiros TERESINO ALVES FERRAZ e AFRO STEFANINI que negaram registro ao Contrato e Aditivo da ausência de licitação .

ACÓRDÃO Nº 1.112/91 - Processo nº 34.625-0/91
INTERESSADA - BENEDITA DA PAIXÃO GOMES DE MORAES
ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2933/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental de fls.03-TC e o cálculo de proventos de fls.17-TC de Aposentadoria de BENEDITA DA PAIXÃO GOMES DE MORAES no cargo de Professor, Estável, Classe "F", Nível "05", transposta para o Regime Integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, pela Portaria nº 9886/SEC, de 23.11.88 a partir de 22.02.88 - D.O. de 19.12.88,da Escola Estadual de 1º Grau "José de Barros Maciel",Município de Nossa Senhora do Livramento, com vencimentos integrais nos termos da alínea "b", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual, o Parágrafo Único do artigo 55 da Lei nº 4566 de 24.06.83,Parágrafo Único do artigo 61 do Decreto nº 751 de 27.05.84 que regulamentou a referida Lei, acrescentando as vantagens da alínea "a", inciso I do artigo 12 e alínea "a" do artigo 13 todos do Decreto nº 653 de 30.04.88 que regulamentou a Lei nº 5076 de 02.12.86 .

ACÓRDÃO Nº 1.113/91 - Processo nº 34.801-5/91
INTERESSADA - SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO
ASSUNTO - Registro de Crédito Suplementer
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
- Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2931/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 413 de 10 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial de mesma data no valor de Cz$ 19.781.000,00 (Dezenove milhões, setecentos e oitenta e hum mil cruzeiros) .

ACÓRDÃO Nº 1.114/91 - Processo nº 27.400-3/90
INTERESSADA - FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - PROSOL
ASSUNTO - Contrato de Prestação de Serviços nº 002/90
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2214/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em DENEGAR REGISTRO ao Contrato de Prestação de Serviços nº.002/90 de fls.04 a 07-TC, firmado entre a Fundação de Promoção Social - PROSOL, representada pela Presidente MARIA CÂNDIDA SOUZA OLIVEIRA e o Sr. LEONEL AZEVÊDO DE AGUIAR, para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de 02 (duas) edições do Jornal "O BOCAIÚVA", por contrariar as normas do Decreto-Lei nº 2.300 de 21.11.86 e alterações posteriores determinando que a Inspetoria Geral proceda ao levantamento dos valores pagos à conta do Contrato .

ACÓRDÃO Nº 1.115/91 - Processo nºs:20.894-9/90,3305/89, 3307/89,3308/89, 19.414-0/90, 19.415-8/90, 19.416-6/90, 19.417-4/90, 19.418-2/90, 19.419-0/90, 19.420-4/90, 19.421-2/90, 19.422-0/90, 19.423-9/90 .
INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 1989 .
Relator - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7611/90 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em APROVAR as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, exercício de 1989, declarando o Vereador FRANCISCO GUIMARÃES BRANDÃO, ex-Presidente de Câmara quite com relação à multa aplicada no Acórdão nº 112/91, face ao seu recolhimento .

ACÓRDÃO Nº 1.116/91 - Processo nº 29.333-4/91
INTERESSADO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
ASSUNTO - Termo Aditivo nº 063/90/01/01 - P.JU
RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2927/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Termo Aditivo nº 063/90/01/01-P.JU ao Instrumento Contratual de Locação de Imóvel nº 063/90/00/00-P.JU de fls.16 a 18-TC do Processo nº 29.333-4/91, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, representado pelo Diretor Geral Engº GONÇALO CATARINO DA PENHA, Diretor Administrativo Engº JOSÉ DE CAMPOS FIGUEIREDO e pelo Senhor PAULO DA SILVA COSTA, proprietário do Imóvel, sito à Rua Topázio no bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, para ser ocupado por Repartição Pública, no valor mensal de ..... Cz$ 364.875,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) .

ACÓRDÃO Nº 1.117/91 - Processo nº 23.249-1/90
INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE LAMBARI
ASSUNTO - Inexistência de débito
RELATOR - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 483/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar ADILAINE APARECIDA IZEPPI, Agente Arrecadadora da Exatoria Estadual de Lambari, quite com a Fazenda Pública Estadual, no período de julho a setembro/89, conforme Certidão de Inexistência de débito de fls.16-TC .

ACÓRDÃO Nº 1.118/91 - Processo nº 3.351/89
INTERESSADA - EXATORIA ESTADUAL DE VILA RICA
ASSUNTO - Balanço referente ao exercício de 1988 .
Relator - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2758/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em determinar o lançamento da importância de Cz$ 60,00 (sessenta cruzeiros) como crédito na conta corrente do Agente Arrecadador JOÃO BATISTA FERNANDES, da Exatoria Estadual de Vila Rica, considerando-o quite com a Fazenda Pública Estadual no exercício de 1988 .

ACÓRDÃO Nº 1.119/91 - Processo nº 33.421-5/91
INTERESSADO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO - Termo de Compromisso nº 001/91
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2949/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Termo de Compromisso nº 001/91 de fls.03 e 04-TC, firmado entre o Fundo Estadual de Educação, representado pelo seu Presidente Professor OSVALDO ROBERTO SOBRINHO e a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Nilo Póvoas", nesta Capital, representada pela sua Diretora MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA, de repasse para execução de pequenos reparos na Escola no valor de .... Cz$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) .

ACÓRDÃO Nº 1.120/91 - Processo nº 32.151-6/91
INTERESSADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - CODEMAT
ASSUNTO - Convênio nº 010/91-A /ADEMAT)
RELATOR - CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2898/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o Convênio nº 010/91-A de fls . 03-TC, firmado entre a CODEMAT, representada pelo ex-Diretor Presidente JOÃ MOACIR WITCZAK e a Prefeitura Municipal de Campo Verde, representada pelo Prefeito Municipal ONÉSCIMO PRATI, para a implantação e conservação da Estrada BR-070, ligando as Fazendas Santa Silvia, Mazzamo, com extensão aproximada de 33 KM BR 070 às Fazendas Matsui e Rio Engano, com 25 KM, no valor de..... Cz$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de cruzeiros) .

SECRETARIA DAS SESSÕES, EM 26 DE AGOSTO DE 1991 .

MARILZA OLIVEIRA CONFESSOR - Auxiliar Instrutivo

Conferido : TEREZINHA MARIA CURVO DE BARROS - Secretária das Sessões .

Visto: BEL. MÁRCIA RACHEL ARAÚJO GASPAROTTO - Assessora Especial do Plenário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Relação nº 79/91

CONSELHEIRO PRESIDENTE OSCAR DA COSTA RIBEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA Dr. ANTONIO GONÇALO SOUTO DE ARRUDA

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão do dia 14 de agosto de 1.991.

ACÓRDÃO Nº 1.121/91 - Processo nº: 19.023-3/90 - 2312/89, 2313/89,2727/89,4801/89, 4802/89, 6526/89,6528/89, 11.619-0/89, 12.620-3/89, 13.643-3/89, 14.411-8/89 e 15.505-5/90.
INTERESSADA: - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.
ASSUNTO : - Balanço Geral e Balancetes do meses de Janeiro a Dezembro de 1989.
RELATOR : - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 212 da Constituição do Estado, à unanimidade,acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2690/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em declarar o Sr. Vereador ZILDO FORTES, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, quite com relação ao débito decretado pelo Acórdão nº 1547 04.12.90, às fls. 85-TC, à vista do recolhimento comprovado fez prova o documento de fls. 98-TC, determinando o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.122/91 - Processo nº: 26.231-5/90
INTERESSADA: - DURVALINA CASTRO NEVES
ASSUNTO : - Aposentadoria por Incapacidade Física.
RELATOR : - CONSELHEIRO AFRO STEFANINI
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2729/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAIS o ato governamental fls. 46-TC e o cálculo de proventos de fls.41-TC de Aposentadoria por invalidez de DURVALINA CASTRO NEVES no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Referência "78" da Escola Estadual de 1º Grau "Maria Auxiliadora" de Alto Araguaia, com vencimentos integrais, nos termos do inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo único do artigo 140 da Constituição Estadual, e 4 1º, inciso I do artigo 213 da Lei Complementar nº 04 de 15.10.90.

ACÓRDÃO Nº: 1.123/91 - Processo nº: 34.292-0/91
INTERESSADO: - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
ASSUNTO : - Registro de Crédito Suplementar
RELATOR : - CONSELHEIRO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.
Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2873/91 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em REGISTRAR o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 387 de 27.05.91 publicado no Diário Oficial da mesma data no valor de Cz$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº: 1.124/91 - Processo nº: 35.216-0/91
INTERESSADO: - FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS

SEMA
Protocolo Nº 529/91
Processo Nº
Data 07 / 03 / 91
P/ Soria
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 529/91

N.º PROCESSO: 332/91

DATA 07 / 03 / 91

INTERESSADO Convênio 20 A/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ASSUNTO

SOLICITA ELABORAR CONVÊNIO NO VALOR Cr$ 28.000.000,00 PARA RESTURAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

Campo Verde-MT, 06 de março de 1991.

CODEMAT
Protocolo Nº 529/91
Processo Nº 332/91
Data 07 / 03 / 91
Serviço de Protocolo

Senhor Governador,

Como é de Vosso conhecimento, nosso Município é essencialmente agrícola e com a aproximação da safra necessariamente temos que recuperar a malha viária municipal.

Para tanto, mais uma vez vimos pedir o apoio de Vossa Excelência em autorizar a celebração de Convênio com a Companhia de Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no valor de Cr$ 28.000.000,00 (Vinte e Oito Milhões de Cruzeiros), destinado a cobrir despesas com a restauração das estradas vicinais deste município, conforme especificação abaixo:

1. Implantação da estrada BR-070, ligando as Fazendas Santa Silvia, Mezomo, Etc., com extenção aproximada de 33 (trinta e três) quilômetros;

2. BR-070 às Fazendas Matsui e Rio Engano, com extensão aproximada de 25 (vinte e cinco) quilômetros.

Agradecendo a atenção, que por certo Vossa Excelência dispensará ao nosso pedido, reiteramos nossos propósitos de consideração, apreço e admiração.

Respeitosamente,

ONESCIMO PRATI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MOISÉS FELTRIN**
Digníssimo Governador do Estado de Mato Grosso
Palácio Paiaguás - CPA
CUIABÁ - MT.

Codemat para formalizar convênio em 06/04/91

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 02

ANEXO AO PROCESSO Nº 332/91 DE 07 / 03 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À CEA/DIOP

Para elaborar convênio.

Em 07.03.91

José Alvacir Witczak
Diretor Presidente
CODEMAT

À CEA/DIAF

Para Registro do Convênio no Tribunal de Contas e outras providencia

22-03-91

Luis Celso M. Oliveira
Coord. de Est. e Avaliações
Diretor de Operações
CODEMAT

Ao
SESA
Para providencias - sabidas
Em 22/03/91